

Gestão de Conflitos no Judiciário Contemporâneo: uma análise interdisciplinar

Eliedite Mattos Avila
Organizadora



Gestão de Conflitos
no Judiciário Contemporâneo:
uma análise interdisciplinar

Eliedite Mattos Avila
Organizadora

Edição Eletrônica

2015

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR

Conselho Técnico-Científico

Des. Nelson Juliano Schaefer Martins

Des. José Antônio Torres Marques

Des. Luiz César Medeiros

Des. Pedro Manoel Abreu

Juiz Alexandre Moraes da Rosa

Juiz Marcelo Carlin

Conselho Editorial

Juiz Alexandre Moraes da Rosa

Juiz Marcelo Carlin

Juiz Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Juiz Claudio Eduardo Régis de Figueiredo e Silva

Juiz Hélio do Valle Pereira

Juíza Brigitte Remor de Souza May

Juíza Ana Cristina Borba Alves

Juiz Dinart Francisco Machado



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 91

88.015-100 Centro, Florianópolis/SC

Fones: (48) 3287-2800 / (48) 3287-2801

academia@tjsc.jus.br | <http://www.tjsc.jus.br/academia>

FICHA CATALOGRÁFICA

G393

Gestão de conflitos no judiciário contemporâneo: uma análise interdisciplinar / organizadora: Eliedite Mattos Avila – Documento eletrônico. – Florianópolis : Academia Judicial, Centro de Estudos Jurídicos, 2015.

p

ISBN: 978-85-66149-20-3

1. Mediação de conflitos. 2. Parentalidade. 3. Família. 4. Infância e juventude. I. Avila, Eliedite Mattos, org.

CDD-341.4618

EDITORIAL

Trata-se de um conjunto de estudos produzidos ao longo do Curso de Especialização em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo oferecido pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça catarinense nos anos de 2013 e 2014.

Apresentado na forma de e-book, a obra contribui para o desenvolvimento e aprimoramento teórico, metodológico prático e científico nas áreas psicossocial e sociojurídica.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	10
VIOLÊNCIA ESTRUTURAL, VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO: UMA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE MEDICAMENTOS NA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.....	19
1 INTRODUÇÃO.....	20
2 PÓS-MODERNIDADE.....	20
3 O CONCEITO DE LIBERDADE EM SEN.....	23
4 JUSTIÇA PRAGMÁTICA E PLURAL.....	27
5 EXCLUSÃO SOCIAL.....	28
6 EXCLUSÃO SOCIAL NA SAÚDE.....	30
7 A CONSTITUIÇÃO E O DIREITO À SAÚDE.....	32
8 A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS.....	34
9 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	37
10 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA.....	39
11 A POSIÇÃO DO TJSC EM RELAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE.....	39
12 O CASO DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.....	40
13 CONCLUSÃO.....	42
REFERÊNCIAS.....	44
O EDUCADOR E SUAS PRÁTICAS DE CUIDADOS: UM ESTUDO SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	48
1 INTRODUÇÃO.....	49
2 A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS.....	51
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE OS DIREITOS DA INFÂNCIA NO BRASIL.....	53
3 A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO.....	55
4 DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	57
4.1 MODELO BIOECOLÓGICO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	58
4.1.1 PROCESSO.....	59
4.1.2 PESSOA.....	60
4.1.3 CONTEXTO.....	62
4.1.4 TEMPO.....	63
4.1.5 RELAÇÕES INTERPESSOAIS E O DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	64
5 A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO COMO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO.....	65
6 O PAPEL DO EDUCADOR NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO.....	67
7 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	69
7.1 INSTRUMENTOS.....	70
7.2 PROCEDIMENTO.....	70
7.2.1 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA.....	70
7.3 ANÁLISE DOS DADOS.....	71
7.4 PARTICIPANTES.....	71
7.4.1 PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS EDUCADORAS.....	71
7.4.2 TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E OCUPACIONAL DAS EDUCADORAS.....	72
8 CATEGORIAS DE ANÁLISE.....	73
8.1 CONHECIMENTO DAS EDUCADORAS ACERCA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.....	73
8.1.1 CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.....	73

8.1.2 ENTENDIMENTO SOBRE COMO SE DESENVOLVEM AS CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS.....	74
8.1.3 CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS..	76
8.1.4 CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTOS DAS CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS.....	77
8.2 DESCRIÇÃO DAS PRÁTICAS REALIZADAS PELAS EDUCADORAS.....	80
8.2.1 PRÁTICAS RELACIONADAS AOS ASPECTOS PSICOLÓGICOS.....	81
8.2.2 PRÁTICAS RELACIONADAS AOS CUIDADOS FÍSICOS.....	85
8.2.3 PRÁTICAS RELACIONADAS AO CONTEXTO INSTITUCIONAL.....	85
8.2.4 PRÁTICAS RELACIONADAS À COMUNICAÇÃO ENTRE AS EDUCADORAS E ENTRE AS EDUCADORAS E A EQUIPE TÉCNICA.....	86
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88
REFERÊNCIAS.....	92
APÊNDICE I.....	95
APÊNDICE II.....	96
APÊNDICE III.....	97
DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES REALIZADAS PELAS EQUIPES TÉCNICAS DAS CASAS LARES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC.....	99
1 INTRODUÇÃO.....	100
2 BREVE TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.....	101
3 A CENTRALIDADE NA FAMÍLIA.....	104
4 CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES..	106
5 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	108
6 SUJEITOS DA PESQUISA.....	109
7 CARACTERIZAÇÃO DAS CASAS LARES.....	110
8 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS HÁ MAIS DE DOIS ANOS NA CASA LAR.....	111
9 PRESERVAÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES.....	113
10 PROJETOS/ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ENTIDADE.....	117
11 ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL.....	118
12 ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.....	119
13 REINTEGRAÇÃO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: PERCEPÇÕES DAS PROFISSIONAIS.....	120
14 PROCEDIMENTOS/ABORDAGENS UTILIZADAS PELA EQUIPE NO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR.....	122
15 PARECER TÉCNICO DAS EQUIPES DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR PARA DEFINIÇÃO DA SITUAÇÃO DO ACOLHIDO.....	124
16 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	126
REFERÊNCIAS.....	128
ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO JUDICIÁRIO E DO PAEFI ACERCA DE SEUS PAPÉIS E DA POSSIBILIDADE DE INTERFACE ENTRE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO A DEMANDAS QUE ENVOLVEM ALEGAÇÕES DE ABUSO SEXUAL.....	132
1 INTRODUÇÃO.....	133
2 RESPOSTAS PROFISSIONAIS DIANTE DA JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E FAMILIARE.....	134
3 DADOS DA PESQUISA.....	136

4 A ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS SOCIOINSTITUCIONAIS.....	137
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	145
REFERÊNCIAS.....	148
UM ESTUDO SOBRE O EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE DO GENITOR NÃO GUARDIÃO.....	153
1 INTRODUÇÃO.....	154
2 PERFIL DOS ENTREVISTADOS.....	155
3 FAMÍLIA.....	156
3.1 PARENTALIDADE.....	156
3.2 FILIAÇÃO.....	158
3.3 GUARDA.....	158
4 COMPREENSÃO DOS GENITORES NÃO GUARDIÕES SOBRE PARENTALIDADE.....	158
5 EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO.....	160
6 DEFINIÇÃO DA GUARDA DOS FILHOS.....	160
7 EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE APÓS O ROMPIMENTO DA CONJUGALIDADE.....	161
8 PARTICIPAÇÃO NO COTIDIANO DOS FILHOS.....	162
9 ACESSO AOS FILHOS.....	162
10 SATISFAÇÃO COM A SITUAÇÃO ATUAL OU DESEJO DE MUDANÇA.....	163
11 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	163
REFERÊNCIAS.....	167
OLHARES SOBRE A PATERNIDADE E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA.....	169
1 INTRODUÇÃO.....	170
2 DA PATERNIDADE LEGAL À SOCIOAFETIVA.....	171
2.1 BREVE OLHAR HISTÓRICO SOBRE FILIAÇÃO E PATERNIDADE LEGAL.....	171
2.2 A PATERNIDADE E A MATERNIDADE SOCIOAFETIVA.....	173
3 FUNDAMENTOS DA ESCUTA FORENSE.....	175
3.1 O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	175
3.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEITURA CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA.....	176
4 O ACOLHIMENTO DA ESCUTA SOCIOAFETIVA NO PODER JUDICIÁRIO.....	178
4.1 CASO DISCUTIDO.....	178
4.2 SUPERAÇÃO DA VISÃO MERAMENTE LEGAL.....	186
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	189
REFERÊNCIAS.....	190
FAMÍLIA COMO DIMENSÃO CONSTITUTIVA DE BEM-ESTAR.....	194
1 INTRODUÇÃO.....	195
2 EMERGÊNCIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE BEM-ESTAR.....	195
3 REGIMES DE WELFARE STATE PROPOSTOS POR ESPING-ANDERSEN.....	197
4 CRISE DO WELFARE STATE.....	198
5 FAMÍLIA COMO INSTÂNCIA DE PROTEÇÃO.....	200
6 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: FALHA DA FAMÍLIA OU ABANDONO DO ESTADO?.....	205
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	214
REFERÊNCIAS.....	215
ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NA COMARCA DE RIO DO SUL.....	218
1 INTRODUÇÃO.....	218

2 O DISCIPLINAMENTO LEGAL E O ATO INFRACIONAL.....	219
3 ADOLESCÊNCIAS, TRANSGRESSÃO E VIOLÊNCIA.....	222
4 JUDICIALIZAÇÃO.....	225
5 SOCIOEDUCAÇÃO E PRÁTICAS RESTAURATIVAS.....	227
6 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – COMARCA DE RIO DO SUL.....	231
7 A PESQUISA – DADOS.....	233
7.1 TIPIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL.....	234
7.2 AS VÍTIMAS.....	236
7.3 MEDIDAS APLICADAS.....	240
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	243
REFERÊNCIAS.....	246
UM ESTUDO SOBRE O EXERCÍCIO DA GUARDA COMPARTILHADA NOS CASOS DE LITÍGIO JUDICIAL.....	249
1 INTRODUÇÃO.....	250
2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR.....	251
3 GUARDA DE FILHOS.....	254
3.1 GUARDA COMPARTILHADA.....	255
3.2 A GUARDA COMPARTILHADA E SUA APLICAÇÃO À LUZ DA TEORIA.....	257
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PESQUISA.....	261
4.1 AMOSTRAGEM E LIMITES DA PESQUISA.....	262
4.2 PROJETO OFICINA DE PARENTALIDADE.....	262
4.3 ANÁLISE DO RESULTADO.....	264
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	270
REFERÊNCIAS.....	271
FAMÍLIAS: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS NA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL/SC.....	275
1 INTRODUÇÃO.....	275
2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL.....	276
3 OS SUJEITOS, A ORGANIZAÇÃO FAMILIAR E O ACESSO A DIREITOS SOCIAIS.....	278
4 REDES DE APOIO SOCIAL E A REALIDADE DAS FAMÍLIAS DESTITUÍDAS DO PODER FAMILIAR.....	279
5 A FAMÍLIA NO PLANO SOCIOJURÍDICO E O ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS.....	283
6 PROJETOS DE VIDA.....	288
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	289
REFERÊNCIAS.....	291

APRESENTAÇÃO

Eliedite Mattos Avila¹

Sob a égide da Constituição Federal de 1988, aumentou de maneira significativa a demanda por justiça na sociedade brasileira. Atribui-se tal fenômeno a três fatores: a redescoberta da cidadania, a conscientização das pessoas em relação aos seus próprios direitos e a criação de novos direitos. Diante disso, o que se observa é a crescente judicialização das relações sociais e o apelo cada vez maior aos saberes de outras áreas do conhecimento, como complementares à intervenção judicial.

Nesse sentido, as práticas profissionais dos assistentes sociais e psicólogos, no âmbito do judiciário, demandam novas ações na atuação profissional, bem como novéis modelos de intervenção em prol das demandas sociojurídicas. O número crescente de processos afetos à área da família, infância e juventude, ainda que de execução penal, aponta a necessidade do aprimoramento de suas intervenções.

Sabe-se que as questões jurídicas, na maioria das vezes, são acompanhadas de fatores de ordem social, econômica, emocional e psicológica, e apenas a resposta judicial é insuficiente para a qualidade da prestação jurisdicional. Assim, na busca por um judiciário mais humano e acessível à população, cientes das dificuldades da inadequação das respostas institucionais aos problemas jurídicos dos cidadãos, começamos nossa descoberta por novas práticas profissionais, entre elas a mediação de conflitos.

No ano de 2000, iniciou-se uma série de formação e iniciativas institucionais para a divulgação, sensibilização e promoção dos meios não adversariais de resolução de conflitos, tais como a mediação e a conciliação. Cabe esclarecer que o judiciário catarinense foi vanguardista na sensibilização, divulgação e implementação da mediação de conflitos, tendo em vista que somente após dez anos o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 125/2010, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, incumbindo os órgãos judiciários de oferecer mecanismos de soluções consensuais de controvérsias.

Além da implantação das Casas de Cidadania pelo Estado de Santa Catarina, criadas para disponibilizar à população os meios consensuais de resolução de conflitos, foi implantado nas Varas de Família do Fórum da Capital, por meio da Resolução n. 11/2001-GP, o primeiro Serviço de Mediação Familiar, considerado, na época, pioneiro no Brasil. Conforme dados obtidos em 2014 pelo Conselho Gestor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, órgão responsável pelos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Judiciário Catarinense, existiam, até aquele momento, setenta e quatro serviços de mediação familiar distribuídos pelo estado.

¹ Doutora em Ciências da Educação, Université Lyon 2, França. Mestre em Serviço Social, Université de Montréal, Canadá. Assistente Social aposentada do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Nesse contexto, com o intuito de divulgar a mediação de conflitos nas universidades, em novembro de 2003 foi organizado o *I Seminário Internacional de Direito de Família, Infância e Juventude de Santa Catarina*. O evento contou com a parceria estabelecida entre o Tribunal de Justiça e o curso de Direito da UNIVALI, tendo entre os conferencistas convidados o professor da Universidade de Montreal Justin Levésque, Ph.D., autor de várias obras sobre a matéria, o qual proferiu a palestra “A Mediação Familiar no Judiciário Canadense e Sua Regulamentação Legal”.

Devido à necessidade de implementar novas práticas na área da infância e da juventude, foi instituído, em 2011, o projeto de justiça restaurativa com os adolescentes em conflito com a lei na Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital.

Esse novo modelo de justiça, ainda incipiente no Brasil, nos levou a organizar em 2013, em parceria com a Academia Judicial do TJSC, um seminário sobre justiça restaurativa, cujo conferencista convidado foi o professor da Universidade de Bordeaux Jacques Faget, diretor de pesquisas do *Centre National de la Recherche Scientifique* e autor de várias obras sobre justiça restaurativa e mediação de conflitos.

Assim, como entusiastas dos meios não adversariais de resolução de conflitos, não poderíamos deixar de mencionar a instituição da mediação no novo Código de Processo Civil, que foi recentemente aprovado pelo Congresso Nacional e que entrará em vigor em março de 2016. Ademais, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 7.169, de 2014, que regulamenta a mediação. Esse projeto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e deve ser enviado ao Senado Federal para análise e posterior sanção presidencial.

O texto do novo CPC dá destaque especial à conciliação e à mediação, prevendo e disciplinando a matéria em vários artigos. O art. 3º, § 3º, estabelece que a mediação e a conciliação, bem como outros métodos de solução consensual de conflitos, deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Embora não seja o caso aqui de enumerar e de analisar todos os artigos em que a mediação é mencionada, destacamos a importância de esse novo modo de resolução de conflitos ser efetivamente incorporado no que diz respeito a seus princípios éticos e metodológicos, sob pena de se tentar dar uma nova aparência a um antigo procedimento, ou seja, sob pena de se perpetuar o modelo judicial clássico repetindo os mesmos procedimentos, embora com nova nomenclatura. É preciso haver uma verdadeira mudança de paradigma na solução de controvérsias, de forma que essa nova abordagem não se torne mero instrumento para o acordo e tampouco a única solução para a morosidade da justiça. A mediação tem um caráter pedagógico que prioriza as circunstâncias sociais e o reconhecimento pessoal, passando significativamente pela autonomia e alteridade do ser humano, de forma a exigir uma postura humanista e pacifista.

Embora em atraso, se comparado a diversos países, como Estado Unidos, Canadá, Inglaterra, França e Argentina, que já incorporaram em seu ordenamento jurídico a mediação de conflitos, o Brasil finalmente busca a cultura da pacificação ao invés da cultura do litígio.

No tocante à Pós-Graduação da Academia Judicial, é importante ressaltar que, além do incentivo ao estudo dos meios adequados de solução dos conflitos, foi dada uma atenção especial à questão da interdisciplinaridade nas práticas profissionais atuais e sobretudo no âmbito do judiciário, no qual as mazelas sociais e questões de relacionamento se afluam, especialmente nas Varas da Família, Infância e Juventude. O mundo contemporâneo é sedimentado na pluralidade do conhecimento, de modo a permitir novos saberes. O conhecimento interdisciplinar é entendido numa lógica de descoberta, de abertura recíproca e de comunicação entre os diversos domínios do saber, e não de formalismo que neutraliza todas as significações e fecha todas as portas. Dentro dessa perspectiva, o curso de pós-graduação foi idealizado e organizado de forma a considerar que o judiciário contemporâneo demanda um olhar interdisciplinar e o intercâmbio de conhecimentos.

Assim, a Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ofereceu a seus servidores, a partir de março de 2013, o curso de pós-graduação *lato sensu* Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo, com carga horária de 368 horas. Finalizado em outubro de 2014, teve como público-alvo assistentes sociais e psicólogos, todos integrantes do quadro de servidores do Poder Judiciário catarinense. O referido curso versou sobre a interface entre o direito, o serviço social e a psicologia, direcionado para uma abordagem interdisciplinar. Entre os objetivos do curso, destacam-se: a) contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento teórico, metodológico, prático e científico dos alunos na área da psicologia, serviço social e direito, qualificando-os para uma ação profissional competente e inovadora; b) estimular a articulação entre a teoria e a prática, bem como a utilização de abordagens teórico-metodológicas, em face das demandas hodiernas no âmbito da ação social e jurídica, e as possibilidades de intervenção; c) estimular a utilização dos meios não adversariais de resolução de conflitos, tais como a mediação e a conciliação; d) levar novas ferramentas e novas técnicas para a utilização no trabalho profissional; e) contribuir para a formação dos profissionais, suprimindo a insuficiência da formação acadêmica no contexto sociojurídico, com base em um referencial teórico e técnico-científico; f) favorecer a compreensão da especificidade do trabalho psicossocial no âmbito jurídico e o conhecimento das estratégias de planejamento, gestão, avaliação e intervenção, privilegiando o trabalho em rede; g) privilegiar estudos e pesquisas científicas, de forma a atuar de maneira menos intuitiva, valorizando o saber técnico e fomentando a produção e sistematização de conhecimentos na área do direito, serviço social e psicologia; h) promover a formação continuada dos assistentes sociais e psicólogos do judiciário.

Ao final do curso, cada aluno apresentou um trabalho de conclusão com uma proposta de intervenção, de modo a articular o curso de graduação (psicologia e serviço social) e o direito. Tendo em vista o direcionamento para a perspectiva interdisciplinar, as disciplinas oferecidas no programa contemplaram o estudo de diversas áreas do conhecimento, tais como sociologia, psicologia, serviço social, direito, gestão pública, educação, saúde e antropologia. Os trabalhos finais privilegiaram a construção de propostas, metodologias e instrumentos de intervenção, embasados em três linhas de pesquisa: desenvolvimento de práticas inovadoras e acesso à justiça; dificuldades de ordem psicológica e social e gestão de programas públicos; contexto normativo e análise psicossocial e sociocultural.

Os trabalhos surgiram com base nas experiências das pesquisadoras relacionadas às suas práticas profissionais no Poder Judiciário como assistentes sociais e psicólogas, e grande parte dos estudos são provenientes das Varas de Família, Infância e Juventude. Quanto ao percurso metodológico utilizado, na maioria das pesquisas foram utilizados estudos empíricos, documentais e bibliográficos. Cabe ressaltar que nesta obra constam apenas os estudos das acadêmicas que demonstraram interesse na publicação de suas pesquisas.

Assim, como contribuição dos servidores à gestão interdisciplinar de conflitos no judiciário contemporâneo, podemos destacar os seguintes estudos:

- Violência estrutural, violência institucional e a judicialização do direito: uma análise dos pedidos de medicamentos na comarca de Balneário Camboriú/SC;
- O educador e suas práticas de cuidados: um estudo sobre acolhimento institucional;
- Direito à convivência familiar de crianças e de adolescentes: uma análise das ações realizadas pelas equipes técnicas das casas lares do município de Joinville/SC;
- Estudo sobre a percepção dos assistentes sociais e psicólogos do judiciário e do PAEFI acerca de seus papéis e da possibilidade de interface entre serviços no atendimento a demandas que envolvem alegações de abuso sexual;
- Estudo sobre o exercício da parentalidade do genitor não guardião;
- Olhares sobre a paternidade e maternidade socioafetiva;
- Família como dimensão constitutiva de bem-estar;
- Adolescente em conflito com a lei na comarca de Rio do Sul;

- Estudo sobre o exercício da guarda compartilhada nos casos de litígio judicial;
- Famílias: destituição do poder familiar e políticas sociais públicas na comarca de Trombudo Central/SC.

Dentro desse contexto, resumiremos aqui os estudos e pesquisas das profissionais que refletiram sobre sua prática de modo a levar em consideração a diversidade das perspectivas dos autores, que certamente contribuirão tanto para análise, aperfeiçoamento e enriquecimento do judiciário catarinense como para a comunidade acadêmica e profissionais interessados na obra. Para efeitos de organização, seguiremos a ordem dos textos que figura na publicação.

Andrea Maurien Bocca escreve sobre violência estrutural e institucional e a judicialização do direito e faz uma análise sobre os pedidos de medicamentos na comarca de Balneário Camboriú/SC. Um dos objetivos principais do trabalho foi trazer para discussão o tema da judicialização dos direitos sociais, na perspectiva de reflexão sobre a conjuntura socioeconômica brasileira, bem como a questão da violência institucional que se operacionaliza na morosidade da justiça para garantir direitos. A análise inicia com a judicialização do direito e termina com a judicialização da saúde. O estudo fundamentou-se na contextualização do sistema capitalista na pós-modernidade, enquanto produtor e reproduzidor das desigualdades sociais, da exclusão social e da violência estrutural. Os resultados da pesquisa apontaram que o número de ações que demandam pedidos de medicamentos/tratamento de saúde é resultado da exclusão social decorrente da ausência de políticas públicas no atendimento à demanda apresentada. Observou-se que a violência estrutural é decorrente da exclusão social perpetrada pela omissão do Poder Executivo quanto a seu compromisso com a garantia dos mínimos sociais, o que configura violência institucional, a qual, por sua vez, resulta muitas vezes na judicialização do Direito. Essa judicialização, quando não trabalhada sob o princípio do Direito Positivo, pode acarretar uma nova violência pelo aparato judiciário.

Joana Patrícia Anacleto de Assis analisa a percepção das educadoras sobre o desenvolvimento da criança institucionalizada e sobre suas práticas de cuidados, de modo a identificar se a instituição de acolhimento está se configurando como um contexto adequado ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que foi realizada em uma instituição de acolhimento de uma cidade do interior do estado de Santa Catarina e que envolveu 11 educadoras. A autora fundamentou seus estudos no modelo teórico-metodológico proposto por Urie Bronfenbrenner, conhecido como Modelo Bioecológico do Desenvolvimento Humano, de forma a fazer uma associação entre desenvolvimento da criança acolhida e o contexto de acolhimento. Os resultados da pesquisa apontaram que, embora as atitudes das educadoras sejam direcionadas ao bem-estar das crianças e

adolescentes, não existe capacitação específica a essas profissionais, o que prejudica o desenvolvimento adequado dessas crianças e adolescentes. Observou-se que é realizado, intuitivamente, um trabalho que abrange os cuidados físicos e emocionais, porém estes não possuem respaldo teórico, tendo em vista as dificuldades que as educadoras têm para analisar o que determinada atividade pode ou não propiciar a uma criança. Assim, torna-se imperiosa a capacitação específica a esses profissionais, de forma a amenizar os efeitos da institucionalização que prejudicam o desenvolvimento das crianças, tais como: maior limitação de contato com o exterior, atenção dividida e o fato de as crianças serem mais reguladas na instituição do que em contexto familiar.

Julia Cristina Vincenzi reflete sobre o direito à convivência familiar de crianças e de adolescentes por meio de uma análise das ações realizadas pelas equipes técnicas das casas lares do município de Joinville/SC. Tratou das trajetórias das políticas públicas de atendimento das crianças e dos adolescentes no Brasil, bem como das alterações na legislação referentes a esse público e suas repercussões. Salaria que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconize o direito à convivência com a família, cujos vínculos devem ser protegidos pelo Estado e pela sociedade, e o acolhimento institucional como medida excepcional e provisória, esses princípios ainda estão longe das práticas da maioria das equipes técnicas estudadas. A institucionalização se mantém como o caminho utilizado indiscriminadamente para a “proteção” de crianças e de adolescentes, bem como se mantêm as dificuldades para a reintegração familiar. Tais ações são decorrentes da manutenção de práticas tradicionais da assistência social, somada à fragilidade das políticas públicas existentes no país. Diante disso, a autora sugere a importância de serem desenvolvidos programas direcionados à reintegração familiar, que possam oferecer alternativas de superação e de enfrentamento das dificuldades de reinserção. É preciso fortalecer a família, para que esta possa cumprir seu papel de educação e cuidado, evitando o afastamento de seus filhos, de forma a efetivar o direito à convivência familiar tal como previsto em lei.

Katy Viviane Maurer Kondratsch versa sobre a percepção dos assistentes sociais e psicólogos do judiciário e do programa de atendimento às famílias e indivíduos acerca de seus papéis. Além disso, aborda a possibilidade de interface entre serviços no atendimento a demandas que envolvem alegações de abuso sexual. Trata-se de uma pesquisa qualitativa realizada em julho de 2014, com uma amostra representativa dos profissionais do judiciário e do programa de atendimento às famílias e indivíduos no município de Joinville. O estudo demonstrou que as instituições e a sociedade têm expectativas de uma atuação conservadora, exigindo respostas que colaborem com a resolução dos conflitos com base em uma lógica punitiva. Além disso, prevalece divergência de entendimento, entre o sistema judiciário e os técnicos, assistentes sociais e psicólogos, sobre a necessidade de uma prática pericial em casos que envolvem alegações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. O estudo indicou que são necessárias práticas mais efetivas para a resolução e prevenção de conflitos

familiares, de modo a priorizar o investimento em políticas públicas para as situações de violência como um todo e privilegiar métodos alternativos de resolução de conflitos, a exemplo da mediação de conflitos.

Magali Márcia Grölof e Andréia Isabel Giacomozzi analisam o exercício da parentalidade pelo genitor não guardião, seja o pai, seja a mãe, que no rompimento da conjugalidade não obteve a guarda legal do(s) filho(s), nos processos com sentença no ano de 2013, na comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC. O objetivo do estudo foi analisar como os genitores não guardiões vêm exercendo a parentalidade após o rompimento da conjugalidade. Os resultados demonstram que, embora culturalmente perdure a ideia de que no momento da separação conjugal os filhos devem permanecer sob responsabilidade da mãe, os genitores não guardiões, majoritariamente pais, estão procurando exercer o poder-dever da parentalidade. Os genitores demonstram disponibilidade para ultrapassar o papel de provedor, ou seja, papel relacionado às responsabilidades meramente materiais, e têm se mostrado atentos às questões educacionais, afetivas e psicológicas dos filhos. O estudo indicou, ainda, alguns aspectos importantes para o maior engajamento dos pais na vida dos filhos pós-separação, ao propor que: profissionais envolvidos com as famílias devem estar atentos para não naturalizar e reafirmar discursos da tradição cultural predominante em nossa sociedade quanto às relações de gênero e aos papéis parentais; cada genitor é importante na criação e na educação dos filhos; os grupos e oficinas de reflexão aos pais separados, bem como as práticas de resolução de conflitos e mediação são instrumentos que podem auxiliar o encaminhamento das questões que se apresentam na vivência da separação.

Nádia Regina Paes Machado analisa a questão da filiação socioafetiva, recentemente introduzida no Direito de Família contemporâneo, motivo de intensos debates e discussões. O estudo trata das relações não advindas da origem biológica, mas em confronto com estas, significadas pelas relações de afeto. Questiona-se até que ponto a paternidade/maternidade socioafetiva pode ser o critério preponderante para o deferimento das ações de filiação, inclusive nos casos de adoções em desconformidade com o Cadastro Nacional de Adoção. O trabalho tem como objetivo valorizar o instituto da paternidade/maternidade socioafetiva na sociedade contemporânea, com o intuito de abordar questões significativas que proporcionam à família e aos filhos sua identidade social, além de refletir sobre os novos desafios que os operadores do direito encontram na atuação profissional nas Varas de Famílias e da Infância e Juventude. A autora analisa os três estágios no Direito brasileiro, com base nos três referenciais atuais (filiação biológica, registral e socioafetiva), e a importância do olhar técnico para a confirmação ou não da filiação socioafetiva, base para a decisão judicial. Ressalta a possibilidade do estabelecimento da filiação socioafetiva, mesmo nos casos que estão em desconformidade com o Cadastro Nacional de Adoção, superando-se o olhar meramente legalista.

Priscila Larratea Goyeneche examina os sistemas de proteção social e suas instâncias: o Estado, a família e o mercado. Discute o papel da família no âmbito da proteção social e, mais especificamente, os motivos da “ausência” dessa instituição na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, culminando muitas vezes em casos de destituição do poder familiar. Em seus estudos, constata que, contrariamente ao que se propala, não é a família que está desestruturada, mas as políticas públicas, que não têm efetividade e eficácia para garantir às famílias condições mínimas de sobrevivência com dignidade e autonomia. Enfatiza as condições estruturais desfavoráveis, de ordem econômica, social, cultural e política, que reduzem cada vez mais a capacidade da família de oferecer o cuidado necessário a seus filhos. Ressalta, ainda, que a pobreza e a exclusão social são os principais fatores que diminuem a capacidade das famílias de proteger suas crianças, o que muitas vezes leva à perda do poder familiar. Enfatiza que não se tem a intenção de defender a manutenção de crianças em lares disfuncionais, violentos e negligentes, como se a família fosse apenas vítima; porém, admite-se a necessidade de maior intervenção estatal, de forma a garantir com eficácia os direitos sociais, evitando que tais situações se perpetuem e que filhos percam seus pais em decorrência da pobreza e desamparo familiar.

Rossana Maas discute a normativa legal, os conceitos e representações acerca do ato infracional e as medidas socioeducativas, levando em consideração a responsabilização da família, do estado e da sociedade, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, tece considerações sobre perspectivas de abordagem que possam dar respostas mais adequadas às demandas trazidas pelo ato infracional, entre elas as práticas restaurativas. A pesquisa foi realizada nos processos de ato infracional da Vara da Família, Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio do Sul, distribuídos no ano de 2013. Entre os resultados de sua pesquisa, a autora destaca que a resposta jurídica não é suficiente no que diz respeito ao ato infracional, pois os conflitos perpassam por outras esferas, como os aspectos inter-relacionais. Não basta a culpabilidade e as normas jurídicas, pois é importante um olhar interdisciplinar que ultrapasse o ato infracional em si. Assim, a constatação acaba por conduzir à proposta de práticas que priorizem os aspectos relacionais e que possam restaurar as relações. Por outro lado, a judicialização das relações sociais, expressas por conflitos, aparece bastante evidenciada na busca de respostas jurídicas de gestão e regulação de comportamentos e condutas. Nessa lógica, nem sempre há espaço para a efetiva responsabilização e para que se considere o contexto social e familiar do adolescente. Outro fator observado na pesquisa foi que a escola figurou como um dos locais importantes para o cometimento do ato infracional, o que aponta a necessidade de reflexão sobre técnicas específicas a serem utilizadas dentro dos espaços escolares para a resolução de conflitos. A autora sugere, assim, que a abordagem do ato infracional dentro do sistema de justiça e, depois, nos Serviços de Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (nos meios aberto e fechado) deveria ter por objetivo auxiliar o adolescente na construção da subjetividade,

mas preservando a autonomia deste. Por fim, destacou o desenvolvimento de práticas restaurativas através da mediação com os adolescentes em conflito com a lei, que constitui um novo e desafiador campo de trabalho.

Sandra Samira Nunes da Silva analisa o exercício da guarda compartilhada nos casos de litígio judicial, de modo a fazer uma reflexão sobre a necessidade da manutenção dos vínculos parentais após a separação conjugal. Esse é um tema ainda bastante controverso na literatura, uma vez que nem todos os autores se mostram favoráveis à guarda compartilhada em casos de litígios. Trata-se de pesquisa empírica realizada nos meses de abril e maio de 2013 com pessoas que tiveram processo de separação litigiosa na 2ª Vara de Família da Comarca de Joinville, envolvendo a guarda dos filhos, e que participaram do Projeto Oficina de Parentalidade. O estudo evidenciou a importância da participação dos ex-cônjuges no projeto oficina de parentalidade, desenvolvido na Vara de Família da Comarca de Joinville, o qual contribuiu para que os pais reflitam sobre os principais aspectos da separação conjugal e a relevância dos papéis parentais. Os resultados da pesquisa demonstraram os benefícios da guarda compartilhada e a possibilidade de que esta seja aplicada mesmo nos casos em que os genitores estão em conflito. Destacam ainda que a decisão judicial de guarda compartilhada possibilitou uma mudança de comportamento na maioria dos entrevistados e que, apesar do conflito inicial da separação, os genitores conseguiram compreender a necessidade de ambos na vida dos filhos. Em relação às crianças, foi destacada a melhora nas questões emocionais e de comportamento.

Solangela Corezzolla examina as causas que motivaram o processo de destituição do poder familiar, o conhecimento do contexto atual das famílias (ou seja, como as famílias vivem e se organizam após a perda do poder familiar) e a contribuição das políticas sociais públicas em uma cidade do interior de Santa Catarina. Trata-se de uma pesquisa empírica e documental realizada no período de 2006 a 2013 na comarca de Trombudo Central, em um universo de vinte e seis processos intitulados como “Perda e Suspensão do Poder Familiar”. Os resultados obtidos apontam que os motivos geradores da destituição do poder familiar estão relacionados à pobreza, às impossibilidades materiais de manter os filhos em companhia da família, agravadas pela falta de políticas públicas eficientes para complementar, financeiramente, os recursos dos que delas necessitam. A falta de moradia é vista como uma questão-chave das famílias estudadas, embora pouco considerada nos projetos direcionados para o enfrentamento desse problema. Por outro lado, a negligência familiar foi apontada como justificativa nos relatos processuais para o acolhimento institucional e a subsequente destituição do poder familiar. Entre as sugestões apresentadas, destacou-se a necessidade do Poder Judiciário de exigir do Estado e dos Municípios o compromisso com a concretização das diversas políticas sociais públicas, com enfoque na habitação e saúde em atendimento à família em situação de vulnerabilidade social.

VIOLÊNCIA ESTRUTURAL, VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO: UMA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE MEDICAMENTOS NA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

Andrea Maurien Bocca²

RESUMO

A judicialização do direito pode ser causada pela violência estrutural e violência institucional, bem como pelo crescente processo de exclusão social da população em relação às políticas sociais de acesso à saúde. Assim, este artigo tem como objetivo fazer uma reflexão sobre a violência estrutural, violência institucional e a judicialização do direito e realizar uma análise dos pedidos de medicamentos na comarca de Balneário Camboriú, SC. Com o estudo, constata-se que a violência, seja estrutural ou institucional, está condicionada a uma violação do direito do ser humano ao desenvolvimento pleno, devendo o processo democrático buscar a promoção de maior acesso à educação e saúde, de modo que o Estado possa cumprir seu papel na sociedade.

Palavras-chave: Judicialização. Violência estrutural. Violência institucional. Saúde. Direito.

ABSTRACT

The legalization of the right may be caused by structural violence and institutional violence, and the growing process of social exclusion of the population in relation to the social policies of access to healthcare. Thus, this monograph aims to reflect on the structural violence, institutional violence and the legalization of law and conduct an analysis of requests for medicines in the district of Balneario Camboriú/SC. To the study, it appears that violence, whether structural or institutional is subject to a violation of human right to full development, should the democratic process seek to promote greater access to education and health, leading the state to fulfill their role in society.

Keywords: Legalization. Structural violence. Institutional violence. Health. Law.

² Assistente Social da comarca de Balneário Camboriú. Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

Com a queda do muro de Berlim, na década de 80, muitas metanarrativas submergiram, entre elas, o princípio dualista da Guerra Fria: a luta entre capitalismo e comunismo. Não obstante, diversas novas teorias surgiram para interpretar o fenômeno da globalização na década de 90, fossem elas “a terceira via” (GIDDENS, 1990), “a modernidade líquida” (BAUMAN, 2010), “a pós-modernidade” (LYOTARD, 2010), entre outras.

Várias teses se confirmaram e outras sucumbiram diante do caos que a modernidade proporcionou. No entanto, os pilares de uma “nova era” estavam suplantados, e as mudanças inerentes a essa transformação estavam solidificadas. Porém, as desigualdades sociais causadas pelo capitalismo não sucumbiram, nem mesmo a suas crises, e a violência estrutural continuou presente nas múltiplas expressões da questão social, pelo menos nas sociedades ditas ocidentais.

No presente estudo, para explicar o contexto atual de pós-modernidade, busca-se apoio em Lyotard (2010) e sua teorização sobre o fim das metanarrativas, bem como sobre as falácias socioeconômicas que se interromperam com o fim da Guerra Fria e que repercutiram numa mundialização do capital (HARVEY, 2000). A utilização dessa teorização fundamenta-se na contextualização do sistema capitalista na pós-modernidade, enquanto produtor e reproduzidor das desigualdades sociais, da exclusão social e da violência estrutural.

O principal objetivo deste artigo é trazer para discussão o tema judicialização dos direitos sociais, na perspectiva de reflexão sobre a conjuntura socioeconômica brasileira, bem como a questão da violência institucional que se operacionaliza na morosidade da justiça para garantir direitos.

2 PÓS-MODERNIDADE

Na atualidade, há uma situação de crise na qual as instituições criadas na modernidade não atendem mais as demandas para as quais foram designadas. Na realidade, essa situação advém das mudanças constantes que existem na sociedade, em que cada momento é único, desafiante e mutável, sendo que os conceitos antigos não servem mais para solucionar os novos problemas, causando paradoxo nessa chamada pós-modernidade.

Lyotard (2010, p.15) refere-se à pós-modernidade como:

[...] a incredulidade em relação aos metarrelatos. É, sem dúvida, um efeito do progresso das ciências; mas esse progresso, por sua vez, a supõe ao desuso do dispositivo metanarrativo de legitimação cor-

respondente, sobretudo a crise da filosofia metafísica e da instituição universitária que dela dependia. A função narrativa perde seus atores (*functeurs*), os grandes heróis, os grandes perigos, os grandes périplos e o grande objetivo. Ela se dispersa em nuvens de elementos de linguagem narrativos, mas também denotativos, prescritivos, descritivos, etc., cada um veiculando consigo, validades pragmáticas *sui generis*. Cada um de nós vive em muitas destas encruzilhadas. Não formamos combinações de linguagem necessariamente estáveis, e as propriedades destas, por nós formadas, não são necessariamente comunicáveis.

Nessa mesma linha de raciocínio, Lyon (1998) chama a atenção para as mudanças que ocorrem na contemporaneidade, no contexto de sociedade globalizada. Mesmo não sabendo dizer se o termo “pós-modernidade” é o mais correto, afirma que as mudanças socioculturais que estão acontecendo levam a pensar sobre a condição de mutabilidade da sociedade atual e sua finalidade. Nesse sentido:

[...] o pós-modernismo faz opção pela contingência. E, com ela, opta pelo fragmentado, efêmero, volátil, fugaz, pelo acidental e descentrado, pelo presente sem passado, pelos micropoderes, microdesejos, microtextos, pelos signos sem significado, pelas imagens sem referentes, numa palavra, pela determinação que se torna, assim, a definição e o modo da liberdade (CHAUÍ NOVAES, 1992, p.356).

Marcellino Jr. (2006), com base no questionamento pós-modernista sobre as metanarrativas, afirma que o ideário neoliberal que o capitalismo competitivo impôs à sociedade empreendeu-se num contexto sócio-histórico de exclusão social, pois houve a erosão do Direito, que ocasionou uma anomia social, especialmente no Brasil, em relação à Constituição Federal de 1988. Para esse autor, a situação perpassa um avanço essencialmente “[...] econômico e que relega a um segundo plano – ou a plano algum – as questões sociais e direitos fundamentais” (MARCELLINO JR., 2006, p.111) – tanto que a função do Estado passa a caracterizar-se com base nessa analogia.

No “cabaré” da globalização, o Estado passa por um *strip-tease* e, no final do espetáculo, é deixado apenas com seus serviços básicos: seu poder de repressão. Com sua base material destruída, sua soberania e independência anuladas, sua classe política apagada, a nação-Estado torna-se um mero serviço de segurança para as megaempresas. Os novos “senhores do mundo” não têm necessidade de governar diretamente, pois os governos nacionais são encarregados da tarefa de administrar os negócios em nome deles (BAUMAN, 2003, p.74).

Nessa perspectiva, as políticas neoliberais apresentam um paradoxo, ou seja, um Estado que apoia a regulação econômica ao máximo e é mínimo no campo das políticas sociais. Assim:

As políticas neoliberais, ao orientarem-se centralmente pela retração do Estado, abrindo espaços para a extensão das relações mercantis,

se chocam diretamente com os interesses públicos e com os direitos universais da grande maioria dos cidadãos. Ao combinar-se com as políticas sociais focalizadas, emergenciais, setoriais, que em nada diferem das políticas assistencialistas, elas atentam diretamente contra os direitos, especialmente daqueles que dependem da esfera pública e da afirmação de direitos universais, para terem acesso aos bens fundamentais (SADER, 2004, p. 9).

Portanto, conforme afirma Castel (1998), a questão social na atualidade se faz pela exclusão social das classes menos favorecidas – desfavorecidas quanto aos acessos a bens e serviços, tendo ainda fragilizada a sua mobilidade social. Até mesmo nas relações de trabalho, o acesso torna-se fragilizado, pois a precarização do trabalho, imposta pelo avanço do capitalismo tardio e da tecnologia, reproduz limitações quanto ao acesso ao mercado de trabalho. Isso traz um aumento nos índices de desemprego e, conseqüentemente, de trabalhos informais, sem registro e garantia de seguridade social, o que aumenta o número de pessoas não filiadas a políticas sociais.

Ainda há de se considerar que essas políticas sociais são deficitárias em razão do Estado mínimo, não atendendo a globalidade das necessidades dos usuários diante da demanda da questão social. Nesse contexto, o sujeito é excluído e, quando atendido na sua condição de vulnerabilidade, recebe o mínimo de condição de subsistência, como se esse fosse o seu direito. O Brasil é o mais claro exemplo disso, pois nos defrontamos com um neoliberalismo sem máscaras, cruel no seu processo de reificação do humano e restritivo de garantia de políticas públicas para sua população. A ineficácia das políticas públicas no conteúdo das demandas origina uma supressão do direito, bem como o agravamento da questão social e, conseqüentemente, da exclusão social.

Chauí (apud NOVAES, 1992) centra seu discurso na conjuntura brasileira a partir da existência do capitalismo tardio, da cultura de massa, do consumismo, do comercialismo e da reificação do humano no modo de produção capitalista, ou seja, no aprofundamento da questão social, a qual, no Brasil, é dramática em suas múltiplas expressões (a violência, a miséria, a fome, etc.), sendo que o arcabouço das políticas sociais é ineficiente na sua concepção, quer seja pelo contexto sócio-histórico de sua produção, quer seja pelo aspecto cultural de sua implementação.

Para exemplificar essa questão, Oliveira (1998b) afirma que a constituição da assistência social no Brasil como política pública se construiu na cultura da benesse e clientelismo, em que permanecia a sociabilidade do favor, moeda de troca entre dominantes e dominados. Na atualidade, esse é um desafio no campo das políticas públicas, para transformá-la numa esfera pública não burguesa e como direito de cidadania.

Segundo Boschetti (2008, p. 60), “são conhecidos os dados da iniquidade social brasileira e a miséria do Estado para superar o estado da miséria, no contexto do ajuste neoliberal”, o que refletiu no atual pacto do Brasil com o neodesenvolvimentismo.

Para suplantar essas premissas, os seguidores liberais “argumentam que as políticas sociais se destinam a corrigir os efeitos malignos produzidos pelo crescimento capitalista” (OLIVEIRA, apud BOSCHETTI., HERING, 2008, p.109), não visualizando uma perspectiva inclusiva das políticas sociais para os cidadãos de direito.

A adoção pelo atual governo de políticas sociais embasadas no *Workfare* (expressão lançada nos anos 80, nos círculos conservadores americanos, que sintetiza a ideia de que aqueles que recebem a ajuda pública devem trocá-la por trabalho, sob a justificativa de que o grande problema do “Estado providência” estaria em sua permissividade) nos remete à penalização do sujeito em condição de pobreza, enquanto vítima da violência estrutural, como sendo ele o próprio causador de sua desigualdade, numa total inversão de valores quanto à concepção de direitos.

Os programas sociais dos últimos dois governos brasileiros avançaram para diminuir as desigualdades, visto que promoveram o acesso a serviços assistenciais, através da distribuição de renda mínima à pessoas na condição de linha de miséria. No entanto, essa mesma política social não se torna inclusiva, na medida em que é compensatória, pois não permite ao sujeito a ampliação de suas liberdades e oportunidades de acesso e capacidades de desenvolvimento.

Nessa perspectiva, é importante abordar a questão do conceito de liberdade de Sen (2000), para se discutir a questão da exclusão como processo limitador de liberdades.

3 O CONCEITO DE LIBERDADE EM SEN

Amathya Sen (2000, p.34) afirma que:

Vivemos em um mundo de opulência sem precedentes, mas também de privação e opressão extraordinárias. O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de cidadão.

Com isso, o autor afirma que as desigualdades existentes no mundo moderno são decorrentes de falhas no processo de desenvolvimento. Sen considera preponderante a expansão das liberdades como meio para o desenvolvimento, o qual consiste na remoção de vários tipos de restrições que deixam às pessoas pouca escolha e oportunidade para exercerem sua ação racional. Para fundamentar sua teoria, Sen (2011) supera o princípio dualista de Berlin (2002), calcado na teoria do formato liberal rawlsiano, compreendendo a liberdade como antipoder ou como não coersão, em que se encontra ausente o princípio de dominação na escolha dos indivíduos como liberdade de capacidades.

Nessa perspectiva, compreende-se a liberdade como ausência de constrangimentos para que os indivíduos consigam concretizar seus objetivos. Sen (2011) é contrário a visões limitadoras, sendo que sua abordagem sobre liberdade envolve uma pluralidade de conceitos inter-relacionados, tais como liberdades substantivas, capacidades, processos e oportunidades.

No que se refere às liberdades substantivas, Sen (2000) as considera como a possibilidade de ação dos indivíduos em sentido positivo. Essas liberdades substantivas incluem capacidades elementares como “evitar a fome, a subnutrição, a morbidez evitável e a morte prematura”, bem como saber “ler e fazer cálculos aritméticos, ter participação política e liberdade de expressão, etc.”.

Em relação às capacidades, Sen (2011, p.105) afirma que são um tipo de liberdade: “a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamento (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos)”. Em suma, a capacidade corresponde às capacidades efetivas que os indivíduos possuem para realizar seus desejos, sendo que sua utilidade baseia-se na concepção de ampliação da percepção sobre as limitações e possibilidades que a liberdade fornece.

Processos e oportunidades acoplados às capacidades, na opinião de Sen (2011), correspondem aos vínculos que devem ser estabelecidos entre liberdades e ações, ou seja, as decisões que os indivíduos tomam e que lhes garantem oportunidades reais, ações livres.

A privação da liberdade pode surgir em razão de processos inadequados (como violação do direito ao voto ou de outros direitos políticos e civis), ou de oportunidades inadequadas que algumas pessoas têm para realizar o mínimo que gostariam (incluindo a ausência de oportunidades elementares como a capacidade de escapar da morte prematura, morbidez evitável ou fome involuntária). (SEN, 2011, p. 32).

Para melhor compreensão do que é liberdade substantiva, capacidades, processos e oportunidades, Sen (2011) estabelece cinco requisitos para as pessoas viverem livremente, quais sejam:

- 1) liberdade política - oportunidade de decidir quem deve governar e com base em que princípios, possibilidade de fiscalizar e criticar autoridades, liberdade de expressão política e sem censura, etc.;
- 2) facilidades econômicas - oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos com propósitos de consumo, produção ou troca;
- 3) oportunidades sociais – corresponde às disposições que a sociedade oferece nas áreas de educação, saúde, segurança, etc., as quais influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor;
- 4) garantias de transparências - confiança entre os membros de determinada socie-

dade, que possibilita a liberdade de lidar com os outros sob garantia;

- 5) segurança protetora - rede de segurança social que impede que os indivíduos morram ou sejam submetidos à fome e à miséria.

Com essa conceituação, a teoria de Amartya Sen corresponde a um emaranhado de conceitos, que oferecem uma visão plural e não dicotômica do conteúdo da liberdade, contrária à tradição do pensamento político ocidental. Sua teoria se afasta do utilitarismo, que mede a liberdade de acordo com o acesso a bens que os cidadãos necessitam para sobreviver. Através de um conceito ampliado de liberdade, ele prepondera sobre o que considera uma sociedade justa.

Sen (2000) argumenta ainda que problemas tais como a pobreza e a mortalidade podem ser superados por dois tipos de processos distintos: mediados pelo crescimento e mediados pelo custeio público. Nos processos mediados pelo crescimento, acredita-se na prosperidade do emprego para expansão dos serviços sociais relevantes, tais como saúde, educação e segurança social. Já os processos de custeio público embasam-se no interesse dos Estados em garantir os mínimos sociais, os quais também são elementos constitutivos de crescimento econômico; nesse caso, não é necessário esperar o crescimento econômico para então beneficiar a nação, pois:

A perspectiva da pobreza como privação de capacidades não envolve nenhuma negação da perspectiva sensata de que a renda baixa é uma das causas principais da pobreza, pois a falta de renda pode ser uma visão primordial da privação de capacidades de uma pessoa. (SEN, 2000, p.109).

Sen (2000) considera também que ser relativamente pobre num país rico pode representar uma desvantagem de capacidade, sendo que nos países ricos é necessário mais renda para obter garantias. Argumenta que países com desenvolvimento econômico semelhantes, tais como a Coreia do Sul e Taiwan, comparados ao Brasil, Índia e Paquistão, podem representar índices de desenvolvimento social e humano distintos.

O exemplo fica a cargo do desenvolvimento econômico dos países do Leste Asiático. Com investimentos nas áreas de educação elementar e na assistência básica à saúde, além da conclusão de reformas agrárias, o que comparadas às outras economias, tais como o Brasil “que apresentam um desenvolvimento econômico do PNB *per capita* quase comparável, mas que também tem uma longa história de desigualdade social, desemprego e descaso com o serviço público” (IDEM, p.62).

Nesse contexto, reafirma-se o papel do Estado como agente ativo ou passivo na reprodução da violência estrutural que causa a desigualdade social e a violação de direitos. No caso específico do Brasil, o contexto sócio-histórico remete a uma vigência de ambos os casos, pois verifica-se que, em diferentes contextos, o Estado agiu ou se omitiu em relação à violência estrutural que se apresentava.

A exemplificação fica a cargo das aplicabilidades das políticas sociais no Brasil, a partir do surgimento do capitalismo no país. No capitalismo concorrencial, não existiam políticas públicas, numa clara omissão do Estado na execução destas. No capitalismo monopolista, o Estado ativamente institucionalizou a prática da política social, porém omitiu-se quanto ao controle das classes dominantes, quanto ao caráter de benesse dos benefícios para garantia da reprodução do capital. No que se refere ao capitalismo tardio, participou ativamente, através da privatização e publicização, referendadas pelo neoliberalismo, regulamentando a redução das políticas sociais e sendo omissos em relação à refilantropização da assistência, permitindo a desestabilização da condição do trabalho.

Dessa forma, considera-se que o pacto existente entre classes dominantes e Estado em prol do desenvolvimento econômico do país prepondera para o surgimento e consolidação das desigualdades sociais, na reificação dos cidadãos e no agravamento da questão social.

Nesse ínterim, há o direcionamento das políticas sociais como mera compensação no prosseguimento de uma cultura de benesse, sem se questionar o conflito de classes originador da questão social, bem como as estruturas vigentes do modo de produção capitalista. Isso resulta no caráter compensatório das políticas públicas, as quais se distanciam da equidade social e da causalidade da violência estrutural, pois o âmago da questão social no Brasil, por exemplo, não se sustenta na compensação socioeconômica através de políticas públicas fragmentadas, segmentadas e fragilizadas, sem embasamento na causalidade do fenômeno que é a desigualdade social, oportunizada por uma política econômica.

Esse embuste governamental resulta num pacto entre Estado e Economia, na busca do máximo desenvolvimento econômico em sansão às liberdades de Amartya Sen (2000), ou seja, o sujeito fica dependente ou à mercê de políticas compensatórias, mas sem liberdade para um processo de desenvolvimento de suas capacidades; faltam oportunidades livres de um sistema que oportunize ao sujeito o máximo desenvolvimento.

A liberdade do cidadão é tolhida, pois nasce em um contexto sócio-histórico de falência de oportunidades – tendo sua capacidade de desenvolvimento limitada por um sistema socioeconômico opressor sustentado em nome da liberdade de mercado –, mas não de liberdade humana. Nesse contexto, nasce a reificação do sujeito, o qual, no processo de produção, produz e reproduz a sua própria condição de exploração, condicionando-se assim a um processo de exclusão social, marcado pela injustiça. Desse modo, entender o que é justiça é primordial, pois o que se tem atualmente é injustiça a ser administrada, pois os conceitos pragmáticos e plurais que a compõem não preponderam sobre a construção do que é direito positivo; ou seja, em seu papel

institucional, o judiciário se apresenta, pelo menos na conjuntura brasileira, como mero julgador de injustiças, e não como promotor de justiças, em que pese a sua nulidade como instituição protagonista social. Com base nesse pressuposto, passa-se a apresentar a teoria de Sen (2011), a qual pressupõe a ideia de justiça como igualdade.

4 JUSTIÇA PRAGMÁTICA E PLURAL

Em seu livro “A idéia de justiça”, Amartya Sen (2011) discute o tema da justiça como igualdade. Apresentando uma parábola sobre três crianças e uma flauta, discute os conceitos igualitaristas, libertários e utilitaristas relacionados à escolha de quem deveria ficar com a referida flauta. Nessa abordagem, o autor pondera que, independentemente da decisão, “pode não haver de fato nenhum arranjo social identificável que seja perfeitamente justo e sobre o qual surgiria um acordo imparcial” (Sen, 2011, p.45). Em que pese essa afirmação, o autor revela uma visão particular das ideias de justiça produzidas pela teoria política contemporânea, direcionando sua crítica à teorização de John Rawls.

Sen (2011) se opõem ao transcendentalismo institucional de Rawls e dos contratualistas, por afirmar que é uma abordagem comparativa, sem a finalidade de encontrar princípios perfeitamente justos. Nessa perspectiva, a importância de prevenir injustiças em vez de buscar o que é perfeitamente justo nos remete à reflexão do papel das instituições, sob a análise de que a justiça não se basta por si só, mas tem uma finalidade, a de buscar a igualdade. A exemplificação desse fato fica na consideração de que:

Da mesma forma, o papel da agência de um ser humano não pode ser ocultado pelo foco exclusivo sobre o que acontece apenas na culminação; por exemplo, existe uma diferença real entre pessoas que morrem de fome devido a circunstâncias além de qualquer controle e pessoas que são levadas a morrer de fome pelos desígnios daqueles que querem produzir este resultado (ambas são, é claro, tragédias, mas sua conexão com a justiça não pode ser a mesma). (SEN, 2011, p.53).

Portanto, a causalidade de um fenômeno não deve ser distinta do impacto que proporciona na vida das pessoas. Nesse patamar, é importante refletir sobre a violência estrutural, não apenas em relação aos aspectos de miserabilidade, pobreza e desigualdade de acessos entre seres humanos, mas também em relação ao papel dos agentes causadores. Deixar de responsabilizar os agentes, que mesmo na sua omissão compactuam com a existência da violência estrutural, é tornar a sociedade e seus membros excluídos fantoches das astúcias sociopolíticas da elite governante. Nesse sentido é importante a colocação de Sen (2011, p.55), que questiona “quais reformas institucionais precisamos fazer para tornar o mundo menos injusto”.

5 EXCLUSÃO SOCIAL

Sen (2011, p. 206) aponta para uma dura realidade quando afirma que:

Estamos cada vez mais ligados, não só por nossas mútuas relações econômicas, sociais e políticas, mas também pelas preocupações com injustiça e desumanidade – vagamente compartilhadas, mas de grande alcance – que desafiam nosso mundo, e com a violência e o terrorismo que o ameaçam. Mesmo nossas frustrações e pensamentos compartilhados a respeito do desamparo global podem unir mais que dividir. Restam poucos não vizinhos no mundo de hoje.

A questão da violência estrutural e da exclusão social são exemplos disso, pois somos todos solidários nos processos de liberdades, quando na potencialização de nossas capacidades limitadas e condicionadas por um sistema social e econômico que nos deixa à margem do acesso a bens e serviços.

Assim, a violência estrutural está pautada nas condições extremamente adversas e/ou injustas da sociedade para com a parcela mais vulnerável da população, expressando-se através da miséria, da exploração, das dificuldades de subsistência e da violação dos direitos humanos.

Como se não bastasse, as instituições construídas com base em princípios *niti*³ podem não irromper para sua capacidade *nyaya*⁴, ficando condicionadas a um sistema econômico opressor, que exclui a população ao acesso a bens e serviços. Sendo assim, a perpetuação da injustiça e da desigualdade social permeia a sociedade.

Nesse contexto, os seres humanos, que nascem iguais, defrontam-se com desigualdades condicionadas pelos meios externos, que interferem na individualidade e nos processos grupais de ascensão e concretização de objetivos; ou seja, o homem produz e reproduz sua condição social de classe num sistema econômico opressor a partir do dia em que nasce e contraditoriamente almeja sua liberdade e sua condição de bem viver. Nesse patamar, o comportamento real das pessoas nas suas interações pessoais se faz de modo desigual, injusto, numa violência não só estrutural, mas também institucional, sendo que esse fenômeno se dá num contexto de violação de direitos, que gera a exclusão social.

Essa violência encontra respaldo nas palavras de Rifiotis (2013), que considera

3 *Niti* corresponde ao conceito de justiça que se origina do cumprimento estrito dos costumes e dos deveres contidos na lei, encontrando-se expressa de forma significativa na frase “*fiat justitia, et pereat mundus*” (faça-se a justiça, ainda que pereça o mundo) (Sen, 2011p. 51). Desta forma a justiça, corresponde ao cumprimento do dever, dentro de uma perspectiva deontológica radical, que avalia as consequências dos seus atos.

4 *Nyaya* corresponde a uma avaliação das consequências, onde os resultados de uma ação estão relacionados à sua própria justiça. Destaca-se a importância de que relações derivadas do ato sejam justas e contribuam para que se evite a injustiça, que se denomina *matsanyaya*, a qual corresponde a situação de anomia em que os mais fortes podem oprimir os mais fracos, gerando a desigualdade.

a violência não um fenômeno, mas um objeto singular, o qual é um contingente obscuro do pensamento social. Afirma tratar-se de um objeto plural que deve ser estudado com base na teoria do conflito, ou seja, o conflito como vivência em busca da superação. Quando reporta-se à violência estrutural, ou mesmo institucional, defende que o conflito está diretamente relacionado à questão da luta de classes para rompimento da hegemonia do capital no contingente de exploração da força de trabalho, sendo que a questão social que a violência envolve está diretamente relacionada ao poder.

Bauman (2010, p.147) aponta que:

Quase todos os autores que tentam abordar o fenômeno da violência, consideram seu conceito sub ou sobredefinido, ou as duas coisas ao mesmo tempo. [...] Deve existir qualquer coisa na violência que a faz esquivar a todas as redes conceituais, ainda as mais habilmente tecidas. É alguma coisa que há de fato. Nomeadamente, a nossa ambivalência moderna perante a potência, a força e a coação.

Por esse motivo, de nada adianta não compreender a questão social da exclusão como um fenômeno polissêmico, plural e violento, que tem suas amarras arraigadas na questão do poder, força e coação para vigência do sistema econômico embasado na desigualdade de classes. Portanto, afirmar que a exclusão social é violenta é atrelá-la a uma estrutura de força e coação invisíveis, mas explícitas na fome, na miséria e na desigualdade de uma maioria explorada e espoliada. Como afirma Sen (2011), é necessária uma clara distinção do que é agência numa condição de violência.

A justiça deve compreender a agência como pressuposto para distinção dos fenômenos de causalidade da exclusão social que proporciona a condição, não só de desigualdade, miserabilidade, fome e altas taxas de mortalidade, revendo sua condição *nyaya*, pois não basta condicionar a sua atuação à função de mero julgador das desigualdades, mas também como promotor da justiça como igualdade.

O papel da instituição justiça como mero julgador não supera o princípio *niti* e faz recair sobre a sua condição uma judicialização das relações sociais que embargam as questões relacionais e promotoras das liberdades inerentes aos sujeitos nas almejadas sociedades de igualdade de oportunidades.

Assim, instituições embasadas nas questões *niti* não conseguem atingir as metas e objetivos de sua própria existência, na medida em que condicionam uma eficiência e eficácia em processos particularizados de garantia de direitos. Por outro lado, instituições *nyaya* buscam embasar suas ações na práxis de suas ações, tendo em vista a concretização de sua função, não só ideológica, mas também de construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sob essa reflexão, busca-se abordar a questão da exclusão na saúde como

uma violência, na medida que pessoas têm que requerer judicialmente direitos violados pelo Poder Executivo, direitos que compõem a cidadania do sujeito, definida por Coutinho (1997, p.146) como:

[...] a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriar dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado.

Nessa perspectiva, a cidadania é tolhida quando se encontra limitada por questões de violência estrutural, e esse fenômeno, que se chama exclusão social, no caso da saúde, fere o princípio da dignidade humana.

6 EXCLUSÃO SOCIAL NA SAÚDE

Sob a compreensão de que a exclusão social é uma violência e, portanto, uma violação do direito das pessoas de ser e ter, é condição fundamental das pessoas não só ter vida, mas ter uma vida digna e pautada em padrões de liberdade e felicidade, na concretização de seus objetivos. Assim sendo, a exclusão social, sob a vigência de uma política econômica excludente e espoliante, desvela-se numa condição de reificação do sujeito e reporta a uma violação dos direitos fundamentais do homem, expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 3º, no qual se afirma que: “toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

O direito à vida, em específico, refere-se a um princípio da dignidade humana. Ser digno significa ter potencialidades para desenvolver-se plenamente e com garantia de direitos. Ter direitos é estar livre da exclusão social e dos condicionantes às múltiplas expressões da questão social, entre elas a fome, a violência, a mortalidade prematura, a doença e a incapacidade de desenvolver-se plenamente. Portanto, ter vida é ser saudável, saudável não só no sentido *lato*, mas também no sentido que se confirma na exclusão de condicionantes que repercutem na violação ao direito de viver com dignidade.

Para exemplificar essa situação, passa-se a demonstrar os índices de investimento do Estado brasileiro na efetivação desse direito fundamental que é a saúde. O gasto da União, em 1997, foi R\$ 294,00 por habitante; em 2003, foi R\$ 234,00 por habitante e, em 2008, R\$ 289,00 por habitante, o que revela uma redução dos custos de investimentos do Estado na área de saúde. O índice de aumento verificado em 2008 corresponde ao período do surgimento da gripe suína, o que demandou recursos extras. O gasto da União em relação ao percentual de sua receita vem caindo desde 1995, quando o investimento chegava a 11,72%; em 2011, o gasto foi reduzido a apenas 7,3% (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011).

Haveria um desinvestimento do Estado na área de saúde ou apenas melhoria nos padrões de saúde da população, a qual justificaria o desinvestimento? Feita essa consideração, pode-se concluir que, no Estado brasileiro, o desinvestimento verificado na área de saúde se desvela numa tentativa de Estado mínimo pela União, e não na evidência de melhoras significativas nos índices de saúde. Comparativamente a outros países, o Brasil ainda tem muito a superar para atingir patamares correspondentes à saúde com qualidade. Além disso, convém considerar a ausência de políticas públicas nas áreas que revelam que a exclusão social na saúde não se evidencia apenas na falta de investimento para tratamento das doenças, mas também na ausência de uma política de prevenção para que se obtenha não só mais saúde, mas saúde de qualidade.

Há necessidade de maiores investimentos na área de saúde pelo Estado, pois, se não bastasse a crise que afeta a saúde pública do país nos aspectos básicos (deficiência na estrutura física, falta de disponibilidade de material/equipamento/medicamentos e carência de recursos humanos), há ainda a miséria, a fome e a falta de acesso a bens e serviços, o que agrava ainda mais esse contexto.

Em termos gerais, a saúde encontra-se sucateada no Brasil, motivo pelo qual muitos abandonam o SUS (Sistema Único de Saúde) em troca de planos particulares, como garantia de atendimento. Se há indicação de melhoras nos índices de natalidade e mortalidade, estes, com certeza, não foram garantidos com o investimento da União na área de saúde.

Nessa análise, nota-se que o pressuposto na legislação do Brasil não configura um direito de efetivação, pois há falhas, tanto na garantia de acesso aos serviços de saúde quanto na promoção de políticas públicas de acesso. Ademais, deve-se considerar que a saúde não é o tratamento de doenças, mas a sua ausência. Portanto, prevenção é direito, saúde é um dever, cidadania é uma garantia, e a ausência destes, uma exclusão social e, por conseguinte, uma violência.

Como se não bastasse os condicionantes de violência estrutural que agravam a questão social no Brasil, há falta de estrutura do Executivo para atender demandas de políticas compensatórias e para corrigir falhas na implementação e execução de políticas públicas, especialmente na área da saúde; ou seja, o próprio Estado, que reconhece o direito à saúde como fundamental, o viola, pela exclusão de acesso.

Nesse patamar, a questão da exclusão social no Brasil começa com a violência estrutural e prossegue com a violência institucional, que repercute num conflito entre classes, cuja superação requer o fim das desigualdades e a construção de um país mais justo e equânime. Para exemplificar essa questão, passa-se a discutir o direito à saúde e sua judicialização, como forma de explicitar a problemática que envolve o tema.

7 A CONSTITUIÇÃO E O DIREITO À SAÚDE

A saúde, na atual conjuntura brasileira e mundial, consagra-se como direito fundamental, o que constitui uma evolução do pensamento, da sociedade e do Estado democrático.

De acordo com Figueredo; Pepe e Castro (2010, p.79), superando conceitos da Idade Média, firmada como direito na Revolução Industrial, “a assistência pública (social e médica) deixou de depender da solidariedade da vizinhança, para incluir a proteção à saúde entre o feixe das atividades tipicamente estatais”.

Tratada como assunto político a partir do século XX, a saúde, como os demais direitos fundamentais, passa a fazer parte de diversas constituições, principalmente daquelas que se embasaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), regulamentados pela Organização das Nações Unidas (ONU) como obrigação dos Estados. Na Constituição Federal de 1988, a saúde é reconhecida no art. 6º como direito social, ou seja, direito fundamental, relacionado com a proteção da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece em seu art. 196 que:

[...] a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1998).

Consoante essa legislação, a Lei 8.080/90, em seu artigo 2º, pressupõe que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (BRASIL, 1990). Portanto, o direito à saúde no Brasil deve ter implementação imediata, tendo o Estado a obrigação de adotar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos. Esse direito, consolidado nos Art. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, institui uma política complexa para o sistema de saúde brasileiro, o SUS, que tem como política a integralidade de assistência, visando a atender integralmente o cidadão (MARQUES; DALLARI, 2007).

Complementando essa questão, Salazar e Grou (2009) afirmam que a execução dos serviços e ações de saúde foi descentralizada, de forma a comprometer cada esfera de governo, as quais têm suas competências administrativas estabelecidas na Lei Orgânica de Saúde, sendo que a descentralização tem a vantagem de colocar o responsável pelos serviços face a face com os fatos (Art. 7º, inciso IX, da Lei 8.080/90).

Entretanto, no fim do século XX, teve início um movimento contrário, marcado pela mínima intervenção do Estado na área, em que este figuraria apenas “subsidiariamente na prestação de cuidados à saúde dos cidadãos, obliterando-se, com

isso, o questionamento das estruturas sociais e econômicas subjacentes ao problema sanitário” (DALLARI; VENTURA *apud* FIGUEREDO, 2010, p.82).

Essa tendência é embasada nas teorias do Retrocesso de Direitos e da Reserva do Possível, que tratam da finitude dos recursos orçamentários do Executivo. No entanto, há de se considerar que, legalmente, o direito à saúde constitui causa pétrea; e, enquanto pessoas não tiverem condições de arcar por si mesmas com os custos de tratamentos médicos, cabe ao Estado provê-las, conforme o previsto na Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, o Estado deve empreender seu papel de provedor dos direitos fundamentais e necessidades sociais, superando as falhas proporcionadas pelo sistema neoliberalista, o qual condiciona a fragilidade do desenvolvimento da sociedade sem intervenção do Estado. Portanto, o papel do Estado é cobrir falhas condicionadas pelo modo de produção, que exclui e marginaliza sujeitos, e não se eximir de sua responsabilidade sob a justificativa de necessidade de Estado mínimo.

Sobre a necessidade da defesa dos direitos fundamentais, em especial o da saúde, Sarlet (2007, p.3) ratifica sua dupla fundamentalidade: formal e material, sob a perspectiva de que:

A fundamentalidade formal encontra-se ligada ao direito constitucional positivo e, ao menos na Constituição pátria, desdobra-se em três elementos: a) como parte da Constituição escrita, os direitos fundamentais (e, portanto, também a saúde), situam-se no ápice de todo o ordenamento jurídico, cuidando-se, pois, de norma de superior hierarquia; b) na condição de normas fundamentais insculpidas na Constituição escrita, encontram-se submetidos aos limites formais (procedimento agravado para modificação dos preceitos constitucionais) e materiais (as assim denominadas “cláusulas pétreas”) da reforma constitucional; c) por derradeiro, nos termos do que dispõe o artigo 5, parágrafo 1 (sic) da Constituição, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais são diretamente aplicáveis e vinculam diretamente as entidades estatais e particulares.

Nesse patamar, reconhece-se o direito à saúde na sua fundamentalidade e questiona-se a premissa da mínima intervenção do Estado na garantia de Direitos, pois essa minimização na garantia do direito contraria o princípio da dignidade humana instituído pela DUDH.

Segundo Moraes (2005), os direitos fundamentais do homem devem ser entendidos como um conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, cuja finalidade primordial é o respeito à dignidade da pessoa humana, através do estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade e da proteção contra o arbítrio do poder estatal.

Sarlet (2011, p.50) define dignidade da pessoa humana como:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano, que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa, tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Para se falar em dignidade humana, tem-se que compreender a ideia da necessidade de proteção das prerrogativas básicas que possibilitem uma vida digna ao homem, prerrogativas essas que são reconhecidas como essenciais pela doutrina do mínimo assistencial.

Conforme Barcellos (2002), o mínimo existencial representa um núcleo da dignidade da pessoa humana e inclui como proposta para sua concretização os direitos à educação fundamental, à saúde básica, à assistência no caso de necessidade e ao acesso à justiça, todos exigíveis judicialmente de forma direta.

8 A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

A Constituição Federal de 1988 (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, capítulo II – Dos Direitos Sociais, artigo 6º) elenca como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (BRASIL, 1998).

É importante destacar que os direitos sociais correspondem à estrutura dos direitos fundamentais, que se traduzem em direitos positivados, destinados a assegurar interesses individuais e coletivos dos cidadãos. Portanto, de acordo com Amaral (apud Torres, 2010, p. 48), “Direitos Fundamentais é o termo empregado para designar os direitos humanos positivados em uma dada sociedade. [...] a expressão Direitos Fundamentais é empregada para referir aos direitos humanos reconhecidos”.

Neste contexto, os direitos sociais correspondem àqueles que visam garantir condições mínimas para o bem-estar social, atendendo necessidades dos cidadãos integrantes do Estado, o qual, na ordem social, tem o compromisso de viabilizar a justiça distributiva.

Sarlet (2011, p.282) afirma que:

Os direitos sociais de natureza positiva, pressupõem seja criada ou colocada à disposição, a prestação que constitui seu objeto, já que objetivam a realização da igualdade material, no sentido de garantirem a participação do povo na distribuição pública de bens materiais e imateriais.

No entanto, para se chegar à concretização desses direitos, o Estado necessita de recursos para sua implementação, o que leva a um paradoxo, pois as necessidades ou interesses individuais e coletivos têm natureza infinita e os recursos disponíveis para concretização desses interesses são limitados.

Nesse embate entre necessidade e disponibilidade, expõe-se a questão do direito estabelecido e regulamentado como fundamental na garantia da dignidade humana. Com base nessa premissa, pontua-se que as necessidades fundamentais estariam atendidas não fosse um sistema econômico excludente. “Injustiça feita”, existem as necessidades a serem atendidas na proporção de sua carência, o que, na aplicabilidade de um Estado Mínimo, resultaria numa dupla violência: a estrutural e a institucional. Além disso, há as questões de busca dos direitos sociais na esfera judicial, pois, com a Constituição Cidadã, ficou a encargo dessa esfera o julgamento das violações desses direitos. Na última década, houve um considerável aumento da demanda por ações judiciais que requerem a aplicabilidade dos direitos sociais, principalmente na área social, e essa demanda caracteriza a judicialização do direito.

Para Barroso (2011, p. 6), “a Judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado da vontade política”, o que desvela a necessidade de intervenção judicial na esfera política para garantia de direitos sociais em razão da inoperância das políticas sociais.

Nesse contexto, o órgão judiciário é levado a agir no ativismo social como protagonista na conquista da cidadania. A atuação do judiciário, que antes possuía um caráter secundário na práxis republicana, hoje vem adquirindo novos parâmetros e papéis, bem como sendo influente no âmbito das políticas públicas e exercendo, por vezes, controle sobre a vontade do soberano. Essa postura do Poder Judiciário adquiriu a qualificação de judicialização da política.

Werneck (1999, p. 22) afirma que a constitucionalização dos direitos humanos estaria “no cerne do processo de redefinição das relações entre os três Poderes, incluindo o Poder Judiciário definitivamente no espaço da Política e também reintroduzindo no direito a idéia de justiça, que o positivismo jurídico recusara”.

Nessa aparente dicotomia entre o Judiciário, que visa resguardar o direito do cidadão, e o Executivo, que procura desenvolver políticas que atendam a coletividade, podem ser encontrados os parâmetros que possibilitem uma harmonização dos interesses jurídicos e políticos. Alves (2004, p.37) argumenta que:

O lugar do Direito na Política está em algum lugar entre a legitimidade das forças que atuam na organização da polis e a construção dos espaços que garantem aos cidadãos a reivindicação e a implementação dos valores e procedimentos que realizam efetivamente a liberdade e a justiça necessárias à vida política e ao próprio direito.

Nesse sentido, é mais correto afirmar que não há um lugar do Direito na Política. A subordinação não contempla a interdependência que necessariamente há. Mais correto talvez seja dizer que o Direito e Política compõem o amplo espaço que viabiliza e se materializa pelo exercício da cidadania.

Assim, pode-se afirmar que, após a CF de 1988, o Judiciário não pode se omitir diante da conjuntura da realidade brasileira, pois os inúmeros casos de negligência por parte do Executivo e Legislativo repercutem no aumento das demandas sociais por justiça (VIANNA, 1999), sendo que “a justiça se torna o lugar em que se exige a realização da democracia” (GARAPON, 1999, p.49).

Essa politização do social, segundo Leal (2006, p.165):

[...] criou uma lógica de ação coletiva no país, produzindo novas formas de inserção sociopolítica do empresariado, do campesinato, das classes médias e pobres, que passaram a operar mais segundo a dimensão maior de autonomia e mobilização política, e menos segundo o tradicional hábito do clientelismo e do corporativismo estatais.

Dessa forma, pode-se dizer que o papel de ativismo social do Poder Judiciário está calcado não apenas nos princípios constitucionais, mas também na legitimidade da democracia, pois expressa a necessidade da população em garantir seus direitos – direitos esses que, quando firmados em políticas sociais efetivas e eficientes, não se apresentam em demandas a serem judicializadas.

Nesse aspecto, Leal (2006) chama a atenção para a existência, no Estado Democrático brasileiro, das chamadas políticas públicas constitucionais vinculantes, que determinam objetivos e diretrizes ao governo, as quais, quando em franco desrespeito à efetivação dos direitos fundamentais, tornam-se políticas ilegítimas e inconstitucionais. Portanto:

[...] qualquer política pública no Brasil tem como função nuclear a de servir como esfera de intermediação entre o sistema jurídico constitucional (e infraconstitucional) e o mundo da vida Republicano, Democrático e Social que se pretende instituir no país. Em outras palavras, é através de ações estatais absolutamente vinculadas/comprometidas com os indicadores parametrizantes de mínimo existencial previamente delimitados, que vai se tentar diminuir a tensão entre validade e faticidade que envolve o Estado e a Sociedade Constitucional e o Estado e a Sociedade Real no Brasil. (Leal, 2006, p.168).

Isso resulta em mecanismos e instrumentos jurisdicionais capazes de controlar as políticas públicas constitucionais, de acordo com o mínimo existencial, o que resulta da inexistência de políticas públicas suficientes para efetivar os direitos fundamentais positivados pela Constituição Federal de 1988.

9 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

O direito à saúde é fundamental e, como tal, é reconhecido internacionalmente, encontrando-se inserido na maioria das cartas constitucionais dos países reconhecidamente democráticos. Embasado nos fundamentos dos direitos humanos esculpido na DUDH de 1948 e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, constitui-se na expressividade da garantia de direitos em nosso país.

No entanto, através de uma análise mínima dos indicadores sociais, em especial os da saúde, é possível verificar que, inegavelmente, no Brasil não foi viabilizado até hoje a todos os cidadãos condições de vida digna, especialmente na área de saúde. Nesse contexto, cabe ao Poder Judiciário zelar para que esses direitos não sejam esquecidos, e esse processo é conhecido como a judicialização da saúde.

A judicialização da saúde é um processo recente no Brasil, tendo sua emergência a partir da CF de 88, na qual ficaram instituídos os princípios de dignidade humana, o acesso à justiça, a inafastabilidade da jurisdição e a importância do órgão judiciário na garantia de direitos.

Polêmica, a judicialização do direito abre brechas para discussões ora a favor, ora contra a sua incrementação. À medida que se operacionaliza, sua repercussão se dicotomiza: ora centrada na interferência na aplicabilidade dos recursos do Executivo, ora na perspectiva de evitabilidade de retrocessos sociais. Os que são favoráveis ao incremento da judicialização do direito, como Marrara e Nunes (apud BLANCHIERIENE; SANTOS e SANTOS, 2010, p.87), “defendem que a judicialização estimula a concretização do direito social; desestimula o mau funcionamento do Estado; coíbe o esvaziamento de investimentos no setor, dificulta o retrocesso social”. Por outro lado, os que são contra “apontam para a confusão entre microjustiça e macrojustiça; substituição de decisões técnicas por decisões superficiais; desrespeito à reserva do possível orçamento e eventual violação da harmonia entre os poderes”. (MARRARA E NUNES, apud BLANCHIERIENE; SANTOS e SANTOS, 2010, p.88).

Em que pesem os segundos argumentos, a legislação do STF (Acórdão 175 – agR/CE) estabelece que:

Em primeiro lugar, a agravante repisa a alegação genérica de violação ao princípio da separação dos poderes, o que já havia sido afastado pela decisão impugnada, a qual assentou a possibilidade, em casos como o presente, de o Poder Judiciário vir a garantir o direito à saúde por meio do fornecimento de medicamento ou tratamento imprescindível para o aumento de sobrevida e a melhoria da qualidade de vida do paciente [...]. O problema talvez não seja de judicialização ou, em termos mais simples, de interferência do Poder Judiciário na criação e implementação de políticas públicas em matéria de saúde, pois o

que ocorre, na quase totalidade dos casos, é apenas a determinação judicial do efetivo cumprimento de políticas públicas já existentes.

Quanto à possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, destaca-se a ementa da decisão proferida na ADPF-MC 45/DF (relator Celso de Mello, DJ 29.4.2004):

Ementa: arguição de descumprimento de preceito fundamental. A questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do poder judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão política da jurisdição constitucional atribuída ao supremo tribunal federal. Inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. Considerações em torno da cláusula da “reserva do possível”. Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da intangibilidade do núcleo consubstanciador do “mínimo existencial”. Viabilidade instrumental da arguição de descumprimento no processo de concretização das liberdades positivas (Direitos Constitucionais de Segunda Geração).

Nesse sentido, cabe aqui a lição de Abramovich e Courtis (2004, p.251), os quais afirmam que:

Por ello, el Poder Judicial no tiene la tarea de diseñar políticas públicas, sino la de confrontar el diseño de las políticas asumidas con los estándares jurídicos aplicables y – en caso de hallar divergencias – reenviar la cuestión a los poderes pertinentes para que ellos reaccionen ajustando su actividad en consecuencia. Cuando las normas constitucionales o legales fijen pautas para el diseño de políticas públicas y los poderes respectivos no hayan adoptado ninguna medida, corresponderá al Poder Judicial reprochar esa omisión y reenviarles la cuestión para que elaboren alguna medida. Esta dimensión de la actuación judicial puede ser conceptualizada como la participación en un diálogo entre los distintos poderes del Estado para la concreción del programa jurídico-político establecido por la constitución o por los pactos de derechos humanos.

Com base nessa consideração, fica confirmada a autonomia do Judiciário sobre a ingerência do Executivo na aplicabilidade das políticas públicas e garantia dos direitos fundamentais, pois, diante das desigualdades socioeconômicas e em respeito aos direitos humanos fundamentais, há a necessidade do Direito Proativo.

No entanto, há de se considerar que o Judiciário não é o único responsável pela efetivação dos direitos fundamentais, pois há avanços significativos no nível técnico e na participação popular nos processos de elaboração de políticas públicas.

Há ainda limitações na atuação do Judiciário decorrentes da morosidade judicial, mas é inegável as modificações nas políticas sociais do país e os grandes

avanços no campo dos direitos fundamentais. Cappelletti (1988, p.76) cita que para evitar a morosidade judicial na área da saúde “seria necessária uma reforma dos procedimentos judiciais”, ao passo que Vianna (1999, p.157) afirma que “seria necessária ainda a criação de juizados especiais ou varas especializadas para tratar assuntos relativos ao tema com mais celeridade e eficiência”.

Na atual conjuntura socioeconômica e política do país, é inegável que a atuação do judiciário vem garantindo a justiça social e efetivação dos direitos constitucionais, mas é necessário que esse instrumento não venha substituir o compromisso do Estado, o qual deveria ser protagonista na garantia dos direitos básicos do cidadão. Nesse aspecto, muito se fala da falta de critérios das decisões judiciais que promovem o acesso à saúde, mas não se fala da atuação descomprometida do Estado no que diz respeito à garantia dos direitos constitucionais fundamentais, principalmente no que se refere à dignidade humana.

10 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA

Em Santa Catarina, a judicialização da saúde não tem sido diferente da de outros Estados da Federação, ou seja, há um número crescente de ações de busca de medicamentos e tratamentos que não são garantidos administrativamente pelo Estado.

Para exemplificar essa situação, Cunha (2011, p.74) mostra os seguintes dados apontados pela Procuradoria Geral da Justiça, relativos ao número de ações que demandaram pedidos de medicamentos: “[...] em 2006 foram 2.266 ações; em 2007 foram 2.729 ações; em 2008 houve a ocorrência de 2.955 ações; em 2009 apresentou-se o dado de 2.949 ações; em 2010 o total de 3.485 ações, sendo que em 2011 foram 2.316 ações até o mês de julho”. Cunha (2011, p. 175) aponta ainda que os dados relativos aos gastos em reais para atender essas demandas estabelecidas judicialmente, segundo a Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF/SC), “[...] constam das seguintes cifras: 2006: 24.568.765,24; 2007: 47.061.176,19; 2008: 65.276.931,02; 2009: 76.485.506,87 e 2010 o valor de 93.406.294,52”. Assim, o autor mostra o número crescente de ações e gastos do Estado na garantia da efetivação do direito à saúde, mais especificamente na área de ações de medicamentos. Na sequência, é apresentada a posição do TJSC em relação ao direito à saúde.

11 A POSIÇÃO DO TJSC EM RELAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE

Segundo Souza (2012), os estados racionalizam seus gastos através de políticas públicas, as quais devem promover recursos para a saúde. Entretanto, existe

dificuldade por parte dos Estados nessa questão, devido à má gestão e a orçamentos limitados, o que deixa espaço para debates, surgindo o Poder Judiciário para prover direitos através de ações que buscam interferir no orçamento estatal.

Assim, a Constituição do Estado de Santa Catarina, anotada com Julgados do TJSC (2007), preconiza em seu art. 10, inciso XII, que “compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre previdência social, proteção e defesa da saúde”.

Contudo não há, por parte do judiciário, critérios uníssomos para fundamentar suas decisões, como se nota pelo argumento do TJSC, o qual enfatiza que o “direito à saúde é incontestável e absoluto, devendo o Estado acatá-lo em qualquer caso, sendo mesmo defeso ao Judiciário comparar esse direito com as possibilidades do Fisco” (SOUZA, 2012, p.12).

Nesse contexto, a Constituição do Estado de Santa Catarina, anotada com Julgados do TJSC (2007), estabelece em seu art. 9º, inciso III, que “o Estado exerce, com a União e os Municípios, as seguintes competências: cuidar da saúde e assistência pública [...]”.

Dessa forma, ressalta-se que o TJSC, em Agravo de Instrumento n. 2013.000423-5, de Araranguá, em recurso visando assistência à saúde na forma de fornecimento de medicamentos, decidiu por unanimidade prover o recurso, sendo o Estado obrigado a custear o fornecimento dos medicamentos solicitados (SANTA CATARINA, 2013).

Entretanto, a Constituição do Estado de Santa Catarina, anotada com Julgados do TJSC (2007), prevê em seu art. 11, inciso III, que o “Estado não intervirá nos Municípios, exceto quando: não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal [...] nas ações e serviços públicos de saúde.”

Assim, fica claro que, embora a posição do TJSC esteja em consonância com o que preconiza a legislação, ocorrem situações em que predomina uma busca mais efetiva pela saúde da população, denotando a insuficiência por parte do Estado em relação a manutenção de um direito fundamental do cidadão que é a saúde.

12 O CASO DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

Balneário Camboriú/SC é um município da região metropolitana da Foz do Rio Iguaçu, situada no litoral norte do Estado de Santa Catarina, Brasil. Segundo dados do IBGE de 2014, possui uma população de 124.557.000 habitantes, sendo o 11º município mais populoso e o 2º menor em área total do Estado.

É o município com maior densidade demográfica de Santa Catarina, com mais de 2693,47 habitantes por quilômetro quadrado, possuindo uma das maiores densidades de prédios do Brasil. Apesar de possuir pouco mais de 100.000 habitantes, sua estrutura de edifícios comporta aproximadamente 1.000.000 de pessoas, marca frequentemente ultrapassada na alta temporada.

O PIB de Balneário Camboriú/SC corresponde a 2.405.738, tendo um PIB *per capita* de 21.722,6300, sendo o IBGE 2011. O índice Gini corresponde a 0,59 e o IDH é de 0,867 (RAMOS *et al.*, 2012 apud TCE/SC, 2012), o que revela boa qualidade de vida e inclusão social.

Considerando os dados de investimento público realizado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, o investimento na área de saúde em relação ao orçamento não atingiu os indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (12%), mesmo diante da incrementação de ações de exigibilidade da participação popular referente à política de saúde, ou seja, Plano Municipal de Saúde.

Outro fator a se considerar em relação a esse aspecto e que nos chama a atenção é o número crescente de ações de medicamentos/tratamento de saúde que demandam da municipalidade recursos na área. Se há um aumento do gasto público com essas ações e uma redução do investimento em outras áreas de planificação da saúde, isso quer dizer que ainda assim o Município não atinge os patamares mínimos de disponibilização de recursos na saúde, considerando-se assim que logicamente há um desinvestimento na área.

Na pesquisa realizada no total de processos que adentram na Vara da Fazenda de Balneário Camboriú denotou-se que apenas 4,1% correspondem a ações públicas. Destas ações públicas que existem no Município apenas 57,32% destas reportam-se a pedidos de medicamento/tratamento de saúde. Ao passo que a maioria das ações que existem na Vara da Fazenda no período de estudo se desvelam em ações de Execução Fiscal do município contra os munícipes para arrecadação de imposto, ou seja, 24,52%.

Em 100% destes processos de pedidos de medicamento/tratamento de saúde há concessão de liminar para os pleitos pelo órgão Judiciário, sendo que em contato com a magistrada da respectiva vara houve a consideração de que este procedimento apresenta-se em razão da necessidade dos demandados na questão do direito à vida, frente a morosidade judicial no julgamento do pleito, sendo que poderia haver o agravamento da saúde do demandante e risco de morte.

Não obstante, a municipalidade entra com recurso em 100% dos processos, o que revela que o questionamento diante da demanda que se apresenta na área de saúde não se desvela na garantia do direito positivo, mas no questionamento sobre a reserva do possível, que no caso não é orçada na integridade.

Observa-se, quanto à origem da demanda, que a maioria dos pedidos (80%) é efetuada através do Ministério Público, e apenas 20% peticionam através de defensor legal.

A situação atual dos processos apresenta os dados de 40% em andamento, o que demonstra que a não aplicabilidade da concessão de liminar nos pleitos resultaria na retração do direito; some-se a isso o fato de que 20% destas ações encontra-se em recurso no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Deve-se considerar ainda que o Município concedeu administrativamente apenas 20% das ações que adentraram na Vara da Fazenda de Balneário Camboriú no período de 2013, ao passo que 20% dos requerentes de pedidos de medicamentos/tratamento de saúde faleceu esperando o pedido apesar da concessão de liminar.

Em 100% dos processos, o serviço social forense mostrou-se favorável ao pleito pretendido pelos requerentes, considerando os princípios do direito positivo, a lei 8.080/90, bem como o estabelecimento dos princípios ético-políticos da profissão regulamentados no Código de Ética.

Dessa forma, observa-se que a atuação do Judiciário na comarca de Balneário Camboriú, no conjunto de sua atuação, prima pelo direito positivo, pelo estabelecido na CF/88, pelo regulamentado na Lei 8.080/90 e por demais diretrizes técnico-profissionais. Verifica-se que o princípio *niti* é superado pelo *nyaya* e que os trabalhos prestados são de garantia da cidadania e inclusão social da população usuária, diante da exclusão social verifica-se que há interpretação correta da violência estrutural, evitando assim também a violência institucional. por parte desta unidade do órgão judiciário.

13 CONCLUSÃO

Ao finalizar este trabalho, conclui-se que há consonância entre a realidade local e a teorização abordada, pois observa-se que o número de ações que demandam pedidos de medicamentos/tratamento de saúde resulta de uma exclusão social decorrente da ausência de políticas públicas no atendimento à demanda apresentada.

Considerando que as políticas públicas na área de saúde se baseiam na participação popular, elas devem atender não só os aspectos de tratamento e melhoria da rede de atendimento, mas também os de prevenção. O que se verifica na atualidade é não somente o desrespeito à vontade da população, mas também ao direito à vida e dignidade do ser humano.

Numa política fundamentada nos princípios neoliberais e baseada no Estado Mínimo, o que se percebe é a exclusão social, que causa a violência estrutural, sendo que o Poder Executivo, quando omissivo de seu compromisso com a garantia dos mínimos sociais, ocasiona a violência institucional, que, por sua vez, resulta muitas vezes na judicialização do Direito.

Essa judicialização, quando não trabalhada com base no princípio do direito positivo, pode acarretar numa nova violência pelo aparato judiciário, o qual estaria embasando-se no seu princípio *niti* (Sen, 2011). Quando ciente de seu papel e comprometido com a justiça não só social, o Judiciário Proativo configura-se num princípio *nyaya* (Sen, 2011), ou seja, comprometido eticamente com a garantia do direito à população.

Nesse contexto, a instituição judiciária supera a crise institucional da qual nos fala Lyotard (2010) redefinindo seu papel, no comprometimento com a concretização da justiça pela garantia do Direito, e não meramente na contextualização de seu papel julgador.

Esse compromisso institucional repercute na operacionalização da justiça social, no combate à exclusão e à desigualdade social quando da inoperância da garantia das liberdades defendidas por Sen (2000); ou seja, na medida em que os processos sociais não garantem oportunidades para garantia da plena liberdade de desenvolvimento humano, é necessária a intervenção pró-ativa da Justiça para superação do princípio hobbesiano do “homem como próprio lobo do homem”.

A humanização dos processos de garantia dos direitos repercute no reconhecimento do homem como sujeito de direitos, não só da sua existência, mas de direito à convivência numa sociedade justa e equânime, onde as diferenças não sejam direcionadas às condições de desigualdade de acesso a bens e serviços decorrentes de um Estado omissivo e negligente de seu papel, mas em relação à alteridade que deve existir entre os seres humanos.

Nesse sentido, o homem não se torna um fim por si mesmo, mas um oco perante a existência (Nietzsche), ou seja, há a superação do homem pela sua própria humanização diante da infinitude humana.

O contexto de existência humana perpassa a estrutura de formação de uma sociedade e mesmo aos ditames de um determinado sistema econômico; a existência humana passa a encontrar-se além da sobrevivência, ou seja, passa para o princípio humano de respeito à vida, à dignidade e à liberdade.

Nesse patamar, as amarras sociais de condicionamento do homem rompem os grilhões de sua ignorância, e o “ser” toma consciência de sua condição em direção a sua liberdade. Brescht nos fala que: “do rio que tudo arrasta, diz-se que é violento. Mas ninguém chama violentas às margens que o comprimem”.

Portanto, a violência, estrutural ou institucional, reporta-se a uma violação do direito de ser da pessoa humana e da sua liberdade de desenvolvimento pleno enquanto sujeito de direitos; por essa razão, os processos democráticos de participação popular devem ser contextualizados no reconhecimento da sociedade de classes, com vistas a educação popular e ao processo de emancipação humana, de modo que o Estado seja estimulado e obrigado a cumprir seu papel na sociedade em que está inserido.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. Apuntes sobre la exigibilidad judicial de los Derechos Sociales. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2004.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. México: Fondo de Cultura, 2003.

_____. **A vida em fragmentos**. Rio de Janeiro: Zaatar, 2010.

BARCELLOS. Perfil de demandas judiciais de medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo: um estudo exploratório (Dissertação de Mestrado) – Instituto de Medicina Social. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002.

BARROSO, L. B. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. Disponível em <<http://www.planalto.lrbarroso.com.br/pt/noticias/medicamentos.pdf>>. Acesso em 17 junho de 2011.

BLIACHEREINE, Ana Carla; SANTOS, José Sebastião dos (Org.). Direito à vida e à saúde: impactos orçamentário e judicial. São Paulo: Atlas, 2010.

Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/23288/o-poder-judiciario-e-o-direito-a-saude/4#ixzz3pmtrHEDN>

BRECHET, Bertold. Escritos sobre Teatro. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión. 3 vols. 1970.

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine. Política Social: Fundamentos e História. São Paulo: Editora Cortez.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 2011.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA: anotada com julgados do TJSC. Florianópolis: Ministério Público, 2007.

CARROL, Lewis. **Alice no País das Maravilhas**. Martin Claret, 2005.

CASTEL, R. **Metamorfoses da Questão Social**. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHAUÍ, M. **Público, privado, despotismo**. In: NOVAES, A. **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CAPELLETTI, M. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COUTINHO, C. N. Notas sobre cidadania e modernidade. **Revista Praia Vermelha**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

CUNHA, A E. A Judicialização do Direito a Saúde no Estado de Santa Catarina. Dissertação de Mestrado. UNIVALI, Itajaí, Disponível em: < <http://siaibib01.univali.br/pdf/Aristogno%20Espindola%20da%20Cunha.pdf>.> 2011.

FLEURY, S.; CARVALHO, A. I.; NORHA, M.; BLOCH, R.; NEVES, S. Municipalização da saúde e poder local no Brasil. **Revista de Administração Pública**, 1997, v.31, n.5, p.1-15. Disponível em: <http://app.ebape.fgv.br/academico/pdf/municipalizacao_saude_21_enanpad.pdf>. Acesso em 18 de agosto de 2014.

FIGUEREDO, T. A.; PEPE, V. L. E.; CASTRO, C. G. S. O de, Um enfoque sanitário sobre a demanda judicial de medicamentos. Rio de Janeiro: Physis, 2010.

GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1999.

GOMES, E. Q. A Organização dos Serviços Públicos na Rede Básica de Saúde em João Pessoa. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2002.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1990.

HARVEY, D. **A justiça social e a cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.

LEAL, M. C. **A ética do desenvolvimento e as relações com a saúde e ambiente**. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, 2006.

LYON, D. **Pós-Modernidade**. São Paulo: Paulus, 1998.

LYOTARD, J. F. **A condição Pós-Moderna**. 7.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010.

MARRARA, T.; NUNES, L. N. B. T. Reflexões sobre o controle das políticas de saúde e de medicamentos. In: BLIACHERIENE, A. C.; SANTOS, C.; SANTOS, J. S. S. **Direito à vida e à saúde: impactos orçamentários e judicial**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCELLINO JR, J. C. Princípio constitucional da eficiência administrativa: (des)encontros entre economia e direito (Dissertação de Mestrado) – Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais – CEJURPS. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2006.

MARQUES, S. B.; DALLARI, S. G. Garantia do direito social à assistência farmacêutica no estado de São Paulo. **Rev. Saúde Pública**, 2007, v.41, n.1, Disponível <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v41n1/15.pdf>>. Acesso: 17 de julho de 2014.

MORAES, A. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral**. Comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

RIFIOTIS, T. **Antropologia Aplicada à Administração**. 2.ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração – UFSC, 2013.

SADER, E. **Direito e esfera pública: serviço social e sociedade**. São Paulo, 2004.

SALAZAR, A. L. GROU, K. B. **A Defesa da Saúde em Juízo. Teoria e Prática**. São Paulo: Verbatim, 2005

SALET, I. W. **Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na constituição de 1988**. Salvador. Dialogo Jurídico, 2011.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **A idéia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUZA, B. V. A judicialização das políticas públicas na área da saúde e seus impactos no orçamento dos municípios do estado do Paraná (Monografia de Conclusão de Curso) Setor de Ciências Jurídicas: Curitiba: UFPR, 2012. Disponível em: < <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/31284/BRUNO%20VILLANI%20SOUZA.pdf?sequence=1> >. Acesso em 19 de agosto de 2014.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Processo nº 20130004235 SC 2013.000423-5. Florianópolis, SC, 27 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24254153/agravo-de-instrumento-ag-20130004235-sc-2013000423-5-acordao-tjsc/inteiro-teor-24254154>>. Acesso em 19 de agosto de 2014.

SANTOS, M. G. F. Municipalização da saúde: impactos causados no município de Mari-PB. Paraíba: UFPB, 2011. Disponível em: <http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/municipalizacao_da_saude_impactos_causados_no_municapio_de_maripb_1343833098.pdf>. Acesso em 18 de agosto de 2014.

VIANNA, Luís Werneck. **A judicialização da Política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

O EDUCADOR E SUAS PRÁTICAS DE CUIDADOS: UM ESTUDO SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Joana Patrícia Anacleto de Assis⁵

RESUMO

Historicamente, o significado de infância sofreu grandes modificações, assim como a legislação pertinente. Existe hoje um sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes, ao qual a instituição de acolhimento se integra. Contudo, o período em que a criança permanece em uma instituição de acolhimento, embora decisivo e de extrema importância para seu desenvolvimento, é muitas vezes prolongado. Portanto, este trabalho buscou estudar a percepção das educadoras acerca de suas práticas de cuidado e do desenvolvimento da criança institucionalizada. Aborda aspectos do modelo teórico-metodológico proposto por Urie Bronfenbrenner, conhecido como Modelo Bioecológico do Desenvolvimento Humano, buscando fazer uma associação entre desenvolvimento da criança acolhida e o contexto de acolhimento. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, cujos dados foram coletados em entrevistas semiestruturadas e submetidos à análise de conteúdo categorial temática. Participaram do estudo 11 educadoras. Os resultados foram apresentados em duas categorias: uma relacionada ao conhecimento das educadoras acerca de desenvolvimento infantil e a outra referente às práticas realizadas pelas educadoras. Tais categorias foram subdivididas em elementos, que revelaram que as educadoras consideram que as crianças necessitam de cuidados básicos de higiene e saúde para se desenvolver, bem como de amor e carinho. Reconhecem que a atenção é dividida e que as crianças são mais monitoradas e têm contato limitado com o mundo exterior. Porém, as práticas descritas, embora contemplem parte das necessidades das crianças, coadunam-se com o cuidado que pode ser considerado leigo, sem embasamento teórico. Concluiu-se, portanto, que as educadoras seriam beneficiadas com uma capacitação que pudesse abranger conhecimentos sobre legislação e desenvolvimento infanto-juvenil, bem como que se enriqueceria o trabalho por meio de um espaço para discussão e escuta.

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Desenvolvimento infantil. Infância. Adolescência.

⁵ Psicóloga, servidora do Poder Judiciário de Santa Catarina, especialista em Terapia Relacional Sistêmica, especialista em Psicologia Jurídica e Clínica pelo CFP, especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Catarinense.

ABSTRACT

Historically, the meaning of childhood underwent major modifications, as also the relevant legislation. Nowadays, there is a system ensuring the rights of children and adolescents, in which the host institution integrates. Nevertheless, the period in which the child stays in a host institution, although extremely important and decisive to the child's development, is sometimes prolonged. However, this work studies the perception among the educators about the development of institutionalized child and their practices of care and addresses aspects of theoretical and methodological models proposed by Urie Bronfenbrenner, known as Bioecological Model of Human Development, trying to make an association between the development of the received child and the context of host. It is a qualitative research in which data were collected by semi-structured interviews analyzed by analysis of categorical thematic contents. Eleven educators made part of the study. The results were presented into two categories: one is related to the knowledge of the educators about the child's development and the other one is about the practices carried out by educators. Such categories were subdivided into elements which indicate that educators believe that children need basic hygiene and health, as well as love and affection. They understand that the attention is shared and the children are more monitored, and their contact with the world outside is limited. The practices described, however, while contemplating the children's necessities are consistent with the care that can be considered layman without theoretical foundation. It is concluded, therefore, that educators would have benefits from a training that could include knowledge about legislation and juvenile development and the work would enrich with a space for discussion and listening.

Keywords: Institutional care. Child development. Childhood. Adolescence.

1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa tem como tema o desenvolvimento da criança no acolhimento institucional. A justificativa da pesquisa apoia-se em duas razões: uma de natureza psicológica e outra de natureza jurídica. Na área da Psicologia, muito se tem discutido sobre as relações entre adulto e criança, sobre as necessidades peculiares que influenciam o desenvolvimento típico, seja biológico, psicológico ou social. Na área do Direito, tem-se também enfatizado os aspectos legais relacionados às crianças e adolescentes, de modo a garantir-lhes proteção integral. Nesse sentido, aliada às duas vertentes, encontra-se a instituição de acolhimento, que se constitui como um contexto de desenvolvimento da criança e, ao mesmo tempo, está diretamente ligada à área jurídica, por ser uma medida de proteção aplicada judicialmente e que requer a implementação de procedimentos que estejam de acordo com o que preconizam as leis.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e

Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006), elaborado no ano de 2006, adotou o termo acolhimento institucional para designar os programas de abrigamento em entidade, os quais são definidos no art. 90, Inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990). A medida de acolhimento institucional, conforme preconiza a lei, deve ser provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade. Ademais, as entidades devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, oferecendo a eles acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento. De acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: a) preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; b) integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; c) atendimento personalizado e em pequenos grupos; d) desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; e) não desmembramento de grupos de irmãos; f) empenho para evitar, sempre que possível, a transferência de crianças e adolescentes abrigados para outras entidades; g) participação na vida da comunidade local; h) preparação gradativa para o desligamento; i) participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Em geral, a literatura aponta que a família deve ser o principal contexto de desenvolvimento da criança, deve favorecer os processos proximais e disponibilizar um ambiente favorável. De acordo com a perspectiva bioecológica de Urie Bronfenbrenner, que será adotada e descrita neste trabalho, no momento em que o contexto familiar se torna inviável para a criança e a medida de proteção é aplicada, a instituição de acolhimento se torna um contexto de desenvolvimento importante, uma vez que considera uma pessoa em transformação relacionada com um contexto, também em transformação, e que ambos se afetam recursivamente. Essa ideia de recursividade, conforme Vasconcelos (2008, p. 116), “se refere aos ‘processos em que os efeitos e produtos são necessários ao próprio processo que os gera. O produto é produtor daquilo que o produz’. Como num redemoinho, cada momento é produto e, ao mesmo tempo, produtor”.

O interesse nessa investigação surgiu com base nas experiências da pesquisadora como psicóloga lotada na Vara da Infância e da Juventude, trabalho que promoveu a proximidade com a instituição de acolhimento. A partir disso, percebeu-se que, embora o acolhimento institucional tenha como premissa a provisoriedade, na realidade, a criança ou o adolescente permanecem acolhidos por longo período até que sua situação seja definida. Ademais, na instituição de acolhimento a criança recebe cuidados de profissionais diferentes, cujas práticas devem ser pautadas em princípios norteadores. Em razão disso, essa pesquisa busca compreender como a percepção das educadoras sobre o desenvolvimento da criança institucionalizada influencia nas suas práticas de cuidados e contribuir com a compreensão dos aspectos envolvidos na medida de proteção específica do acolhimento institucional, especialmente no que diz respeito às práticas de cuidados oferecidos às crianças e adolescentes, para que se possa, então, pensar na profissionalização dos cuidadores.

O objetivo geral da pesquisa é caracterizar a percepção das educadoras sobre o desenvolvimento da criança institucionalizada e sobre suas práticas de cuidados, de modo a identificar se a instituição de acolhimento está configurando um contexto adequado ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Como objetivos específicos, busca-se descrever como as educadoras definem o desenvolvimento de crianças de modo geral; descrever como as educadoras definem o desenvolvimento da criança institucionalizada; caracterizar as práticas de cuidados destinados às crianças e caracterizar a instituição de acolhimento como contexto do desenvolvimento.

2 A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS

O Estatuto da criança e do adolescente propõe-se a garantir direitos às crianças e adolescentes e, em se tratando de medidas específicas de proteção (capítulo II), busca assegurar a condição de sujeitos de direitos, o superior interesse da criança e do adolescente e a proteção integral e prioritária, o direito à convivência familiar e comunitária, o acolhimento institucional como medida provisória e excepcional, entre outros direitos (BRASIL, 1990). Contudo, nem sempre a legislação foi dessa maneira.

Para os efeitos da Lei, conforme dispõe o art. 2º do ECA, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos; já aquela entre doze e dezoito anos de idade é considerada adolescente. Historicamente, a condição peculiar de desenvolvimento da criança, que a diferencia do adulto e hoje também é levada em conta na legislação, era desconsiderada pelo discurso salvacionista, que reduzia a infância à mera perspectiva de futuro. (CUSTÓDIO, 2009).

De acordo com o grande estudioso da história da infância Ariès (2012), devido à falta de representação na arte medieval, até por volta do século XII, supôs-se que não havia lugar para a infância naquela época. Com base em iconografias, o autor deduziu que as representações da criança eram feitas por meio de miniaturas de adultos, por pessoas em tamanho reduzido, com musculatura desenvolvida. Algumas representações de crianças surgiram por volta do século XIII, nos temas de anjos (com traços mais redondos e graciosos), das infâncias santas (Menino Jesus e Nossa Senhora Menina), mostrando um sentimento mais encantador de tenra infância. Não existir sentimento de infância na idade medieval, segundo Ariès (2012), não significa que não houvesse afeição pelas crianças, mas que não havia a consciência da particularidade que distingue a criança do adulto. Havia uma indeterminação da idade, que se estendia para os jogos, brincadeiras, profissões, armas. As crianças eram misturadas aos adultos assim que pudessem viver sem a solicitude da mãe ou da ama. Além disso, não eram consideradas quando muito pequenas, porque havia o risco da perda por morte.

O primeiro sentimento de infância, segundo Ariès (2012), surgiu no meio

familiar, nos séculos XVI e XVII, e foi chamado de “paparicação”; nessa fase as crianças pequenas eram vistas como meios de relaxamento e distração para o adulto. Um segundo sentimento de infância, tão novo quanto o da paparicação, porém contrário, porque se caracterizava pelas reações hostis à atenção dada à criança, surgiu dos eclesiásticos, dos homens da lei e de moralistas preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes. Esses últimos reconheciam as crianças, mas se negavam a considerá-las como brinquedos encantadores, uma vez que as viam como criaturas frágeis de Deus, que precisavam ser preservadas e disciplinadas.

No século XVIII, associou-se aos sentimentos existentes a preocupação com a higiene e a saúde física infantil, e tudo o que se referia às crianças e à família tornou-se um assunto sério – a criança assumiu um lugar central na família. Esse cuidado dispensado às crianças também foi estendido para outros campos e surgiu, então, o sentimento moderno de família. A moral passou a impor aos pais uma preparação dos filhos para a vida e, principalmente, a todos os filhos, e não somente ao mais velho, assim como também às meninas no fim do século XVII. Passou a ser dever dos pais encaminhar os filhos à escola desde cedo (século XVIII); assim sendo, a família e a escola retiraram as crianças da sociedade dos adultos (ARIÈS, 2012).

Ao estudarem os significados da infância na história, Zucoloto e Chaves (2011) destacaram as críticas feitas por alguns historiadores acerca dos achados de Ariès, entre eles Heywood e Sarmiento. O assunto não foi aprofundado por não ser esse o tema da pesquisa, mas vale destacar algumas das considerações. Ambos reconhecem Ariès como uma referência importante, especialmente por ter gerado o tema de estudo aos cientistas. Heywood expõe críticas de historiadores profissionais, os quais acusam Ariès de ingênuo por ignorar as questões complexas sobre a forma como a realidade é mediada pela arte. Também o acusam de “presentismo” por ter concluído precipitadamente não existir reconhecimento da infância no século XII, na Europa medieval, com base no fato de não ter encontrado evidências. Sarmiento referiu as críticas de historiadores e também as relacionou à ausência da consciência de infância na maior parte da história.

Heywood (2004 apud ZUCOLOTO; CHAVES, 2011) pressupõe infância como um construto social, que sofre mudanças com o passar do tempo e que varia dentro de cada grupo em qualquer sociedade. Defendeu a ideia de que provavelmente existiu algum conceito de infância no mundo medieval, mas diferente dos atuais. Portanto, propõe que se examinem as diferentes concepções de infância nos diferentes tempos e lugares.

De acordo com Sarmiento (2007 apud ZUCOLOTO; CHAVES, 2011), a infância tem sofrido um processo de invisibilidade histórica, e o interesse por ela é recente, motivo pelo qual acredita que Ariès considerou o sentimento de infância inexistente até a modernidade.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE OS DIREITOS DA INFÂNCIA NO BRASIL

No tocante à criança no Brasil, entendeu-se necessário abordar os aspectos históricos da legislação, pois, dessa forma, tem-se uma compreensão da evolução até os dias atuais.

Desde o período colonial até meados do século XIX, a proteção à criança tinha um caráter caritativo, com os ricos auxiliando os necessitados, segundo o sistema de Portugal. As câmaras municipais, autorizadas pelo rei, firmavam convênios com as confrarias das Santas Casas de Misericórdia para funcionamento da Roda dos Expostos, também conhecida por Roda dos Enjeitados. Era um cilindro giratório, no qual os bebês eram depositados na parte que dava para a rua. Em seguida, as freiras giravam o instrumento e pegavam o recém-nascido sigilosamente, sem identificar sua origem. Em 1951 foi fechada a Roda de São Paulo, última do país. Durante o Império, o Estado passou a controlar as Misericórdias, forma como era associada a assistência institucionalizada. De meados do século XIX até metade do século XX, avançou-se na legislação (PAIVA, 2004).

De acordo com Passeti (2013), a Proclamação da República no Brasil anunciava uma nova nação, que se propunha a rivalizar com as demais potências internacionais; porém, na realidade, foi um século em que as crianças e jovens vivenciaram experiências cruéis geradas dentro da própria família, das escolas, das fábricas. A dificuldade de sobrevivência provocou abandono das crianças por parte dos pais e obrigou o Estado a intervir por meio de políticas sociais, com intuito de reduzir a delinquência e a criminalidade. Conforme Rizzini (2004), à categoria “menor abandonado”, vinculada à ausência dos pais e/ou pais sem capacidade de cuidar da prole, foram criadas outras subcategorias pelos órgãos oficiais de assistência ao longo do século XX. Houve uma movimentação em torno da elaboração de leis para a proteção e assistência à infância, o que culminou na criação do primeiro juízo de menores no Rio de Janeiro, com a aprovação do Código de Menores em 1927, idealizado pelo primeiro juiz de menores do país – Mello Mattos. Segundo Passeti (2013), foi com o código de menores que o Estado se responsabilizou pela situação de abandono e se propôs a criar corretivos para suprimir o comportamento delinquencial, respondendo com a internação.

Foram criados institutos e estabelecimentos para o internamento dos “menores”. Embora tenham recebido críticas das autoridades, subsistiram até o ano de 1941, quando foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), cujo objetivo era prestar proteção social aos institucionalizados (CUSTÓDIO, 2009). No entanto, o SAM acabou se transformando em uma instituição de prisão para “menores transviados” e em uma “escola do crime”, pois marcava e tornava temido o “menor”. O SAM foi acusado de “fabricar” criminosos (RIZZINI, 2004). De acordo com Passeti (2013, p. 356), “ao escolher políticas

de internação para crianças abandonadas e infratoras, o Estado escolhe educar pelo medo”. Custódio (2004) destaca que as ideias fundamentais do pensamento autoritário estão por detrás das concepções menoristas, mas com o golpe militar de 1964, com o estabelecimento da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, ocorreu a transposição do modelo centrado no controle jurisdicional sobre a minoridade para o controle repressivo assistencial. Criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com o objetivo de orientar, coordenar e fiscalizar as entidades executoras da política nacional. A Política Nacional reconhecia as necessidades sociais, porém mantinha o caráter discriminatório e agia por meio de estigmatização – a marginalização como pressuposto para o oferecimento de medidas públicas. Em 1979 foi instituída a Doutrina do Menor em Situação Irregular, que também foi denominada Código de Menores e também foi classificada com base nos mesmos estigmas.

Enfim, a doutrina da situação irregular caracterizou-se pela imposição de um modelo que submetia a criança à condição de objeto, estigmatizando-a como em situação irregular, violando e restringindo seus direitos mais elementares, geralmente reduzindo-a à condição de incapaz, e onde vigorava uma prática não participativa, autoritária e repressiva representada pela centralização das políticas públicas. (CUSTÓDIO, 2009, p. 22).

O Poder Judiciário exercia um controle onipotente, no qual a institucionalização era regra simplesmente em razão de pobreza e por serem os meninos e meninas destituídos de condições básicas de exercerem seus poderes políticos. Na década de 1980 começaram a surgir resistências às concepções vigentes e, ao mesmo tempo, fortalecimento dos movimentos sociais, dando início a um processo de transição do Direito do Menor para o Direito da Criança e do Adolescente. Resultado disso foi a substituição da Doutrina da Situação Irregular pela Teoria da Proteção Integral. Foi a década que marcou a utopia mobilizadora para a construção de uma sociedade em que todos poderiam gozar de direitos humanos reconhecidos, pois se elaborava a nova Constituição (CUSTÓDIO, 2009).

Conforme Passeti (2013), com a Constituição de 1988, foi possível pensar no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois, com ela, surgiu o fim da estigmatização formal pobreza-delinquência. O termo “menor”, carregado de preconceitos e interdições, foi abandonado. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), através da Resolução nº. 113, de 19 de abril de 2006, dispôs sobre parâmetros para a institucionalização e fortalecimento de um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esse Sistema de Garantias se trata da articulação e da integração das instituições públicas e da sociedade civil, com o objetivo de aplicar os instrumentos normativos e os existentes para garantir os direitos, na esfera estadual, federal, distrital ou municipal.

3 A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. (BRASIL, 2009).

De acordo com Nogueira et al. (2011), uma transição no sistema de proteção vem também acarretando mudança de paradigma, tendo em vista que se passa a chamar o abrigo de instituição de acolhimento. Os abrigos deixam de ter a função assistencialista, que preza pela garantia de cuidados básicos como alimentação, saúde e higiene, para assumir a tarefa de cuidar, incluindo cuidados afetivos, respeito pela singularidade e direito à convivência familiar e comunitária, como preconiza o ECA.

No ano de 2009 foi aprovado documento que regulamenta a organização e oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, no âmbito da Assistência Social. Intitulada “Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”, a Resolução conjunta nº. 1, de 18 de junho de 2009, foi aprovada em assembleia do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Teve como objetivo o estabelecimento de orientações e diretrizes para o atendimento nos serviços de acolhimento (BRASIL, 2009).

Essa iniciativa partiu de propostas de ações já previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, criado em 2006, resultado da contribuição de inúmeros atores sociais que se comprometeram com a garantia desse direito à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006). Era um direito já assegurado no art. 4º do ECA, o qual estabelece que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

As concepções de família apontadas tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente norteiam o Plano Nacional de Promoção,

Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, assim como estabelecem a compreensão de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 2006).

Em primeiro lugar, tornou-se necessário o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, o que já foi incorporado pela “doutrina da proteção integral”. Isso quer dizer que crianças e adolescentes não devem ser tratados como passivos ou subalternos, e sim ser ouvidos e considerados, de acordo com suas capacidades e seu grau de desenvolvimento. A proteção, a prestação de cuidados e o oferecimento de condições para se desenvolver não são atos de generosidade, e sim deveres da família, da sociedade e do Estado para com a criança e o adolescente (BRASIL, 2006). Mesmo assim, a profissionalização dos abrigos ainda é um desafio, embora já estejam sendo substituídas as percepções dos trabalhadores que anteriormente tinham perfil caritativo e assistencialista, próprios dos modelos de instituição total dos grandes orfanatos. Esse desafio somente poderá ser superado se os profissionais dos serviços de acolhimento deixarem de ver a criança ou o adolescente como “menor abandonado”, “coitadinho” (ELAGE et al., 2011). Além disso, tendo em vista que o desenvolvimento da criança e do adolescente se caracteriza por processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que estão ligados às condições oferecidas pelo ambiente que os cerca, deve-se reconhecer como direito fundamental a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006).

Em síntese, o Plano Nacional aborda o direito à convivência familiar e comunitária como prioridade da criança e do adolescente, prezando pela proteção à família de origem. Reforça a Lei 8.069/90, que estabelece criteriosamente as medidas de proteção, da alçada dos conselhos tutelares e da Justiça da Infância e Juventude, que preconiza a preservação dos vínculos familiares e somente prevê a ruptura desses laços e o encaminhamento para adoção como uma medida excepcional, depois de esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar. Ressalta o Plano que, se a decisão pelo afastamento da criança ou adolescente da família for necessária, devem os serviços de atendimento se articular para oferecer cuidados e condições favoráveis ao desenvolvimento saudável e, ao mesmo tempo, trabalhar para a viabilização da reintegração à família. No entanto, se mesmo após todos os esforços engendrados, for necessário o rompimento dos vínculos familiares, busca-se a garantia de que o desenvolvimento ocorra no seio de uma família, mesmo que substituta (BRASIL, 2006).

Alguns princípios também foram definidos nas Orientações Técnicas, de modo a nortear os serviços de acolhimento: a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, a provisoriedade do afastamento do convívio familiar, a preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação, a oferta de atendimento personalizado e individualizado, a garantia de liberdade de crença e religião, o respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem. Além desses princípios, também foram elaboradas

orientações metodológicas e parâmetros de funcionamento (BRASIL, 2009). Orienta-se que cada serviço tenha um projeto político-pedagógico que, segundo Gulassa (2010), “é pedagógico porque possui uma metodologia, uma concepção de formação, de ensinar e aprender. É político porque implica em participação, decisões, escolhas, tomadas de posição, levando em consideração princípios e valores implícitos e explícitos”. Ademais, trata-se de uma proposta consciente e intencional, de modo a realizar os objetivos e preparar as crianças e jovens para o mundo.

As Orientações técnicas reforçam a necessidade de fortalecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários, com promoção de visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança ou adolescente. Concomitante a isso, a instituição de acolhimento deve se atentar à qualidade das práticas de cuidado, uma vez que o público atendido é proveniente de situações consideradas de risco, como abandono, maus-tratos, negligência etc., o que demanda necessidades ainda mais especiais.

4 DESENVOLVIMENTO HUMANO

Considerando que o acolhimento institucional, embora se configure como medida excepcional e provisória, também se apresenta como um contexto em que a criança ou o adolescente está inserido – portanto, desenvolvendo-se nele –, torna-se relevante a compreensão acerca do desenvolvimento infantil.

Conforme Papalia e Olds (2010), foi no final do século XIX que se iniciou o estudo científico sobre o desenvolvimento. Houve grande influência de cientistas e filósofos como John Locke e Jacques Rousseau, os quais passaram a estudar a importância das características inatas e das influências externas. G. Stanley Hall considerou a fase da adolescência no início do século XX, e também nesse século foram publicados trabalhos de Freud e Piaget. Foram criados institutos de pesquisa nas décadas de 1930 e 1940 em universidades, marcando o surgimento da psicologia da criança como ciência. Surgiram também estudos sobre o envelhecimento, tendo como pioneiro Stanley Hall.

Com os avanços nos estudos, também os objetivos evoluíram e passou-se a incluir descrição, explicação, previsão e modificação do comportamento. Por se tratar de algo complexo, os estudos foram abrangendo um grande número de disciplinas, tais como: psicologia, psiquiatria, sociologia, antropologia, biologia, genética, ciência da família, história, medicina etc. (PAPALIA; OLDS, 2010).

Para explicar o modo como as pessoas se desenvolvem, os cientistas produziram muitas teorias, as quais são dinâmicas e mudam para incorporar novas descobertas. Retornando ao século XVIII, o filósofo John Locke sustentava a teoria de

que a criança era uma “tábula rasa” onde a sociedade se inscrevia. Já Jean Jacques Rousseau acreditava que elas nasciam como “bons selvagens” e se desenvolviam de acordo com tendências naturais positivas, caso não fossem corrompidas pela sociedade. Ambas as visões, simplistas, deram início a dois modelos de desenvolvimento: o mecanicista (Locke), em que as pessoas são como máquinas que reagem a estímulos ambientais, e o organísmico (Rousseau), em que o ímpeto para mudança é interno e influências ambientais não causam o desenvolvimento. Sabe-se, hoje, que as crianças têm impulsos e necessidades internas que influenciam o desenvolvimento, mas que não podem atingir um desenvolvimento ideal isoladamente, pois são animais sociais (PAPALIA; OLDS, 2010).

Estudiosos como Freud, Erikson e Piaget basearam suas teorias em abordagens organísmicas ou de estágios, enquanto Watson, com as teorias da aprendizagem, apoiou a visão mecanicista. À medida que o estudo evolui, as visões se transformam, e atualmente existe amplo consenso de que a influência é bidirecional, ou seja, as pessoas mudam seu mundo ao mesmo tempo em que são transformadas por ele (PAPALIA; OLDS, 2010).

Boa parte das teorias sobre desenvolvimento humano é sustentada por cinco perspectivas: a psicanalítica, a da aprendizagem, a cognitiva, a evolucionista/sociobiológica e a contextual. Esse trabalho tem como suporte teórico a perspectiva contextual, em que, segundo Papalia e Olds (2010), o desenvolvimento é entendido em seu contexto social, e o indivíduo não é uma entidade separada que interage com o ambiente, mas sim uma parte inseparável dele.

4.1 MODELO BIOECOLÓGICO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Segundo Bronfenbrenner (2011), um fato curioso é que a maioria das concepções do desenvolvimento da pessoa é livre de contexto. Isso quer dizer, segundo uma perspectiva ecológica, que são definidas conceitual e operacionalmente as características da pessoa, mas não se faz referência ao ambiente, presumindo-se, assim, que tenham o mesmo significado, independentemente de cultura, classe ou contexto. De acordo com Koller e Narvaz (2009), a teoria de Bronfenbrenner reorientou a tradicional, que dava aos processos psicológicos uma conotação individualista ou intimista; passou a considerá-los como propriedades de sistemas em que a pessoa é apenas um dos elementos. Nesse caso, o foco principal está nos processos e nas interações. Como primeira transformação, substituiu o termo “comportamento” por “desenvolvimento” na fórmula de Kurt Lewin, a qual derivou o paradigma ecológico. A fórmula original é representada como $C = f(PA)$, em que comportamento é uma função conjunta da pessoa e do ambiente. Conforme Bronfenbrenner (2011), a substituição é

provocativa – passando a fórmula a ser representada como $D = f(PA)$ –, pois enfatiza a diferença conceitual entre “comportamento” e “desenvolvimento”. Na fórmula substituída está incluída a dimensão “tempo” e o desenvolvimento humano; para o autor, define-se como “o fenômeno de constância e mudança das características da pessoa ao longo do seu ciclo vital” (BRONFENBRENNER, 2011, p. 139). A fórmula prevê que:

As características da pessoa em um dado tempo de sua vida são uma função conjunta das características da pessoa e do ambiente durante o ciclo de vida da pessoa ao longo do tempo. Assim, a ciência define o desenvolvimento como o conjunto de processos pelos quais as propriedades da pessoa e do ambiente interagem para produzir constância e a mudança das características biopsicológicas da pessoa ao longo do ciclo vital. (BRONFENBRENNER, 2011, p. 139).

Koller e Narvaz (2009) destacam que inicialmente a teoria ecológica do desenvolvimento humano enfatizava os aspectos do contexto em detrimento dos aspectos da pessoa, porém o próprio Urie Bronfenbrenner revisou esses aspectos, dando origem a uma nova fase em sua obra. Com a inclusão de novos elementos e o resgate da pessoa, dos processos e do tempo, articulados em interações mais dinâmicas, surgiu o denominado Modelo Bioecológico do Desenvolvimento Humano. Esse novo modelo propõe o estudo do desenvolvimento humano segundo interações sinérgicas de quatro núcleos inter-relacionados: o Processo, a Pessoa, o Contexto e o Tempo (PPCT).

A pedra angular da estrutura teórica de Bronfenbrenner, denominada como Modelo Bioecológico do Desenvolvimento Humano, é assim definida:

A Ecologia do Desenvolvimento Humano é o estudo científico da progressiva acomodação mútua, durante todo o ciclo de vida, entre um ser humano ativo em crescimento e as propriedades em mudança nos contextos imediatos nos quais a pessoa em desenvolvimento vive. Nesse processo ela é afetada pelas relações entre esse contexto imediato e os distantes, estando todos esses encaixados. (BRONFENBRENNER, 2011).

4.1.1 PROCESSO

Esse modelo considera os processos proximais como parte importante, pois funcionam como motor do desenvolvimento. São formas de interação entre o organismo e o ambiente que operam ao longo do tempo (Bronfenbrenner; Morris apud Koller; Narvaz, 2009). Para se desenvolver, a pessoa deve se engajar em uma atividade, de forma contínua e por períodos prolongados de tempo. Essa atividade deve evoluir progressivamente, tornando-se mais complexa. Os processos proximais ocorrem pela interação recíproca com outras pessoas, objetos e símbolos presentes no ambiente, e estes devem ser convidativos e estimulantes à exploração pela pessoa

em desenvolvimento (Bronfenbrenner, 1999 apud Koller; Narvaz, 2009). Os efeitos produzidos pelos processos proximais podem ser de competência ou de disfunção – o primeiro resultando em aquisição de conhecimentos e habilidades e o segundo resultando em dificuldade para manter o controle e integração do comportamento. Esses efeitos variam de acordo com o contexto (Bronfenbrenner; Evans, 2000 apud Koller; Narvaz, 2009).

Conforme Bronfenbrenner e Morris (apud LERNER, 2011), são exemplos de padrões duradouros de processo proximal: atividades entre crianças no grupo ou na ação solitária, amamentação e conforto do bebê, leitura, aprendizagem de atividades novas, atividades físicas, cuidado de pessoas doentes, elaboração de planos, execução de tarefas complexas etc. Segundo Bronfenbrenner (2002), as atividades que outras pessoas realizam com a pessoa em desenvolvimento ou na sua presença são aquelas que mais influenciam – exemplo: o fato de uma criança aprender a falar estando cercada por pessoas que falam e que, especialmente, falam diretamente com ela. Isso constitui uma evidência de que realmente ocorreu o desenvolvimento na forma de atividade molar, que está em oposição à atividade molecular, sendo essa última momentânea e desprovida de intenção e significado (um movimento, uma expressão vocal). As atividades molares servem como indicadoras do grau e da natureza do crescimento psicológico. Elas são caracterizadas como um comportamento continuado, pois representam mais que um início e um fim, mais que um evento momentâneo.

4.1.2 PESSOA

Bronfenbrenner (2011) discute as conceituações formuladas para o estudo científico do desenvolvimento humano, como os aspectos cognitivos e os socioemocionais e motivacionais. Considera que a separação tradicional – de um lado as capacidades cognitivas e de outro as qualidades de temperamento e personalidade – não é adequada se analisada dentro de uma perspectiva interativa. Dentro da visão ecológica de interação entre organismo e ambiente, concebe a pessoa como:

Um agente ativo que contribui para o seu desenvolvimento. Correspondentemente, as características pessoais são distinguidas no seu potencial para evocar segundo a resposta de alterar ou criar o ambiente externo, influenciando o percurso subsequente do crescimento psicológico da pessoa. (BRONFENBRENNER, 2011, p. 151).

Para a avaliação da capacidade cognitiva, a maioria das investigações empíricas utilizam avaliações acontextuais, presumindo que tal capacidade seja invariante segundo o lugar, a estrutura social, o tempo histórico, a cultura. Ao estudar as capacidades mentais e o desempenho de tarefas, os cientistas baseiam-se em testes objetivos, avaliações de estágios piagetianos e medidas de estilos cognitivos. Um dos princípios da teoria ecológica considera que as diferenças no desempenho cognitivo

estão relacionadas à experiência adquirida. Entre grupos de diferentes culturas e subculturas existem tipos de processos cognitivos adquiridos durante um período histórico. Dessa forma, a perspectiva teórica não sugere o abandono das avaliações e medidas, mas considera que se faz necessário interpretar os resultados em função da cultura ou subcultura em que a pessoa está inserida (BRONFENBRENNER, 2011).

Para a avaliação das características socioemocionais e motivacionais, as quais, segundo Bronfenbrenner (2011), são tradicionalmente classificadas nos domínios do temperamento e da personalidade, o autor também faz uma análise semelhante. Refere que o ponto principal de descrição é normalmente o da psicopatologia e do comportamento desviante, cujas categorias e dados se referem a respostas mal adaptadas e concentram-se em polaridades, como “ansioso *versus* calmo”. Dessa forma, não são desenvolvimental nem contextualmente fundamentadas. Nessa perspectiva tradicional, costuma-se empregar o termo “temperamento” para bebês e crianças e o termo “personalidade” para crianças mais velhas, adolescentes e adultos. Supõe-se uma universalidade das qualidades do temperamento e da personalidade através do tempo e do espaço, independentemente do contexto cultural e subcultural. Em contrapartida, a perspectiva ecológica não nega a existência de organismos geneticamente fundamentados em diferenças de temperamento e personalidade, mas sustenta que são orientados pelos contextos nos quais ocorrem, podendo de fato não ser manifestados em todas as situações. Para a perspectiva ecológica, a personalidade individual mostra sua continuidade ao longo do tempo e do espaço, e essa continuidade se manifesta na forma consistente como uma pessoa modifica sua conduta em função das circunstâncias, ou seja, continuidade na mudança.

Para a obtenção da apreciação plena da contribuição do indivíduo no seu próprio desenvolvimento, Bronfenbrenner (2011) indicou como vantagem uma combinação entre as medidas de habilidades cognitivas, temperamento e personalidade com medidas das “características desenvolvimentalmente instigadoras”. Essas últimas, segundo sua teoria, são atributos pessoais suscetíveis de influenciar o curso do crescimento psicológico. Elas podem sustentar e encorajar os processos interativos da pessoa em desenvolvimento com dois aspectos do contexto proximal: o primeiro aspecto diz respeito às pessoas presentes no contexto; o segundo aspecto refere-se às características físicas e simbólicas do contexto. Nos dois casos, as características desenvolvimentalmente instigadoras podem convidar, permitir ou inibir o engajamento da pessoa em atividades progressivamente mais complexas no seu ambiente imediato. O efeito depende do grau significativo dos padrões de resposta que são evocados do ambiente da pessoa. Contudo, esse princípio não indica que o ser humano é o principal modelador do seu próprio desenvolvimento nem que o ambiente é um aspecto secundário. Os indivíduos modificam, reconstróem, selecionam e criam seus ambientes, mas considera-se que essa capacidade surgiu quando a pessoa tenha sido “habilitada” a se engajar em uma atividade autodirigida. Essa atividade autodirigida é

uma função articulada da sua carga biológica com o ambiente no qual se desenvolveu, não existindo uma coisa sem a outra (BRONFENBRENNER, 2011).

Exemplos de características desenvolvimentalmente instigadoras são: um bebê sorridente *versus* agitado, responsivo *versus* tímido, fisicamente atrativo *versus* não atrativo (BRONFENBRENNER, 2011). No mesmo sentido, porém em outros termos, Bronfenbrenner (1993 apud Bhering; Sarkis, 2009) descreve três grupos de características, denominadas: disposições, recursos e demandas. As disposições ativas de comportamento, como curiosidade, iniciativa e responsividade, são características que podem favorecer a pessoa, mas também há as características que retardam o comportamento e dificultam o desenvolvimento, como a impulsividade, a apatia, a insegurança, a timidez. Os recursos da pessoa constituem os componentes biopsicossociais, que podem limitar ou ampliar a efetividade dos processos proximais. Limitam quando envolvem deficiências e competências psicológicas que influenciam a capacidade da pessoa de se engajar em processos proximais, como: problemas genéticos, baixo peso ao nascer, deficiências, doenças. Ampliam a efetividade quando constituem capacidades de conhecimento, de habilidades, favorecendo, então, a ocorrência de processos proximais. Com relação às demandas, segundo Bronfenbrenner e Evans (2000 apud Koller; Narvaz, 2009), são atributos da pessoa que estimulam ou encorajam as reações do ambiente social, inibindo ou favorecendo o estabelecimento dos processos proximais. Exemplo dessas características é a aparência física, comportamento ativo ou passivo (bebê que chora muito e bebê alegre), características demográficas como idade, gênero e etnia.

De acordo com Bronfenbrenner e Morris (apud LERNER, 2011), no modelo bioecológico do desenvolvimento, as características da pessoa aparecem duas vezes, funcionando ora como produtor indireto, ora como um produto do desenvolvimento. Isso quer dizer que a pessoa influencia o processo proximal, assim como o resultado da interação reforça mutuamente os efeitos da forma, da força, do conteúdo e da direção do processo proximal. Dessa forma, Lerner (2011, p. 29) destaca que “as relações entre o indivíduo ativo constitui-se em um contexto também ativo no processo básico do desenvolvimento humano”.

4.1.3 CONTEXTO

O modelo bioecológico conceitua o ambiente como um conjunto de sistemas concêntricos que se relacionam. O contexto é o terceiro componente desse modelo e compreende quatro níveis: microssistema, mesossistema, exossistema e macrosistema. No contexto do microssistema, operam os processos proximais, e as interações ocorrem com os aspectos físicos, sociais e simbólicos do ambiente (BRONFENBRENNER, 1995 apud BHERING; SARKIS, 2009). Trata-se do contexto

onde ocorrem as atividades diárias da pessoa, compreendendo os indivíduos que ali habitam (BRONFENBRENNER; CROUTER, 1983 apud BHERING; SARKIS, 2009). Apresenta-se a seguir o conceito atualizado de microsistema, que acrescenta à definição original a importância das características desenvolvimentalmente relevantes de outras pessoas presentes e ativas no ambiente:

Um microsistema é um padrão de atividades, papéis e relações interpessoais experienciadas pela pessoa em desenvolvimento nos contextos nos quais estabelece relações face a face com suas características físicas e materiais, e *contendo outras pessoas com distintas características de temperamento, personalidade e sistemas de crenças*. (BRONFENBRENNER, 2011, p. 176).

O ambiente físico pode afetar o desenvolvimento de forma positiva ou negativa: positiva, se convida à manipulação e exploração pela pessoa; negativa, se houver instabilidade, falta de estrutura e de previsibilidade dos acontecimentos, dificultando o processo de desenvolvimento (BRONFENBRENNER, 1993 apud BHERING; SARKIS, 2009).

O mesossistema é o conjunto de microsistemas em que a pessoa está inserida e das inter-relações estabelecidas por eles, ampliando-se à medida que novos ambientes são frequentados. Embora os ambientes frequentados pela pessoa sejam interdependentes, são influenciados mutuamente (BRONFENBRENNER, 1979/1996/1986 apud BHERING; SARKIS, 2009). O exossistema e o macrosistema são contextos em que a pessoa em desenvolvimento não necessariamente está inserida, mas que exercem grande influência. No exossistema, os processos e relações ocorrem entre dois ou mais ambientes, mas pelo menos em um deles a pessoa não está inserida, como, por exemplo, o trabalho dos pais. Já o macrosistema é constituído pelas ideologias, as crenças e valores, as culturas e subculturas (BRONFENBRENNER, 1993 apud BHERING; SARKIS, 2009).

De acordo com Bronfenbrenner (2011, p. 177),

O *macrosistema* consiste no padrão global de características do micro, meso e exossistema de determinada cultura, subcultura ou contexto social mais amplo, em *particular os sistemas instigadores de desenvolvimento de crenças, recursos, riscos, estilos de vida, oportunidades estruturais, opções de curso de vida e os padrões de intercâmbio social que são imersas em cada um desses sistemas*. O macrosistema pode ser definido como um modelo social para determinada cultura, subcultura ou outro contexto mais amplo.

4.1.4 TEMPO

Como quarto componente está o Tempo, que permite o exame ao longo do

ciclo de vida, da influência de mudanças e continuidades sobre o desenvolvimento, podendo ser analisado em três níveis: microtempo, mesotempo e macrotempo. O microtempo está relacionado à ocorrência de uma interação recíproca dentro de pequenos episódios dos processos proximais, em uma base de tempo relativamente regular. O mesotempo relaciona-se a uma periodicidade com intervalos maiores de tempo, como dias e semanas; e o macrotempo abarca mudanças dentro da sociedade através de gerações. Essa análise focaliza os acontecimentos presentes na vida da pessoa, desde os mais próximos até os mais distantes (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998 apud BHERING; SARKIS, 2009).

4.1.5 RELAÇÕES INTERPESSOAIS E O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Considerando a importância da interação entre pessoas para o desenvolvimento humano, destaca-se o conceito de díade. Para Bronfenbrenner (2002, p.46), “uma díade é formada sempre que duas pessoas prestam atenção nas atividades uma da outra ou delas participam”. O autor refere que a existência de uma relação é presumida quando, em um ambiente, uma pessoa presta atenção à atividade de outra pessoa ou participa dela. Essa relação é que define a existência da díade, a qual também pode assumir três formas funcionais que podem fomentar o crescimento psicológico; são elas: a díade observacional, a díade de atividade conjunta e a díade primária.

A **díade observacional** se caracteriza pela atenção dada à atividade de outra pessoa – observando-se a pessoa –, mas tem caráter de aprendizagem observacional quando também há alguma resposta ao interesse demonstrado. Exemplo disso é quando uma criança observa um adulto preparando uma refeição, e esse último faz comentários (BRONFENBRENNER, 2002).

Na **díade de atividade conjunta**, as duas pessoas estão juntas em uma atividade, uma complementando a outra. Uma característica da díade conjunta é a *reciprocidade*, pois uma pessoa influencia a outra e ambas buscam coordenar suas atividades com a da outra. Essa reciprocidade favorece a aquisição de habilidades interativas, motiva ao interesse de se engajar em atividades progressivamente mais complexas e a transportar o momento para outros momentos e lugares, retomando a atividade individualmente ou com outros, enfim, produzindo efeitos desenvolvimentais. Outra característica é o *equilíbrio do poder*, que pode ser significativo para o aprendizado e o desenvolvimento. Mesmo recíproco, o processo diádico pode promover influência maior de uma pessoa sobre a outra e isso estimula a criança a conceitualizar e a manejar as relações de poder, que configuram os fenômenos físicos e sociais encontrados durante toda a vida. Além disso, quando o equilíbrio de poder é alterado gradualmente em favor da pessoa em desenvolvimento, é estabelecida uma situação ótima de aprendizagem.

As interações diádicas também desenvolvem sentimentos mútuos, os quais podem ser positivos, negativos, ambivalentes ou assimétricos. Quanto mais positivas as *relações afetivas*, maior a probabilidade de ocorrerem processos desenvolvimentais (BRONFENBRENNER, 2002).

Uma **díade primária** é considerada aquela que continua existindo fenomenologicamente mesmo quando as duas pessoas não estão mais juntas. Nesse caso, estabeleceu-se um sentimento emocional forte uma pela outra ao ponto de permanecerem nos pensamentos de cada uma. O estabelecimento da díade primária é uma condição favorável ao desenvolvimento, pois, por meio dela, é mais provável que a criança adquira habilidades, valores e conhecimentos do que com outra pessoa que só existe para a criança em determinado momento em que está presente (BRONFENBRENNER, 2002). Segundo Bronfenbrenner (2011, p.72), “o desenvolvimento psicológico da criança é impulsionado pelo seu envolvimento em padrões duradouros progressivamente mais complexos de interação recíproca com pessoas com quem estabeleceu um apego emocional mútuo e permanente”.

5 A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO COMO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO

Considerando o contexto como fundamental para o desenvolvimento humano, pode-se traçar um paralelo entre a teoria bioecológica de Bronfenbrenner e a situação de crianças e adolescentes institucionalizados, estabelecendo-se a premissa de que a instituição de acolhimento configura um contexto de desenvolvimento. Conforme Cavalcante (2008, p.45),

Um olhar ecológico sobre as particularidades do desenvolvimento da criança que vive em instituição asilar e cresce longe de casa e da família, exige o desafio de reconhecê-la como pessoa em desenvolvimento, que tem no abrigo seu contexto imediato e central, mas que traz consigo a memória de um intrincado processo que resulta de experiências sociais e afetivas vividas nesse e em outros ambientes (arranjos familiares, hospitais, ruas, creches, escolas, etc.), e, desse modo, possuem uma forma própria de marcar a passagem do tempo e os acontecimentos que têm influência sobre sua história de vida – pessoal, familiar e social.

No APÊNDICE I, a figura busca ilustrar o ecossistema da criança institucionalizada. Pode-se analisar, com base na figura, que a instituição de acolhimento se torna o ambiente imediato de maior impacto na vida da criança ou adolescente institucionalizado, configurando-se como o **microssistema** onde são realizadas as atividades e estabelecidos os papéis e as interações face a face (YUNES; MIRANDA; CUELLO, 2004). Em se tratando do **mesossistema** da criança institucionalizada,

pode-se pensar nas interações entre a própria instituição de acolhimento e a família de origem da criança, ou entre a instituição de acolhimento e a escola em que a criança estuda, entre a instituição de acolhimento e a vizinhança, um programa social etc, pois se trata da interação entre dois ou mais ambientes em que o indivíduo se desenvolve, ou seja, interação entre diversos microssistemas (SIQUEIRA; DELL'AGLIO, 2006).

Considera-se que o micro e o mesossistema representam os ambientes de maior influência para os processos proximais (SIQUEIRA; DELL'AGLIO, 2006); no entanto, também o **exossistema** deve ser considerado como fonte de influência, pois constitui os ambientes nos quais a criança ou adolescente institucionalizado não participa diretamente, como: o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e da Juventude, a Promotoria da Infância e da Juventude, os conselhos municipais e as diretorias de escola (YUNES; MIRANDA; CUELLO, 2004).

Quanto ao **macrossistema**, consideram-se os valores e crenças, as ideologias, as políticas públicas e a cultura (YUNES; MIRANDA; CUELLO, 2004). No que diz respeito à institucionalização, Siqueira e Dell'Aglio (2006) destacam o estigma social com seus valores pejorativos e depreciativos, associando-os aos valores culturalmente esperados para o macrossistema das crianças e adolescentes institucionalizados. Ressaltam que esses são elementos que podem estar presentes na percepção dos educadores da instituição, inclusive na da professora que ensina a criança institucionalizada.

De acordo com Yunes; Miranda; Cuello (2004), pensando ecologicamente os pesquisadores podem dirigir a atenção não somente para os indivíduos e os ambientes imediatos, mas também para as interações com os ambientes mais distantes, dos quais, às vezes, o indivíduo nem participa diretamente. A vivência institucional é reconhecida pelos autores como uma experiência que pode influenciar a trajetória de vida das crianças e adolescentes. Ela pode inibir ou incentivar o desenvolvimento psicológico sadio.

Os estudos sobre institucionalização apontam para características específicas da convivência institucional, como destaca Silva (2004 apud CARVALHO; VECTORE, 2008). A autora descreve a experiência como mais alargada do que a familiar, assim como também mais fechada em relação ao mundo exterior. A institucionalização também é consequência de adversidades vividas pelas crianças e jovens, pois impõe rotinas mais rígidas do que em uma família, oferece menor oportunidade para aquisição de habilidades e para o recebimento de elogios. O prolongamento da institucionalização, como discorre Siqueira e Dell'Aglio (2008), tem sido apontado na literatura como algo que interfere na sociabilidade e na manutenção de vínculos afetivos na vida adulta. Essas autoras citam Carvalho (2002, apud SIQUEIRA e DELL'AGLIO, 2008), destacando sua percepção de que a vivência institucional pode acarretar prejuízos ao desenvolvimento da criança ou adolescente e não se caracterizar como o melhor ambiente devido à padronização do atendimento, ao alto índice de crianças por educador; além disso,

pode apresentar fragilidade nas redes de apoio social e afetivo e falta de atividades planejadas.

Nesse sentido, retoma-se a necessidade de se pensar ecologicamente sobre o contexto da instituição de acolhimento, admitindo-o como contexto de desenvolvimento para a criança acolhida e organizando-o cuidadosamente, considerando tanto os aspectos da criança quanto os dos educadores e do ambiente.

No que tange ao espaço coletivo, para Gulassa (2010), algumas instituições buscam ter tudo igual para todos, com o intuito de não fazer diferença, não ser injusto e não provocar disputa entre as crianças. Todavia, essa visão deixa de considerar o atendimento personalizado e de garantir que todos tenham suas necessidades e singularidades percebidas. Esse é o grande desafio da rotina coletiva: organizá-la de modo a permitir a diferença, a flexibilidade, o estímulo às trocas e interações. De acordo com a autora citada, é comum que educadores sintam que não é possível fazer um atendimento personalizado por se tratar de um ambiente coletivo, porém esse tipo de atendimento não significa atender a criança ou o adolescente em um lugar separado, mas sim percebê-lo como pessoa singular e única em qualquer situação.

6 O PAPEL DO EDUCADOR NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Os trabalhadores das instituições de acolhimento ao longo do tempo já foram chamados por terminologias diversas, as quais sofreram alterações que refletiram diferentes concepções de papel e de atuação. Antes da promulgação do ECA, já foram chamados de “pajens” e, posteriormente, de “monitores”, que tinham a função de vigiar. Assim eram chamados em épocas que concebiam a institucionalização como medida para proteger a sociedade dos “menores” que ameaçavam o bem-estar social. Também já foi utilizado o termo “instrutor”, pois, além de disciplinar as crianças, esse profissional também lhes ensinava um ofício. A educação não compreendia a singularidade da criança e sua história; previa um percurso único para todas. Posteriormente ao ECA, surgiram terminologias como “atendentes” e “cuidadores”, o que representou avanços no reconhecimento das funções; mas tais termos ainda estão restritos às necessidades ligadas à proteção, como alimentação e higiene. Com o PNCFC, em 2006, deu-se ênfase para a família e para a visão de origem e singularidade da criança. Em 2009, com a elaboração das Orientações Técnicas (BRASIL, 2009), o termo “educador” tornou-se a expressão adotada. Utiliza-se, por vezes, os termos “educador/cuidador”, uma vez que as ações de proteção básica (alimentação, saúde, higiene, proteção) continuam sendo atribuições dos profissionais, além do serviço de acolhida (auxiliar a criança a lidar com sua história de vida, contribuir para o fortalecimento da sua autoestima e para a construção da sua identidade etc.) (ELAGE et al, 2011).

Para o desempenho da função de educador, foi estabelecido um modelo de perfil adequado, assim como descritas as atividades a serem desenvolvidas. As Orientações Técnicas (BRASIL, 2009) expõem que é preciso ter formação mínima de nível médio e capacitação específica para a atuação no cargo. Quanto às atividades a serem desenvolvidas, constam: cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxílio para que a criança e o adolescente lide com sua história de vida, fortaleça sua autoestima e construa sua identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano (quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar desse acompanhamento); apoio na preparação da criança ou adolescente para o seu desligamento da instituição, com orientação e supervisão de um profissional de nível superior. Além disso, é possível a orientação e a inclusão dos educadores/cuidadores nas preparações dos adotantes e das crianças/adolescentes para adoção. Os educadores devem receber capacitação e acompanhamento no que diz respeito a cuidados diferenciados para crianças/adolescentes com necessidades específicas, desenvolvimento de criança e adolescente, amamentação, vacinação, saúde sexual e reprodutiva e prevenção do uso de álcool e drogas, uma vez que esses assuntos estão relacionados com as funções do educador (BRASIL, 2009).

É também função do educador, juntamente com a equipe técnica, estar disponível afetivamente para o diálogo, pois pode se tornar o educador de referência para a criança/adolescente. Nessas conversas, o educador deve favorecer uma expressão livre da criança, para que possa falar sobre sua história de vida, seus sentimentos e desejos, suas dúvidas quanto ao acolhimento e ao afastamento da família de origem. Torna-se importante, portanto, que seja estabelecido um vínculo afetivo; porém, é fundamental que o educador tenha clareza quanto ao seu papel, de modo a não desvalorizar a família de origem ou substituta e não pretender ocupar esse lugar na vida da criança. O educador/cuidador tem como função favorecer o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Ademais, com orientação, o educador pode atuar mediando os momentos de visita da família ao Serviço, promovendo, inclusive, contatos privativos entre a família e a criança/adolescente (BRASIL, 2009). Assim sendo, torna-se importante que todos os profissionais participem de reuniões e discussões de casos que envolvam as crianças e adolescentes acolhidos. Essa participação permite que todos os profissionais se apropriem da função que exercem na relação com as crianças, pois há a possibilidade de troca de informações entre os técnicos e educadores (ELAGE et al, 2011). As Orientações Técnicas também deixam clara essa necessidade da participação de todos.

O educador/cuidador ou a família acolhedora devem participar e ter sua opinião ouvida pela equipe técnica do serviço na tomada de decisões sobre a vida da criança e do adolescente, como, por exemplo, nas ocasiões em que se mostrar necessária a elaboração de relatório para a Autoridade Judiciária com recomendação de reintegração familiar ou adoção. Nesses casos deve ser priorizada a participação da família acolhedora ou daquele educador/cuidador com o qual a criança/adolescente mantenha vinculação afetiva mais significativa e que conheça seus desejos e interesses. (BRASIL, 2009, p. 48).

No entanto, conforme Nogueira (2011), mesmo após as mudanças de concepção trazidas pelo ECA e pelas orientações acerca das funções e necessidades de um serviço de acolhimento, há ainda gestores (coordenadores, diretores ou administradores de abrigo) que temem revelar dados sobre a criança para os educadores, acreditando que podem ser criados “rótulos” a partir disso. Contudo, ao contrário, são as angústias causadas pelas lacunas na história de vida dessas crianças que mais promovem as fantasias e inseguranças nos educadores; por isso, é importante o compartilhamento de visão, a problematização, o estabelecimento de conexões, a criação conjunta de formas de lidar com a comoção diante do desamparo (NOGUEIRA, 2011). Além disso, o trabalho integrado também promove a diminuição do risco de desorientação causada por condutas diferentes entre plantões, pois possibilita a constituição de uma equipe e a combinação de princípios de trabalho comuns (ELAGE et al, 2011).

Por fim, para a seleção do profissional educador, tendo em vista todas essas funções a serem desempenhadas, é sugerido que se exija deste noções sobre desenvolvimento infantojuvenil, ECA, SUAS, sistemas de justiça e PNCFC, além de experiência nos cuidados com crianças e adolescentes (BRASIL, 2009).

7 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa exploratório-descritiva, de natureza qualitativa (LAKATOS; MARCONI, 2010; Gil, 2006), baseada no método de abordagem dedutivo. O tipo de pesquisa exploratória proporciona maior familiaridade com o problema e examina um tema específico. Pesquisas descritivas buscam trazer à tona as características de uma população ou fenômeno, como: nível de escolaridade, sexo, distribuição por idade, atendimento de instituições (GIL, 2006). O método de abordagem dedutivo tem como propósito explicar o conteúdo das premissas (LAKATOS; MARCONI, 2010).

A pesquisa foi realizada em uma instituição de acolhimento localizada em uma cidade do interior de Santa Catarina. A instituição é caracterizada como uma organização não governamental (ONG) e atende até 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos (meninos somente até 6 anos de idade), todos em situação de vulnerabilidade social.

Conforme Brasil (2009), fazem parte da equipe profissional mínima de um abrigo institucional: coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador. Tanto o coordenador quanto a equipe técnica precisam ter formação em nível superior; para os educadores, é exigida a formação mínima em nível médio e, para os auxiliares, formação mínima em nível fundamental. Além das educadoras entrevistadas, a instituição pesquisada conta com uma equipe técnica composta por uma assistente social, uma pedagoga e uma psicóloga. Também há na instituição o cargo de coordenador e de auxiliares – esses últimos atuam na função de serviços gerais e não foram entrevistados.

7.1 INSTRUMENTOS

Utilizou-se um roteiro semiestruturado, que embasou a entrevista e possibilitou, também, a coleta de dados sociodemográficos das educadoras, como sexo, idade, escolaridade, configuração familiar, bem como a coleta de dados referentes à história profissional e às percepções acerca do trabalho, da convivência e do desenvolvimento da criança institucionalizada.

A entrevista é de natureza discursiva, cujas respostas verbais foram gravadas e transcritas pela entrevistadora. Por se tratar de uma entrevista, caracteriza-se como técnica de observação direta intensiva, que se configura como uma conversação face a face, de forma verbal e metódica, conforme Lakatos e Marconi (2010).

7.2 PROCEDIMENTO

Em primeiro lugar, obteve-se a autorização da diretoria da ONG para a realização da pesquisa. Uma vez obtida a autorização, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética com Seres Humanos da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Depois da aprovação do projeto, as participantes foram convidadas a responder a entrevista. Nessa oportunidade, os objetivos da pesquisa foram apresentados às participantes e foi garantida a responsabilidade pelo sigilo dos dados e a possibilidade de desistência da participação, por meio da leitura e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

As entrevistas foram realizadas nas dependências da instituição, em local reservado que preservasse o sigilo relativo às respostas das participantes.

7.2.1 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

A pesquisa foi desenvolvida com base em parâmetros éticos, atendendo à resolução N° 466, de 29/8/2011, do *Conselho Nacional de Saúde*, vinculado ao

Ministério da Saúde. Foram tomados todos os cuidados necessários e exigidos para uma pesquisa com seres humanos, concernentes à proteção dos direitos, bem-estar e dignidade dos participantes. O Código de Ética do Conselho Federal de Psicologia, de agosto de 2005, dispõe sobre a realização de pesquisas com seres humanos e destaca a importância da observação desses aspectos. A coleta de dados aconteceu mediante participação voluntária, com assinatura do termo de autorização institucional e do termo de consentimento livre e esclarecido, garantindo-se informações sobre os objetivos da pesquisa e o anonimato dos participantes.

7.3 ANÁLISE DOS DADOS

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, foi realizada uma análise descritiva dos dados. Esse tipo de pesquisa, conforme Merriam (1998 apud TEIXEIRA, 2003, p. 187), “inclui descrição, interpretação e entendimento; identifica padrões recorrentes na forma de temas ou categorias e pode delinear um processo”. Utilizou-se, também, a análise de conteúdo, que, de acordo com Minayo (1994), é a forma mais usada para a representação do tratamento de dados de uma pesquisa qualitativa. Por gerar um enorme volume de dados, os resultados de uma pesquisa qualitativa precisam ser organizados em um processo de identificação de categorias, dimensões, padrões etc. Assim, semelhante a uma pesquisa quantitativa, a pesquisa qualitativa propõe-se a identificar relações entre fenômenos, contar a frequência, interpretar os dados com base em conceitos pré-definidos.

O que proporcionou e organizou a análise dos dados foi a definição de categorias e subcategorias, as quais possibilitaram a descrição das percepções das educadoras.

7.4 PARTICIPANTES

A pesquisa envolveu 11 educadoras que trabalham na instituição de acolhimento estudada. Todas trabalham em esquema de plantão 12h x 36h, ou seja, trabalham por 12 horas ininterruptas e têm 36 horas livres.

7.4.1 PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS EDUCADORAS

Os resultados indicam que as educadoras apresentam idade média de 41 anos – a de menor idade tem 26 anos, e a mais velha tem 65 anos. As duas educadoras de maior idade afirmaram na entrevista que estão optando por pedir o afastamento, pois desejam se aposentar. A maioria das educadoras é ou foi casada por longos períodos (Tabela 1 e Figura 2 do APÊNDICE II). Observou-se que apenas uma educadora não

tem filhos e que três já possuem netos. Esses dados se mostram relevantes, tendo em vista que muitas práticas de cuidados são baseadas na experiência pessoal com os próprios filhos. Ao longo do estudo analisar-se-á, também, a escolaridade e capacitação profissional das participantes, pois esses aspectos têm influência direta no exercício da profissão de educador em uma instituição de acolhimento.

7.4.2 TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E OCUPACIONAL DAS EDUCADORAS

Uma vez considerada a importância do conhecimento e da preparação para exercício de qualquer profissão, buscou-se analisar, dentro da instituição de acolhimento estudada, o histórico educacional e ocupacional das pessoas que desempenham a função de educadoras.

No tocante à história educacional, constatou-se que, das 11 educadoras, 6 frequentaram apenas o ensino fundamental, e duas não o concluíram. Três das participantes completaram o ensino médio, e duas delas estão cursando graduação em Pedagogia.

No que se refere ao tempo de serviço, constatou-se que 4 educadoras foram contratadas no último ano e estão trabalhando entre 3 meses e 1 ano. Outras 3 educadoras trabalham entre 2 e 5 anos na instituição de acolhimento pesquisada, e as demais são funcionárias há mais de 8 anos (8, 9, 12 e 13 anos de serviço). Verificou-se que as funcionárias contratadas mais recentemente são aquelas que possuem maior grau de escolaridade, evidenciando que esse tem sido um critério atual para seleção das trabalhadoras. Entre as funcionárias mais antigas, algumas já exerceram outras funções na instituição: cozinheira e serviços gerais.

Nas entrevistas, as educadoras puderam expor a sua insatisfação pela falta de capacitação e de cursos de aperfeiçoamento. Apenas três (as mais antigas) declararam já ter frequentado algum tipo de capacitação específica para a área, porém essa capacitação teria acontecido há muitos anos, sem qualquer reciclagem. Foi unânime a manifestação do interesse pelo aprendizado, e foi possível perceber que as funções de cuidado são exercidas de acordo com o entendimento de cada uma sobre o que significa cuidar, com base nas suas próprias experiências de maternidade e de cuidados de filhos e netos.

Mais um fato que se observou, ao longo das entrevistas, foi o sentimento de menos-valia que a falta de instrução provoca em algumas educadoras. Algumas declararam que não têm estudo e demonstraram que, por isso, sentem-se menos capazes, sentem que não entendem do assunto. Verificou-se que elas não têm a percepção do quão importante é a função da educadora dentro de uma instituição de acolhimento.

Outro dado que o estudo revelou e que, muito possivelmente, exerce influência na percepção que as educadoras têm sobre o seu desempenho no trabalho foi a desvalorização por meio da remuneração. Embora não tenham sido abordados os valores monetários recebidos, verificou-se que a renda advinda da função de educadora é insuficiente e precisa ser complementada com a remuneração de outras atividades. A maioria das educadoras exerce outras funções remuneradas, seja por meio de trabalhos temporários (diarista, manicure, revenda de cosméticos), seja com vínculo empregatício externo. Aquelas que possuem vínculo empregatício externo exercem atividades na área da educação, em escolas, e buscam na instituição uma complementação da renda (foram recém-contratadas).

Ademais, as atividades que a maioria desempenhava anteriormente nada tinham a ver com as funções atuais: comércio, funções administrativas, serviços gerais (a função mais próxima era o trabalho de babá em casas de família). Duas das funcionárias mais antigas já haviam trabalhado em instituições para adolescentes, mas com demandas bem diferenciadas das que atendem atualmente: uma delas no Centro de Internamento Provisório (CIP), como era denominado o Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) na época, e a outra em um abrigo para meninos adolescentes.

8 CATEGORIAS DE ANÁLISE

Para uma melhor sistematização dos dados referentes às percepções das educadoras acerca dos aspectos pertinentes ao trabalho, foram elaboradas duas categorias de análise, as quais compreendem outras subcategorias, que descrevem detalhadamente os elementos relacionados. O sistema de categorias encontra-se descrito no APÊNDICE III, nos Quadros 1 e 2.

8.1 CONHECIMENTO DAS EDUCADORAS ACERCA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A primeira categoria descreve o conhecimento apresentado pelas educadoras no que se refere ao desenvolvimento infantil e aos cuidados que as crianças necessitam para ter um desenvolvimento adequado.

8.1.1 CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Uma das subcategorias se refere à percepção das educadoras sobre o significado de desenvolvimento infantil. Observou-se grande dificuldade quando foram

solicitadas a formular um conceito sobre o desenvolvimento. Todas buscaram responder descrevendo as crianças no dia a dia. Nas narrativas das participantes, associados ao conceito de desenvolvimento, ficaram em evidência os seguintes termos: **aprender, crescer, seguir em frente, ter educação, fases**. Mesmo se tratando de uma pergunta abrangente, as participantes se reportaram às crianças acolhidas na instituição, e algumas também buscaram fazer comparativos com os próprios filhos. Na tentativa de se obter generalização em relação à pergunta, questionou-se sobre o desenvolver de uma criança, e a maioria desistiu da resposta, alegando não saber responder.

Observa-se que as educadoras descrevem o desenvolvimento de uma criança como um processo de mudança ao longo do tempo, em que a criança vai aperfeiçoando suas características pessoais e adquirindo novas habilidades, por exemplo. Elas também percebem que é por meio da interação com outras pessoas que esse processo ocorre, pois citam o aprendizado como uma característica do desenvolvimento.

Analisando o conceito de desenvolvimento apresentado na literatura, com base no modelo bioecológico de Bronfenbrenner, que define “o desenvolvimento como o conjunto de processos pelos quais as propriedades da pessoa e do ambiente interagem para produzir constância e a mudança das características biopsicológicas da pessoa ao longo do ciclo vital” (BRONFENBRENNER, 2011, p. 139), pode-se observar que as narrativas das participantes estão em consonância com a teoria, embora estas não tenham clareza do conceito.

8.1.2 ENTENDIMENTO SOBRE COMO SE DESENVOLVEM AS CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS

Feita a reflexão sobre o significado de desenvolvimento infantil, buscou-se questionar o entendimento das educadoras acerca do desenvolvimento das crianças e das adolescentes especificamente atendidas na instituição. Trata-se da subcategoria que destaca como as educadoras percebem o desenvolvimento das crianças que estão acolhidas na instituição pesquisada.

Alguns conceitos assemelham-se aos que já haviam sido mencionados acerca do desenvolvimento infantil, como: “**fases**”, “**aprender com os adultos**”, “**seguir em frente**”. Contudo, surgiram conceitos relacionados especificamente às características percebidas no desenvolvimento das crianças acolhidas institucionalmente, como “**desenvolvimento não flui devido à atenção dividida**”, “**são mais regulados**”, “**são mais limitados quanto à liberdade e ao contato com o mundo**”.

Essa percepção corrobora os estudos de Silva (2004, apud CARVALHO; VECTORE, 2008), que aponta características específicas da convivência institucional: experiência mais alargada do que a familiar, assim como mais fechada em relação

ao mundo exterior; consequência de adversidades vividas pelas crianças e jovens; imposição de rotinas mais rígidas do que em uma família; menor oportunidade para aquisição de habilidades e para o recebimento de elogios.

Yunes, Miranda e Cuello (2004) expuseram que a vivência institucional pode influenciar a trajetória de vida das crianças e adolescentes, inibindo ou incentivando o desenvolvimento psicológico sadio. Ao apresentarem seus relatos, as participantes evidenciaram perceber que há limitações no desenvolvimento das crianças e adolescentes, como se pode observar numa resposta ao questionamento sobre como se desenvolvem as crianças ou adolescentes institucionalizados:

Não é igual como os filhos da gente em casa, é diferente. Porque na casa da gente é diferente. Aqui eles são mais regulados, eles não têm a liberdade de poder sair, de poder ter contato com o mundo lá fora. Têm pela escola, mas é diferente, porque os filhos da gente vão passear, eles têm amizade, vão na casa de um, vão na casa de outro, de famílias, né; e aqui não, são muito limitados aqui dentro. Eles não têm esse contato lá fora com família, outras pessoas. Agora que eles estão tendo os passeios, que a coordenadora está organizando. Então eles estão tendo alguma coisa de diferente pra fazer e eles ficam felizes da vida quando acontece isso. Eles pedem cada vez mais. Então o desenvolvimento deles aqui, não sei, parece que está sempre faltando alguma coisa pra eles. Não que não é tentado dar, é tentado dar, mas nada supre o que precisa, que é a família mesmo. Por mais que a gente faça, não é a mesma coisa. (E7).

Na declaração da educadora ficou evidente que o contexto institucional não se assemelha a um contexto familiar. Para a compreensão, a participante utilizou-se da própria experiência familiar como parâmetro. Descreveu que percebe como diferenciado o desenvolvimento da criança e do adolescente acolhido na instituição, que há tentativas de suprir algo que falta, porém que é insuficiente. Todavia, também descreveu que a instituição tem feito um movimento de mudança, pois a coordenação tem organizado alguns passeios e atividades externas para os acolhidos.

Verifica-se, assim, corroborando os apontamentos de Yunes, Miranda e Cuello (2004), que a instituição de acolhimento se caracteriza como o microsistema das crianças, que o mesossistema é mais limitado e que também outros sistemas exercem influência, mesmo que a criança não participe deles diretamente. Além do Conselho Tutelar, da Vara da Infância e da Juventude, da Promotoria da Infância e da Juventude, dos conselhos municipais e das diretorias de escola, citados pelas autoras, constatou-se que na instituição pesquisada também o sistema familiar das educadoras exerce influência indireta e se configura como um exossistema das crianças e adolescentes institucionalizados, pois é na própria experiência que as profissionais pautam o trabalho e formam suas concepções.

Duas participantes declararam perceber como “bom” o desenvolvimento

das crianças que estão institucionalizadas e não mencionaram aspectos negativos. Citaram exemplos de crianças que chegaram pequenas e com complicações, mas que em pouco tempo apresentaram transformações. Uma delas afirmou que: “tem criança que sai final de semana e já chega aqui totalmente virada por causa da mãe, porque a educação é outra. Eu não achava que aqui era tão completo” (E1).

8.1.3 CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS

Outra subcategoria é a que aborda o que as educadoras entendem como necessário para uma criança com relação aos cuidados dispensados por um adulto. Das narrativas, extraíram-se os seguintes conceitos: “**exemplo**”, “**cuidados pessoais**”, “**carinho**”, “**saúde**”, “**atenção**”, “**amor**”, “**educação**”, “**suporte de um adulto**”.

Os relatos a seguir ilustram a ênfase dada para a importância da saúde física e dos cuidados básicos: “o importante é saúde e ser bem alimentado” (E6); “alimentação, saúde, carinho” (E2); “primeiro o amor, no lar onde vive, ter carinho, alguém pra poder contar quando precisa e ter tudo, uma alimentação adequada, ter o que vestir, ter um remédio quando precisa [...]” (E7). Observou-se que, além dos cuidados básicos de ordem física, as educadoras reconhecem a necessidade de amor e de afeto, de estar junto da criança para protegê-la de qualquer perigo; porém, não possuem o conhecimento acerca dos efeitos de cada ação sobre o desenvolvimento da criança, tornando o desempenho das tarefas algo automático. Em contrapartida, também foram apresentados relatos mais abrangentes, como o que segue:

A pessoa que está do lado dela deve saber cuidar bem, porque senão ela não vai desenvolver. Igual começar a falar com a criança tudo diminutivo, ela já vai aprender a falar diminutivo. Se falar do jeito de bebê, igual falar errado, a criança já vem com a fala errada. (E1).

Nesse relato, a educadora expressa sua percepção de que é preciso “dar um bom exemplo” para a criança, demonstrando que acredita na interação e na imitação como uma característica do desenvolvimento. Evidencia que percebe a influência do adulto sobre o aprendizado de uma criança. Essa percepção corrobora o que a literatura destaca sobre o desenvolvimento na forma de atividade molar, que ocorre em razão de padrões duradouros de processo proximal. Bronfenbrenner (2002) apresentou como influência as atividades realizadas por outras pessoas com a pessoa em desenvolvimento ou mesmo na sua presença. Aprender a falar, como mencionado pela participante e com a ênfase para o aprendizado correto da linguagem, é um exemplo típico do efeito produzido pelos processos proximais. Vale ressaltar que E1 é uma educadora, que se diferencia da maioria das entrevistadas por estar cursando Pedagogia e ter experiência em direção de escola, o que

sugere estar mais preparada no que diz respeito ao embasamento teórico sobre desenvolvimento infantil.

Os resultados obtidos nessa subcategoria mostraram disparidade entre os dados apresentados pelas educadoras com maior grau de escolaridade (a partir do ensino médio) e os apresentados pelas que possuem ensino fundamental. Todas apresentaram em suas narrativas a necessidade do cuidado com a alimentação, a higiene, a saúde física e também a necessidade do cuidado afetivo. Contudo, as educadoras com maior grau de instrução souberam descrever e reconhecer efeitos promovidos pela interação com a criança e enfatizaram a importância do engajamento em uma atividade de forma contínua, por períodos prolongados de tempo, como apontado por Bronfenbrenner e Morris (apud Koller; Narvaz, 2009), como essencial para o desenvolvimento humano.

8.1.4 CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTOS DAS CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS

Analisaremos a seguir a subcategoria que aborda o que as educadoras entendem sobre os cuidados necessários para uma criança que se encontra em instituição de acolhimento. Com relação a esse questionamento, as participantes expuseram algumas percepções semelhantes às apresentadas para a subcategoria anterior, especialmente no que se refere às necessidades de cuidados básicos com **“alimentação”, “higiene”, “amor”, “carinho”, “educação” e “saúde”**. Todavia, acrescentaram concepções que estão diretamente ligadas à situação de institucionalização, como as necessidades de: **“cuidado individualizado”, “atenção igual para todos”, “saídas do ambiente para passeios”, “acompanhamento psicológico”, “suprir a falta que a criança sente da família”, “aconselhamento das adolescentes”**.

As participantes apresentaram a compreensão de que as crianças institucionalizadas, assim como as não institucionalizadas, necessitam de cuidados pessoais, cuidado com a saúde, assim como de educação e escola, de carinho, de amor e atenção. Dessa forma, acreditam que as crianças têm o suficiente para se desenvolver adequadamente na instituição de acolhimento.

As narrativas transmitiram a ideia de que, para as educadoras, basta a instituição de acolhimento suprir as necessidades básicas das crianças e adolescentes. No entanto, é preciso atentar para o fato de que a instituição de acolhimento integra os serviços de alta complexidade do SUAS, seja ela de natureza público-estatal ou não estatal, conforme BRASIL (2009). Portanto, a própria utilização do termo educador tornou-se expressão adotada porque suas atribuições vão além das ações de

proteção básica (ELAGE et al, 2011). Observou-se que, em se tratando de cuidados que as profissionais percebem como necessários ao desenvolvimento, as respostas não abarcaram cuidados como: estimulação, importância da brincadeira, atividades planejadas em conjunto, atividades que estão diretamente ligadas ao desenvolvimento infantil.

Os relatos também apontaram para a necessidade da educação, e observou-se a utilização desse termo como sinônimo de escola/frequência escolar, mas também como imposição de limites. Quanto a esta última interpretação, os relatos sugerem a necessidade de a criança aprender o “não”. Os relatos também indicam incertezas quanto à forma como deve ser realizado o manejo com a criança, o que poderia ser tema de discussão se houvesse reuniões da equipe para a análise de casos, troca de experiências ou capacitação continuada, conforme apontam as Orientações Técnicas (BRASIL, 2009).

Embora a ênfase tenha sido dada às questões relacionadas aos cuidados físicos, as participantes também evidenciaram a percepção de que é necessário o carinho e a atenção por parte dos adultos que interagem com as crianças ou adolescentes acolhidos institucionalmente. Observou-se que essa é uma sensação comum a todas as educadoras por perceberem carência afetiva devido à condição de afastamento/abandono da família. Contudo, assim como expresso na subcategoria anterior, que se relacionava às necessidades das crianças de um modo geral, as participantes demonstraram que suas atividades e o modo como atuam com as crianças institucionalizadas são baseados nas percepções do senso comum. Elas apresentam a concepção de que é preciso dar carinho e atenção, por exemplo, mas não têm recursos suficientes para explicar os efeitos desses cuidados para o desenvolvimento da criança, como fica evidente no seguinte relato: “para ela ser alguém na vida” (E1). Constatou-se que a maioria das educadoras, ao serem questionadas sobre os efeitos de uma conversa com um bebê, por exemplo, não conseguiram projetar o que essa interação poderia promover para o desenvolvimento da criança:

Nunca pensei nisso, é que como tenho filho sempre fiz isso, é automático [...] ela olha pra gente e ri, então alguma coisa tá surtindo nela, algum efeito tá surtindo, é alguma demonstração de atenção e carinho. [...] a partir do momento que tu tá recebendo atenção de alguém, tá te fazendo bem. (E7).

Nesse exemplo, questionada sobre o efeito dessa conversa para o futuro da criança, a educadora respondeu que não conseguia imaginar. Esse relato conduz à reflexão de que esse também pode ser um hábito de algumas mães – exercer sua função intuitivamente, com base nos hábitos, por exemplo.

De acordo com Bronfenbrenner (2002), quanto mais positivas são as relações afetivas, maior a probabilidade de ocorrerem processos desenvolvimentais. O

estabelecimento da díade primária é condição favorável ao desenvolvimento psicológico da criança, pois impulsiona o envolvimento em padrões duradouros progressivamente mais complexos de interação recíproca, uma vez que foi estabelecido apego emocional mútuo e permanente. Seguindo o raciocínio de que o desenvolvimento ocorre por meio dos processos proximais, Bronfenbrenner (1999 apud Koller; Narvaz, 2009) descreveu que eles ocorrem pela interação recíproca com outras pessoas, objetos e símbolos presentes no ambiente, os quais devem ser convidativos e estimulantes à exploração pela pessoa em desenvolvimento.

No que diz respeito à questão do cuidado coletivo, pelo menos quatro educadoras fizeram referência a esse aspecto como prejudicial ao desenvolvimento, demonstrando que percebem a necessidade de modificação, como se pode verificar a seguir:

Acho que o cuidado é diferente. Como que eu vou te explicar? Acho que pra eles falta isso, porque aqui tudo é muito em conjunto, tudo é muito distribuído, não é só deles. Não é o quarto só deles. Eles têm que dividir com outras crianças, eles não têm uma liberdade assim: “eu tenho um brinquedo meu”, “vou ficar lá no meu quartinho brincando”. Porque tem os outros que podem mexer, podem quebrar. Eles têm o que é pra todos, mas eles ganham o deles, que é só deles, mas eles não têm um cantinho pra ir lá e brincar só com que é deles, porque tem os outros, vem um, vem outro. Uma que eles não podem ficar no quarto, eles têm que ficar mais em conjunto, né; as adolescentes não, elas já têm mais liberdade para ficar no quarto, mas os pequenos não, porque vira muita algazarra, muita bagunça, e não tem como ficar dividindo, ficar de olho em todos em espaços diferentes. Se é o filho da gente que tá em casa, “mãe, quero ir no computador”, “tá, filho, vai, por tanto tempo pode ir”. Aqui não, não tem como deixar um ir e os outros não. Tem que ser uma coisa em conjunto. Se um vai, os outros também têm direito de ir, é complicado. E tem que ter uma pessoa com eles o tempo todo. Pra ensinar pra... e assim é bem complicado, eles são muito idade diferente de um, de outro, o que tu faz pra um não dá pra ti fazer pro outro ao mesmo tempo. (E7).

Essa narrativa vai ao encontro das ideias de Gulassa (2010), que diz ser comum educadores sentirem que não é possível fazer um atendimento personalizado em um ambiente coletivo. Esse sentimento foi expresso pelas participantes, mas também a percepção de que seria importante para o desenvolvimento dos acolhidos que houvesse a possibilidade do cuidado mais individualizado. Isso sugere que é preciso maior investimento na sensibilização das educadoras, de modo a esclarecer, conforme Gulassa (2010), que esse tipo de atendimento não significa atender a criança ou o adolescente em um lugar separado, mas sim percebê-los como pessoa singular e única em qualquer situação. Nos espaços coletivos, as educadoras podem observar as demandas de cada criança, reunir informações que possam contribuir com o Plano Individual de Atendimento (PIA), de modo a propor, então, objetivos específicos para cada uma e atendimento das particularidades, o que, possivelmente, não ocorre na

instituição pesquisada. Outrossim, observou-se que alguns procedimentos foram descritos como já adotados, uma vez que as educadoras os percebem como cuidado necessário e conseguem coloca-los em prática, que é a orientação às adolescentes, por exemplo.

Pelos relatos, é possível perceber que há uma preocupação mais específica com relação às adolescentes, o que pode estar ligado às características bem delimitadas do desenvolvimento, como a necessidade do ingresso no mercado de trabalho, visto que há um limite de idade no atendimento institucional. Esse aspecto mobiliza as educadoras a buscar o cuidado individualizado e peculiar, o que também pode ser percebido no cuidado com os bebês, que acaba se caracterizando como mais sistematizado, especialmente quanto aos cuidados pessoais de higiene e alimentação.

Ainda em relação aos cuidados necessários ao desenvolvimento da criança institucionalizada, algumas educadoras declararam perceber a necessidade do acompanhamento psicológico, pois as crianças apresentam sentimentos ambivalentes, especialmente no que se refere à família biológica.

Além disso, consideram que exista a necessidade de suprir a falta dos pais oferecendo um cuidado relacionado a esse aspecto, o que provoca nas educadoras grande empatia e faz com que se vinculem afetivamente e busquem satisfazer os anseios das crianças.

Vale ressaltar que, conforme Brasil (2009), é importante o estabelecimento do vínculo afetivo, porém é fundamental que as educadoras tenham clareza quanto ao seu papel, de modo a não desvalorizar a família de origem ou substituta e não pretender ocupar esse lugar na vida da criança.

8.2 DESCRIÇÃO DAS PRÁTICAS REALIZADAS PELAS EDUCADORAS

Na segunda categoria foram agrupados os conteúdos que tratam da descrição das atividades profissionais das educadoras na instituição de acolhimento, com destaque para sua rotina funcional.

O plantão diurno inicia-se por volta das 7h30. As educadoras fazem um lanche da manhã enquanto as crianças ainda estão dormindo. Em seguida, as educadoras alimentam as crianças, assim que estas começam a acordar, e fazem a troca de fraldas e dão banho. As crianças que estudam ou frequentam a creche são encaminhadas, e as demais brincam no parque, no espaço de convivência, ou assistem à televisão. As educadoras se revezam nas atividades de cuidar das crianças, que foi caracterizada como “ficar junto”, e nas atividades domésticas, como arrumar armários e organizar as

roupas, embora atualmente a instituição conte com profissional que exerce a função de serviços gerais. No horário do almoço todas as educadoras auxiliam, e as crianças são alimentadas coletivamente.

Há um período de descanso após a refeição e, quando as crianças acordam, tomam o café da tarde e, então, podem brincar. Chamou a atenção que todas as educadoras frisaram a necessidade de estar sempre junto das crianças, de cuidar delas no parquinho, para que não corram perigo, sempre “de olho neles” (E5), mas não foi mencionado o contato e a participação durante as brincadeiras, apenas a supervisão.

O plantão noturno se inicia por volta das 19h30. As educadoras chegam, trocam informações com as educadoras que estão saindo e, em seguida, iniciam as atividades de higiene e alimentação das crianças. Aos poucos, passam a encaminhar os acolhidos para os quartos, para que estes durmam. O período noturno é caracterizado por menor contato com as crianças. As educadoras monitoram as crianças durante a noite, caso estas precisem utilizar o banheiro, verificam se estão cobertas adequadamente etc. Em horários especiais, como o horário de verão ou as férias escolares, há a possibilidade de as crianças estenderem o horário de brincadeiras ou de assistirem a um filme antes de dormir.

A partir das narrativas, foi possível relacionar as atividades descritas aos aspectos do desenvolvimento das crianças: físicos, psicológicos, ambientais. Buscou-se, então, analisar separadamente as atividades desempenhadas pelas participantes, relacionando-as com a literatura sobre desenvolvimento humano, bem como com as orientações referentes às práticas de educadores em instituições de acolhimento.

8.2.1 PRÁTICAS RELACIONADAS AOS ASPECTOS PSICOLÓGICOS

Constitui uma subcategoria de análise as práticas que influenciam o desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. Dos dados levantados com as participantes, destacam-se os seguintes elementos significativos: **“dar carinho”**; **“dar atenção”**; **“conversar com a criança”**; **“contar estorinhas”**; **“estar disponível para as crianças”**; **“estar sempre junto”**; **“ser mãe”**.

Para iniciar a discussão sobre os aspectos emocionais relacionados às práticas das educadoras, importa ressaltar que as narrativas apresentam dados que mostram o forte envolvimento existente entre as crianças e as profissionais, bem como o vínculo que é estabelecido entre ambas. Algumas, em especial, relataram momentos de emoções, troca de ideias, aconselhamento, os quais foram representados pelas educadoras como: **“dar carinho”**; **“dar atenção”**; **“conversar com a criança”**; **“estar disponível para as crianças”**. Observou-se que existe um grande potencial para o suporte emocional das crianças e adolescentes acolhidos, porém há necessidade de

apoio técnico para as educadoras, de modo a orientá-las com relação ao manejo das emoções e também quanto ao conteúdo do que é discutido. Constatou-se que algumas se mostram inseguras para adentrar no aspecto psicológico da criança, mesmo quando demandadas por elas; portanto evitam determinados assuntos. Observou-se, além disso, que faltam informações relacionadas ao processo judicial das crianças e aos objetivos estabelecidos, o que pode promover orientações equivocadas, baseadas em opiniões formadas sem fundamentação adequada e, conseqüentemente, não condizentes com os autos. Para ilustrar, seguem algumas das narrativas de destaque:

Eu nunca busquei a casa deles, pra eles me contarem... porque pra alguns pode ser dolorido, mas pra alguns vai voltar a saudade, que talvez já esteja um pouco de lado. Então, procuro sempre fazer trabalho com eles não buscando como faziam em casa, como que era lá. À noite eles têm horário. Pego os caderninhos pra olhar, elogio. Também tem aqueles que não te suportam, né; não querem falar, querem a outra. (E11).

[...] chegando uma criança aqui, eu procuro conversar, não ficar assim, né: Por quê? Não curiosidade, geralmente a D. (coordenadora), as pessoas passam pra gente. A gente procura conversar, explicar... como nós temos a F. Eu conheço ela lá do meu bairro... hoje eu cheguei e ela disse: “sabia que eu vou pra adoção?” Eu disse, “mas tu quer ser adotada?” Hoje ela disse: “eu quero”. Antes ela dizia: “não tia, eu não quero, porque eu gosto da minha mãe”. Eu disse pra ela: “tu tens que ver o que é melhor pra ti. Lá na casa da tua mãe é bom pra ti? Tu vais ter o que tu precisar? O que uma criança, uma adolescente precisa depois?” Ela disse: “não, na casa da minha mãe não”. Eu procuro conversar com eles assim tá... ela chegou e me contou, e eu disse: “que bom, que bom, mas tem que ver se é isso que tu quer, não pode ir no impulso”... ela disse: “não tia, agora eu quero”, antes não, ela chegou a chorar. (E8).

No tocante à narrativa de E8, considerando que a pesquisadora tem acesso aos autos dos processos das crianças, constatou-se que a educadora não tinha informação acerca da destituição do poder familiar que já havia sido determinada há alguns meses com relação à criança mencionada. Esse desconhecimento da legislação e dos procedimentos adotados fez com que a educadora pautasse sua orientação nas próprias interpretações, promovendo o acolhimento da criança, porém de forma equivocada e na contramão dos objetivos, pois não havia qualquer possibilidade de retorno para a família biológica. Esse dado mostrou, primeiramente, que há um grande potencial para que as educadoras possam auxiliar a equipe técnica na preparação para adoção ou até mesmo para a reintegração familiar, como também é previsto nas Orientações Técnicas do CONANDA (2009) como função do educador: “apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior” (BRASIL, 2009).

As narrativas mostraram que as educadoras estão disponíveis afetivamente e

tornam-se, muitas vezes, educador de referência para a criança. Algumas se sentem à vontade para favorecer uma expressão livre para que a criança possa falar sobre sentimentos, dúvidas e sobre sua história de vida, corroborando as Orientações Técnicas; outras demonstraram insegurança para lidar com essa demanda.

Os resultados apontaram a importância de todos os profissionais participarem de reuniões e estudos de casos, pois, conforme Elage et al. (2011), isso permite a apropriação das funções que exercem na relação com as crianças, uma vez que se possibilita a troca de informações entre técnicos e educadores. Também os estudos de Nogueira (2011) remetem à relevância do compartilhamento da visão entre os profissionais, da problematização e do estabelecimento de conexões, pois possibilita a criação conjunta de formas de lidar com as comoções. Essas autoras discorrem que a falta de informação e as lacunas na história de vida dessas crianças é que provocam angústias nas educadoras, promovendo fantasias e inseguranças.

Outra descrição frequentemente apresentada pelas educadoras com relação às suas práticas foi quanto à necessidade de **estar sempre junto** das crianças. Associou-se esse elemento aos aspectos psicológicos, tendo em vista que a participação de um adulto interagindo com a criança está diretamente ligada ao desenvolvimento, tal como aponta a literatura. De acordo com Bronfenbrenner (1999 apud Koller; Narvaz, 2009), a ocorrência dos processos proximais são de relevância para a promoção do desenvolvimento da criança e estão ligados à interação recíproca com outras pessoas, objetos e símbolos presentes no ambiente. Todavia, a literatura destaca a importância dessa interação ocorrer de forma convidativa e estimulante à exploração pela pessoa em desenvolvimento, o que não foi observado nas narrativas, uma vez que as educadoras indicaram que estão sempre junto, sempre por perto, mas não participando das brincadeiras, e sim supervisionando.

Diante das respostas obtidas, concluiu-se que há uma grande preocupação no que diz respeito à proteção das crianças, para estas não se machucarem e para que a ordem da casa seja mantida. Os relatos até mostram algum tipo de interação, como quando uma criança brincou de “lavar a cabeça” de E5; porém, a narrativa evidenciou um contato passivo, de deixar-se tocar pela criança, não evidenciando o aspecto mais destacado pela perspectiva ecológica, que seria a participação ativa e recíproca das educadoras nas atividades das crianças e adolescentes atendidos. No tocante à expressão do desenvolvimento humano, Bronfenbrenner (2011) não nega que existam características genéticas em diferenças de temperamento e personalidade, mas sustenta que o contexto compõe as características, definindo quais serão manifestadas ou não, dependendo das situações.

Em contrapartida, vale acrescentar trechos da entrevista de E11 e E4, que mostraram ocorrer eventualmente interações menos superficiais e automáticas e mais voltadas para o crescimento psicológico, o que pode estar ligado ao que Bronfenbrenner

(2011) expôs sobre as características desenvolvimentalmente instigadoras, que são atributos pessoais suscetíveis de sustentar e encorajar os processos interativos da pessoa em desenvolvimento. No caso da instituição pesquisada, são atendidas crianças de faixas etárias diversificadas, com características físicas diferenciadas, algumas mais responsivas que outras, dependendo da história pregressa.

Tu precisa dar teu carinho pra eles. Se eles tivessem carinho, a atenção que precisam, a alimentação, eles não estariam aqui. [...] mas o que mais pega é como estamos conversando aqui agora, conversando, contando estorinha... qualquer tipo de atividade, qualquer dinâmica pra eles é uma festa, que tu participe junto. (E11).

Eu trago eles pra sala da biblioteca pra gente estar lendo, pra gente estar brincando com algumas coisas. A maioria é brincadeira, então acho que é essa a função. Dar comida, o que eu faço na minha casa com os meus, porém eu não limpo a casa aqui. Acho que é isso, a função é essa: brincar [...](E4).

Na resposta de E11, percebeu-se que as reações das crianças quanto ao fato da educadora participar promove a reciprocidade, uma vez que a interação é tida como algo positivo pelas crianças e estabelece o que Bronfenbrenner (2002) referiu sobre a díade de atividade conjunta. Essa díade promove a reciprocidade, a qual favorece a aquisição de habilidades interativas, motivando o interesse para o engajamento em atividades progressivamente mais complexas, o que resulta também no interesse da criança em retomar a atividade em outros momentos, sozinha ou com outros, produzindo, portanto, efeitos desenvolvimentais.

No caso de E4, observou-se que há a percepção da necessidade da brincadeira; no entanto, questionada sobre a participação do adulto, a educadora frisou que normalmente não ocorre e também demonstrou interesse de adquirir conhecimento sobre esse tema. O relato da educadora evidenciou desejo de ter respaldo teórico para lidar com as crianças, de modo a desenvolver segurança para desempenhar atividades que tenham como objetivo o crescimento psicológico. Ademais, percebeu-se que há interrupção da interação devido às demandas de outras crianças (bebês) no mesmo espaço.

Ainda no que tange à interação e à estimulação das crianças, ressaltou-se que as duas educadoras com maior grau de escolaridade e que estão ligadas à área da Pedagogia apresentaram respostas que evidenciaram preocupação com esse aspecto. Observou-se que essas educadoras buscam trazer para a prática na instituição de acolhimento também os conhecimentos que obtêm na área da educação, cuja capacitação é frequente. Essa mesma educadora, E1, foi quem afirmou que percebe a instituição como um lugar em que o desenvolvimento da criança é bom e completo. Essa afirmação pode estar ligada às próprias práticas que executa, pois, por ter maior formação escolar e mais base sobre desenvolvimento infantil, desempenha as atividades de forma mais completa, abarcando os cuidados relacionados tanto com o desenvolvimento físico quanto com o psicológico.

Questionou-se acerca de bebês prematuros e observou-se que a diferenciação que é feita por todas as educadoras tem base no fato de a criança ser menor e, com isso, os cuidados físicos precisarem ser mais delicados, para não machucar. As respostas das educadoras demonstraram que não possuem compreensão de que o bebê pré-termo tem necessidades diferenciadas de bebês nascidos a termo, as quais vão além dos cuidados físicos.

Em se tratando da necessidade de “**ser mãe**”, que foi citada como uma prática das educadoras, evidenciou-se que a situação de institucionalização das crianças e adolescentes remete à sensação de abandono e faz com que as participantes sintam-se na “obrigação” de suprir a falta dos pais, como já foi mencionado na categoria anterior.

8.2.2 PRÁTICAS RELACIONADAS AOS CUIDADOS FÍSICOS

Analisaremos em seguida a subcategoria que descreve as atividades ligadas ao cuidado pessoal, à alimentação e à saúde física da criança e do adolescente.

Diante das narrativas apresentadas pelas participantes, foi observado que é uma prática de todas alimentar as crianças, promover os cuidados com a higiene e oferecer a proteção, ou seja, o primeiro item descrito nas Orientações Técnicas (BRASIL, 2009) como atividades a serem desenvolvidas pelos educadores e constantes no perfil adequado estabelecido. Dessa forma, elencaram-se os seguintes elementos componentes da subcategoria: “**dar alimentação**”; “**dar banho**”; “**fazer a troca de fraldas e de roupas**”; “**colocar para dormir**”; “**arrumar mochilas e mandar para escola**”; “**acompanhar em profissionais de saúde**”; “**ministrar remédios**”. Observou-se como práticas das profissionais o que também está descrito como função do educador: “acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento” (BRASIL, 2009).

Chamou a atenção, durante as entrevistas, que, ao serem questionadas acerca das práticas profissionais, todas as educadoras enfatizaram os cuidados relacionados à saúde, à higiene e à alimentação como práticas típicas e para as quais compreendem que foram contratadas.

8.2.3 PRÁTICAS RELACIONADAS AO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Uma outra subcategoria abrange as atividades voltadas para a organização do espaço físico e a limpeza do ambiente institucional. Constatou-se que atualmente existe o cargo de “serviços gerais” na instituição de acolhimento pesquisada, porém também

cabe às educadoras fazer a organização da casa, o que está em consonância com as Orientações Técnicas do CONANDA (BRASIL, 2009). As participantes indicaram para essa subcategoria elementos como: **“ajudar na organização”**; **“arrumar os armários das crianças”**; **“estender e dobrar as roupas”**. Foram obtidos relatos como: “arrumar roupeiro, organizar as coisinhas deles, roupa, sapato, pijama” (E5); “pôr as roupas para lavar, depois estender no varal. As cuidadoras também fazem essa atividade, os guarda-roupas também são as cuidadoras que arrumam” (E6).

Percebeu-se que essa prática é muito característica de algumas educadoras, que se sentem na obrigação de auxiliar nas tarefas domésticas, porque essa função é representada como sua profissão, como no caso de E8, que já exerceu atividades anteriores como faxineira ou empregada doméstica e como cozinheira na própria instituição de acolhimento. Mais uma vez constatou-se a necessidade da capacitação com o objetivo também de empoderamento das educadoras, para que percebam a relevância de estar junto com as crianças, participando das atividades, planejando-as, de modo a favorecer um contexto apropriado para o desenvolvimento. A educadora evidenciou que “ficar só com as crianças” não significa estar trabalhando, o que denota não estar devidamente preparada para a função ou que, talvez, deveria estar assumindo outra função dentro da instituição, que não a de educadora/cuidadora. Nessa perspectiva, pode-se remeter aos documentos que regulamentam as instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, pois existe também a função de auxiliar de educador, por exemplo, para a qual é exigida a formação mínima de nível fundamental (BRASIL, 2009). Talvez a participante E8 pudesse enquadrar-se nessa função. No entanto, mesmo para essa função é exigida capacitação específica.

8.2.4 PRÁTICAS RELACIONADAS À COMUNICAÇÃO ENTRE AS EDUCADORAS E ENTRE AS EDUCADORAS E A EQUIPE TÉCNICA

A última subcategoria refere-se à forma como é estabelecida a comunicação entre as educadoras no que se refere às atividades e ao repasse de informações. Para a obtenção dos dados referentes a essa subcategoria, foram elaborados questionamentos que abarcam a troca de informações entre os plantões, a troca de informações sobre a história pregressa das crianças e a percepção das educadoras quanto a terem sua opinião considerada pela equipe técnica. Diante das respostas, foram destacados os seguintes elementos de análise: **“mural de recados”**; **“repasso verbal de informações”**; **“caderno de anotações”**.

No que tange à troca de informações entre um plantão e outro, as participantes revelaram que existe um mural de recados, onde anexam as informações relevantes como as relacionadas aos medicamentos, e também um caderno de anotações. De um

modo geral, concluiu-se que a maior troca de informações é realizada verbalmente, no momento da chegada de uma educadora e saída da outra. Apenas duas educadoras, as mais antigas, afirmaram existir um livro de relatório, onde são escritas, diariamente, todas as informações da criança. Contudo, outra educadora informou que tal livro atualmente não é utilizado.

Quanto ao acesso às informações sobre as crianças e adolescentes acolhidos, as respostas mostraram opiniões divididas acerca desse tema. A maioria mencionou que não tem acesso às informações, mas que toma conhecimento por meio dos comentários feitos entre uma e outra colega de trabalho, como evidenciado no relato de E7 – “é que uma vai passando pra outra, né. Uma sabe de uma coisa, vai passando pra outra” – e de E5 – “bem pouca, não é muita não. Só aquela assim superficial. Pula de uma por uma, entre nós mesmo. As do plantão, às vezes, passam pra nós. [Da equipe não?] Às vezes, mas pouco, acho que mais é pra proteção das crianças mesmo”.

Somente algumas expuseram ter informações recebidas diretamente da equipe técnica ou da coordenação. Concluiu-se que se trata de educadoras mais antigas e experientes, nas quais, deduziu-se, é depositada maior confiança. No entanto, observa-se que também não foi por meio de discussão do caso, e sim de orientações diretas.

Ressalta-se que apareceram críticas relacionadas ao desconhecimento dos dados da história pregressa da criança e às reservas feitas pela equipe técnica e pela coordenação, assim como também se obteve de algumas educadoras a declaração de que não seria necessário saber. A educadora E4 mencionou que somente obteve informações porque exerceu a função de motorista e levou algumas crianças ao médico; posteriormente passou esses dados para as demais colegas de trabalho. Ela opinou que as informações deveriam ser repassadas e que deveria haver reuniões de equipe. Acrescenta-se um relato bastante significativo quanto à percepção da importância dos estudos de casos:

Às vezes a criança chega ali, e o certo mesmo, eu queria que fosse assim, mas não é. Nem com uma nem com outra diretora, nunca foi. Assim ó: passar a ficha da criança pra ti, sempre tu ter a ficha em mãos. Por que a criança veio, o que aconteceu com a criança, né. Mas isso a gente nunca tinha, o certo era, porque ali tu és uma profissional ali. Tu tendo a ficha da criança em mãos, o porque ela veio, sempre é melhor pra ti, pra lidar. Porque se foi problema com o pai, que o pai batia na criança, ou se foi a mãe, ou se era usuário de droga. O porquê? Tais entendendo? Então, seria bem mais fácil. Porque tu tá lidando com um, como tu lida com todos, mas tem criança que tem certo trauma... tinha uma menina uma vez, muito tempo, na outra casa, tinha uma criança que a gente não podia chegar perto dela e falar [mais firme]... *tá tia tá tia tá tia tá... se defendendo. Só falando com ela, ela já tinha um medo* [da história dela, trauma do passado dela]. (E10).

Percebeu-se que a educadora apresenta a percepção de que poderia desempenhar melhor o seu trabalho caso tivesse maiores informações, pois percebe comportamentos diferenciados nas crianças em razão da história pregressa.

Diante dos resultados obtidos, constatou-se que na rotina das educadoras e nos procedimentos relacionados às atividades com as crianças não estão incluídas funções de relevância, tal qual é apontado na literatura (BRASIL, 2009), como o auxílio para lidar com a história de vida, a organização de fotografias e registros individuais das crianças e adolescentes. Ao contrário, percebeu-se que as profissionais não têm informações consistentes sobre os casos, pois não há um espaço específico para discussão na instituição pesquisada, o que também é previsto na legislação e nos documentos orientadores dos serviços. As narrativas levam a crer que não há confiança em um trabalho ético e técnico por parte das profissionais, por isso não há também a troca de informações.

Outra compreensão apresentada foi a de desvalorização do próprio trabalho, como se o fato de cuidar de crianças não exigisse conhecimentos e não tivesse tanta importância quanto o trabalho da equipe técnica. Uma educadora demonstrou que tem curiosidades suscitadas pelas demandas próprias do contexto institucional, as quais poderiam ser trabalhadas em conjunto e discutidas para o planejamento das atividades.

Nessa perspectiva, pode-se remeter à análise das percepções das participantes quanto às suas opiniões serem ou não consideradas em relatório sobre as crianças. As educadoras declararam não perceber que suas opiniões são consideradas pela equipe técnica, pois não há o questionamento a elas. Ademais, algumas ainda ressaltaram que acreditam não ser necessário, uma vez que se percebem apenas cuidadoras.

Mais uma vez ficou evidente que é necessário maior clareza quanto ao papel do educador dentro da instituição de acolhimento pesquisada e o reconhecimento desse papel como fundamental na formação e destino da criança. Ao se perceber como apenas uma cuidadora, sem direito a emitir opinião, a profissional não tem conhecimento das Orientações Técnicas do CONANDA (BRASIL, 2009), que prevê que o educador/cuidador deve participar e ter sua opinião considerada, especialmente quando necessária a elaboração de relatório para a autoridade judiciária.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa constatou que as educadoras não souberam conceituar desenvolvimento, mas apresentaram narrativas pertinentes em relação ao conceito, por meio de exemplos do cotidiano. Elas percebem que se trata de uma progressão no comportamento, com aquisição de novas habilidades, e reconhecem que é preciso a participação de um adulto e a interação, o que vai resultar em aprendizado. No entanto, os relatos não abarcaram o desenvolvimento socioemocional das crianças.

Constatou-se que as profissionais entrevistadas demonstraram afeição pelas crianças que atendem diariamente e que estabelecem fortes vínculos com elas, o que faz com que desenvolvam o trabalho da melhor forma que sabem fazer. Evidenciaram que suas atitudes são direcionadas ao bem-estar das crianças e adolescentes e também apresentaram interesse e potencial para cuidar, o que pode vir a ser aperfeiçoado com capacitações específicas. Essas profissionais podem, dessa forma, tornar-se agentes imprescindíveis para garantia de um desenvolvimento psicoemocional saudável para as crianças e adolescentes.

Por outro lado, as educadoras não possuem clareza quanto à importância do seu trabalho com as crianças e da qualidade da interação. As educadoras também mostraram que percebem peculiaridades na institucionalização que prejudicam o desenvolvimento das crianças, como: maior limitação de contato com o exterior, atenção dividida e o fato de as crianças serem mais reguladas do que em contexto familiar. Constatou-se que desempenham, intuitivamente, um trabalho que abrange os cuidados físicos e emocionais, porém não possuem respaldo teórico, o que pode ser visto na dificuldade delas de relacionarem o que determinada atividade pode ou não propiciar a uma criança. Por mais que realizem uma atividade, elas não concebem a relevância desta para o desenvolvimento da criança no futuro – atividades como falar com os bebês, interagir com eles. A maioria demonstrou que realiza suas tarefas de forma rotineira, sem planejamento prévio ou sem compreensão dos efeitos da interação para o crescimento psicológico da criança.

Os resultados apontaram também para uma diferença de percepção e conceituação entre as educadoras de maior e menor grau de escolaridade, porém isso não significa que não haja potencial para o aprendizado. Pode-se perceber que as participantes não tiveram a oportunidade de receber treinamento, o que poderia promover mudanças no desempenho de suas atividades e na interação com a criança, pois apresentaram grande interesse em receber treinamento. Observou-se que há a percepção de algumas necessidades das crianças, o reconhecimento do prejuízo do cuidado coletivo e a necessidade do cuidado individualizado; todavia, elas reproduzem os hábitos dos quais têm conhecimento até o momento.

No entanto, considerando-se que se trata de uma instituição de acolhimento, com funções específicas e regulamentadas por leis que buscam garantir um ambiente propício para a criança, algumas sugestões para o seu funcionamento serão aventadas. Embora a instituição conte com um projeto político-pedagógico, este poderia ser revisado de modo a incluir atividades planejadas para as educadoras. Tais planejamentos poderiam abranger a necessidade de as educadoras terem conhecimento acerca da importância que a relação diádica pode assumir no crescimento psicológico da criança.

Assim sendo, tendo em vista que o contexto deve ser favorável ao desenvolvimento da criança institucionalizada e que as educadoras estão diretamente

ligadas a ele, é importante proporcionar a elas uma posição de relevância, de forma que sua participação seja efetiva e planejada. Contudo, para que isso ocorra, é preciso que haja uma formação específica direcionada às profissionais, pois, sabendo os efeitos produzidos pelos processos proximais, que podem ser de competência ou de disfunção, como aponta a teoria utilizada neste trabalho, a profissional pode ter mais recursos para entender quais os cuidados necessários à criança, de modo a planejar sua atuação de acordo com a singularidade de cada criança. Para a adequação das práticas de cuidados, seria importante que o treinamento das educadoras incluísse noções de psicologia do desenvolvimento humano, assim como do papel do cuidador e da instituição de acolhimento. Também é necessário o estudo sobre as concepções de família, especialmente de famílias que vivem em condições precárias e de vulnerabilidade social, de modo a respaldar a intervenção das cuidadoras diante das famílias de origem das crianças institucionalizadas. É importante a capacitação dos profissionais e cuidadores, especialmente para a estimulação daquelas crianças que apresentam ou manifestam disposições e recursos limitantes, que muitas vezes afastam as pessoas. Deve-se atentar para o planejamento individual de crianças com deficiências, com características peculiares e inatas, com idade mais avançada, enfim, aquelas crianças que já não são tão atraentes aos olhos das pessoas, para que o ambiente forneça meios favoráveis ao desenvolvimento delas. Ademais, vale salientar que há uma riqueza de elementos envolvidos nas situações cotidianas, como o momento do banho, as refeições, as brincadeiras, o sono, que, se bem aproveitadas, podem se tornar significativas para o desenvolvimento psicológico da criança acolhida institucionalmente.

As crianças que permanecem institucionalizadas, principalmente por longo período, muitas inclusive passando seus primeiros anos de vida na instituição, desenvolvem o apego por aquelas pessoas que lhes oferecem os cuidados e, além disso, podem tê-las como referencial de família. Em razão disso, é de fundamental importância, com o conhecimento de todos esses fatores que afetam o desenvolvimento humano ao longo do ciclo de vida, que as instituições de acolhimento tenham consciência de sua função e de seu papel enquanto suplente das funções parentais. Portanto, é importante que haja preocupação com as características do contexto institucional, pois as trajetórias desenvolvimentais variam de acordo com as características peculiares do meio físico e social onde a criança está sendo cuidada e os padrões de interação da criança com seus cuidadores.

Mesmo institucionalizada, a criança em desenvolvimento é afetada por outros contextos, os quais estão interligados. Acolhida em uma instituição, muitas vezes a criança também é inserida em contextos diferentes, como uma nova escola, por exemplo. Pode-se considerar como mesossistema a família, a escola ou creche, a vizinhança, a família extensa, enfim, os microsistemas em que a criança atua. Em cada contexto, a criança se insere em novas atividades, e novos processos proximais são ativados. O

Poder Judiciário, o Conselho Tutelar e a Promotoria, por exemplo, passam a constituir o exossistema da criança, pois, embora ela não esteja inserida neles, esses contextos exercem influência em seu ambiente imediato. Já o macrossistema é o contexto mais amplo, que abarca todos esses outros referidos, e reflete as características culturais e sociais. Vale destacar que, nesse caso, as políticas públicas são exemplos de macrossistema, pois inserem as pessoas nas possibilidades e modelos de serviços disponíveis, assim como também a legislação vigente e a representação social sobre crianças institucionalizadas.

Finalmente, destaca-se que os resultados podem contribuir para a busca de melhorias no atendimento, pois proporcionam as seguintes reflexões:

- crianças necessitam mais que uma moradia e saúde física – é necessário oferecer-lhes um contexto adequado ao seu desenvolvimento psicológico, que está diretamente ligado às relações com os adultos que as atendem diariamente;
- o sentimento de menos-valia das educadoras pode estar ligado à falta de participação desse seguimento profissional nas decisões e no planejamento do atendimento às crianças e adolescentes;
- a troca de experiências, os estudos de caso e a capacitação continuada dos profissionais são importantes;
- o sistema de contratação dos educadores deve contemplar temas de relevância para o desenvolvimento infantil, a legislação e as atribuições da função de acordo com as orientações normativas;
- é necessária a implementação de políticas públicas que favoreçam a permanência das crianças em suas famílias de origem, de modo a minimizar, ou até mesmo suprimir, a necessidade de medida de acolhimento institucional.

Esta pesquisa apresentou resultados baseados nas percepções das educadoras e demonstrou a complexidade existente nos meandros de uma instituição de acolhimento. Abarcou o objetivo a que se propôs, mas também apontou que seria interessante a realização de um estudo para contemplar a percepção da equipe técnica e da coordenação, pois também fazem parte do contexto estudado. Além disso, fica como sugestão para pesquisas posteriores a previsão de um período observacional dentro da instituição, de modo a se visualizar as práticas *in loco*. Para as autoridades, mostra-se relevante que haja na fiscalização das instituições de acolhimento o mesmo rigor existente na fiscalização das famílias não protetoras das suas crianças.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

Bhering, Eliana; Sarkis, Alessandra. **Modelo Bioecológico do Desenvolvimento de Bronfenbrenner**: implicação para as pesquisas na área da educação infantil. Rio de Janeiro: Horizontes, v. 27, p.7-20, jul/dez, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-tipo-de-publicacao-caderno/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 20 jul. 2014.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Lex: Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 jul. 2014.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRONFENBRENNER, Urie . **Bioecologia do desenvolvimento humano**: tornando os seres humanos mais humanos. Porto alegre: Artmed, 2011.

_____. **A Ecologia do Desenvolvimento Humano**: experimentos naturais e planejados. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

CARVALHO, Cíntia; VECTORE, Célia. Um olhar sobre o abrigo: a importância dos vínculos em contexto de abrigo. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)**. v.12, n. 2, julho/dez, 2008.

CAVALCANTE, Lília Lêda. **Ecologia do Cuidado**: interações entre a criança, o ambiente, os adultos e seus pares em instituição de abrigo. 533 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Pará. Pará, 2008. Disponível em: <http://www3.ufpa.br/ppgtpc/dmdocuments/DOCTORADO/TESELiliaCavalcante2008.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2014.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**: Resolução 113, de 19 de abril de 2006. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf. Acesso em: 5 de jun. 2014.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Santa Catarina: UNESC, 2009.

ELAGE, Bruna et al. **Perspectivas**: formação de profissionais em serviços de acolhimento. 1. ed. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2011

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro (Org). **Novos Rumos do Acolhimento Institucional**. São Paulo: NECA, 2010.

KOLLER, Sílvia H.; NARVAZ, Martha Giudice. O Modelo Bioecológico do Desenvolvimento Humano. In: KOLLER, Sílvia H. (Org). **Ecologia do Desenvolvimento Humano**: pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009. p. 51-65.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LERNER, Richard M. Urie Bronfenbrenner: contribuições da carreira de um cientista do desenvolvimento humano pleno. In: BRONFENBRENNER, Urie (Org). **Bioecologia do desenvolvimento humano**: tornando os seres humanos mais humanos. Porto alegre: Artmed, 2011. p. 19-36.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento científico**: pesquisa qualitativa em saúde. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

NOGUEIRA, Fernanda (Org) et al. **Entre o singular e o coletivo**: o acolhimento de bebês em abrigos. 1. ed. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2011.

PAIVA, Leila Dutra de. A adoção ontem e hoje. In: __ **Adoção: Significados e Possibilidades**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Sally. Wendkos.; FELDMAN, Rut. Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 10 ed. Porto Alegre: AMGH, 2010.

PASSETI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. 7. ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013. p. 347-375.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A Institucionalização de Crianças no Brasil**: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.
SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. O Impacto da Institucionalização na Infância e na Adolescência: uma revisão de literatura. **Psicologia & Sociedade**; 18 (1): 71-80; jan/abr. 2006.

TEIXEIRA, Enise Barth. A Análise de Dados na Pesquisa Científica: importância e desafios em estudos organizacionais. **Desenvolvimento em questão**. Editora Unijuí, Ano 1, n. 2, jul./dez. 2003.

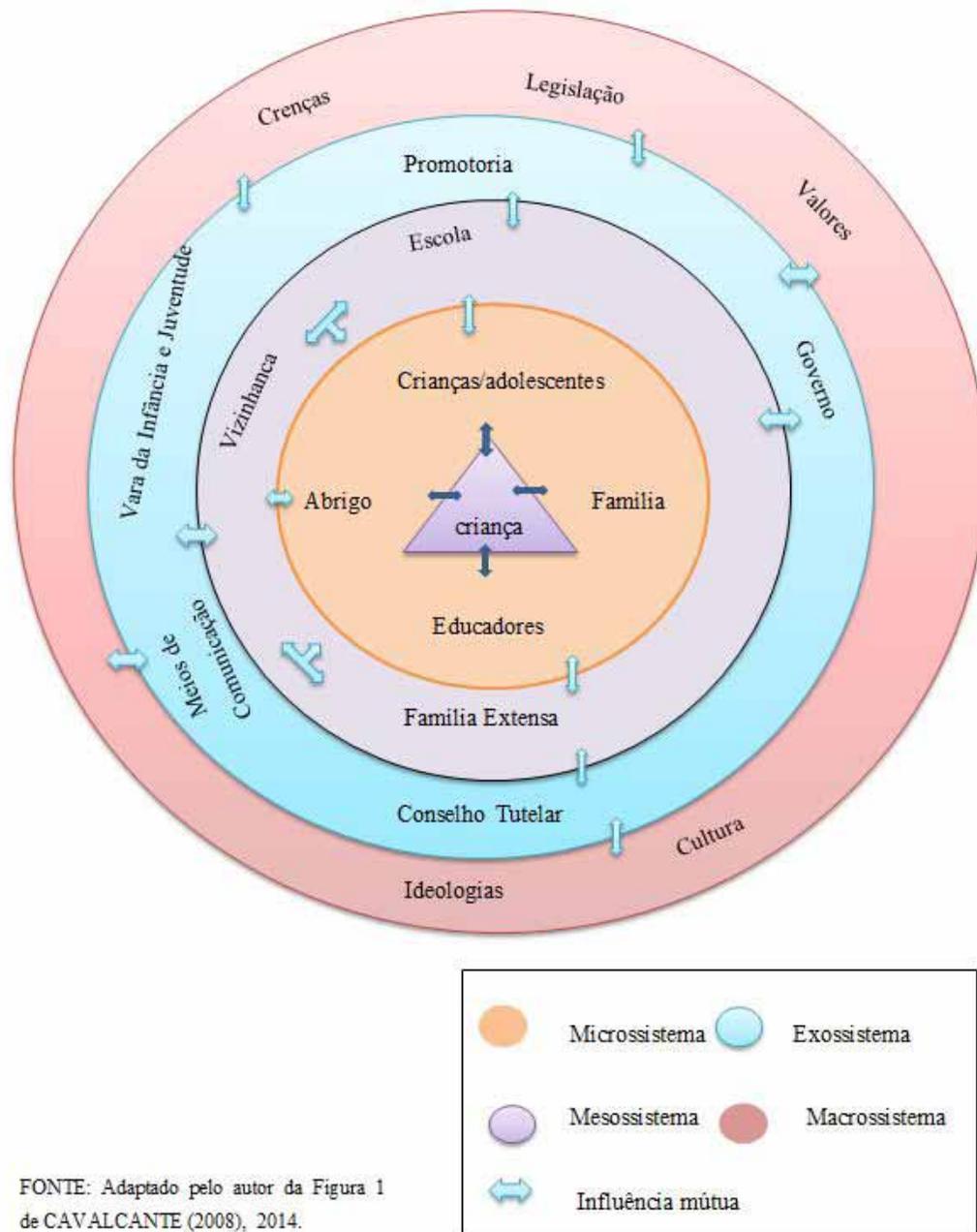
VASCONCELOS, Maria José Esteves de. Distinguindo Dimensões no Paradigma Emergente da Ciência Contemporânea. In: **Pensamento Sistêmico**: o novo paradigma da ciência. 7. ed. São Paulo: Papirus, 2008, p. 101-146.

YUNES, Maria Angela Mattar; MIRANDA, Angela Torma; CUELLO, Sandra Eliane Sena. **Um olhar ecológico para os riscos e as oportunidades de desenvolvimento de crianças e adolescentes institucionalizados**. FURG, 2004. Disponível em: <http://www.msmedia.com/ceprua/furg/trab10.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2014.

ZUCOLOTO, Patrícia Carla Silva do Vale; CHAVES, Antonio Marcos. Significados de Infância na História: contribuições da história e da Psicologia. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; RABINOVICH, Elaine Pedreira (Org.). **Família e Parentalidade**: olhares da Psicologia e da História. Curitiba: Juruá, 2011. p. 95-113.

APÊNDICE I

Figura 1: Ecosistema da criança institucionalizada



FONTE: Adaptado pelo autor da Figura 1 de CAVALCANTE (2008), 2014.

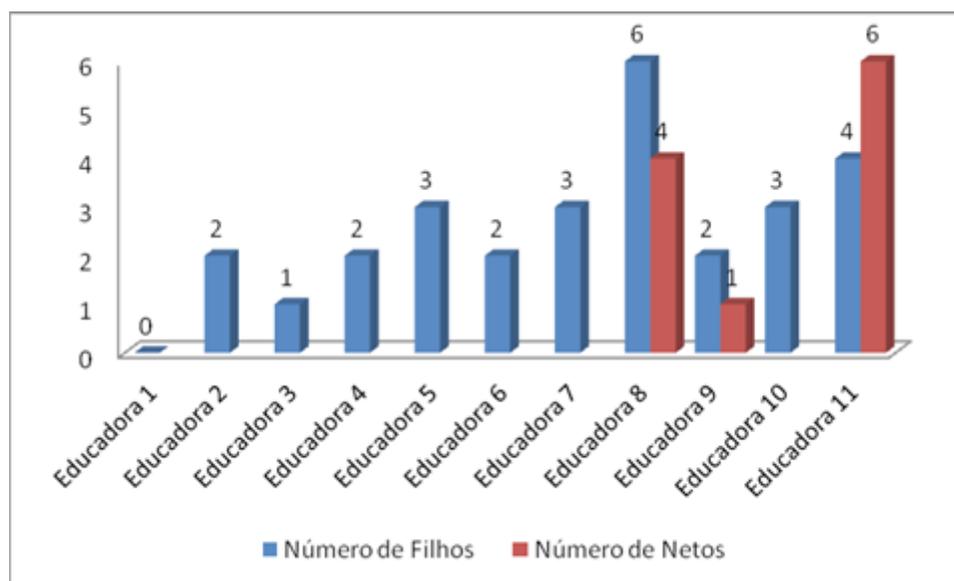
APÊNDICE II

Tabela 1: Dados sociodemográficos de educadoras de uma instituição de acolhimento de crianças

Nome	Idade	Estado Civil	Tempo de União	Escolaridade
E1	26	Solteira	-	Curso superior em andamento
E2	28	Casada	8 anos	Ensino Fundamental
E3	32	Solteira	-	Curso superior em andamento
E4	33	Casada	10 anos	Ensino Médio
E5	40	Separada	1ª união: 10 anos 2ª união: 2 anos	Ensino Fundamental
E6	42	Casada	21 anos	Ensino Fundamental
E7	43	Casada	15 anos	Ensino Médio
E8	43	Separada	14 anos	Ensino Fundamental
E9	46	Viúva	11 anos	Ensino Fundamental
E10	58	Casada	30 anos	Ensino Fundamental
E11	65	Viúva há 30 anos	12 anos	Ensino Médio

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

Figura 2: Gráfico relativo ao número de filhos e netos das educadoras



Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

APÊNDICE III

Quadro 1: Quadro que se refere à organização da Categoria 1 em subcategorias e respectivos elementos de análise

CATEGORIA 1	SUBCATEGORIAS	ELEMENTOS
<p style="text-align: center;">CONHECIMENTO DAS EDUCADORAS ACERCA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</p>	<p style="text-align: center;">Conceito de desenvolvimento infantil</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fases • Aprender • Seguir em frente • Crescer • Ter educação
	<p style="text-align: center;">Entendimento sobre como se desenvolvem as crianças institucionalizadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fases • Aprendem com os adultos • Seguem em frente • Desenvolvem-se bem • Desenvolvimento não flui devido à atenção dividida • São mais regulados • São mais limitados quanto à liberdade e o contato com o mundo
	<p style="text-align: center;">Cuidados necessários para promover o desenvolvimento das crianças</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exemplo • Cuidados pessoais • Carinho • Saúde • Atenção • Amor • Educação • Suporte de um adulto
	<p style="text-align: center;">Cuidados necessários para promover o desenvolvimento de crianças/adolescentes institucionalizados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Amor • Atenção igual para todos • Cuidado individualizado • Suprir a falta que a criança sente da família • Dar carinho • Educar/escola • Aconselhar (adolescentes) • Alimentar • Saúde • Acompanhamento psicológico • Sair do ambiente e ter passeios

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

Quadro 2: Quadro que se refere à organização da Categoria 2 em subcategorias e respectivos elementos de análise

CATEGORIA 2	SUBCATEGORIAS	ELEMENTOS
<p>PRÁTICAS REALIZADAS PELAS EDUCADORAS</p>	<p>Práticas relacionadas aos aspectos psicológicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Dar carinho • Dar atenção • Conversar com a criança • Contar estorinhas • Estar disponível para as crianças • Estar sempre junto • Ser mãe
	<p>Práticas relacionadas aos aspectos físicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Dar alimentação • Dar banho • Fazer a troca de fraldas e de roupas • Colocar para dormir • Arrumar mochilas, mandar para escola • Acompanhar em profissionais de saúde • Ministras remédios
	<p>Práticas relacionadas ao contexto institucional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ajudar na organização • Arrumar os armários das crianças • Estender e dobrar as roupas
	<p>Práticas relacionadas à comunicação entre as educadoras e entre as educadoras e a equipe técnica</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Mural de recados • Repasse verbal de informações • Diálogo entre educadoras • Caderno de anotações

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES REALIZADAS PELAS EQUIPES TÉCNICAS DAS CASAS LARES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC

Julia Cristina Vincenzi⁶

RESUMO

Este artigo descreve, brevemente, a trajetória das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil, bem como as alterações na legislação referentes a esse público e suas repercussões. Destaca o impacto do neoliberalismo nas políticas públicas voltadas à família e traz algumas considerações sobre o direito à convivência familiar. Oferece uma breve apresentação dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de Joinville/SC, com ênfase nas Casas Lares. Apresenta resultados da pesquisa, realizada com equipes técnicas das Casas Lares do referido Município, a qual teve como objetivo analisar as ações realizadas por tais equipes para garantia do direito à convivência familiar, nos casos de crianças e adolescentes sob medida de proteção de acolhimento institucional. A pesquisa possui caráter essencialmente qualitativo e, para sua materialização, foi realizado um levantamento bibliográfico, bem como pesquisa de campo através de entrevista estruturada, aplicada a cada equipe, num total de três entrevistas. Entre os resultados da pesquisa, pode-se destacar que as ações realizadas pela maioria das equipes técnicas pesquisadas revelam uma frágil contribuição para a garantia do direito à convivência familiar às crianças e aos adolescentes acolhidos. Esta pesquisa pretende contribuir para a reflexão sobre as razões históricas e culturais que dificultam a transição para o novo paradigma de proteção integral e de apoio ao direito à convivência familiar e para elaboração de novas estratégias e políticas públicas que garantam esse direito.

Palavras-chave: Convivência Familiar. Acolhimento Institucional. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article briefly describes the history of public policies of children and adolescents care in Brazil, as well as changes in the legislation concerning this public and its repercussions. Highlights the impact of neoliberalism in public policies aimed at families and provides

⁶ Assistente social na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Joinville/SC. Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo pela Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina.

some considerations on the right to family life. It presents a brief overview of residential care services for children and adolescents from Joinville / SC, emphasizing the Houses, Homes. It presents results of the research, conducted with the technical teams of Cases homes of this county, which aimed to analyze the actions carried out by these teams to guarantee the right to family life, in cases of children and adolescents in residential care protection. The research has primarily qualitative and its materialization was based on a literature and field research through structured interview, applied to each team for a total of three interviews. Among the survey results can be noted that the actions taken by the majority of the surveyed technical teams reveal a weak contribution to guarantee the rights to family life to children and teenagers. This research aims to contribute to the reflection on the historical and cultural reasons that hampers the transition to the new paradigm of comprehensive protection and support for the rights to family life and development of new strategies and public policies to guarantee this right.

Keywords: Family acquaintanceship. Institutional host. Public Policy.

1 INTRODUÇÃO

A legislação brasileira preconiza que toda criança e adolescente tem direito a conviver em uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pelo Estado e pela sociedade. Entretanto, embora o Estado deva proporcionar os investimentos necessários para superação das vulnerabilidades da família, evitando que muitas delas tenham seus membros afastados do convívio familiar, perdura a histórica transferência de responsabilidade aos pais, por terem estas condições de exercer os cuidados de seus filhos, mesmo com a ausência de políticas públicas que assegurem condições mínimas de cidadania.

A ausência ou precariedade de políticas públicas incide diretamente na situação das famílias, sobretudo as mais vulneráveis, e dificulta a garantia de suas necessidades básicas. Como consequência, a convivência familiar pode ser comprometida, inviabilizando a permanência da criança ou do adolescente em sua família de origem e, muitas vezes, gerando seu acolhimento institucional.

Nesse contexto, a legislação destaca que as estratégias de intervenção e apoio aos acolhidos e suas famílias devem priorizar ações que visem preservar ou refazer os vínculos familiares originais, priorizando a reintegração da criança ou adolescente à sua família natural ou extensa. Assim, a discussão sobre o direito à convivência familiar das crianças e adolescentes acolhidos inclui a reflexão sobre as estratégias adotadas pelos atores envolvidos nesse processo, sobre como manter a vivência familiar, seja com a família de origem ou ampliada, que deve ser priorizada, seja com outra família, na modalidade de adoção.

Diante disso e com base na experiência como assistente social na Vara de Infância e Juventude da Comarca de Joinville, especialmente pela atuação nos processos que envolvem crianças e adolescentes sob medida de proteção de acolhimento institucional, surgiu o interesse pela pesquisa descrita neste artigo, cujo objetivo geral é analisar as ações realizadas pelas equipes técnicas das instituições de acolhimento para garantia do direito à convivência familiar, nos casos de crianças e adolescentes acolhidos no município de Joinville, referentes a junho de 2014.

A pesquisa apresentada pretende contribuir para a reflexão sobre as razões históricas e culturais que dificultam a transição para o novo paradigma de proteção integral e de apoio ao direito à convivência familiar, além de sugerir alternativas para o aprimoramento das ações realizadas pelas equipes técnicas para garantia desse direito.

2 BREVE TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

As crianças e os adolescentes nem sempre foram tratados como sujeitos de direitos, assim como a família não era considerada fundamental para o desenvolvimento afetivo, social e intelectual desse público. Dessa forma, a institucionalização de crianças e adolescentes, historicamente, foi uma prática frequente na sociedade brasileira e tem repercussões importantes até os dias de hoje.

No Brasil-Colônia, para Arantes (2011, p. 192), “[...] não existia ‘a criança’, pensada como categoria genérica, em relação à qual pudéssemos deduzir algum direito universal [...]”, visto que não existia o pressuposto da igualdade entre pessoas, e sim uma sociedade construída numa relação desigual entre senhor e escravo. Com a abolição, os escravos adquiriram a condição de livres, contudo sem condições materiais para o exercício pleno da cidadania, ampliando assim o número de crianças e adolescentes agora identificados como “menores abandonados moral e materialmente”.

A partir da Proclamação da República, o governo buscou instituir uma legislação específica para os menores, com o intuito de exercer controle sobre aqueles considerados moralmente abandonados. Em 1890, então, foi instituído o Código Penal Republicano, com o objetivo de combater a criminalidade, incluindo as crianças e adolescentes que, muitas vezes, eram associados às práticas de vadiagem e delinquência.

Faleiros (2011) menciona que a repressão, omissão e paternalismo são as dimensões que caracterizavam a política para infância pobre na conjuntura da Proclamação da República, decorrentes não só da visão liberal, a qual defende a não

intervenção do Estado na área social, mas também da correlação de forças com a hegemonia do bloco oligárquico. O bloco no poder favorece a migração de trabalhadores europeus, adota um esquema repressivo diante dos movimentos sociais, bem como uma relação clientelista com as populações pobres urbanas e rurais.

Nas primeiras décadas do século XX, em um contexto social de industrialização, crise e exclusão social no Brasil, surge em 1927 a primeira lei específica para crianças e adolescentes, o Código de Menores (Mello Mattos), que fazia parte de um projeto de higienização dos espaços públicos. Nesse período, predominava “[...] um discurso que oscilava em defender ora a criança, ora a sociedade contra essa criança, o que significava pensar, de um lado a infância pobre, abandonada e desassistida e, de outro lado a perigosa, marginal e delinquente” (CRUZ, 2006 apud AYRES; CARDOSO; PEREIRA, 2009, p.129).

Arantes (2011) faz uma reflexão sobre a transferência da tutela familiar para o Estado durante a vigência do Código de Menores. Destaca que a intervenção do Estado era direcionada, sobretudo, aos filhos dos trabalhadores, especialmente nos segmentos mais pauperizados. Em outras palavras, a pobreza, através de mecanismos jurídicos, era convertida em hipótese de irregularidade, situação que tendia a ser resolvida sem se alterar as condições de vida da população, por meio do internamento de crianças.

Em 1942, foi implantado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), com um caráter predominantemente corretivo e repressivo, em que as práticas eram permeadas por maus-tratos às crianças e adolescentes. Ainda nesse ano, foi criada a Legião Brasileira de Assistência Social (LBA) “[...] para dar apoio aos combatentes da II Guerra Mundial e suas famílias, tendo, depois, se estabelecido como instituição de assistência suplementar para sociedade civil de modo geral” (MELLO, 2004, p. 23).

Segundo Negrão e Constantino (2011), a opinião pública gradativamente passou a ter conhecimento da cruel realidade existente nas instituições, tanto que em 1964 o SAM foi extinto, dando lugar à Política Nacional do Bem-Estar ao Menor (PNBEM), que pretendia padronizar o atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Como consequência, houve a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar ao Menor (FUNABEM) e das Fundações Estaduais do Bem-Estar ao Menor (FEBEMs), as quais passaram a executar o atendimento às crianças e adolescentes carentes, através de um sistema educacional baseado na disciplina militar, que culminou em mais um fracasso, visto que manteve práticas repressivas e segregatórias.

No final da década de 1970, com o início da abertura democrática, um novo debate surgiu em torno do segmento criança e adolescente, o da “situação irregular”⁷,

⁷ De acordo com o Código de Menores (1979), considerava-se em situação irregular o menor: privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória; vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em perigo moral; privado de representação ou assistência legal pela falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou

o qual foi esboçado em um novo Código de Menores, promulgado em 10 de outubro de 1979, que, na realidade, convalidou as práticas que já vinham sendo adotadas.

Como menciona Silva (2004), durante a vigência dos códigos de menores de 1929 e 1979, o abrigo foi praticado no Brasil não como medida transitória, de caráter reparatório, com o objetivo final de restituir a normalidade da organização familiar, mas como medida definitiva, excludente e corroboradora da situação de desvio sociofamiliar. Para o autor, a situação que representava o reenquadramento da criança ao modelo de família nuclear, proporcionando a ela a situação de normalidade familiar, foi a adoção, principalmente, de meninas brancas e recém-nascidas, mais adequada ao perfil da família-padrão. Meninos e meninas afrodescendentes ainda eram condenados a viver até a maioridade em abrigos, que assumiam a função de um substituto para a família.

O novo Código de menores, portanto, não representou avanços para humanização do atendimento de crianças e adolescentes institucionalizados. Somente a partir da década de 80 é que a noção de irregularidade começou a ser questionada, na medida em que as estatísticas sociais retrataram uma realidade alarmante sobre a problemática da infância e juventude no país.

Diante desse contexto, surgiu um amplo movimento pela aquisição de direitos para crianças e adolescentes, que garantiu conquistas importantes para esse público e para consolidação da democracia no país. A sociedade se organizou de maneira articulada através da participação em movimentos sociais e fóruns para defender a promoção dos direitos da criança e do adolescente, o que foi fundamental para materialização do art. 227^o da Constituição Federal de 1988 e, com base na necessidade de regulamentação deste, para promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.060, de 13 de julho de 1990.

Anova lei, fundamentada na Doutrina de Proteção Integral, considera as crianças como “sujeitos de direitos”, respeitando sua “condição peculiar de desenvolvimento” e garantindo-lhes “absoluta prioridade”. Revoga o Código de Menores e a Lei da criação da FUNABEM, trazendo, de forma detalhada, os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área.

Entretanto, como mencionam Ayres, Cardoso e Pereira (2009), tal redirecionamento das políticas públicas, no que tange à infância e juventude, ainda que propusesse uma mudança na lógica de proteção, agora vinculada à garantia dos comunitária; e autor de infração penal (Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979).

8 “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (Constituição Federal de 1988).

direitos humanos e da cidadania, ainda permanece no viés do assistencialismo e da culpabilização da família pobre. Esse pensamento coincide, temporalmente, com a lógica do chamado Estado mínimo nas questões sociais, o que acaba por abrir uma lacuna entre o que há na lei e o que acontece nas práticas cotidianas.

3 A CENTRALIDADE NA FAMÍLIA

A família, conforme Miotto, “[...] tem como tarefa principal o cuidado e a proteção de seus membros e se encontra dialeticamente articulada na estrutura social na qual está inserida” (MIOTTO, 1997, p. 120).

Como afirmam Ayres, Cardoso e Pereira (2009), é impossível falar em família sem relacioná-la com as relações sociais estabelecidas em cada período histórico, já que a o mercado como instância mediadora societal elementar e insuperável e uma proposição política que repõe o Estado mínimo como única alternativa e forma para a democracia [...]”. Nessa lógica, a livre concorrência mercantil deve resolver, espontânea e eficazmente, os problemas econômicos e sociais relevantes. Logo, resta apenas ao Estado zelar pelas boas condições de funcionamento desse mercado.

Para Soares (2002), a proposta neoliberal foi a de reduzir os gastos públicos, agravando a situação de alocação de recursos para as políticas sociais. Mudou, portanto, a orientação da política social, na medida em que não havia consumos coletivos, tampouco direitos sociais, mas apenas assistência focalizada para aqueles com “menor capacidade de pressão” ou, ainda, os mais “pobres”. O resultado foi uma redução da quantidade e qualidade de serviços e benefícios sociais prestados pelo setor público, com crescente exclusão da população que mais necessita deles.

A reforma do Estado em curso, somada às novas demandas de uma sociedade complexa, o desemprego, a expansão da pobreza e o aumento das desigualdades sociais, é um dos fatores que engendram demandas e limites, pressionando novos modos de gestão da política social. “É nesse cenário que as redes de solidariedade e sociabilidade engrenadas a partir da família ganham importância na política social e, em especial, na proteção social [...]” (CARVALHO, 2000, p. 15). Portanto, a família torna-se destaque na política social, considerada ancoragem principal na socialização de seus membros e na garantia de vínculos relacionais.

Como exposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), as fortes pressões que os processos de exclusão geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições, exigem sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social. Assim, essa política, ao tratar do seu lócus de intervenções, elenca as famílias vulneráveis em razão da pobreza e exclusão como componentes do núcleo-alvo dos serviços socioassistenciais (BRASIL, 2004).

Percebe-se, portanto, que se ampliam as ações voltadas à família nas agendas governamentais, mas, por outro lado, reforçam-se as ideias de família como parceira do Estado, para com ele dividir as responsabilidades quanto à garantia de direitos fundamentais. Dessa forma, ao mesmo tempo que essa lógica representa um avanço em relação ao passo conservador, em que a concepção estereotipada de família apoiava práticas fragmentadas e discriminatórias, também pode ser um risco transferir para o campo privado as responsabilidades assumidas pela esfera pública no avanço das conquistas sociais.

Seguindo essa lógica, Pereira (2004) menciona que outras instâncias, além do Estado, passam a ser provedoras do bem-estar, como o mercado, as organizações voluntárias e a família. Esclarece que esse pluralismo, na realidade, é uma estratégia de esvaziamento da política social como direito de cidadania, visto que “[...] com o desvanecimento das fronteiras entre as esferas públicas e privadas, se alarga a possibilidade de privatização das responsabilidades públicas, com a conseqüente quebra da garantia de direitos” (PEREIRA, 2004, p. 33).

Para Silva, Melo e Aquino (2004, p. 217), “[...] a família não pode ser transformada em alternativa à ineficiência da ação estatal ou à insuficiência do atendimento, pelo mercado, das demandas que não lhe interessa atender”. É o Estado quem deve proporcionar os investimentos necessários para superação das vulnerabilidades da família, evitando que muitas delas tenham seus membros afastados do ambiente familiar.

Entretanto, como mencionam Rizzini et al. (2006), na atualidade, ressaltam-se as competências da família, mas, na prática, os pais são cobrados no sentido de terem condições de criar seus filhos, mesmo com a ausência de políticas públicas que assegurem condições mínimas de vida digna. Diante da falta dessas condições, ocorrem inúmeras violações de direitos, que, em geral, não são relacionadas à ausência do Estado, mas sim atribuídas à própria família. Como consequência, tanto a família quanto a criança são punidas, na medida em que a criança é retirada de seu ambiente familiar, e a família é considerada incapaz de exercer a guarda de seus filhos. “Ainda recai sobre as famílias, social e economicamente desfavorecidas, a percepção de que são incapazes e inadequadas para criar seus filhos” (RIZZINI et. Al., 2006, p. 34).

Nessa esteira, Rizzini et al. (2006), ressalta a necessidade de mudança no modo de olhar e agir, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância e juventude, mas também dos atores do Sistema de Garantia de Direitos e de Proteção Social. Essa mudança implica a capacidade de ver as crianças e os adolescentes de maneira indissociável do seu contexto sociofamiliar, praticando a centralidade da família enquanto objeto de ação e investimento e contribuindo para a garantia do direito à convivência familiar desse público.

4 CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A convivência familiar é entendida por Rizzini (2006), como a possibilidade de a criança permanecer no meio a que pertence, preferencialmente junto à sua família, ou seja, seus pais e/ou outros familiares, ou, caso isso não seja possível, em outra família que a possa acolher. Assim, quando verificada a necessidade de as crianças serem afastadas provisoriamente de seu meio, deve ser priorizada a sua reintegração familiar.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, assegura à criança e ao adolescente, entre outros direitos, o direito à convivência familiar, devendo a família, o Estado e a sociedade assegurá-lo. Essa garantia constitucional foi integralmente inserida na Lei n. 8.069/90, em seu art. 19, bem como intensificada, ampliada e aperfeiçoada pela Lei n. 12.010/09, que acrescentou a provisoriedade da colocação de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional, além da preferência da manutenção ou reintegração da criança à sua família, em relação a qualquer outra providência (art. 19, § 1º, 2º e 3º). Também estabeleceu que, além de uma medida provisória, o acolhimento institucional é uma medida excepcional, sendo utilizada como transição para reintegração familiar ou, não sendo possível, para colocação em família substituta (art. 101, § 1º).

Portanto, “[...] mesmo decidindo-se pelo afastamento da criança ou do adolescente da família, deve-se priorizar na atenção à família de origem, como forma de abreviar a separação e promover a reintegração familiar” (BRASIL, 2006, p. 40). Nesse sentido, os programas de apoio à família devem se articular com os serviços de acolhimento institucional, para garantir a manutenção do acompanhamento da criança e do adolescente e de sua família.

Os serviços de acolhimento, tanto institucional quanto familiar, devem adotar os princípios elencados no art. 92 do ECA:

I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III – atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V – não desmembramento de grupo de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII – participação na vida da comunidade local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII, o § 4º do mesmo artigo expressa que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou

institucional devem estimular o contato da criança ou do adolescente com seus pais e parentes, como forma de contribuir para garantia do direito à convivência familiar.

Essa garantia legal, para Guar (2010), refora a perspectiva de no institucionalizao e indica a superao, ainda que de natureza normativa, da concepo de isolamento e confinamento como resposta s situaoes de “anormalidade” relacionadas  pobreza de famlias e indivduos.

Entretanto, embora a famlia represente um papel fundamental no desenvolvimento afetivo, intelectual e social da criana e do adolescente,  inegvel que ela tambm  fonte de conflitos e pode, at mesmo, ser espao de violao de direitos. Existem situaoes em que a permanncia da criana no seio de sua famlia no  possvel, principalmente em caso de violncia intrafamiliar, abuso fsico, abuso sexual, explorao pelo trabalho infantil, entre outros. Alm disso, conforme Rizzini et al. (2006), existem outros fatores que dificultam a permanncia da criana em casa, como inexistncia ou inefcia de polticas pblicas, falta de rede de apoio familiar, alm da dificuldade para insero no mercado de trabalho e gerao de renda.

Nesse sentido, Gueiros e Oliveira (2005) mencionam que a ideia de convivncia familiar difere de uma camada social para outra, visto que a organizao da famlia est relacionada  articulao com a estrutura social. Assim, as desigualdades presentes na sociedade brasileira e a crescente excluso do mercado de trabalho incidem diretamente na situao das famlias e inviabilizam o provimento s condioes necessrias  sua sobrevivncia. Como consequncia, a insero social dessa populao  comprometida, o que certamente gera complicaoes  convivncia familiar e dificulta a permanncia da criana em sua famlia de origem, caso no conte com polticas pblicas que garantam o acesso a servios e bens indispensveis  cidadania.

O resultado desse quadro, muitas vezes,  a interrupo da convivncia familiar e a conseqente institucionalizao de crianas e adolescentes, “caracterizando-se quase como uma poltica de ateno  infncia [...] pois acaba por promover a incluso social da criana, embora seja de forma insatisfatria e insuficiente para o seu desenvolvimento” (GUEIROS; OLIVEIRA, 2005, p. 121).

Ento, pode-se dizer que a instituio de acolhimento ir proporcionar  criana aquilo que a famlia no conseguiu oferecer e que, s vezes, nem o Estado pode viabilizar oportunamente, ou seja, educao, moradia, sade, entre outros. Isso porque os programas voltados para populao infantil, incluindo o acolhimento institucional, conquistam muito mais adesoes, seja no investimento de recursos pblicos ou privados, seja na oferta de servios voluntrios, se comparados  aqueles que dispem a trabalhar a famlia como um todo.

Com isso, Moreira e Miranda (2014) mencionam que a instituio refora o sentimento de desqualificao e incompetncia das famlias, atravs da exposio de

sua própria estrutura e competência. Isso não significa que essas instituições deveriam reduzir a qualidade de seus serviços e sua estrutura; entretanto, o trabalho de cuidado e resgate cujo foco de ação é o acolhido não reporta a mesma importância à sua família e acaba por negligenciá-la, comprometendo assim o objetivo primeiro dessas ações, ou seja, trabalhar em prol do melhor interesse da criança e do adolescente, dando prioridade ao retorno familiar.

A instituição de acolhimento, portanto, acaba sendo o espaço para onde são canalizadas as situações resultantes das faltas e das omissões originadas por muitos, mas que, em geral, são atribuídas à família. Assim, a alternativa para as situações que envolvem violação de direitos das crianças e adolescentes continua sendo a sua institucionalização, que perdurou com a Lei n. 8.069/90, embora atualmente seja submetida aos princípios da excepcionalidade e brevidade.

5 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Considerando o mês da aplicação das entrevistas (junho/2014), o município de Joinville possui 108 vagas para acolhimento de crianças e adolescentes, distribuídas em quatro serviços de acolhimento institucional e em um programa de acolhimento familiar. Desses serviços, três são organizações não governamentais (ONGs), conveniadas com a administração pública, e dois são governamentais, mantidos pelo executivo municipal, conforme quadro abaixo.

Quadro 1 – Serviços de Acolhimento Governamentais e Não Governamentais do Município de Joinville/SC

Serviço de acolhimento	Modalidade de acolhimento	Capacidade de acolhimento por mês	Mantenedor
Abrigo Infantojuvenil	Abrigo Institucional	20	gestor municipal
Associação Ecos de Esperança	Casa Lar	18	gestor municipal, instituição religiosa e doações
Lar Abdon Batista	Casa Lar	50	gestor municipal e doações de pessoas físicas e jurídicas
Lar Emanuel	Casa Lar	10	gestor municipal, instituição religiosa e doações
Programa Famílias Acolhedoras	Família Acolhedora	10	gestor municipal

Fonte: dados obtidos através de contato telefônico com as equipes dos serviços de acolhimento

6 SUJEITOS DA PESQUISA

O Universo da pesquisa compreende as equipes técnicas dos 5 serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes presentes no município de Joinville/SC, que totalizam 16 profissionais.

Considerando que o universo da pesquisa compreende equipes que atuam em instituições com modalidades de acolhimento distintas, que envolvem parâmetros de atuação diferenciados, optamos pela definição de amostra. Portanto, foi utilizada uma amostragem intencional, considerando como critério as equipes das instituições, cuja modalidade de acolhimento é Casa Lar⁹. Assim, as entrevistas foram aplicadas às equipes técnicas dos serviços de acolhimento, conforme estabelecido na tabela seguinte.

Quadro 2 – Amostra da Pesquisa

Serviço de acolhimento	Equipe técnica	Modalidade de acolhimento
Associação Ecos de Esperança	1 Assistente Social; 1 Psicóloga; 1 Pedagoga	Casa Lar
Lar Abdon Batista	2 Assistentes Sociais; 2 Psicólogas; 1 Pedagoga	Casa Lar
Lar Emanuel	1 Assistente Social e 1 Psicóloga	Casa Lar

Fonte: dados obtidos através de contato telefônico com as equipes dos serviços de acolhimento

Vale ressaltar que foi aplicada uma entrevista estruturada às referidas equipes técnicas, utilizando-se um formulário, como instrumento essencial para a investigação. As entrevistas foram realizadas no mês junho/2014, nas próprias entidades, contando com a presença de todos os profissionais que compõem a equipe técnica. Após o término da entrevista, os dados foram transcritos e posteriormente descritos em relatórios, buscando garantir a maior fidelidade possível às informações obtidas durante as entrevistas. Entretanto, antes da exposição de seus resultados, realizou-se um breve perfil das equipes técnicas pesquisadas, conforme quadro abaixo.

9 De acordo com as orientações do CONANDA, a modalidade de acolhimento Casa Lar é caracterizada por unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes, que se encontram em medida protetiva de abrigo (CONANDA, 2009).

Quadro 3 – Perfil das Equipes Técnicas

Equipe/ Casa Lar	Profissional	Função	Quantidade	Carga horária	Admissão na entidade
E 1	A1	Assistente Social	1	30h	Maio de 2009
	P1	Psicóloga	1	30h	Maio de 2014
	PE1	Pedagoga	1	35h	Março de 2010
E 2	A2	Assistente Social	1	30h	Janeiro de 2014
	P2	Psicóloga	1	30h	2 de junho de 2014
E 3	A3	Assistente Social	2	30h	Abril de 2004
	A3a				Julho de 2012
	P3	Psicóloga	2	30h	Junho de 2013
	P3a				Janeiro de 2014

Fonte: dados coletados na entrevista aplicada aos profissionais que compõem a equipe técnica das Casas Lares de Joinville/SC

As informações coletadas através das entrevistas, e descritas na referida tabela, nos revelam que, dos 9 técnicos entrevistados, 4 foram admitidos na entidade no ano de 2014, sendo 2 admitidos a partir do mês de maio. Nesse sentido, é importante destacar que em uma das entidades, no período de um ano, 3 assistentes sociais e 2 psicólogas distintas atuaram na instituição. Isso evidencia alto grau de rotatividade de profissionais, o que certamente tem rebatimentos na qualidade dos serviços ofertados, principalmente no trabalho com as famílias, na medida em que se perde a continuidade deste. Essas profissionais, portanto, ainda estão se apropriando do seu espaço de trabalho e das ações que lhes competem, o que dificultou sua participação efetiva na entrevista aplicada.

Quanto ao número de profissionais que compõem cada equipe, observa-se que 2 entidades estão de acordo com a NOB-RH/SUAS; ou seja, 1 assistente social e 1 psicólogo para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até 2 equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos. Apenas 1 entidade, embora possua 50 usuários acolhidos, conta com 2 assistentes sociais e 2 psicólogos, enquanto deveria contar com 3 profissionais de cada área.

7 CARACTERIZAÇÃO DAS CASAS LARES

Quadro 4 – Crianças e Adolescentes Acolhidos no Mês de Junho de 2014

Casa Lar	Capacidade acolhimento/ mês	Faixa etária/ sexo para atendimento	N. de aptos/ casas	N. de acolhidos por casa/ apto	Total de acolhidos	Grupo de irmãos acolhidos
ECOS	18	Ambos os sexos (0 - 18 anos)	3	6	18	2
Casa Lar Emanuel	10	Ambos os sexos (0 - 18 anos)	1	13	13	3
Lar Abdon Batista	50	Ambos os sexos (0 - 18 anos)	5	10	50	11

Fonte: dados coletados na entrevista aplicada aos profissionais que compõem a equipe técnica das Casas Lares de Joinville/SC

Em relação ao número de crianças e adolescentes acolhidos, o quadro revela que as vagas estão totalmente preenchidas, e 1 entidade está com número superior a 3 crianças/adolescentes acolhidos.

Quanto à estrutura, observa-se que a maioria segue as orientações técnicas do CONANDA, na medida em que prestam atendimento em unidade residencial onde pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças/adolescentes. Como supracitado, apenas uma Casa Lar possui 3 acolhidos excedentes, embora a capacidade de acolhimento seja para 10 crianças/adolescentes.

8 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS HÁ MAIS DE DOIS ANOS NA CASA LAR

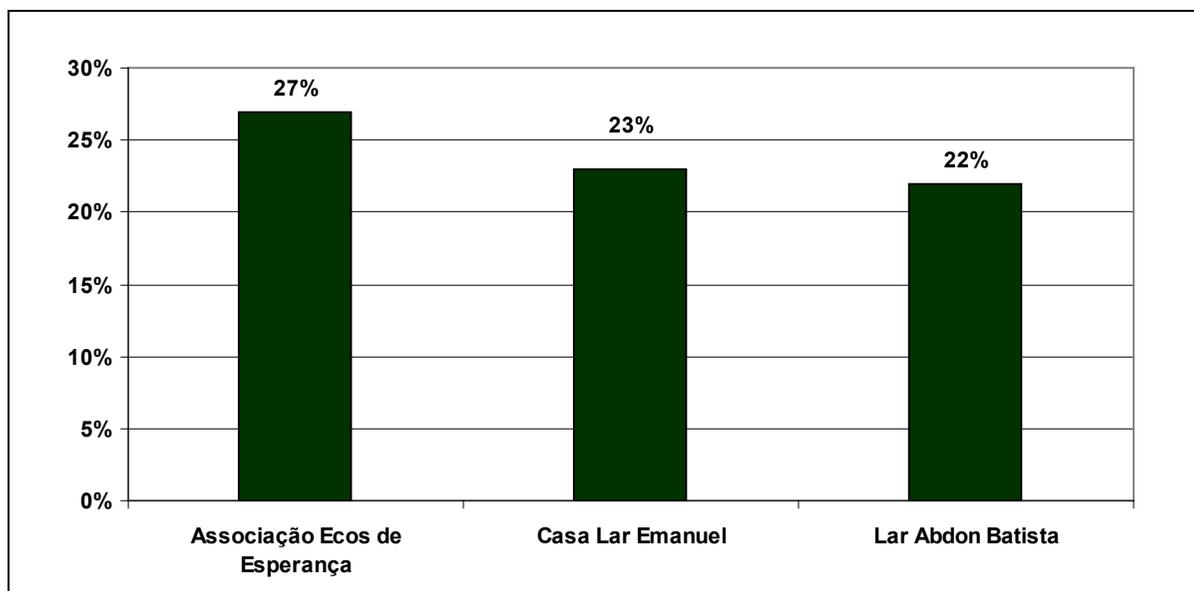
No Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento institucional é definido como medida de proteção (art. 101, VII) e deve ser aplicado nos casos de crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados e que, em razão disso, necessitem ser temporariamente retirados de seu convívio familiar.

O afastamento do convívio familiar, portanto, deve ser provisório e atender o princípio de brevidade expresso no art. 19, §2º, do referido estatuto: “a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de dois anos [...]”.

O gráfico a seguir, entretanto, revela que nas 3 entidades pesquisadas existem usuários acolhidos por período superior há 2 anos.

Figura 1 – Crianças e Adolescentes Acolhidos Há Mais de Dois Anos

Fonte: dados coletados na entrevista aplicada aos profissionais que compõem a equipe técnica das



Casas Lares de Joinville/SC

A justificativa das três equipes está relacionada à faixa etária e/ou demanda de saúde dos acolhidos, o que dificulta o encaminhamento para a adoção. Acrescenta-se que, nas situações relatadas, não existe mais possibilidade de reintegração familiar, visto que na maioria dos casos os genitores foram destituídos do poder familiar, ou existe sugestão da equipe para destituição.

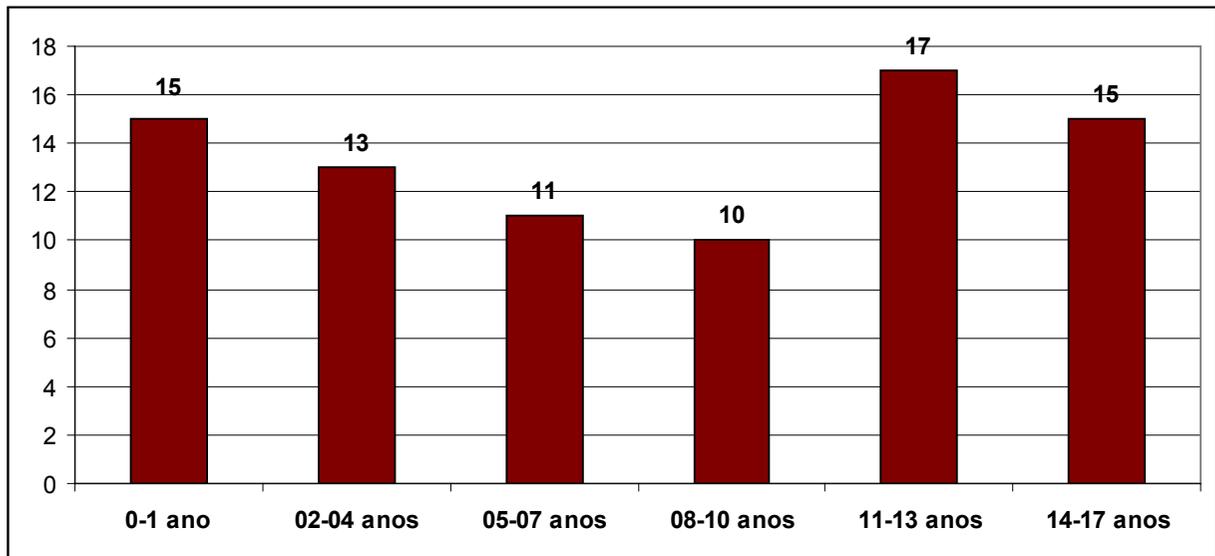
Outra situação mencionada por duas equipes (E2 e E3) é o excessivo tempo para conclusão do processo de destituição do poder familiar dos genitores das crianças/adolescentes acolhidos.

Nesse ínterim, é válido mencionar que a conclusão do referido processo depende tanto dos trâmites/prazos processuais que incluem a contestação dos genitores quanto do acompanhamento familiar e do encaminhamento de relatórios pelas equipes técnicas responsáveis por esse acompanhamento, com a exposição e análise da situação de cada acolhido e sua família.

Conforme as orientações técnicas do CONANDA, o acompanhamento familiar deve ser sistemático para que, num prazo de até dois anos, seja possível definir a situação da criança ou adolescente acolhido, seja para retornar à família de origem ou extensa, seja para o encaminhamento à família substituta. Assim, a questão do tempo de permanência do acolhido na entidade deve ser um dos eixos norteadores da

avaliação sobre a melhor medida que atenda ao interesse desse público. “A questão do tempo deve levar em consideração, sobretudo, a idade da criança e do adolescente e o significado da privação do convívio familiar na etapa do ciclo de vida na qual se encontram” (CONANDA, 2009, p. 34). Sobre esse aspecto, o gráfico a seguir demonstra que, considerando o total de 81 acolhidos nas 3 entidades pesquisadas, 53 possuem idade superior a 4 anos.

Figura 2 – Faixa Etária das Crianças e Adolescentes Acolhidos



Fonte: dados coletados na entrevista aplicada aos profissionais que compõem a equipe técnica das Casas Lares de Joinville/SC

É inegável que as crianças com idade superior a 04 anos têm maior dificuldade de serem encaminhadas à família substituta, tendo em vista o perfil da maioria dos pretendentes. Dados da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Santa Catarina revelam que 80% dos pretendentes desejam crianças de até 3 anos de idade (CEJA, 2012).

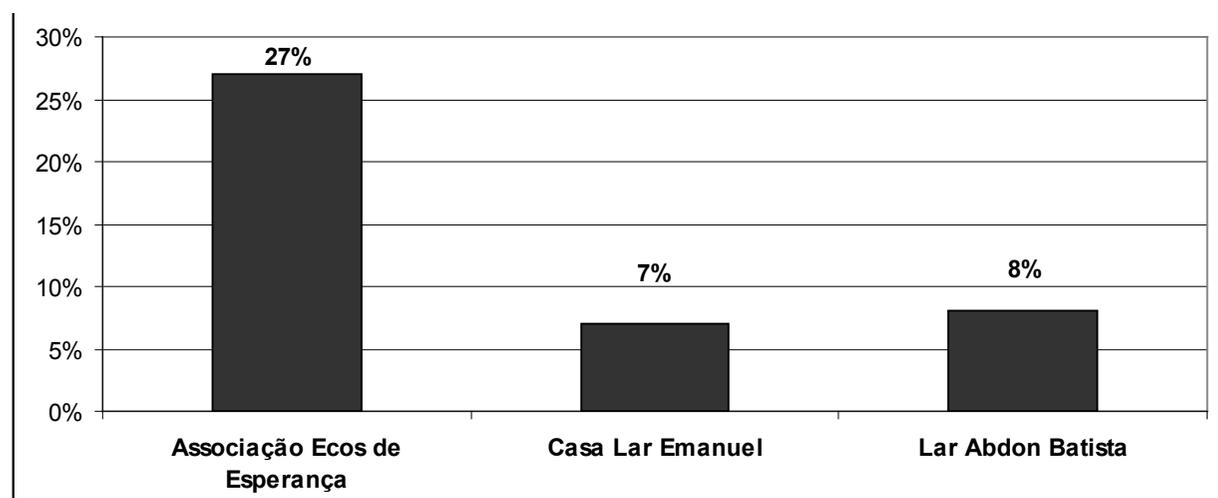
Portanto, quando não existe a possibilidade de reintegração familiar, a maioria dessas crianças maiores, principalmente aquelas que fazem parte de grupo de irmãos, cuja separação não é possível pelo vínculo familiar e afetivo, correm o risco de permanecer até a maioridade institucionalizadas.

9 PRESERVAÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES

Entre as principais orientações aos serviços de acolhimento, mencionadas tanto no Plano Nacional de Convivência (BRASIL, 2006) quanto nas orientações

técnicas do CONANDA (2009) e no ECA, destacam-se a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares originais. Esses vínculos são fundamentais às crianças e aos adolescentes “[...] para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito [...]” (CONANDA, 2009, p.20). As referidas orientações acrescentam a importância de a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares acontecerem através de ações cotidianas dos serviços de acolhimento, por meio da promoção de encontros entre os acolhidos e seus familiares. Nesse sentido, o gráfico a seguir nos mostra que o contato dos acolhidos com suas famílias ocorre em todas as entidades pesquisadas; entretanto, em uma pequena proporção.

Figura 3 - Crianças e Adolescentes que Têm Contato com a Família de Origem ou Extensa



Fonte: dados coletados na entrevista aplicada aos profissionais que compõem a equipe técnica das Casas Lares de Joinville/SC

As profissionais das equipes E3 e E2 mencionam que a falta de contato dos acolhidos com suas famílias é consequência da suspensão¹⁰ do poder familiar dos genitores. Explicam que a maioria dos processos, que envolvem acolhimento institucional, são de perda e suspensão do poder familiar. Como consequência, o poder familiar dos genitores fica automaticamente suspenso.

De acordo com essas profissionais, como na maioria dos casos os processos já iniciam com essa suspensão, geralmente a realização de visitas dos pais para os filhos não é autorizada pela equipe, embora exista a possibilidade das visitas serem realizadas, desde que sejam autorizadas pelo juiz, por solicitação da equipe técnica.

A pesquisa revelou, entretanto, que na maioria das situações apenas uma equipe, E1, solicita autorização judicial para os genitores visitarem os filhos nos

¹⁰ De acordo com Comel (2003, p. 264), suspensão do poder familiar “é a cessação temporária do exercício do poder, por determinação judicial, em processo próprio e sob motivo definido em lei. Consiste numa restrição imposta judicialmente àquele que exerce o poder familiar e que vier ou a abusar de sua função em prejuízo do filho, ou a estar impedido temporariamente de exercê-la, pela qual se retira parcela de sua autoridade”.

casos de suspensão do poder familiar. Essa equipe justificou a ausência de contato dos familiares com os acolhidos, destacando a destituição, e não a suspensão como impedimento.

Os relatos de duas equipes (E2 e E3) indicam que, quando o contato dos acolhidos com a família ocorre, ele é efetivado apenas mediante visitas semanais dos genitores e/ou familiares às crianças/adolescentes acolhidos no espaço físico da própria instituição, geralmente com a supervisão de um técnico.

Apenas uma equipe, E1, estimula contatos dos acolhidos com suas famílias, não apenas através de visitas, mas, também, através de períodos de convivência. A profissional A1 da referida equipe destaca a importância de os genitores serem envolvidos no processo de cuidado dos filhos. Menciona que em alguns casos normalmente a genitora é autorizada e estimulada a passar o dia exercendo os cuidados do(a) filho(a) na própria Casa em que ele(a) permanece, tendo a oportunidade de alimentá-lo(a), dar banho, trocar, entre outros cuidados. Acrescenta que é importante chamar a família para esse processo, até para a questão dos vínculos de apego e cuidado serem avaliados pela equipe técnica.

Ainda cita a possibilidade de saídas dos acolhidos com seus padrinhos, referindo-se àquelas que estão inseridas no projeto de apadrinhamento afetivo, ou seja, àquelas que não têm possibilidade de serem encaminhadas à adoção, devido sua faixa etária.

Já a equipe E3 destaca que não é permitida a saída dos acolhidos com suas famílias. Menciona apenas saídas com voluntários, geralmente em datas festivas. Destaca que isso ocorre apenas com crianças maiores.

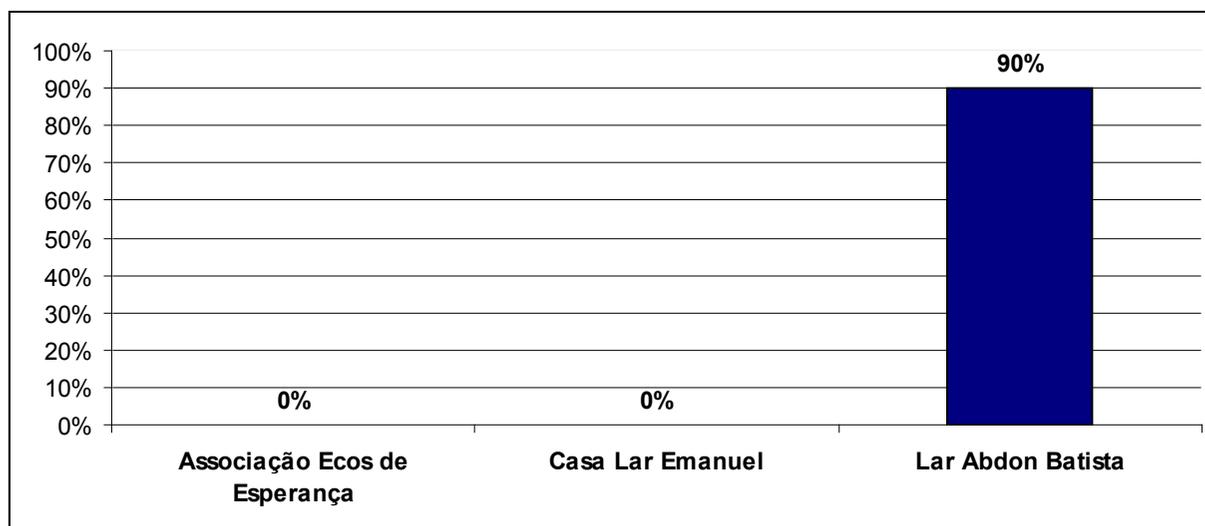
De forma semelhante, a equipe E2 relata que acompanhou apenas saída de acolhidos com voluntários ou casal social, mas somente com autorização judicial. Os profissionais acrescentam que, por não estarem na instituição em tempo integral, tampouco nos finais de semana, não têm conhecimento se ocorrem outras situações em que os acolhidos tenham contato com terceiros.

Além da importância da manutenção do convívio com a família de origem, os referidos documentos citam a viabilidade de os irmãos sob a mesma medida de proteção manterem contato. “Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade” (BRASIL, 2009).

O gráfico a seguir demonstra a porcentagem de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco que, embora estejam acolhidos na mesma entidade, encontram-se em casas ou apartamentos separados.

Figura 4 - Grupos de Irmãos em Casas ou Apartamentos Separados

Fonte: dados coletados na entrevista aplicada aos profissionais que compõem a equipe técnica das



Casas Lares de Joinville/SC

Como demonstra o gráfico, em uma Casa Lar a maioria dos grupos de irmãos se encontra em espaço separado, embora na mesma instituição. A equipe justifica a separação pela estrutura física da entidade e por questão de organização. “[...] A separação acontece pela logística da instituição, questão da organização das camas. Não pra tirar um acolhido que já está adaptado no apartamento, para unir um grupo de irmãos [...]” (Técnica A3a).

Na entidade Casa Lar Emanuel, que possui uma única casa, os irmãos ficam separados apenas por quartos e, na Associação Ecos de Esperança, que possui três casas, os grupos de irmãos permanecem juntos.

Sobre o grupo de irmãos que se encontram em instituições de acolhimento diferentes, a Casa Lar Emanuel e o Lar Abdon Batista possuem apenas um caso, em que o acolhimento ocorreu em momentos distintos, com ausência de vagas na mesma instituição para recebê-los conjuntamente. Na Associação Ecos Esperança observam-se dois casos, decorrentes da mesma situação.

Vale reforçar que tanto o Plano Nacional de Convivência Familiar (BRASIL, 2006) quanto as Orientações técnicas do CONANDA (2009) destacam a necessidade de evitar que crianças e adolescentes com vínculos de parentesco sejam separados ao serem encaminhados para o serviço de acolhimento. Contudo, é inegável que, nos casos de acolhimento em entidades separadas, a situação independe das ações

realizadas pelas equipes técnicas, já que a separação foi resultado da inexistência de vagas na mesma instituição. Por outro lado, os casos de separação de irmãos nas casas/apartamentos, embora na mesma entidade, representam uma forma de restrição de os irmãos manterem proximidade. Assim, mantê-los juntos num mesmo local, em condições para que construam ou para que mantenham seus laços familiares, é uma das formas para se preservar esse direito.

Ao sofrimento pelo abandono dos pais acrescia-se o da perda ou separação freqüentemente definitiva dos irmãos. Tudo isso por razões de conveniência organizacional interna de cada instituição. O elo que une os irmãos é a última ligação afetiva que resta para eles, quando perdem os pais, e o Estatuto entende como um desrespeito demasiadamente grande, e até crime, separar os irmãos, se não houver razões suficientemente fortes, para um bem maior da criança, e não da instituição. (CURY, 1992, p. 267-268 apud CARREIRÃO, 2005 p.27).

Importante destacar que essa reflexão não pretende desconsiderar as dificuldades institucionais para manter o grupo de irmãos unidos num mesmo espaço, ao contrário, pretende demonstrar a necessidade de se rever a logística/organização da entidade, para tais dificuldades serem superadas.

10 PROJETOS/ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ENTIDADE

Em relação ao desenvolvimento de atividades e/ou projetos nas entidades pesquisadas, verificamos que nenhum deles inclui, direta ou indiretamente, a família dos acolhidos. Todas as entidades executam projetos e atividades que incluem as crianças e adolescentes acolhidos, com vistas a sua autonomia, estimulação, socialização ou convivência comunitária.

Vale destacar que a equipe E1 menciona o desejo em iniciar um projeto que incluía a família dos acolhidos e afirma que está organizando essa possibilidade. As demais equipes não mencionam essa possibilidade, tampouco destacam sua importância.

Dos projetos mencionados, destaca-se o projeto de apadrinhamento afetivo, realizado pela equipe E1, que proporciona uma referência às crianças maiores, que não têm possibilidade de serem encaminhadas à adoção. Uma profissional menciona que esse projeto, embora não seja seu objetivo inicial, já viabilizou 3 adoções tardias. “[...] O foco não é adoção, mas socialização. Mas, alguns casos, depois de algum tempo os padrinhos acabam adotando, já aconteceram três casos assim [...]” (Equipe E1 – Técnica A1).

Independentemente de viabilizar uma adoção, esse projeto traz consequências

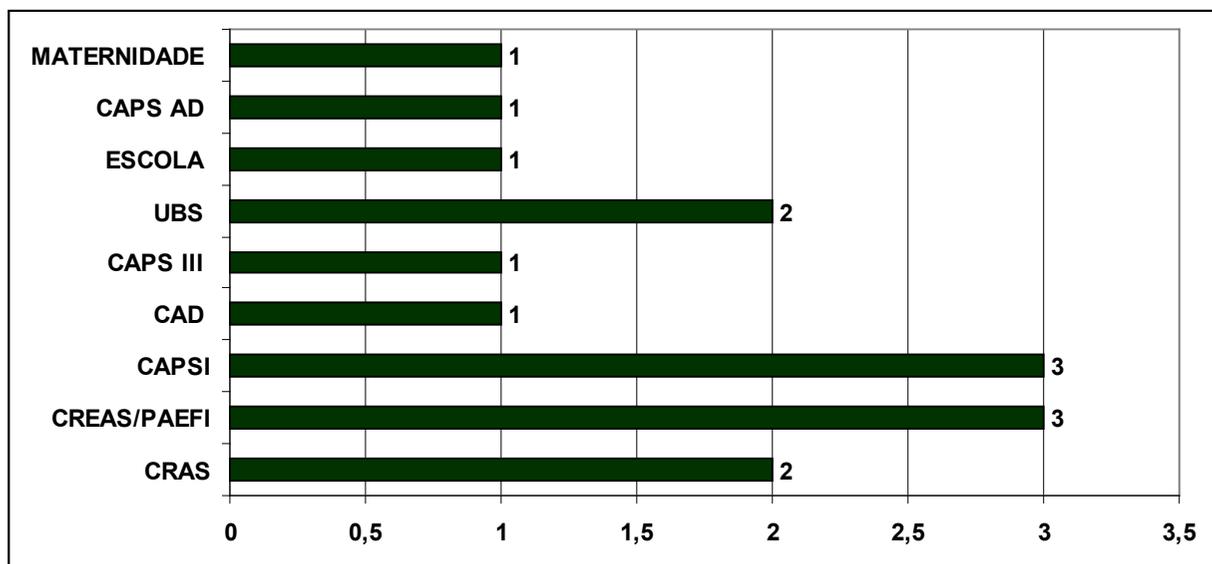
positivas às crianças maiores e aos adolescentes, pois eles passam a ter uma referência de afeto e cuidado, tanto durante o acolhimento institucional quanto depois que alcançam a maioridade. Portanto, esse projeto também representa uma possibilidade de viabilização do direito à convivência familiar.

11 ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL

Para que as intervenções realizadas às crianças e aos adolescentes acolhidos e às suas famílias sejam efetivadas, as orientações do CONANDA apontam que é necessário, também, uma articulação intersetorial, que proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção, ao mesmo tempo que contribua para o fortalecimento da complementaridade das ações e evite sobreposições. Essa articulação deve compreender o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Educacional, além de outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O gráfico a seguir demonstra que todas as Casas Lares realizam contato com alguns dos serviços da rede de atendimento do município de Joinville, especialmente serviços da área de saúde e assistência social.

Figura 5 - Serviços Contatados pelas Equipes Técnicas



Fonte: dados coletados na entrevista aplicada aos profissionais que compõem a equipe técnica das Casas Lares de Joinville/SC

De acordo com a Equipe E2, esse contato com os serviços da rede normalmente ocorre através de telefone ou de uma reunião pontual para se obter informações sobre o histórico familiar. A equipe E1 demonstra que realiza tentativas no sentido de envolver

outros serviços no acompanhamento familiar, mas menciona dificuldades, tendo em vista a fragilidade da rede de atendimento. Já a equipe E3 destaca que existe o contato, mas para troca de informações sobre a família.

O principal serviço mencionado pelas equipes é o CREAS/PAEFI, que normalmente é responsável pelo acompanhamento da família anterior ao acolhimento institucional, bem como pela maioria dos pedidos de acolhimento encaminhados à Vara da Infância e Juventude. Contudo, duas equipes (E1 e E2) mencionam que, na maioria das vezes, com o acolhimento institucional, esse serviço interrompe o acompanhamento familiar, transferindo-o para equipe do serviço de acolhimento.

Nessa esteira, vale destacar a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS e, entre outras especificações, estabelece o acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) às famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento, com a meta de acompanhamento de 60%. Isso reforça a importância e a necessidade de os serviços de média complexidade atuarem de forma articulada com os serviços de acolhimento institucional, para garantia do direito à convivência familiar desse público. A equipe E3 menciona que, com essa resolução, o CREAS/PAEFI não está mais desligando as famílias dos serviços, como antes. Entende que isso irá melhorar o acompanhamento das famílias.

Através desses relatos, fica evidente a realização de contatos pelas equipes com alguns serviços da rede, geralmente telefônicos, ou pontuais para troca de informações sobre a família, com foco no seu histórico. Não se observa, portanto, uma integração e articulação entre os serviços, que seriam caracterizadas por um acompanhamento sistemático à família, realizado pela equipe dos serviços de acolhimento em parceria com os demais serviços e programas.

12 ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Como expresso na Política Nacional de Assistência Social, “os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo” (BRASIL, 2004, p. 22).

Entre os órgãos que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos¹¹,
11 A Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em seu Art. 1º, expressa: o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

destacam-se Conselho Tutelar, Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e Conselho de Direitos. Esses órgãos desempenham funções fundamentais para a garantia da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar, além da reparação de possíveis violações de direitos (CONANDA, 2009).

Quanto à existência de contato com esse sistema, as três equipes destacaram um maior contato com o Poder Judiciário, através das audiências concentradas mensais, reuniões e contato telefônico. Em relação ao contato com o Ministério Público e Conselho Tutelar, as três equipes mencionam que o contato não é frequente, realizado apenas em situações bem específicas, para vistoria e para solicitar alguma informação, por exemplo. Observa-se que o contato das entidades com o MP fica praticamente restrito às visitas para fiscalização; não existe, portanto, uma integração para definição ou discussão dos processos. De forma semelhante, o Conselho Tutelar não realiza ações integradas com as instituições de acolhimento. Sua atuação fica restrita a atender situações anteriores à medida protetiva de acolhimento, bem como a realizar acolhimentos, de modo emergencial. Mesmo nesses casos, os relatos das técnicas revelam que esse órgão não se envolve, tampouco é chamado para contribuir com o acompanhamento familiar.

13 REINTEGRAÇÃO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: PERCEPÇÕES DAS PROFISSIONAIS

As propostas elencadas no ECA revelam a preocupação do legislador em garantir o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, tanto que estabelece em seu artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta. Para tanto, estabelece a provisoriedade do acolhimento institucional e a preferência da manutenção ou reintegração da criança e do adolescente à sua família.

Baseado nessas determinações do ECA, em 2006 foi aprovado o já mencionado Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. O Plano possui como eixos a prevenção da ruptura dos vínculos familiares, a qualificação dos serviços de acolhimento e o investimento para o retorno ao convívio com a família de origem; todavia, assegura a possibilidade de encaminhamento à família substituta, quando esgotados os recursos para retorno àquela.

Outro importante documento, nesse sentido, é o supracitado “Orientações

Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, que tem a finalidade de subsidiar e regulamentar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. De acordo com esse documento, os serviços de acolhimento deverão estruturar seu atendimento com vistas a provisoriedade do afastamento familiar, realizando esforços para viabilizar o retorno à convivência familiar, preferencialmente junto à família de origem e excepcionalmente em família substituta (CONANDA, 2009).

Em relação às orientações desses documentos para priorizar a reintegração dos acolhidos à família de origem, uma profissional menciona que não concorda que esse trabalho seja priorizado. “Eu não concordo que a reintegração familiar seja priorizada, na minha experiência a maioria não deu certo, a família não muda [...]” (Equipe E3 – Técnica A3).

Outra profissional, da mesma equipe, destaca dificuldades para realizar esse trabalho, principalmente quando envolve situações de risco recorrentes. Acrescenta que a rede de atendimento não contribui para alterar essa dinâmica e que as situações que envolvem dependência química também são difíceis de serem trabalhadas. “Se veio para cá, a família já foi trabalhada, e não deu certo, e ao mesmo tempo a rede deixa a desejar. Muitos casos são recorrentes, então como trabalhar? [...] Quando envolve uso de drogas, é muito difícil” (Técnica A3a).

Assim, a ideia de que as famílias das crianças e adolescentes institucionalizados não têm possibilidade de mudança, de que está nelas o “problema”, se apresenta com muita força no discurso de algumas profissionais: “[...] eu acho que o problema está na família, no indivíduo, porque o sistema tenta trabalhar a família, mas nem sempre a família aceita esse trabalho, nem sempre ela quer mudar” (Equipe E2 – Técnica A2).

De forma semelhante, a profissional da equipe E3 pontua: “[...] se tivesse uma rede fortalecida não iria mudar nada, depende apenas das famílias, o problema está no indivíduo” (Técnica P3). Já a profissional P3a, da mesma equipe técnica, não concorda que a família seja o problema: “Para mim, com a Rede e Apoio Social poderiam ter menos acolhimentos, é o sistema social como um todo que é o problema”. Os relatos das profissionais da equipe E3 revelam a existência de diferentes concepções de família presentes nos profissionais de uma mesma equipe, o que certamente dificulta a definição de pareceres técnicos sobre as situações avaliadas.

Como revelam Siqueira, Abaid, Dell’Aglío (2012), essas concepções dos profissionais influenciam no processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes abrigados. As crenças dos profissionais acerca das famílias e o modo como se relacionam com elas também influenciam nos resultados das intervenções. Assim, é preciso estar atento à postura de respeito à diversidade, aos diferentes arranjos familiares e às distintas estratégias a que as famílias podem recorrer para lidar com situações adversas e buscar a construção de um vínculo com a família. “[...] O trabalho bem-sucedido de reintegração familiar está fortemente associado à possibilidade de

construção de um vínculo de referência significativo da família com profissionais que a acompanhem [...]” (CONANDA, 2009, p. 34).

Duas técnicas mencionam que concordam que a reintegração familiar seja priorizada. “Concordo que o foco do trabalho precisa ser a reintegração familiar, porque é o lugar que a criança tem sentimento de pertencimento, pelos vínculos construídos com essa família. Muitas crianças não desejam uma nova família” (Equipe E1 – Técnica A1). De forma semelhante, a técnica A2 afirma: “eu concordo que devemos tentar a reintegração familiar, a gente tem que acreditar que a família pode melhorar”.

A técnica A1 acrescenta que a inexistência de políticas públicas estruturadas dificulta a viabilização da reintegração familiar, tanto por não proporcionar um apoio para que a família tenha condições de reaver a guarda dos filhos, quanto por não oferecer o suporte necessário quando os filhos retornam para seu convívio.

Ressalta-se, nesse sentido, que o plano de convivência familiar (BRASIL, 2006) estabelece como diretrizes a centralidade da família nas políticas públicas e primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família. Entretanto, a tendência histórica do Estado mínimo para o social perdura, criando entraves para superação de práticas fragmentadas na área. Como bem observa Silva (2004), não é possível dissociar o padrão de convivência familiar da redução de direitos sociais e privações causadas pela diminuição do papel do Estado na garantia da sobrevivência das famílias por meio da provisão de políticas sociais.

14 PROCEDIMENTOS/ABORDAGENS UTILIZADAS PELA EQUIPE NO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

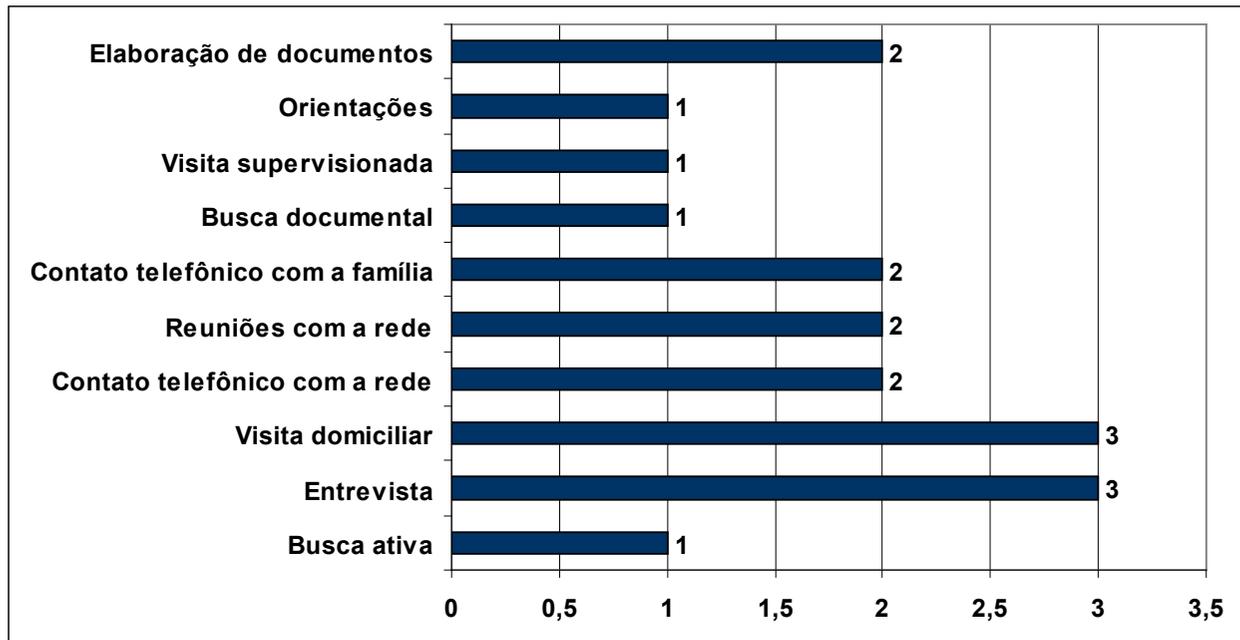
As orientações do CONANDA destacam, enquanto procedimento metodológico, o acompanhamento à família de origem, que deve proporcionar, de maneira construtiva, a conscientização dessa família acerca dos motivos que levaram a aplicação da medida de proteção da criança e suas repercussões. Acrescentam que, no trabalho com as famílias, tanto as questões objetivas quanto as subjetivas devem ser consideradas, para possibilitar o fortalecimento da família no processo de reintegração e prevenir novos afastamentos. As questões objetivas envolvem encaminhamentos para os serviços da rede, fortalecimento das alternativas para garantir a sobrevivência da família e organização de estratégias para conciliar cuidados com a criança e o adolescente, com afazeres domésticos e trabalho. Já as subjetivas se referem às relações familiares, formas de comunicação e significado do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar.

Entre os procedimentos e abordagens utilizadas no acompanhamento familiar, as referidas orientações destacam estudo de caso, entrevista individual e familiar,

grupo com famílias, grupo multifamiliar, visita domiciliar, orientação individual, grupal e familiar, além de encaminhamento – e acompanhamento – de integrantes da família à rede local, de acordo com demandas identificadas. O gráfico a seguir demonstra os procedimentos e abordagens utilizadas pelas equipes pesquisadas para viabilização do acompanhamento familiar.

Figura 6 – Procedimentos e Abordagens Utilizadas pelas Equipes

Fonte: dados coletados na entrevista aplicada aos profissionais que compõem a equipe técnica das



Casas Lares de Joinville/SC

Como registra o gráfico, os procedimentos e abordagens mais utilizados pelas três equipes é a visita domiciliar e entrevista, normalmente realizadas pela assistente social e psicóloga juntamente.

A equipe E2 destaca a dificuldade para realização de visitas, visto que a entidade não possui carro e motorista para isso. Assim, as profissionais precisam utilizar e dirigir seu próprio carro para realizar essa abordagem. A entidade possui apenas uma van para o deslocamento dos acolhidos até a escola, e quem dirige normalmente é o pai social.

A técnica A3 relata que não costuma fazer contato com a família logo após a aplicação da medida, e sim aguardá-la para ver seu interesse. Profissional da mesma equipe justifica que, algumas vezes, os familiares não são chamados, caso não procurem o serviço, visto que o poder familiar está suspenso. “Se o poder familiar está suspenso, fica complicado chamá-los, porque eles não podem ver os filhos [...]” (Técnica A3a).

Isso reforça a reflexão de Arantes (2011), o qual menciona que, historicamente, a disputa para reaver a guarda dos filhos era muito penosa e desgastante para as famílias, que, muitas vezes, acabavam por abandonar seus filhos nos internatos, sem nunca visitá-los ou procurá-los. O autor acrescenta que esse abandono, muitas vezes, é apontado pelos técnicos das instituições como mais um prova da “imoralidade” das famílias.

Portanto, a equipe E3 não relata a busca ativa como parte dos procedimentos para o acompanhamento familiar. De forma semelhante, a equipe E2, também não tem experiências nesse sentido: “não tivemos experiência com busca ativa, pois normalmente as famílias procuram a instituição, e também realizamos contatos telefônicos com as famílias [...]” (Equipe E2 - Técnica A2).

Apenas uma equipe destaca a busca ativa como meio para atendimento às famílias: “[...] No dia seguinte do acolhimento da criança, se a família não procura, é feito uma busca ativa da família [...]” (Equipe E1 – Técnica A1).

Como já mencionado, todas as equipes realizam contato com a rede de atendimento e, em alguns casos, reuniões. “Também realizamos reuniões com a rede de atendimento para discussão dos casos” (Equipe E3 - Técnica A3a). “[...] fazemos contato telefônico com os serviços que acompanhavam a família” (Equipe E2 - Técnica A2).

Os relatos revelam que a maioria das equipes utilizam técnicas de maneira bastante pontual, não caracterizando, assim, um acompanhamento familiar com utilização de procedimentos sistemáticos e continuados. Apenas uma equipe demonstrou que busca inserir a família no processo do acolhimento dos filhos através de ações continuadas; e reforça: “a gente aproxima os pais da realidade dos filhos, tenta envolver eles nesse processo” (Equipe E1 – Técnica A1).

15 PARECER TÉCNICO DAS EQUIPES DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR PARA DEFINIÇÃO DA SITUAÇÃO DO ACOLHIDO

O quadro a seguir demonstra os pareceres técnicos das equipes para contribuir com a definição da situação do acolhido, com vistas ao seu desligamento da medida de proteção, seja para reintegração familiar, seja para encaminhamento à família substituta.

Ressalta-se que o parecer com sugestão para encaminhamento à adoção é sinônimo de sugestão para destituição do poder familiar dos genitores, visto que, na comarca de Joinville, os acolhidos apenas são encaminhados a essa modalidade

quando o processo de destituição está concluído.

Quadro 5 – Parecer Técnico das Equipes

Entidade	Parecer técnico para reintegração familiar	Parecer técnico para adoção	Em avaliação
Associação Ecos de Esperança	5,55%	77,77%	16,66%
Lar Emanuel	0%	100%	0%
Lar Abdon Batista	8%	78%	14%

Fonte: dados coletados na entrevista aplicada aos profissionais que compõem a equipe técnica das Casas Lares de Joinville/SC

Observa-se que todas as equipes sugeriram o encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos à família substituta, na maioria dos casos. Vale ressaltar que, como citado anteriormente, a maioria das profissionais de uma equipe não concordam que a reintegração familiar deva ser priorizada. Logo, é evidente a tendência de direcionar seus pareceres sugerindo o encaminhamento dos acolhidos à família substituta.

Mesmo as profissionais que concordam com a realização desse trabalho encontram uma série de dificuldades para sua efetivação, entre as quais se destaca a precariedade das políticas públicas para o atendimento às famílias dos acolhidos: “[...] dificuldade dessas famílias acessarem políticas públicas, [...] famílias são pobres e cobradas em relação a alguns direitos para os filhos, que desconhecem pois nunca acessaram esses direitos (Equipe E1 – Técnica A1).

As técnicas das equipes E3 e E2 também destacam que a maioria das famílias atendidas vive em situação de pobreza e reiteram a fragilidade da rede de atendimento. A opinião das técnicas corrobora a reflexão de Gueiros e Oliveira (2005), os quais mencionam que a falta de acesso a políticas públicas que assegurem direitos mínimos de cidadania promove, muitas vezes, a negligência e o abandono de crianças, visto que os próprios pais também estão negligenciados e abandonados.

Conforme Ayres, Cardoso e Pereira (2009), as pesquisas revelam que a maioria das crianças abrigadas tem família, mas ali permanecem em função da precariedade das condições das redes de proteção às quais estão filiadas.

[...] privilegiar o abrigo ou a colocação em família substituta como estratégias de proteção à infância e à juventude configura a opção por medidas de manejo mais simples e fácil, mas que tendem a distanciar-se do enfrentamento do problema maior, que é a acentuada desigualdade social existente no Brasil (GUEIROS; OLIVEIRA, 2005, p. 132).

Seguindo essa reflexão, pode-se citar as repercussões da implementação do

modelo neoliberal no país, em que a redução do Estado gerou cortes na área social, ampliando as desigualdades sociais e a precarização das políticas públicas. Esses fatores, ou seja, as condições estruturais a que estão submetidas muitas famílias, contribuem para violação de direitos de crianças e adolescentes, pois refletem no modo que os pais exercem as responsabilidades parentais e como são garantidas as necessidades básicas da prole.

Ainda sobre o parecer das equipes para encaminhamento à adoção, é importante frisar que crianças maiores e adolescentes, com poucas chances de serem encaminhados a essa modalidade, em razão do perfil dos pretendentes, acabam permanecendo institucionalizadas até completarem a maioridade, sem referência familiar. Como foi descrito, apenas uma entidade incentiva o contato de crianças maiores e adolescentes com outras famílias, através do projeto de apadrinhamento afetivo. As outras entidades, esporadicamente, autorizam a saída de adolescentes com terceiros.

Como supracitado, as equipes ainda expressam que a maioria das famílias dos acolhidos vive em situação de pobreza. Os técnicos não mencionam isso como fator determinante para o acolhimento, tampouco para destituição do poder familiar, mas fica evidente que a pobreza está presente na maioria das situações de risco.

É inegável que a carência de recursos materiais não é suficiente para explicar com profundidade o fenômeno de violação de direitos da criança e do adolescente, visto que existem outros fatores explicativos para sua incidência, que não se pretende aqui aprofundar. Entretanto, não se pode negar que, como sinaliza Silva (2004), a pobreza, ao aumentar a vulnerabilidade social das famílias, pode potencializar fatores de risco, “[...] contribuindo para que crianças e adolescentes mais pobres tenham mais chances de ver incluídos na sua trajetória de vida episódios de abandono, violência e negligência” (SILVA, 2004, p. 46).

O reconhecimento de que as crianças e adolescentes acolhidos são vítimas da violência estrutural, que atinge principalmente as famílias pobres, gera questionamentos sobre os limites das instituições em seu papel de incentivar a reintegração à família de origem. Se a pobreza é uma realidade dessas famílias, é difícil supor que intervenções pontuais com elas ou com o violador de direitos possam resolver os problemas que motivaram o acolhimento institucional. Assim, os motivos que levam meninos e meninas às instituições de acolhimento se perpetuam como dificuldades para sua reinserção familiar.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas duas últimas décadas, com movimentos sociais organizados para

aquisição de direitos às crianças e aos adolescentes, é inegável que o Brasil vivenciou conquistas importantes para a criança e o adolescente e para consolidação da democracia no país. A legislação nacional, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente, ampliou significativamente os direitos desse segmento populacional. Reconheceu o direito à convivência familiar e o acolhimento institucional como medida excepcional e provisória. Estabeleceu a prioridade de reintegração familiar, nos casos de acolhimento, e o encaminhamento à família substituta, como medida excepcional. Incorporou assim, novas expectativas no âmbito dos direitos e de políticas sociais voltados a esse público.

No entanto, a institucionalização de crianças e de adolescentes se mantém, ainda nos dias atuais, como caminho utilizado indiscriminadamente para a “proteção” destes. De forma semelhante, os motivos que levam crianças e adolescentes para os serviços de acolhimento se perpetuam como dificuldades para sua reintegração familiar, tendo em vista a manutenção de práticas tradicionais da assistência social, somada à fragilidade das políticas públicas existentes no país.

Os resultados da pesquisa realizada corroboram esse contexto, na medida em que revelam que ainda existe uma grande lacuna entre as expectativas advindas da aplicação da lei e as ações realizadas pela maioria das equipes das Casas Lares de Joinville para garantia do direito à convivência familiar do público acolhido.

As ações realizadas pela maioria das equipes técnicas pesquisadas demonstram uma frágil contribuição para a garantia do direito à convivência familiar às crianças e aos adolescentes acolhidos. Isso é evidenciado na medida em que o contato entre os pais (e/ou familiares) e as crianças e adolescentes acolhidos não está sendo satisfatoriamente estimulado e proporcionado por duas equipes, o que prejudica a manutenção dos vínculos familiares originais. Em uma das entidades, a maioria dos grupos de irmãos não permanecem no mesmo apartamento ou casa, com a justificativa de limitações no espaço físico da instituição. As atividades e projetos realizados pelas três entidades são focados apenas nos acolhidos, sem envolver ou incluir suas famílias. Em duas equipes são realizadas ações pontuais e fragmentadas com as famílias, não representando, de fato, um acompanhamento familiar.

Portanto, apenas uma equipe demonstrou que busca envolver a família no processo de acolhimento, realizando ações continuadas com vistas à reintegração familiar e compreendendo a importância de esta ser priorizada. Por outro lado, mesmo com esse entendimento, essa equipe, assim como as demais, destaca entraves para efetivar esse trabalho, principalmente pela fragilidade das políticas públicas e pela ausência de articulação e integração dos serviços de acolhimento com a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos. Observa-se pouca contribuição de outros serviços ou órgãos para abreviar o período de institucionalização do público acolhido.

Dessa forma, fica evidente que a garantia do direito à convivência familiar não depende apenas das ações realizadas pelas equipes dessas Casas Lares, mas também do envolvimento dos demais profissionais da rede e do sistema de garantia de direitos, através de ações executadas de forma integrada.

Outro aspecto fundamental para essa garantia está relacionado à mudança de postura da sociedade, em especial dos profissionais inseridos nos serviços de acolhimento e em outros serviços da área da infância e juventude, para romper com as distinções entre famílias capazes e incapazes e com os estereótipos delas decorrentes. Na pesquisa realizada, a ideia de que as famílias das crianças e adolescentes acolhidos não têm possibilidade de mudanças, de que está nelas o “problema”, se apresentou com muita força no discurso de algumas profissionais, o que reflete diretamente no trabalho e nos pareceres técnicos, que acabam sendo contrários à reintegração familiar.

Nesse sentido, nas três equipes, embora algumas delas priorizem e concordem com a reintegração familiar, a maioria dos pareceres técnicos são voltados ao encaminhamento dos acolhidos à família substituta para garantia do direito à convivência familiar, o que nem sempre é efetivado, tendo em vista que um número significativo de crianças acolhidas não têm perspectivas de serem encaminhadas à adoção em razão do seu perfil.

Como a pesquisa demonstrou a inexistência de ações voltadas às famílias, entende-se necessário desenvolver para elas programas que ofereçam alternativas de superação e de enfrentamento das dificuldades, de modo a fortalecê-las, para que possam cumprir seu papel de educação e cuidado, evitando o afastamento de seus filhos. Considerando que a maioria das crianças institucionalizadas possuem família, mais programas de reintegração familiar devem ser propostos e criados, efetivando o direito à convivência familiar tal como previsto em lei.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Org.). **O Direito à Convivência Familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

AYRES, Lygia Santa Maria; CARDOSO, Ana Paula; PEREIRA, Livia Cretton. O

Abrigamento e as Redes de Proteção para a Infância e a Juventude. In: **Revista de Psicologia**, v. 21, n. 1, p. 125-136, 2009.

BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores de 1979**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**. n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 20 fev. 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jan. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS**. Brasília, setembro, 2004.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília - DF: Conanda, 2006.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990/ atual. com a lei 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CARREIRÃO, Ursula Lehmkuhl. **Irmãos em abrigos: possibilidades e limites para o resgate do direito à convivência familiar e comunitária**. Dissertação. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2005.

CARVALHO, Brant de. **A Família Contemporânea em debate**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CEJA. Comissão Estadual Judiciária de Adoção. **Dados sobre adoção, 2012**. Disponível em: <<http://app.tjsc.jus.br/noticias/listanoticia!viewNoticia.action?cdnoticia=25859>>. Acesso em: 15 maio 2014.

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013**. Disponível em: <<http://conferencianacional.files.wordpress.com/2013/12/cnas-2013-018-15-07-2013.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Provimento n. 32. **Dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude**. 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/provimento/provimento_32_24062013_27062013161710.pdf> Acesso em: 20 jun. 2014.

COMEL, Denise Damo. **Do Poder Familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CONANDA. **Orientações Técnicas**: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/orientacoes-tecnicas.pdf>>. Acesso em: 3 fev. 2014.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colonial e no Império. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GUARÁ, Isa Maria F. R. **Redes de Proteção Social**. Coleção Abrigos em Movimento. 1. ed. São Paulo: Associação Fazendo História, NECA, 2010. Disponível em: <<http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro4.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2014.

GUEIROS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA, Rita de Cássia S. Direito à convivência familiar. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. nº 81, ano XXVI, São Paulo: Cortez, março 2005.

MELLO, Simone Guerresi de; SILVA, Enid Rocha Andrade da. Contextualizando o “Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada”. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Org.). **O Direito à Convivência Familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

MIOTO, Regina Célia Tamosio. Família e Serviço Social. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. nº 55, ano XVIII, São Paulo: Cortez, 1997.

MOREIRA, Janice Strivieri Souza; MIRANDA, Vera Regina. Reinserção Familiar: Sim ou Não? In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva de; MIRANDA, Vera Regina (Org.). **Psicologia jurídica**: temas de aplicação. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

NEGRÃO; Adriane Vasti Gonçalves; CONSTANTIDO, Elizabeth Piemonte. **Acolhimento institucional em tempos de mudança**: uma questão em análise. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

PEREIRA, Potyara A. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao Pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de Matos;

LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política Social, família e juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

RIZZINI, Irene. **Reflexões sobre o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes no Brasil**. V Fórum da Academia Brasileira de Pediatria “As transformações da família e da sociedade e seu impacto na infância e juventude”. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.sbp.com.br/show_item.cfm?id_categoria=74&id_detalhe=1354&tipo=D>. Acesso em: 2 mar. 2013

RIZZINI, Irene, et al. **Acolhendo Crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

SHERER, Vilmar Inácio. **Análise político econômica do Estado Brasileiro nos 10 últimos anos**. Cascavel: Anoente, 2000.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Org.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; MELLO, Simone Guerresi de; AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. Os Abrigos para crianças e adolescentes e a promoção do direito à convivência familiar e comunitária. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Org.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; ABAID, Josiane Lieberknecht Wathier; DELL’AGLIO Débora Dalbosco. Famílias e instituições de acolhimento: interfaces entre risco e proteção. In: HABIGZANG, Luisa F.; KOLLER, Silvia H. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

SOARES, Laura Tavares Ribeiro. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VINCENZI, Julia Cristina. **A Ação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS junto às Famílias em situação de Pobreza: limites e possibilidades**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social). Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus - Toledo, 2008.

ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO JUDICIÁRIO E DO PAEFI ACERCA DE SEUS PAPÉIS E DA POSSIBILIDADE DE INTERFACE ENTRE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO A DEMANDAS QUE ENVOLVEM ALEGAÇÕES DE ABUSO SEXUAL

Katy Viviane Maurer Kondlatsch¹²

RESUMO

As crescentes demandas apresentadas ao judiciário contemporâneo como parte de um processo de judicialização das relações sociais e familiares têm trazido aos profissionais do Serviço Social e da Psicologia desafios importantes em sua interface com o Direito, seja por meio de uma atuação inserida no âmbito do judiciário, seja através do Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a política de assistência social vigente. O presente artigo apresenta considerações sobre a atuação profissional diante das alegações de abuso sexual nesses espaços ocupacionais, dando ênfase às respostas oferecidas para as demandas institucionais apresentadas. Os apontamentos são resultado de uma pesquisa qualitativa realizada em julho de 2014, com uma amostra representativa dos profissionais do judiciário e dos PAEFIs no município de Joinville. Os dados foram coletados pela técnica de Grupo Focal e posteriormente transcritos e submetidos a uma análise de conteúdo. Das categorias analisadas, apresentamos neste artigo a discussão em torno da atuação profissional em relação às demandas socioinstitucionais. A análise demonstrou que as instituições e a sociedade lançam sobre as profissões expectativas de uma atuação conservadora, exigindo respostas que colaborem com a resolução dos conflitos com base em uma lógica punitiva. As repostas profissionais a essa demanda apontam desafios para desenvolvimento de práticas mais efetivas de intervenção em conflitos que envolvem as relações familiares no âmbito do judiciário, bem como para garantia do espaço de atendimento a essas demandas no âmbito da assistência social, desvinculado da perspectiva punitiva.

Palavras-chave: Judicialização. Abuso Sexual. Falsas Alegações. Atuação Profissional.

ABSTRACT

The growing demands presented to the contemporary judiciary as part of a process of legalization of social relationships and family have brought to professional social work and

¹² Assistente Social da comarca de Joinville. Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo pela Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina.

psychology major challenges in its interface with the law, either from an inserted acting within the judiciary, is through the Specialized Care to Individuals and Families Program (PAEFI), which integrates the current Social Assistance Policy. This article presents considerations of professional performance in the face of sexual abuse allegations in these occupational areas, emphasizing the answers offered to institutional demands presented. The notes are the result of a qualitative survey conducted in July 2014 with a representative sample of court professionals and PAEFI's in the city of Joinville. Data were collected by the technique of Focus Group, later transcribed and subjected to content analysis. The analyzed categories presented in this article the discussion of professional practice in relation to social and institutional demands. The analysis demonstrated that institutions and the society launched on expectations professions of a conservative action, demanding answers to collaborate with the resolution of conflicts from a punitive logic. The answers professionals that demand point challenges for development of more effective practices in the intervention against the conflicts involving family relationships within the judiciary and to guarantee the service space to these demands in social assistance, divorced from punitive perspective.

Keywords: Legalization. Sexual Abuse. False claims. Professional Practice.

1 INTRODUÇÃO

As mudanças contemporâneas na família, que carregam como marca importante o reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres, têm produzido demandas jurídicas complexas que, por envolverem relações sociais e afetivas, parecem não encontrar respostas suficientes na pura aplicação da lei.

O movimento crescente no Brasil para traduzir em lei os direitos sociais, processo denominado de judicialização (RIFIOTIS, 2010), tem produzido reflexões a respeito dos limites do judiciário na resolução dos conflitos, confirmando espaço privilegiado de atuação para profissionais do Serviço Social e da Psicologia na área de serviços auxiliares de justiça. Porém, no campo das reflexões necessárias sobre o processo de judicialização das relações sociais e familiares, o olhar sobre as práticas profissionais e suas finalidades representa medida importante para organização dos processos de trabalho e aprimoramento das respostas oferecidas às demandas apresentadas pela sociedade.

Entre os temas via de regra reportados pelos juízes aos profissionais do Serviço Social e da Psicologia, a alegação de abuso sexual tem ganhado destaque, tendo em vista a complexidade de fatores envolvidos e a dificuldade de desvelamento da situação. Especificamente nos processos em trâmite nas varas de família, as disputas travadas a partir dos rompimentos conjugais lançam em um contexto peculiar essas alegações,

havendo uma importante incidência de falsas alegações de abuso motivadas pelo desejo da parte de eliminar a presença do ex-cônjuge de sua vida e, por conseguinte, da vida de seu filho. A relevância deste tema, especialmente após a regulamentação da Lei de Alienação Parental, em 2010, motivou muitas produções teóricas no âmbito do Direito e das profissões auxiliares de justiça, especialmente da Psicologia, dentre as quais referenciamos Silva (2011; 2013), Amendola (2009), Sousa (2010) e Dias (2013). A perspectiva apresentada por esses autores de que os processos de avaliação desses casos precisam contemplar a oitiva de todos os envolvidos nos conflitos, inclusive da pessoa acusada, confirma a complexidade dessa esfera de atuação, fortemente marcada pelo desconforto da dúvida. A presente pesquisa está situada, então, nesse contexto de reflexão, constituindo-se, conforme Lakatos e Marconi (2003), como o caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais e servindo como ferramenta importante para o aprimoramento profissional e para a construção de conhecimentos alinhados aos movimentos da sociedade e suas transformações.

No processo de definição do objeto de estudo para a presente pesquisa, refletimos que a avaliação de casos que envolvem alegações de abuso sexual perpassa não apenas pelas percepções e qualificações individuais de cada profissional avaliador, mas também por uma relação com outros profissionais que prestam atendimento às pessoas envolvidas na situação. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI¹³), enquanto estratégia da Política Pública de Assistência Social para atendimento às situações de violação de direitos, ganha destaque entre as instituições que fazem interface com o judiciário. Com base em uma visão interdisciplinar de trabalho, buscamos então pesquisar as concepções dos assistentes sociais e psicólogos atuantes nessas duas esferas de atendimento acerca da atuação em situações que envolvem alegações de abuso sexual incestuoso contra crianças e acerca da percepção destes a respeito da interface entre os serviços.

2 RESPOSTAS PROFISSIONAIS DIANTE DA JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E FAMILIARES

A ampliação dos direitos positivados na Constituição Federal de 1988 sem o devido respaldo na execução de políticas públicas para a garantia de direitos fez com que o Brasil vivesse um processo conhecido como judicialização, termo que, segundo RIFIOTIS (2010, p. 235), se refere a um amplo e complexo processo que “[...] implica um duplo movimento, pois ele amplia o acesso ao sistema judiciário e ao mesmo

13 CREAS - PAEFI: Centros de Referência Especializados de Assistência Social em que são desenvolvidos Programas de Atenção Especial às Famílias e Indivíduos, que envolvem o atendimento às vítimas de violência; forma de organização proposta pelo Sistema Único de Assistência Social, sob gestão da Secretaria de Assistência Social do Município.

tempo desvaloriza outras formas de resolução de conflito, reforçando ainda mais a centralidade do Judiciário”. A transferência de responsabilidade ao judiciário, criou na sociedade brasileira a compreensão de que “o acesso à Justiça é apenas acesso ao Judiciário” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 22).

O movimento de depósito de expectativas de resolução de problemas no judiciário tem levado a um processo de desempoderamento das pessoas no que se refere à condução de suas próprias vidas, sendo que a intervenção estatal se mostra insuficiente para atender as reais necessidades dos envolvidos em grande parte dos casos (SILVA, 2011; GUERRA, 2013).

Especialmente nas situações que envolvem conflitos intrafamiliares, a lógica punitiva e retributiva preponderante no tratamento do judiciário acaba impondo obstáculos para compreensão dos conflitos e para intervenção nestes, algumas vezes potencializando-os (RIFIOTIS, 2004; SOUSA, 2010). Conforme análise de Sousa (2010), a Lei 12.318 (26 de agosto de 2010), que reconhece a existência da alienação parental e apresenta as sanções possíveis de serem aplicadas em casos dessa natureza, pode desencadear esse efeito por ser constituída dentro da lógica punitiva e “patologizante” que acompanha o Poder Judiciário desde sua formação (BRASIL, 2010; SOUSA, 2010).

Conforme Dias (2013, p. 271), desde que o tema da alienação parental passou a receber maior atenção, “começou a aumentar o número de denúncias de ocorrência de incesto, principalmente em ações de disputa de guarda e regulamentação de visitas”. Os estudos apontados pela autora demonstraram que apenas em metade dos casos houve o reconhecimento da ocorrência do abuso, havendo grande incidência de falsas denúncias, que, em alguns casos, tem gerado um injustificado rompimento do vínculo de convivência paterno-filial.

Nesse contexto, o tratamento das questões que envolvem abuso sexual contra crianças pela justiça tem demandado diálogo entre o direito e outras esferas de conhecimento capazes de abarcar as nuances das relações interpessoais, sendo que os manejos profissionais de psicólogos e assistentes sociais podem ser determinantes para minimização ou acirramento dos conflitos (SOUSA, 2010).

O processo histórico de inserção do Serviço Social e da Psicologia no judiciário carrega consigo a marca de um fazer profissional submetido à lógica de controle social, com base na punição e coerção, que constitui o judiciário. No entanto, ambas as categorias profissionais possuem reflexões críticas a respeito da possibilidade de uma atuação diferenciada (CFESS, 2014; BORGIANNI, 2004; BRITO, 2012).

No que se refere ao Serviço Social, a reflexão envolve os dois “caminhos” teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos que perpassam a profissão em qualquer esfera de atuação: o *conservador* ou *tradicional* e o *reconceituado* ou *crítico* (BARISON, 2008).

No primeiro, o trabalho do profissional vai se pautar na distinção entre o normal e o patológico, numa atuação que contribui para o controle e disciplinamento. Sob esse viés, o profissional acaba se omitindo diante do desafio de apontar alternativas que auxiliem os usuários a acessar seus direitos (BORGIANI, 2004).

Num viés crítico, o profissional é desafiado a ultrapassar a mera resposta àquilo que lhe é demandado na ação judicial, se propondo a:

[...] captar e reconstruir os processos sociais desencadeadores das situações de vida em nível individual e/ou familiar, nas suas múltiplas relações e determinações; que articula a vida dos indivíduos singulares com as dimensões estruturais e conjunturais que a conformam, em uma análise na perspectiva da totalidade. (BARISON, 2008, p. 56).

Não de forma diferente, a atuação da Psicologia no campo jurídico também se apresenta marcada por antagonismos que permitem visões diferentes entre os profissionais atuantes nesse espaço ocupacional. Também com base no movimento histórico da relação entre a Psicologia e o Direito, um dos vieses é identificado com a perspectiva clássica, apresentando a compreensão de uma atuação estritamente pericial. O outro, desenvolvido com base em olhares menos focados na patologia, apresenta uma perspectiva de atuação interventiva, pautada na escuta da singularidade. (BRITO, 2012a; COSTA et al., 2009).

Na Psicologia ou no Serviço Social, destaca-se o entendimento de que diante dos antagonismos que marcam sua relação com o judiciário, os profissionais e suas categorias precisam estar atentos para não requerer para si o poder de punir, poder este que marca a história da intervenção estatal sobre a população através de todo o aparelho judiciário. Tal cuidado deve ser especialmente observado na elaboração dos documentos profissionais que representam um instrumento de poder, que pode direcionar processos de exclusão social ou de garantia de direitos (BRITO, 2012a; FAVERO, 2013; AMENDOLA, 2009).

3 DADOS DA PESQUISA

A atuação profissional de psicólogos e assistentes sociais, seja no âmbito do Judiciário, seja no Executivo, sofre e causa impacto no processo de judicialização das relações sociais e familiares, numa via de mão dupla que exige dos profissionais um processo constante de reflexão a respeito de suas práticas. Partindo desse entendimento, desenvolvemos a pesquisa com o intuito de nos aproximar das percepções dos profissionais a respeito de sua própria atuação profissional. Compreendendo as peculiaridades de cada campo de atuação, tentamos nos aproximar das dificuldades e desafios enfrentados pelos profissionais no desempenho dos papéis que a si mesmo

atribuem, bem como com relação à expectativa projetada sobre sua atuação, seja institucionalmente, seja nas demais relações com outros atores sociais. Nesse sentido, visamos identificar como os profissionais percebem a interface entre os serviços e o funcionamento da rede e quais as oportunidades de aprimoramento por eles levantadas.

A pesquisa foi realizada com uma amostra representativa dos profissionais que atuam na equipe multiprofissional da comarca de Joinville e das três unidades do CREAS-PAEFI implantadas no município, tendo como característica comum a atuação em situações que envolvem alegações de abuso sexual. A proposta inicial foi a indicação de uma dupla de profissionais (um assistente social e um psicólogo) de cada unidade de atendimento do PAEFI e duas duplas da equipe do judiciário para composição do grupo, o que comporia um total de 10 profissionais. No entanto, participaram efetivamente da pesquisa 8 profissionais.

A característica da pesquisa foi essencialmente qualitativa, de modo a apreender, conforme entendimento de Martinelli (1999), os significados das vivências para os sujeitos participantes por meio da narrativa oral, visando a um aprofundamento do conhecimento em relação àqueles sujeitos. Como constituinte desse modo de investigação, o raciocínio utilizado foi dedutivo, complementado pelo método de abordagem dialético, que visa se aproximar da realidade através da análise das contradições, num movimento de ida e volta entre os dados coletados e o referencial teórico, a fim de construir uma síntese daquilo que foi objeto de reflexão (LAKATOS; MARCONI, 2003).

A coleta de dados para análise foi realizada por meio de um grupo focal, em que adotamos uma posição de coordenação, facilitando a discussão através de um roteiro pré-estruturado para encorajar a expressão dos membros do grupo, conforme orientação de Dias (2000). A discussão com o grupo foi realizada em um único encontro, que teve duração de 2 horas e 20 minutos. Os dados, gravados e transcritos, foram submetidos à análise de conteúdo, que, segundo Setúbal (apud MARTINELLI, 1999), é uma técnica de compreensão, interpretação e explicação das formas de comunicação (escrita, oral ou icônica) que tem por objetivo ultrapassar as evidências imediatas e aprofundar, por meio de leituras sistemáticas e sistematizadas, a percepção, pertinência e estrutura das mensagens apreendidas. As categorias de análise foram organizadas posteriormente à realização do grupo. No presente artigo, apresentaremos apenas os dados relacionados à categoria “atuação profissional em relação às demandas socioinstitucionais”.

4 A ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS SOCIOINSTITUCIONAIS

No debate realizado entre as profissionais, ganhou destaque a relação estabelecida entre as percepções acerca de seu trabalho, os objetivos que as profissionais vêm construindo em torno de sua atuação e as expectativas que as

instituições e os próprios usuários projetam sobre o profissional.

Conforme Nunes (2011), na particularidade do trabalho do assistente social, sua prática é desenvolvida “através da vinculação com a instituição que contrata seu trabalho, assim como a população a que o profissional presta serviço”. Nessa relação, alguns determinantes institucionais tornam o processo de trabalho repleto de contradições, exigindo do profissional, comprometido com o projeto ético-político da profissão, um exercício constante de reflexão que lhe permita perceber as contradições e administrá-las a fim de alcançar os objetivos profissionais apesar das imposições institucionais.

No âmbito da pesquisa, todas as assistentes sociais fizeram referência às expectativas projetadas sobre seu trabalho por elementos externos, entre eles os usuários, outras instituições da rede de atendimento, bem como da própria instituição a que estão vinculadas.

Na discussão a respeito do contexto em que se insere o processo de trabalho, Yazbek (1999 apud NUNES, 2011) refere que o assistente social se apresenta como “[...] mediador da relação entre Estado, instituição e classe trabalhadora. Isso porque as políticas sociais constituem-se como espaços conflitantes, onde ocorre o controle dos sujeitos, mas também onde ocorre a luta por direitos”.

No contexto de mediação dos interesses, as profissionais referiram que a principal demanda que lhes é apresentada diz respeito a práticas que colaborem com os processos de responsabilização dos supostos agressores, o que remete às origens da atuação profissional, estreitamente atrelada às práticas punitivas e coercitivas. Conforme Nunes (2011, p. 51), a legitimidade da profissão ocorre “no conjunto de mecanismos reguladores, no âmbito das políticas socioassistenciais, desenvolvendo atividades e cumprindo objetivos que lhe são atribuídos socialmente e que, ultrapassam sua vontade e intencionalidade”.

No processo de reflexão a respeito das demandas regulatórias, a maioria das assistentes sociais dos PAEFIs referem não compreendê-las como pertinentes a seu fazer profissional, manifestando movimento de luta para imprimir uma direção diferenciada para seu trabalho que, algumas vezes, acaba por sucumbir aos interesses institucionais. Com relação a isso, Nunes (2011, p. 77) considera que “as demandas colocadas ao profissional via instituição precisam ser ressignificadas, para que assim possam ser construídos os objetivos profissionais que corroboram para o enfrentamento da violência”.

No entanto, conforme análise das falas das profissionais participantes da pesquisa, o processo de ressignificação parece ser um desafio, uma vez que a força das requisições institucionais são muito fortes e acabam por preencher seu espaço de atuação. Ganham destaque nessa questão os apontamentos de uma das assistentes

sociais do PAEFI, que refere as reiteraões de pedidos para atendimento de uma demanda pericial. Contudo, reconhece que, apesar de entender a importância do atendimento ao suposto agressor, ainda não foi possível a abertura desse espaço de atuação em sua prática profissional.. Suas falas apresentam a necessidade de superar limites, medida implicada no processo de reflexão sobre a atuação profissional.

Portanto, pensar a atuação profissional nesta e noutras políticas sociais e no enfrentamento da violência implica em renunciar ações que tenham fim em si mesmas, implica em fazer escolhas, sistematizar dados, realizar análises críticas e não se limitar ações que respondam apenas às requisiões institucionais. (NUNES, p.77, 2011).

Conforme já citado, demandas institucionais, que extrapolam o âmbito da instituição direta, ampliando-se para outras instituições da rede, como conselhos tutelares, Ministério Público, Delegacia de Polícia e Poder Judiciário, sugerem aos profissionais o desempenho de ações punitivas e coercitivas. Independentemente do espaço de atuação, o legalismo e as práticas punitivas são ações que acompanham o fazer profissional do assistente social há muitos anos. Conforme documento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS):

Práticas punitivas, com raízes moralizantes e disciplinadoras, não são novas na trajetória do Serviço Social. Ao contrário, elas fazem parte da constituição histórica da profissão (OLIVEIRA; SOUSA, 2011). E mais: elas fazem parte das requisiões que as instituições “sociojurídicas” colocam, cotidianamente, a assistentes sociais. (CFESS, 2014, p.23).

Os relatos das profissionais do judiciário, assim como dos PAEFIs, confirmam que as requisiões que lhes são apresentadas possuem a tônica do legalismo, mas a reflexão crítica a respeito do posicionamento profissional diante destas também foi sugerida nas falas das participantes. Ganhou destaque a referência realizada por uma das participantes, segundo a qual o Código de Ética Profissional serve como amparo para as escolhas metodológicas em qualquer âmbito e atuação, dando respaldo para que se ressignifique as demandas apresentadas no âmbito de atuação das varas de família.

A força das requisiões institucionais e a reflexão a respeito desse processo também puderam ser percebidas pelos psicólogos em ambas as esferas de atuação. No que se refere aos profissionais dos PAEFIs, a percepção veio acompanhada pela crítica de que seu espaço de atuação lhes coloca em uma relação diferenciada com o usuário, que se torna prejudicada em razão de algumas demandas apresentadas. Os psicólogos apontam demandas por práticas periciais, cujas requisiões (determinações) são documentadas, mas não se correlacionam com os objetivos estabelecidos no programa.

Conforme depoimento, o oferecimento das respostas solicitadas pelo juiz

prejudica a condução dos trabalhos das profissionais dos PAEFIs, haja vista que o foco destas não é a resolutividade dos conflitos judiciais ou a punição do acusado, mas o fortalecimento da família e da própria criança em relação aos problemas que lhe são afetos.

Considerando as referências do Conselho Federal de Psicologia com relação à atuação dos psicólogos nos CREAS, a preocupação das profissionais demonstra coerência com um movimento de construção de um serviço importante dentro da Política de Assistência Social. Conforme apontamentos do Conselho Federal de Psicologia (CFP):

O psicólogo do CREAS não deve se tornar um mero “investigador” das situações de violência, encaminhados pela Justiça ou pelo Conselho Tutelar. Seu papel fundamental é trabalhar na reconstrução de relações e no fortalecimento das possibilidades de continuidade de um desenvolvimento saudável, apesar da violência vivida. (CFP, 2009, p. 66).

Apesar de manifestarem consciência a respeito disso, os profissionais demonstram que as expectativas dos demais atores sociais e dos próprios usuários ainda está bastante focada na questão da investigação, sendo um desafio para os profissionais a desconstrução dessa referência para construção de uma nova relação com seu público, capaz de alcançar resultados mais bem relacionados com o propósito do serviço.

Se para os profissionais dos PAEFIs a dificuldade em oferecer uma resposta adequada à requisição de verificação diz respeito principalmente a um desvio no foco de atuação do programa, no âmbito do judiciário a crítica parece revelar uma divergência em relação à perspectiva de punição inerente ao sistema de justiça. Conforme Pelisoli, Gava e Dell’Aglio (2011), alguns conflitos entre as requisições do judiciário e as respostas da psicologia são decorrentes das diferenças substanciais na forma de olhar o objeto de estudo existente no Direito e na Psicologia. Citando Huss, as autoras apontam que:

Enquanto a Psicologia busca a compreensão do comportamento humano, o direito busca prescrever comportamentos; enquanto a Psicologia pertence ao mundo do “ser”, o direito pertence ao mundo do “dever-ser”; a Psicologia fala de probabilidades, o direito tenta ser certo; a Psicologia é descritiva e o direito é prescritivo. (HUSS, 2011, apud PELISOLI; GAVA; DELL’AGLIO, 2011, p. 329).

Na construção de um espaço comum de interlocução, as autoras referem que a Psicologia tem ganhado espaço, sendo que seu reconhecimento cresce na medida em que é capaz de dar as resposta que de fato podem fazer diferença para a resolução do processo judicial (PELISOLI; GAVA; DELL’AGLIO, 2011).

No âmbito desta pesquisa, buscou-se dar ênfase aos processos judiciais relacionados às varas de família, cuja resolutividade perpassa por medidas que parecem ir além da imposição de uma determinação judicial. Isso porque,

[...] os conflitos sociais e os de família são os mais sensíveis; não se resolvem com um decreto judicial, que somente pode advir do último escolha [...] os conflitos de família podem compor-se tecnicamente pela sentença, mas com ela não se solucionam. Pelo contrário, com frequência, o comando judicial, muitas vezes, agrava um problema sem resolvê-lo. (VENOSA, 2003, apud AZAMBUJA, 2013, p. 393).

Numa linha que sugere tal compreensão, a psicóloga representante do judiciário na pesquisa, afirmou uma perspectiva de atuação não identificada com a perícia, que, no caso das varas de família, tende a não alcançar respostas conclusivas, dadas as dificuldades de elucidação de todos os pontos envolvidos nas questões de suspeita de abuso sexual. Como alternativa, um viés de intervenção parece conduzir as práticas dessa profissional.

Conforme cita Silva (2013, p. 356), o uso de uma abordagem terapêutica por parte dos psicólogos em casos que envolvem alegações de abuso sexual nos contextos das varas de família é defendido por alguns autores como viés mais interessantes do que a abordagem tradicional, de confirmar ou não o abuso, uma vez que as indefinições nesse âmbito podem ser diversas.

No comparativo das respostas oferecidas pelos profissionais, a análise sugere que, enquanto os profissionais do judiciário alegam buscar se posicionar com base em um referencial menos punitivo, os profissionais dos PAEFIs tendem a modificar seu sistema de atendimento para oferecer uma resposta coerente com as expectativas dos juízes das varas criminais. Conforme relataram as profissionais dos PAEFIs, as reiterações dos pedidos por respostas mais diretivas, mesmo após a apresentação dos relatórios com teor descritivo dos procedimentos de atendimento, conduz ao uso de estratégias voltadas a descobrir elementos que confirmem ou não o abuso, apesar de não ser esse o foco do seu trabalho. O desvio no foco de atuação conduz a um sentimento de frustração nos profissionais não apenas em relação ao seu próprio trabalho, mas também em relação ao sistema de justiça e ao funcionamento da rede como um todo, visto que aponta uma lacuna importante no processo de atendimento da demanda.

No debate acerca das expectativas do Direito diante da Psicologia, Rovinski e Stein (2009 apud PELISOLI; GAVA; DELL'AGLIO, 2011, p. 329) apontam que “nas situações de abuso sexual infantil, a importância da Psicologia se faz muito mais no sentido de confirmar a ocorrência da violência do que avaliar os impactos sofridos pela criança ou adolescente”, perspectiva que exige os devidos cuidados éticos e qualificação dos profissionais e que confirma a importância da perícia na resolução dos conflitos judiciais.

Apesar do reconhecimento da prática pericial como uma importante linha de atuação do psicólogo no judiciário, no âmbito da presente pesquisa não pudemos localizar, com base nos relatos dos profissionais, um lugar em que tais práticas devam ser desempenhadas. Isso porque, tanto os profissionais do Judiciário quanto os dos PAEFIs referem não entender ser de sua competência uma atuação pericial, focada na descoberta da verdade a respeito das situações que envolvem alegações de abuso sexual, independentemente da origem dessa demanda (vara de família ou criminal).

A esse respeito, destacamos a compreensão de Azambuja (2013b) quando afirma que a perícia, numa perspectiva de interdisciplinaridade, deve ser considerada como elemento de prova em substituição à inquirição da criança. Em sua perspectiva, a escuta qualificada da criança através da perícia profissional é meio de garantir os direitos e a proteção à criança, enquanto sua inquirição pode renovar seu sofrimento.

A alusão (de uma das assistentes sociais do judiciário) ao debate sobre a inquirição das crianças ou a valoração das perícias profissionais como elementos de prova aponta para a questão de que no sistema de atendimento pesquisado existe uma oportunidade de aprimoramento no que diz respeito à implantação de uma metodologia de referência para os profissionais. Segundo a assistente social, o Estado de Santa Catarina encontra-se atrás de outros Estados nesse quesito, em um contexto em que as discussões evoluíram para o desenvolvimento de modelos, os quais orientam a prática profissional. Sua visão traduz a insegurança admitida pela profissional para abordagem do tema, o que nos remete à afirmação feita por Azambuja (2013b), em defesa não da adoção de uma metodologia padronizada de inquirição, mas da valorização das perícias profissionais. Conforme a autora,

Para que se possa investir em ações de cunho interdisciplinar, urge que se busque capacitar os profissionais do Serviço Social e da Saúde para avaliar a criança e elaborar o laudo. De outro lado, há que se capacitar os promotores de justiça, advogados e magistrados para que reconheçam o valor científico de tais perícias, retirando da criança a responsabilidade de provar os fatos e apontar o abusador, tarefas que competem aos promotores de justiça e magistrados. (AZAMBUJA, 2013, p. 500).

Longe de encerrar o debate sobre o uso da fala da criança como elemento de prova nas ações, em que vieses opostos de compreensão presentes na literatura sugerem necessidade de aprofundamento dos estudos (CEZAR, 2013; AZAMBUJA, 2013)¹⁴, destacamos a importância de reflexões críticas sobre modelos e sobre as escolhas metodológicas realizadas pelos profissionais com base não apenas na referência legal, mas no compromisso ético assumido pelas diferentes profissões envolvidas no processo de atendimento às demandas que envolvem alegações de abuso sexual.

14 Autores citados apenas como referência introdutória ao debate.

No que se refere aos encaminhamentos legais, em que a lógica punitiva é preponderante no sistema de justiça vigente, importante se faz destacar a perspectiva apresentada especialmente pela psicóloga do judiciário de que as situações que envolvem abuso sexual de crianças e adolescentes (alegações ou fato comprovado) no âmbito familiar merecem um olhar diferenciado em seus encaminhamentos. Sem desconsiderar a importância da punição, ponto também destacado por algumas das profissionais dos PAEFIs, a profissional refere que, com base em um olhar para as relações familiares, tais situações exigem o encaminhamento de estratégias complementares, a fim de alcançar resultados mais efetivos no rompimento das práticas abusivas.

O reconhecimento de que as situações de violência sexual intrafamiliar deveriam receber um tratamento diferenciado no sistema de justiça, inclusive no âmbito criminal, tem sido realizado por Dias (2013), que refere que, mediante a falência atual da justiça criminal retributiva, importante se faz avançar para um sistema mais flexível. Para a autora,

Cada vez mais se vem reconhecendo que o modo convencional de punir a prática de delitos, mediante a determinação da culpa, a aplicação da pena e o encarceramento do réu, não é a melhor forma de enfrentamento da violência e da criminalidade, principalmente quando se está frente a delitos cujo componente cultural não permite ao agressor avaliar a dimensão da ilicitude de seu agir. (DIAS, 2013, p. 277).

No âmbito desse reconhecimento, a referência realizada pela psicóloga participante à justiça restaurativa é citada por Dias (2013) como “uma saída” à questão dos limites do sistema atual que vem ganhando espaço como um novo paradigma. Ela parte do pressuposto de que a dinâmica do crime afeta não apenas o agressor e a vítima, mas toda a comunidade. Sendo assim, todos devem ser envolvidos na solução do conflito, manifestando-se com base em seus sentimentos. “A proposta é a transformação positiva do agressor, que precisa compreender as razões de seus atos e as consequências do seu agir. Deve ter a capacidade de entender o que aconteceu. A imposição de uma pena não pode mais ser vista como expressão da compensação do dano” (Dias, 2013, p. 278).

Se há um processo de reflexão a respeito da atuação na justiça em torno dos casos que envolvem alegações de abuso sexual, as discussões apresentadas pelos profissionais dos PAEFIs sobre a atuação da rede demonstram que a complexidade do tema exige reflexões ampliadas. Tais reflexões devem ser capazes de abarcar não apenas as diferentes abordagens aplicadas, mas a importância da complementaridade das ações e do estabelecimento de fluxos de trabalho que garantam o espaço para o desempenho de cada função pelos diferentes atores sociais e a preservação da criança no que se refere à exposição exacerbada a intervenções voltadas exclusivamente para a comprovação de fatos e o encaminhamento de medidas punitivas.

Apesar de não ter sido um ponto abordado pelas profissionais, parece-nos que, ao lado de todas essas reflexões, não se pode deixar de pensar em medidas preventivas, que no âmbito do Plano Nacional de Enfretamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) ganha destaque.

A esse respeito, numa discussão que abarca um dos vieses de análise das alegações de abuso sexual no âmbito do judiciário, a saber a alienação parental, Rovinki (2013) refere que as dificuldades para a intervenção e reversão dos casos que já se encontram estruturados apontam para a necessidade de trabalhar a questão de forma preventiva.

A melhor solução para o problema está em evitar que tais dinâmicas se constituam e, para tal, é preciso rever não só os procedimentos processuais propriamente ditos, como buscar soluções anteriores ao estabelecimento do processo judicial. Intervenções que incluam a própria comunidade, desde a rede de apoio às famílias em processo de separação, até projetos mais amplos que discutam a construção e socialização dos papéis parentais. (ROVINSKI, 2013, p. 94).

Nessa mesma linha de pensamento, Cezar-Ferreira (2007 apud SILVA , 2011, p. 48) “considera que o Estado deveria ser sensibilizado” para a necessidade de institucionalização da mediação, inclusive extrajudicial, “a fim de proporcionar atendimento psicológico às famílias de baixa renda, durante a separação – que são marginalizadas pelas políticas públicas por falta de orientação ou mesmo pela disponibilidade de serviços”.

A perspectiva apontada pelos autores retoma a discussão a respeito da judicialização, sugerindo que medidas precisam ser tomadas para evitar a continuidade do crescimento das demandas ao judiciário e da expectativa social de que a única forma de resolução de conflitos é aquela obtida através da intervenção deste. Necessário se faz desconstruir a visão da sociedade acerca do judiciário “como uma instituição superprotetora, cuja missão é resolver todas as questões e dificuldades interpessoais”, conforme refere Silva (2011, p.63).

Importante considerar que, ao refletirmos sobre essas questões, estamos avançando no processo decorrente da judicialização que, conforme citado por Rifiotis (2010), no duplo movimento que o traduz, teve expressão no processo de defesa de direitos. Assim, se, por um lado, a “ampliação do acesso ao judiciário” deu visibilidade a questões muitas vezes encobertas ou deixadas ao crivo das relações privadas, como o caso do abuso sexual intrafamiliar, por outro, a desvalorização de outras formas de resolução de conflitos, que poderiam oferecer respostas mais adequadas a alguns tipos de demandas, decreta a incapacidade do judiciário de abarcar todos os desdobramentos das relações sociais conflituosas. Sendo assim, é preciso pensar políticas públicas fora da lógica do direito violado, “mas de forma ampla, para atuarem na origem dos conflitos e na oferta de serviços que universalizem o acesso aos direitos

e, sobretudo, criem outros mecanismos para resolução ou agenciamento de conflitos” (RIFIOTIS, 2008, p.56).

Nesse âmbito, o posicionamento das profissionais dos PAEFIs no sentido de defender um programa menos segmentado, com atuação mais totalizante, representa um pequeno passo na direção da construção de práticas mais efetivas para resolução e prevenção dos conflitos familiares. Há, no entanto, um caminho longo a ser percorrido no fortalecimento das políticas estatais, para que, além das ações compensatórias, devidamente revisadas em seus modelos de atuação, se efetivem estratégias de atendimento àqueles que não se encontram comprovadamente violados em seus direitos, mas que precisam de apoio para superação de seus conflitos, inclusive relacionados às relações familiares.

Assim, conforme refere Nunes (2011), apesar dos marcos legais já conquistados, que apontam perspectivas de universalização de direitos e integralidade no trato de suas questões, persiste o desafio de garantir os direitos legalmente reconhecidos com base na consolidação de serviços de defesa de direitos e de políticas pública consistentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações que envolvem alegações de abuso sexual contra crianças e adolescentes no âmbito da família configuram uma demanda de trabalho para assistentes sociais e psicólogos marcada por contradições que tornam a atuação profissional complexa. Seja no judiciário, seja na rede de atendimento, os profissionais se deparam com desafios que exigem uma apreensão mais totalizante dos fatores envolvidos, a fim de que se possa direcionar de forma coerente sua atuação profissional.

No âmbito da presente pesquisa, pudemos perceber que a condução das práticas profissionais possui relação estreita com as concepções intrínsecas ao profissional. Sua forma de compreender o funcionamento da sociedade e o nível de reflexão a respeito dos condicionantes presentes a partir dos interesses dominantes influencia a forma como as ações profissionais são dirigidas, conferindo-lhes características mais conservadoras ou críticas, cujo impacto para o encaminhamento das demandas que lhe são apresentadas pode refletir na manutenção do status atual ou na transformação das estruturas que mantêm os problemas sociais num lugar de não resolutividade.

Nesse aspecto, tanto para a Psicologia quanto para o Serviço Social, importante se faz a constante revisão dos princípios éticos das profissões a fim de que o profissional seja capaz de adotar uma postura constante de busca por estratégias comprometidas não apenas com a finalização das demandas institucionais, mas com o alcance de

resultados efetivos para os usuários. Para isso, ressalta-se a importância da adoção de uma perspectiva crítica, que abarque a reflexão a respeito dos condicionantes morais que se fazem presentes na abordagem do tema, a fim de que tanto os profissionais da Psicologia quanto do Serviço Social, nas diferentes áreas de saber, confirmem seu lugar enquanto agentes fundamentais para o sucesso no processo de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ultrapassando o debate ético que permeia as atuações e produções profissionais, pudemos observar que se faz necessário buscar estratégias para transformar as expectativas da sociedade a respeito do judiciário, movimento que necessariamente perpassa pela reflexão a respeito da implicação das práticas profissionais no movimento de judicialização das relações sociais e familiares. Se por um lado, o saber profissional pode se atrelar a um poder de coerção – do qual as categorias profissionais desejam se desvencilhar –, contribuindo para o fortalecimento de uma perspectiva de que o judiciário efetivamente consegue “resolver” os conflitos relacionados à subjetividade das pessoas, por outro uma prática aliada à intervenção, nos limites que a instituição permite, pode ajudar a reverter essa cultura, numa perspectiva de devolver aos indivíduos o poder de resolver suas questões familiares.

Assim, entendemos que a afirmação do espaço para o desenvolvimento de perícias no âmbito do judiciário, tanto para a Psicologia quanto para o Serviço Social, precisa ser contextualizada com base no tipo de demanda judicial, fazendo-se importante a defesa de oportunidades de atuação mais interventivas. Especialmente nas varas de família, essa perspectiva parece colaborar com a consolidação de alternativas (como a mediação, por exemplo) que visam neutralizar a lógica adversarial de resolução de conflitos. O engajamento na proposta de fortalecimento dessas ações parece estratégia capaz de, a longo prazo, reformar a cultura de litígio, o que poderá ser sentido na redução das demandas judiciais nas varas de família. Ainda no que se refere às demandas, destacamos a compreensão de que elas devem ser decodificadas e ultrapassadas no que diz respeito aos seus requisitos imediatos. Para tanto, faz-se necessária a capacitação dos profissionais para que, munidos de referenciais teóricos que sustentem suas escolhas técnicas, possam defender uma proposta de atuação adequada a cada situação que lhes for apresentada e coerente com uma perspectiva mais ampla de intervenção, atenta às repercussões sociais da preservação ou modificação de suas práticas.

Mister se faz o entendimento de que a garantia de direitos e o exercício responsável da profissão diante das demandas que envolvem alegações de abuso sexual perpassam pela busca de estratégias que ultrapassem os limites das práticas burocratizantes impostas institucionalmente. As requisições periciais aos profissionais da rede são exemplo de intervenção institucional que merece debate e movimentos de classe para impedi-las. Nessa discussão, destaca-se a luta por investimentos

públicos adequados para formação de equipes no judiciário, bem como para sua capacitação, a fim de liberar os profissionais da rede para o exercício mais completo de suas atribuições. Tal luta requer articulação entre os diferentes atores da rede de atendimento para que conheçam as especificidades de trabalho de cada um e, a partir daí, possam se engajar num movimento articulado pela ampliação de políticas públicas e do verdadeiro acesso dos cidadãos aos seus direitos. As transformações importantes para o tratamento do tema em questão exigem avanços para além do enfrentamento individual dos desafios que são postos cotidianamente.

O investimento nas políticas públicas, com oferta de apoio às pessoas envolvidas em conflitos familiares, também parece medida adequada à superação do crescimento das falsas denúncias de abuso sexual em processos de disputa de guarda. Nesse sentido, remetemo-nos novamente aos modelos alternativos de resolução de conflitos, que promovem o diálogo e podem ser desenvolvidos no âmbito das políticas públicas, de forma universalizada. Esse nos parece um espaço importante para militância, especialmente do assistente social, cujo engajamento extrapola as atribuições profissionais nos espaços de inserção sociojurídicos, mas que se mostra alinhado ao compromisso de defesa intransigente dos direitos humanos, impresso no Código de Ética do Serviço Social.

Em uma perspectiva de implantação e aprimoramento de juizados ou varas especializadas para tratamento não apenas das situações que envolvem alegação de abuso sexual contra crianças e adolescentes, mas de outros tipos de violência, parece-nos que a centralização das demandas em torno de equipes técnicas especializadas, que possam oferecer respostas tanto às questões relacionadas ao âmbito criminal, quanto às de competência das varas de infância ou de família, poderia evitar o tratamento segmentado do grupo familiar, com propostas de intervenção correlacionadas entre si. Nesse processo, ressalta-se novamente a necessidade de capacitação profissional estendida aos demais atores do sistema de garantia de direitos, como magistrados, agentes do Ministério Público, defensores, advogados, servidores desses juizados, para que não se reproduza velhas práticas em novos formatos, para que de fato se possa buscar uma quebra de paradigmas no atendimento dessas demandas.

Finalmente, parece-nos que o maior desafio imposto ao Serviço Social e à Psicologia na atuação em casos que envolvem alegações de abuso sexual não é o de desvelar a realidade e buscar elementos para atestar a veracidade ou não do suposto abuso, mas o de contribuir para uma prática capaz de verdadeiramente auxiliar na resolução dos conflitos envolvidos nessa questão. Ao lado da busca por qualificação para emitir pareceres capazes de oferecer os subsídios necessários para a decisão judicial, somos desafiados a reavaliar constantemente nossas bases conceituais, para que nossas análises se tornem cooperantes com a quebra dos padrões de reprodução dos conflitos. Somente assim poderemos evitar que nossas práticas encerrem-se em si mesmas e que nossos objetos de intervenção apenas se transformem em novas demandas que adiante voltarão a ser apresentadas ao judiciário.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, jun. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802006000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 8 dez. 2013.

AMENDOLA, Marcia Ferreira. **Crianças no labirinto das acusações: falsas alegações de abuso sexual**. Curitiba: Juruá, 2009.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A criança vítima de violência sexual intrafamiliar: como operacionalizar as visitas? In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Incesto e Alienação Parental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. A interdisciplinaridade na violência sexual. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, Set. 2013b. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 17 Ago. 2014.

BARISON, Monica Santos. O trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: a realização do estudo social e a elaboração do parecer técnico. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, Ano III, n. 6, abril, 2008. Disponível em <<http://www.unifoa.edu.br/pesquisa/caderno/edicao/06/49.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

BORGIANNI, Elisabete. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (7ª. Região). Em foco: **O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico**. Rio de Janeiro: CRESS, 2004.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/search/search?SearchableText=Lei 8.069, de 13 de julho de 1990&search_portal_type=File>. Acesso em: 16 ago. 2014.

_____. **Lei 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 18 mar. 2014.

_____. **Plano Nacional de Enfretamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Maio 2013. Disponível em: <http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013_PNEVSCA-2013_f19r39h.pdf>. Consulta em: 16 ago. 2014.

_____. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome e Secretaria Nacional de Assistência Social. 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/search/search?SearchableText=Política>>

Nacional de Assistência Social - PNAS/2004&search_portal_type=File>. Acesso em: 16 ago. 2014.

_____. **Portaria nº 878, de 3 de dezembro de 2001**. Brasília: 2001. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/search/search?SearchableText=Portaria nº 878, de 03 de dezembro de 2001&search_portal_type=File>. Acesso em: 16 ago. 2014.

_____. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. 2009. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/tipificacao-nacional-de-servicos-socioassistenciais/tipificacao-nacional-dos-servicos-socioassistenciais/?searchterm=Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Anotações sobre a Psicologia jurídica. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 32, n. spe, 2012a. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000500014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 ago. 2014.

BRITO, Leila Maria Torraca de. O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 32, n. 3, 2012b. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 ago. 2014.

CEZAR, José Antônio Daltoé. A inquirição de crianças vítimas de abuso sexual em juízo. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Incesto e Alienação Parental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social**. Brasília: CFP/CEFESS, 2007. 52 p. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CartilhaFinalCFESSCFPset2007.pdf> >. Acesso em: 16 ago. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para Prática de Psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS** / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-sobre-a-pratica-de-psicologas-os-no-centro-de-referencia-especializado-da-assistencia-social-creas/>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

_____. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo**. Brasília: CFP, 2009. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/publicacao/>>

servio-de-proteo-social-a-crianas-e-adolescentes-vtimas-de-violncia-abuso-e-explorao-sexual-e-suas-familias-referncias-para-a-atuao-do-psicologo/>. Acesso em: 16 ago. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/livros>> . Acesso em: 16 ago. 2014.

_____. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10^a. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2014.

COSTA, Liana Fortunato et al. **As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito**. *Psicologia & Sociedade*; 21 (2): 233-241, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v21n2/v21n2a10.pdf>>. Acesso em: 16 de ago. 2014.

DIAS, Claudia Augusto. Grupo focal: técnica de coleta de dados em pesquisas qualitativas. **Informação & Sociedade**: estudos. João Pessoa, v. 10, n. 2, p. 141-158, 2000. Disponível em: <<http://bogliolo.eci.ufmg.br/ufmg6.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

DIAS, Maria Berenice. Incesto e o mito da família feliz. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Incesto e Alienação Parental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

FALEIROS, Vicente de Paula. Abuso sexual de crianças e adolescentes: trama, drama e trauma. **Serviço Social & Saúde**. Campinas, v.2, n.2, p.65-82, 2003.

FAVERO, Eunice Terezinha. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: **Conselho Federal de Serviço Social. II Seminário nacional**: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012.

_____. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set.2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0101-66282013000300006&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 6 dez. 2013.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. Abuso sexual, crianças e adolescentes: reflexões para o psicólogo que trabalha no CREAS. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, abr. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922014000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 ago. 2014.

GOMES, Acir de Matos. Alienação parental e suas implicações jurídicas. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/870/aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+e+suas+implica%C3%A7%C3%B5es+jur%C3%ADdicas>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima; COSTA, Liana Fortunato. O Estudo Psicossocial Forense como Subsídio para a Decisão Judicial na Situação de Abuso Sexual. **Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, 2008, vol. 24, n. 2, p. 161-169. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 6 dez. 2013.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra/ ANPOCS, 1993.

GUERRA, Juliana Lima Barroso. **A judicialização das relações familiares versus práticas alternativas de solução dos conflitos: enfoque psicanalítico**. Resumo de dissertação. Disponível em: <<http://www.uva.br/trivium/edicoes/edicao-ii-ano-v/resumo-de-dissertacoes/judicializacao-das-relacoes-familiares.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2003.

MAIA, Joviane Marcondelli Dias; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas em Psicologia**, 2005, vol. 13, n. 2, 91-103. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v13n2/v13n2a02.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

MARTINELLI, Maria Lucia (org.). **Pesquisa qualitativa**: um instigante desafio. São Paulo: Veras Editora, 1999.

NUNES, Renata. A prática profissional do assistente social no Enfrentamento da violência [dissertação]: a desafiadora (re)construção de uma particularidade / Renata Nunes; orientadora, Maria Manoela Valença. Florianópolis, SC: 2011. 156 p.: tabs. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/95619>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

PAIXÃO, Ana Cristina Wanderley da; DESLANDES, Suely Ferreira. Análise das Políticas Públicas de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil. **Revista Saúde e Sociedade**. São Paulo, v.19, n.1, p.114-126, 2010. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/sausoc/v19n1/09.pdf>. Acesso em 16 ago. 2014.

PELISOLI, Cátula; GAVA, Lara Lages; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Psicologia jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. Psico-

USF, v. 16, n. 3, p. 327-338, set./dez. 2011. Disponível em: <ww.scielo.br/pdf/pusf/v16n3/a09v16n3.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2014.

RICHARDSON, R.J. et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RIFIOTIS, T. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, 19(1), 2004.

RIFIOTIS, Theóphilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. **Revista Katálisys**. Florianópolis, v. 11, n. 2, 2008.

RIFIOTIS, Theophilos. Direitos Humanos e outros Direitos: aporias sobre processos de judicialização e institucionalização de movimentos sociais. In: RIFIOTIS, Theophilos; RODRIGUES, Tiago Hira (org.) *Educação em Direitos Humanos. Discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Editora da UFSC. 2. ed. 2010.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Repensando a síndrome de alienação parental. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Incesto e Alienação Parental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SILVA, Denise Maria Perissini da. *Mediação e guarda compartilhada: conquistas para a família*. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVA, Denise Maria Perissini da. A ética do Psicólogo jurídico em acusações de abuso sexual. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Incesto e alienação parental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010.

UM ESTUDO SOBRE O EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE DO GENITOR NÃO GUARDIÃO

Magali Márcia Grölof ¹⁵

Andréia Isabel Giacomozzi ¹⁶

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo conhecer como tem-se dado na prática o exercício das funções parentais pelos genitores não guardiões, aqui compreendidos como o pai ou a mãe que, no rompimento da conjugalidade, não obteve a guarda legal do(s) filho(s), nos processos com sentença no ano de 2013 na comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC. Utilizou-se o método de abordagem quantitativo e qualitativo, através do qual se procurou detalhar o perfil dos genitores não guardiões, compreensões acerca de parentalidade, definição da guarda, participação no cotidiano dos filhos, exercício da parentalidade durante a constância da conjugalidade e após o rompimento conjugal e, ainda, o acesso ao filho quando este se encontra com o genitor guardião. Os resultados demonstraram que, diferente do imaginário sociocultural predominante, os genitores não guardiões, no caso a maioria de pais, estão procurando exercer o dever da parentalidade. Estes demonstraram disponibilidade para ultrapassar o papel de provedor, ou seja, as responsabilidades meramente materiais, e têm-se mostrado atentos a questões educacionais, afetivas e psicológicas dos filhos.

Palavras chave: Família. Parentalidade. Guarda.

ABSTRACT

This study is aimed to understanding how the exercise of parental duties has been given by noncustodial parents, here understood as the father or mother that in the marital breakup didn't obtain legal custody of child(ren). The study is based on cases with sentence in 2013 in the District of Santo Amaro da Imperatriz SC. We used the method of quantitative and qualitative approach, through which we sought to detail the profile of noncustodial parents, understandings about parenting, visitation, participation in the daily lives of children, exercise of parenting during marital constancy or after

¹⁵ Assistente Social do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, lotada na comarca de Santo Amaro da Imperatriz. Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo.

¹⁶ Profa. Dra. Andréia Isabel Giacomozzi, Laboratório de Psicologia Social da Comunicação e Cognição – LAC-COS, Departamento de Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

marital disruption and also access to the child when meeting the noncustodial parent. The results demonstrated that unlike the prevailing sociocultural imaginary, parents non custodians in most cases are seeking to exercise power and the responsibilities of parenting. These parents have been showing availability to overcome the role of providers, that is, the duties of giving child support merely, and they have proved to be attentive to educational, emotional and psychological issues of children.

Keywords: Family. Parenting. Custody.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema o exercício da parentalidade pelo genitor não guardião, aqui compreendido como o pai ou a mãe que, no rompimento da conjugalidade, não obteve a guarda legal do(s) filho(s).

Pesquisas do IBGE demonstram que, no momento da separação conjugal, predominantemente os filhos permanecem sob responsabilidade da mãe, apesar de a legislação brasileira apregoar que a guarda deve ser prioritariamente compartilhada, ou seja, ambos os pais devem ser parceiros nos direitos-deveres com relação à prole.

Diante dessa nova realidade sócio-histórica e jurídica, pretendeu-se conhecer como se tem dado na prática o exercício das funções parentais pelos genitores não guardiões nos processos com o rompimento da conjugalidade e a definição de guarda de filhos na comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

O objetivo geral foi analisar, entre os processos sentenciados durante o ano de 2013 na comarca de Santo Amaro da Imperatriz, como os genitores não guardiões vêm exercendo a parentalidade após o rompimento da conjugalidade. Os objetivos específicos foram revisar a bibliografia sobre família, parentalidade e guarda, conhecer como acontece a relação entre o genitor não guardião e o filho e, ainda, analisar a compreensão do genitor não guardião acerca do exercício da parentalidade.

O método de abordagem quantitativo foi utilizado no detalhamento do perfil dos genitores não guardiões, entrevistados com relação ao sexo, idade, tempo de união ou casamento, tempo de rompimento da união ou da separação, número de filhos e idade atual destes, escolaridade do genitor guardião e do genitor não guardião e renda do genitor não guardião. Na parte predominante da pesquisa, foi adotada a abordagem descritiva qualitativa, presente nas compreensões dos genitores não guardiões acerca de parentalidade, definição da guarda, participação no cotidiano dos filhos, exercício da parentalidade durante a constância da conjugalidade e após o rompimento conjugal e, ainda, o acesso ao filho quando este se encontra com o genitor guardião.

Efetou-se consulta ao Sistema de Automação Judiciário (SAJ), quantificando-

se todos os processos que tratam de matéria do Direito de Família com rompimento da conjugalidade e definição de guarda de filhos: guarda, separação consensual, separação litigiosa, dissolução de sociedade conjugal de fato e divórcio. São sentenças do ano de 2013, assim representadas: cinco ações de divórcio, três ações de dissolução de sociedade conjugal de fato e quatro ações de guarda.

Nessas ações, dois genitores não guardiões informaram que passaram a conviver maritalmente com o ex-cônjuge após a sentença judicial. Outros dois genitores demonstraram indisponibilidade para participar da pesquisa, e um outro não foi localizado.

Com relação ao sexo dos genitores não guardiões com sentença de guarda de filhos, dez eram homens e apenas duas eram mulheres. Entretanto, uma destas, no momento da entrevista, havia retomado a guarda de fato dos filhos. A outra genitora não guardiã teve a filha retirada de seu poder em virtude de comprometimento com o uso abusivo de substâncias entorpecentes.

As entrevistas foram agendadas, a maioria sendo realizada nas residências dos entrevistados, localizadas nos municípios de Águas Mornas, Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José, entre os dias 17 de junho e 14 de julho de 2014.

Como instrumento, utilizaram-se entrevistas semiestruturadas com os sete genitores que não obtiveram a guarda do(s) filho(s) em sentença durante o ano de 2013. As questões abordadas podem ser classificadas em duas etapas. A primeira se refere às características individuais dos participantes, como: sexo, idade, tempo de união ou casamento, tempo de rompimento da união ou separação, número de filhos e a respectiva idade atual da prole, escolaridade do genitor guardião e não guardião e renda do genitor não guardião. A segunda etapa se refere à compreensão da parentalidade e foi desenvolvida através de questionamento acerca do entendimento de ser pai e ser mãe; definição da guarda e exercício da parentalidade; participação no cotidiano dos filhos na constância da união e após o rompimento da conjugalidade; acesso aos filhos e satisfação em relação à forma como a parentalidade vem sendo exercida.

2 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Sexo: 1 mulher e 6 homens.

Idade média: 42,6 anos.

Tempo de casamento/união: 57% entre o período de 10 a 13 anos.

Tempo de rompimento da união ou separação para prolação da sentença de definição de guarda de filho(s): em média 20 meses.

Número de filhos do casal e idade atual dos filhos: prevaleceu o número de dois filhos, com idades entre 8 anos e filhos adultos.

Escolaridade do genitor guardião: a maioria possui ensino médio.

Grau de instrução do genitor não guardião: a maioria possui ensino fundamental incompleto;

Renda do genitor não guardião: entre R\$1.100,00 (mil e cem reais) e R\$3.000,00 (três mil reais).

Situação atual do genitor não guardião: a maioria dos entrevistados se encontrava em união reconstituída.

3 FAMÍLIA

No Brasil, o marco da valorização da família é a Constituição Federal de 1988, com o rompimento do tradicional conceito de família patriarcal e monoparental e a colocação da pessoa no centro do ordenamento jurídico, através de seus princípios como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e familiar, a pluralidade de entidades familiares, a igualdade e a responsabilidade nas funções parentais, a paridade entre os filhos, independente da natureza da filiação, e, ainda, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Conforme Ramos (2005), a família ganhou expressa tutela do Estado, através de regras com nítido caráter público, com a proteção de todos os seus membros em detrimento de autonomia da vontade particular. Além de regulamentar o casamento e outras uniões, o Estado passou a intervir na autoridade parental, este o novo foco e a base da família.

As formas de conviver e a constante recomposição familiar modificam não somente os conceitos, mas os modelos e os papéis de cada um dos membros da família. Contudo, mesmo com a fragilização dos relacionamentos conjugais, os vínculos de filiação devem ser assegurados em longo prazo.

3.1 PARENTALIDADE

O termo “parentalidade” consta apenas em alguns dicionários da língua portuguesa. É um substantivo feminino e significa: “estado ou qualidade de pai e mãe; (Direito) vínculo jurídico que existe entre um progenitor e o seu filho ou entre um adulto e o menor a seu cargo, e que acarreta direitos e obrigações”. (PORTO EDITORA, 2014).

De acordo com Zornig (2010), a expressão passou a ser utilizada a partir dos anos 60 na literatura psicanalítica francesa para delimitar “a dimensão de processo e de construção no exercício da relação dos pais com os filhos”.

Diversos autores relacionam a parentalidade com a conjugalidade, ao passo que a responsabilidade parental está intimamente atrelada ao relacionamento com o cônjuge ou ex-cônjuge.

No processo de filiação, estão implicados os laços primários dos pais com suas famílias de origem, a história da união desses pais e dos investimentos dos mesmos no momento da concepção da criança e, evidentemente, a reciprocidade e o reconhecimento dos lugares e posições dos pais e dos filhos no interior do grupo. É esse reconhecimento que dá origem aos investimentos afetivos como recurso fundamental para a constituição dos laços de filiação (PASSOS, 2005, p. 19).

No exercício parental, cada pai e cada mãe têm internalizado componentes de como foram criados pelos seus próprios pais, através de “fantasias e fantasmas parentais, podendo ser exercida de forma criativa ou sintomática, tendo a função de transmitir a história transgeracional às gerações futuras ou de repetir sintomaticamente os segredos e conflitos passados” (Zornig, 2010).

O termo “pátrio poder” representava o direito dos pais sobre seus filhos e foi substituído pela compreensão de que a criança é sujeito de direito. Reconhecendo as novas configurações familiares, o Código Civil de 2002 substituiu o termo “pátrio poder” pelo abrangente “poder familiar”, que representa um conjunto de direitos e deveres dos pais relativos à guarda, ao sustento, à educação e, ainda, aos bens dos filhos menores, sem qualquer discriminação na divisão de funções em razão do sexo ou do fato de os genitores serem casados, conviventes ou mesmo não terem qualquer relacionamento em comum.

Sobre o dever de cuidado com relação aos filhos, o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 1.589 do Código Civil de 2002 preconizam que o pai ou a mãe não guardião poderão visitar e ter em companhia os seus filhos, bem como fiscalizar a sua manutenção e educação. E, ainda, o dever de cuidado e afetividade pode ser exigido, como também o dever recíproco de convivência entre pais, filhos, avós e primos.

Aos pais incumbe o direito-dever de criar e promover o sustento e a educação dos filhos menores. Devem garantir o bem-estar, que inclui o sustento alimentar, o cuidado com questões de saúde, além de educação e formação.

A família representa por excelência o primeiro espaço de garantia de sobrevivência física, aprendizado e socialização do indivíduo. Nesse ambiente, a criança aprende valores, linguagem e controle das emoções, através de vários mecanismos,

como observação, imitação, recompensas e até castigos. Além de exercer papel central na construção da autoimagem e autoestima da criança, a família é significativa para os comportamentos sociais, éticos, morais e cívicos (D’AFFONSECA; WILLIANS, 2013).

Entre as responsabilidades parentais, a educação dos filhos exige maior dedicação de tempo e se apresenta como a mais complexa. Nesse processo, pais procuram transmitir valores, os quais geralmente foram herdados de seus próprios pais (BEM, WAGNER, 2006).

3.2 FILIAÇÃO

A filiação é o parentesco que se estabelece entre pais e filhos. Historicamente, da mesma forma que o pai e a mãe, os filhos usufruíram de diversas condições no contexto familiar. Somente a partir da Idade Média, com o sentimento de valorização da família, a infância e, conseqüentemente, os filhos passaram a ser estimados (MARQUES, 2009).

No contexto brasileiro, somente em 1988, com a Constituição Federal, através dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, os filhos passaram a receber tratamento igualitário, princípios referendados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.609/1990) e, ainda, no Código Civil de 2002.

3.3 GUARDA

A guarda provém da necessidade de cuidado e proteção para garantia do crescimento, da educação para sólida formação, além da saúde física e psíquica. Para Strenger (1998), a guarda é definida como: “[...] o poder-dever submetido a um regime jurídico legal, de modo a facilitar a quem de direito, prerrogativas para o exercício da proteção e amparo daquele que a lei considerar nessa condição”.

A guarda é intrínseca, porém distinta do poder familiar; é um instituto com base no qual a pessoa assume a responsabilidade de guardar, defender e zelar o filho menor ou inválido e ainda representá-lo ou assisti-lo. Assim, a guarda é um poder dos pais de ter os filhos em sua companhia e um dever que implica várias responsabilidades inerentes ao sustento, criação e educação.

4 COMPREENSÃO DOS GENITORES NÃO GUARDIÕES SOBRE PARENTALIDADE

Na pesquisa realizada, o primeiro questionamento aos entrevistados foi acerca

da sua compreensão do que é ser pai. Constatou-se que a maioria (três genitores não guardiões) relaciona o ato de ser pai com responsabilidade, compromisso e participação. Outras duas falas revelam apenas aspectos positivos do papel paterno, e um outro entrevistado concilia o papel parental com responsabilidade e satisfação.

Na compreensão dos entrevistados sobre “ser mãe e ser pai”, aparece uma série de estereótipos sobre o que consideram papéis maternos e paternos (e não o conceito de parentalidade responsável como “direito-dever” de ambos os pais protegerem e cuidarem dos filhos). Prevalecem aspectos que apontam para o entendimento de que a responsabilidade maior recai sobre o papel de pai, embora a mãe seja colocada como a protagonista das funções parentais, num contexto em que o homem desempenha uma parentalidade sem tanto envolvimento, mais à distância.

Não há como falar de pai ou de mãe sem falar de gênero, cujos significados não podem ficar restritos à ordem biológica, pois são significados construídos culturalmente acerca das características masculinas e femininas. Gênero é entendido como “um modo contemporâneo de organizar normas passadas e futuras, um modo de nos situarmos e, através dessas normas, um estilo ativo de viver nosso corpo no mundo” (BUTLER apud BRITO, 2008, p 192).

No imaginário social, há uma subvalorização da capacidade de cuidado do pai em contraposição ao mito do instinto materno, como se as mulheres fossem talhadas para o cuidado, contassem com a capacidade de renúncia e ainda fossem mais disponíveis e compreensivas com os filhos. Dessa forma, “o homem foi – e, na maioria das vezes, continua sendo – excluído (e se exclui) das ações de cuidado” (LYRA, 2008, p. 87).

Padilha (2008) ressalta que a cultura tem sustentado o lugar feminino próximo aos cuidados das crianças, desde a infância, através do ensinamento de atividades, como brincar de boneca, reafirmadas no contexto social e fortalecidas pela mídia. Ao abordar as brincadeiras de meninas com bonecas como treinamento para a maternidade, Lyra (2008) menciona que os pais receiam que os meninos se interessem pela brincadeira, pois isso poderia ser um indício de homossexualidade. Porém, poderia apenas ser um menino brincando para se tornar pai. Não somente as mães, mas a sociedade e as instituições, tomam esse pressuposto como guia para suas práticas cotidianas, como se as mães fossem naturalmente destinadas para o cuidado e como se os homens fossem inaptos para esse fim, segundo o entendimento de que elas não possuiriam instinto paterno e a eles não seria reconhecido o papel de cuidador. Importante atentar que os pais muito provavelmente lidam de formas diferentes com os filhos, porém não necessariamente de forma inadequada.

No cotidiano, evidencia-se uma autorização social para que o homem exerça seu direito-dever nos cuidados e na educação da prole, como se o cuidado exercido por ele fosse opcional ou complementar à ação da mulher.

5 EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO

Diante do questionamento sobre a participação na vida dos filhos durante a união ou casamento, os entrevistados revelaram ações que demonstraram como essa participação acontecia efetivamente.

As falas evidenciaram que alguns homens desejam ultrapassar as responsabilidades meramente materiais, mostram-se sensíveis às necessidades emocionais e sociais dos filhos e também se interessam em participar das questões educacionais, comparecendo nas reuniões de escola, por exemplo. E como muito bem assinala Muzio (apud CARDOSO, 2008, p 56): “quanto mais presente e responsável é o pai, mais emocionalmente vinculado se sente ao filho”.

Em pesquisa realizada com o objetivo de analisar disputa de guarda de filhos, Giacomozzi e Negrão (2015) perceberam que o vínculo tende a ser extremamente estreitado entre a criança e o genitor guardião, geralmente a mãe, com quem a criança passa mais tempo e assume maior parte dos cuidados básicos.

Ressalta-se que uma participação mais igualitária entre os cônjuges nas atividades domésticas e com a prole são valores familiares contemporâneos, comportamento que pode perfeitamente se estender após o rompimento da conjugalidade garantindo divisão mais igualitária nos cuidados com os filhos. Fundamentalmente, a modalidade de guarda compartilhada traz à tona que ambos, pai e mãe, são importantes para o filho.

Nesse sentido, o envolvimento de ambos os pais na educação e nos cuidados básicos, tais como alimentação, vestuário, higiene, saúde, escola e, ainda, convivência próxima e contínua, propicia a criação de uma intimidade genuína com a prole. É através de uma relação segura, com interação e aceitação, que a criança estabelece vínculo afetivo, caso contrário os laços enfraquecem e a convivência fica prejudicada, campo propício para a instalação do abandono e de sentimentos de rejeição.

6 DEFINIÇÃO DA GUARDA DOS FILHOS

Apesar de o ordenamento jurídico em vigor contar com outras modalidades de guarda, as falas dos entrevistados referiram que ainda prevalece entre pais e advogados a compreensão de que a guarda deve ser unilateral, mantida com a mãe, e que a convivência com o pai ou não guardião deve ficar restrita à periodicidade quinzenal, restringindo-se o exercício pleno da parentalidade.

Tal espécie de guarda é compatível com uma sociedade com divisão estanques

de tarefas, na qual o pai é o provedor e a mãe é responsável pelo trabalho doméstico e pela educação dos filhos, tal como no início do século (MARQUES, 2009).

Ao abordar as implicações de uma separação conjugal no cotidiano dos filhos, Brito (2008) menciona ser amplamente difundido que, diante dos constantes conflitos dos pais, seria danoso à prole o rompimento da união destes. Entretanto, a autora ressalta que a separação, mesmo a consensual, traz sérias consequências para todos os membros da família. Muito frequentemente os filhos podem não perceber as desavenças entre os pais ou não estar preparados para a separação destes. Nesse aspecto, salienta-se que muitas vezes os próprios cônjuges são surpreendidos pela separação — que dirá a surpresa que os filhos podem ter.

Na “passagem” da separação, muitos casais enfrentam dificuldade de desconstruir a conjugalidade e, conforme aponta Rapizo (2012 p. 121):

A disjunção entre a conjugalidade e a parentalidade constituiu uma dos maiores desafios tanto para aqueles que se separaram, quanto para os profissionais das mais diversas áreas que lidam com os conflitos e as reorganizações familiares pós-divórcio.

No momento de ruptura, os casais se encontram imersos em suas necessidades emocionais, em meio a sentimentos de fracasso, vergonha e abandono e a dificuldades materiais e de reorganização da vida; assim, muitas vezes os interesses dos filhos ficam em segundo plano (RAPIZO, 2012).

7 EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE APÓS O ROMPIMENTO DA CONJUGALIDADE

Questionou-se os genitores não guardiões acerca das mudanças na forma de ser pai ou mãe a partir da separação.

Continuar participando na criação e educação dos filhos foi a resposta mais eficaz à continuidade da relação desses genitores, apesar de a família estar dissociada. Entretanto, outros dois genitores não guardiões referem que o afastamento foi a mudança mais significativa da separação no dia a dia com os filhos.

Entre todas as falas, ficou evidenciado que a saída do genitor não guardião do ambiente doméstico e o conseqüente afastamento dos filhos é a impetuosa conseqüência do rompimento conjugal. Também se evidencia que genitores não guardiões que participam mais ativamente do cotidiano dos filhos e que ainda não tiveram as visitas restritas a um padrão rígido não sentiram tanta mudança no exercício da parentalidade após o rompimento conjugal.

8 PARTICIPAÇÃO NO COTIDIANO DOS FILHOS

Indagaram-se os entrevistados acerca da sua participação no dia a dia dos filhos após o rompimento da conjugalidade. Um genitor revelou participação efetiva nas questões de cuidado dos filhos, enquanto outros entrevistados referiram participação mais periférica na criação e educação dos filhos; alguns alegaram que costumam estar presentes através de uma rotina frequente de contatos telefônicos; e outros também revelaram participação em momentos de lazer na convivência quinzenal. Tais dados somente confirmaram que estar próximo fisicamente facilita o efetivo envolvimento nos cuidados e educação dos infantes.

Crianças afastadas da convivência familiar e, em estágio mais avançado, abandonadas e rejeitadas podem ter inúmeros prejuízos, como depressão, dificuldade em interagir com iguais, diferentes medos e fragilização do sentido da vida. Nunca é demais ressaltar que o convívio da criança com ambos os genitores precisa de regularidade, e não de regulamentação como vem sendo tratada a questão.

Destaca-se, ainda, a importância da noção clara do estágio de desenvolvimento do filho. Uma criança na primeira infância necessita de uma longa lista de cuidados e estímulos e da formação de vínculo, além de ainda não conseguir expressar seus sentimentos ou necessidades. Por outro lado, um adolescente enfrenta fases de conflitos e transgressão, de diferenciação dos pais e conseqüente aproximação com amigos; muito frequentemente são mais difíceis de disciplinar.

9 ACESSO AOS FILHOS

Indagados sobre o acesso aos filhos quando estes não se encontram sob sua responsabilidade, os genitores entrevistados referiram satisfação quando as visitas não ficam restritas a um padrão rígido e o acesso é livre. Entretanto, depoimentos revelam insatisfação com o acesso ao filho, por dificuldade de relacionamento com o ex-cônjuge. Nesse aspecto, salienta-se que um genitor não guardião se queixou de os filhos terem se aliado à mãe, mantendo possivelmente com ela um pacto de lealdade e, conseqüentemente, o afastamento com o pai, o que teria prejudicado a convivência.

Conforme Cenise Vicente (1994 apud SOUZA; SAMIS, 2008, p. 127), “a convivência familiar é condição essencial para o desenvolvimento da criança, pois é na relação com sua família e comunidade que ela irá construir sua própria história e identidade”. Nesse sentido, é importante que todos os envolvidos na efetivação desse direito estejam atentos às conseqüências que restrições e condições rígidas de convivência podem trazer ao relacionamento entre pais e filhos após o rompimento conjugal.

Também se ressalta o receio predominante de permitir que filhos em tenra idade pernoitem na casa do genitor não guardião; contudo, quanto antes pais e filhos

incorporarem essa dinâmica, melhor para ambos.

Acredita-se [...] que as crianças mais novas, pela vulnerabilidade característica dos primeiros anos de vida e pela maior dependência em relação aos cuidadores, sejam possivelmente as mais atingidas pela separação dos pais. (LOPES, 2008, p 151).

Por outro lado, a mesma autora ressalta a possibilidade de disfunção familiar quando, em momentos pós-separação dos pais, filhos maiores frequentemente assumem exacerbados encargos, cuidando ou orientando irmãos menores ou, ainda, servindo de apoio aos próprios pais, como confidentes ou até cuidadores (LOPES, 2008, p 152).

10 SATISFAÇÃO COM A SITUAÇÃO ATUAL OU DESEJO DE MUDANÇA

Diante do questionamento acerca da satisfação ou do desejo de mudança em relação ao exercício da parentalidade, 71% referiram satisfação com a forma como a exercem. Apenas dois manifestaram descontentamento: um deles principalmente por dificuldades relativas à falta de flexibilidade do ex-cônjuge em permitir a convivência em horários diferenciados do estipulado pela Justiça; o outro por entender que a ex-esposa privilegia aspectos financeiros em detrimento do bem-estar dos filhos.

Em pesquisa sobre convivência familiar, Padilha (2008, p. 205) ressalta que “a manutenção do relacionamento com a prole e o livre acesso dos filhos a ambos os pais foram destacados [...] como algo da maior importância para o bem-estar de todos no novo contexto familiar”.

Na pesquisa sobre a convivência entre pais e filhos realizada por PEREIRA et al. (2008, p. 273-275), ressalta-se que, em consequência do número reduzido de dias de visitas, geralmente um genitor permanece 26 dias e o outro 4 dias durante o mês com os filhos. Essa situação resulta em subjugar a paternidade, além de prejudicar a convivência, pois “ambos os pais são valiosos na composição de uma convivência familiar favorável à educação e ao desenvolvimento dos filhos”.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo visou conhecer como acontece na prática o exercício da parentalidade após a separação e a definição da guarda judicial, pois raramente as famílias são acompanhadas após a decisão judicial. Esse acompanhamento ocorre apenas diante de alguma alteração da situação ou em circunstância de litígio, sobrevivendo à procura espontânea ao setor de Serviço Social ou ainda à ocorrência de nova demanda processual e à determinação de intervenção profissional.

O aspecto mais surpreendente da presente pesquisa foi constatar que, diferente do imaginário sociocultural predominante, os genitores não guardiões, no caso a maioria de pais, estão procurando exercer o poder-dever da parentalidade. Eles demonstraram disponibilidade para ultrapassar o papel de provedor, ou seja, as responsabilidades meramente materiais, e têm-se mostrado atentos a questões educacionais, afetivas e psicológicas dos filhos.

Ressalta-se a visão ainda culturalmente marcante que atribui às mulheres a primazia no cuidado dos filhos, conduzindo-as frequentemente ao lugar de guardiãs. A única genitora que não obteve a guarda dos filhos no momento da sentença, na ocasião em que a entrevista foi realizada, havia se empenhado para reassumi-los, enaltecendo que ainda compete à mulher o encargo de cuidar dos filhos.

Nesse sentido, não se trata de cobrar apenas que o pai tenha uma participação mais ativa na criação e na educação dos filhos, uma vez que o cuidado e o afeto ainda são preponderantemente femininos. É importante que profissionais envolvidos com as famílias estejam atentos em não reafirmar discursos da tradição cultural predominante em nossa sociedade quanto às relações de gênero e aos papéis parentais, uma vez que o papel do pai é construído, fundado e reafirmado basicamente por três fatores: justiça, contexto social e família (PADILHA, 2008). De acordo com LOPES (2008),

Quando a mãe e o pai assumem sua parentalidade, ocupando seus respectivos lugares do ponto de vista genealógico, a criança é igualmente conduzida ao lugar que lhe cabe tanto em sua família materna quanto na paterna e pode constituir a própria identidade. (LOPES, 2008, p. 143).

Padilha (2008, p. 210) ressalta que a relação parental e a própria paternidade são construídas na convivência entre pais e filhos, não se caracterizando como algo inato, que surge sem investimento dos envolvidos. Como possibilidade de aproximar pais e seus “rebentos”, surge a possibilidade da guarda compartilhada, que extingue a categoria guardião e visitante e aproxima a convivência garantida constitucionalmente.

Ainda que a literatura revele o esvaziamento do papel de pai no percurso da história, ainda que na instituição familiar em tempos atuais os filhos questionem a autoridade parental e ainda que o papel de pai não tenha tanto peso quanto o da mãe no imaginário popular, ressalta-se a importância de cada genitor na criação e na educação dos filhos.

É por meio das proibições impostas pela autoridade paterna que, progressivamente, os filhos adquirem suas próprias referências, com as quais serão inseridos no mundo das leis, da ética e de uma moral social mais ampla. (PASSOS, 2005, p. 22).

Além disso, antes mesmo da decisão do rompimento conjugal, os casais contam com as possibilidades de terapia individual ou de casal, práticas de resolução

de conflitos e mediação, instrumentos que podem auxiliar no encaminhamento das questões que se apresentam na vivência da separação.

Muito frequentemente os pais não conseguem lidar com as dificuldades da separação dentro da família ou no círculo de amigos e não contam com espaço apropriado para obter informações, conversar e refletir sobre como organizar as questões que se apresentam no cotidiano (RAPIZO, 2012, p. 123).

Nesse sentido, em grupos ou oficinas, pais e mães podem relatar e debater temas e situações relacionados às suas vivências com os filhos após a separação conjugal, trocar experiências, solicitar explicações e ainda ouvir soluções diversas encontradas por outros que estão, muitas vezes, na mesma situação. Isso pode também representar uma oportunidade de se lembrar aos pais negligentes quais são as suas responsabilidades e aos excluídos quais são os seus direitos.

Na ótica da parentalidade responsável, a Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM) divulgou a “Cartilha do Divórcio para os Pais”, enaltecendo que a presença efetiva do pai e da mãe no cotidiano dos filhos é fundamental para a regulação do desenvolvimento, do equilíbrio e da formação da prole. Expõe, ainda, que “o pai proporciona para a criança a firmeza, segurança, suprimento, racionalização, intelecto; a mãe, por sua vez, proporciona flexibilidade, auxílio, mantimento, sensibilidade e emoção” (ESCOLA NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO, 2013).

“Conversar é mais do que falar. Em seu sentido pleno, pode ser considerada a essência absoluta de nossa existência” (ANDERSON, 2007 apud RAPIZO, 2012, p. 130). A escuta de outra experiência pode permitir um reposicionamento na própria história, devolvendo aos genitores a autoria de suas histórias e decisões. Surge então a possibilidade de transformação não somente no plano das ideias, mas na maneira de ver o mundo e a si próprio e de se posicionar nas relações.

Assim, os grupos de reflexão podem facilitar a compreensão de problemas comuns àqueles que desfazem o vínculo conjugal e envolver pais e mães na luta individual e coletiva por melhores condições de convivência.

O enfoque da equipe técnica pode ser o de agente de transformação social, ao proporcionar um espaço de conversação e reflexão para que ex-cônjuges possam encontrar recursos para assumir os papéis parentais de forma responsável.

Importante que a parentalidade seja compreendida não apenas na ótica do Direito, como um direito-dever, mas como um comprometimento e um desejo. É igualmente fundamental que o pai se reconheça na sua posição e legitime o papel do filho.

Gerar um filho não significa necessariamente que nos tornaremos pais. Não nascemos pais e, ainda, não nos ensinam a exercer as funções da *maternagem* e da *paternagem*. É fundamental que os pais sejam orientados sobre sua responsividade,

pois, quanto mais pai e mãe participarem na criação e na educação dos filhos e se dedicarem à manutenção do vínculo, maiores serão as chances de estes evoluírem com tranquilidade e se tornarem adultos emocionalmente saudáveis.

Durante a realização da pesquisa, evidenciou-se que os genitores não guardiões que efetivamente participam do cotidiano da prole demonstraram grande disponibilidade e prazer em discorrer sobre o assunto, fato descrito como um facilitador para seu desenvolvimento.

Esta pesquisa levantou o problema relacionado ao fato de que os genitores não guardiões relataram enfrentar dificuldade de convivência com os filhos por conta de suas divergências com o ex-cônjuge. Destaca-se a situação na qual um genitor revelou sentimentos de arrependimento e mágoa por comportamentos que considerou inadequados na constância do casamento, o que culminou com a separação e o afastamento do cotidiano dos filhos. Diante dessas dificuldades, a oportunidade da entrevista e dos questionamentos específicos sobre a questão proporcionaram espaço para acolhimento e escuta, de forma que os entrevistados demonstraram estar à vontade e trouxeram à tona sofrimentos proporcionados pelas vivências.

Muito frequentemente os genitores não conseguem resolver as questões que se apresentam com relação ao exercício da parentalidade, delegando ao outro a resolução das demandas. O Poder Judiciário, por excelência, comumente se transforma em um “hospital das emoções”; muitas vezes, com a dificuldade de lidar com questões emocionais, os casais se utilizam dos inúmeros recursos judiciais existentes para agravar o litígio, aumentando ainda mais a dificuldade de encontrar um caminho em que ambos possam se sentir contemplados. Ademais, a demora do sistema de justiça para decidir as questões apresentadas pode ser crucial, pois as situações vão se definindo, o que torna mais difícil reverter a situação.

Ainda sobre o exercício da parentalidade, sugere-se que pesquisa semelhante seja estendida aos genitores guardiões e aos filhos, oportunidade em que se poderia questionar como estes avaliam a participação do genitor não guardião na criação e educação dos filhos.

O desafio dos pais no momento do rompimento da conjugalidade é “desatar o nó do laço conjugal sem desmoronar o ninho familiar”, conforme metáfora da jurista francesa Michelle Perrot (1993).

A família deve significar proteção e abrigo aos filhos, e as famílias reconstituídas devem oferecer dois ninhos e portos seguros, pois a divisão de tarefas por ambos os genitores é imprescindível para atenuar os efeitos negativos trazidos pela ruptura da conjugalidade.

“Se não é sentido, não tem sentido.” (Fábula de Charles Pegrin).

REFERÊNCIAS

BEM, Laura Alonso de; WAGNER, Adriana. Reflexões sobre a construção da parentalidade e o uso de estratégias educativas em famílias de baixo nível sócioeconômico. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 1, p. 63-71, jan. 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 ago. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**: Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 ago. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 13 ago. 2014.

BRASIL. Escola Nacional de Mediação e Conciliação. **Cartilha do Divórcio para os Pais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia**. Rio de Janeiro: UERJ, 2008. 294 p.

CARDOSO, Andreia Ribeiro. A escola da família pós-divórcio. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Famílias e Separações: Perspectivas da psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Uerj, 2008. 294 p.

D’AFFONSECA, Sabrina Mazo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Metaparentagem: uma nova possibilidade de avaliar a parentagem. **Psicologia Ciência e Fronteira**, Maringá, v. 18, n. 1, p.1-2, jan./mar. 2013.

GIACOMOZI, Andréia Isabel; NEGRÃO, Natalia Tsunemi. **A disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos**. Lima: Peru: Liberabit, 21, n. 1. 2015.

LOPES, Maria Luiza Coelho de Souza. “Arranjos de dormir” pós-separação conjugal. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia**. Rio de Janeiro: UERJ, 2008. 294 p.

MARQUES, Suzana Oliveira. **Princípios do Direito de Família e Guarda dos Filhos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

PADILHA, Caroline Cavalcanti. Quando o pai vira réu por alegação de abandono afetivo. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia**. Rio de Janeiro: UERJ, 2008. 294 p.

PASSOS, Maria Consuelo. Nem tudo que muda, muda tudo: um estudo sobre as funções da família. In: FERES-CARNEIRO, Terezinha (Org.). **Família e casal: efeitos da contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2005. Book Conjugalidade. p. 19.

PEREIRA, Cristine Vieira, SILVA, Jessé Guimarães da, GOMES, Juliane Dominoni. Famílias e separação conjugal: da academia ao palco. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia**. Rio de Janeiro: UERJ, 2008. 294 p.

PERROT, Michelle. O nó e o ninho. **Veja: 25 anos, reflexões para o futuro**, São Paulo, Abril, 1993.

PORTO EDITORA (Brasil). **Dicionário da Língua Portuguesa: com Acordo Ortográfico**. Disponível em: <<http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/parentalidade>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

RAMOS, Patricia Pimentel de O. Chambers. A Moderna Visão Da Autoridade Parental. In: **Guarda Compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos/organizado pela Associação de Pais e Mães Separados**. Porto Alegre: RS, 2005. 144 p.

RAPIZO, Rosana. **Construindo espaços de diálogo com pais, mães e adolescentes no contexto do divórcio**. In: BRITO, Leila Maria Torraca de Brito, Escuta de Crianças e de Adolescentes: reflexões, sentidos e práticas. EdUERJ, 2012.

SOUZA, Analícia Martins de; SAMIS, Érika Marques. Conflitos, diálogos e acordos em um serviço de psicologia jurídica. **Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica/Organizadora: Leila Maria Torraca de Brito**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2008.

STRENGER, Guilherme Gonçalves. **Guarda de Filhos**. São Paulo: Editora LTr, 1998.

ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade. **Tempo psicanalítico**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 2, jun. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382010000200010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 21 jul. 2014.

OLHARES SOBRE A PATERNIDADE E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA

Nádia Regina Paes Machado¹⁷

RESUMO

Este artigo trata do instituto da filiação socioafetiva introduzido recentemente nas demandas das varas de família e tem por objetivo evidenciar as questões relevantes ao reconhecimento da paternidade/maternidade socioafetiva, bem como verificar a (im) possibilidade nos casos de adoções em desconformidade com o Cadastro Nacional de Adoções. O interesse por essa temática surgiu do cotidiano profissional como Assistente Social no Setor Psicossocial da comarca de Joinville/SC e, mais especificamente, da observação dos processos relativos à Investigação Declaratória de Paternidade em suas várias configurações paterno-materno-filiais, nos quais os técnicos são demandados a se manifestar sobre a presença ou não da filiação socioafetiva. Para ilustração, elegeram-se 1 (uma) ação Declaratória/Investigação de Paternidade – já contemplada com a decisão judicial –, na qual atuaram o assistente social e o psicólogo. Dessa realidade surgiram as inquietações que motivaram a investigação dessa prática a partir da seguinte indagação: até que ponto a paternidade/maternidade socioafetiva pode ser o critério preponderante para o deferimento das ações de filiação, inclusive nos casos de adoções em desconformidade com o Cadastro Nacional de Adoção? Conclui-se que a controvérsia é lugar comum no Direito, especialmente em se tratando de Direito de Família; o que se percebe são posições diferentes, porque diferentes são os julgadores e os sujeitos envolvidos.

Palavras-chave: Investigação de Paternidade. Filiação. Paternidade. Maternidade. Socioafetividade.

ABSTRACT

This work deals with the institute affiliation socioaffective recently introduced in the demands of family courts and aims to highlight the important recognition of paternity / maternity socioaffective questions, and to verify the (im) possibility in cases of adoptions in violation of the National Register of Adoptions. The interest in this subject arose from the professional routine developed in Psychosocial Sector of the District of Joinville SC as social worker, and more specifically the observation of the processes relating to Declaratory Parenthood Research in its various paternal-maternal-filial settings where technicians are defendants to manifest on the presence or absence of socio-

¹⁷ Assistente Social do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, lotada na comarca de Joinville desde 1999. Especialista em Arteterapia e em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo.

affective affiliation. For illustration, were elected one (1) Declaratory actions / Research Parenthood, where they acted the Social Worker and / or Psychologist and already covered by judicial decision. This reality the concerns that motivated investigate this practice from the following question arose: How much paternity / maternity socioaffective can be the preponderant criterion for acceptance of membership shares, including in cases of adoptions in violation of the National Register of Adoption? We conclude that the controversy is commonplace in the law, but when it comes to family law, and especially between parents and children, which is perceived positions are different, because the judges are different and the subjects involved.

Keywords: Research Parenthood. Membership. Paternity. Maternity. Socioffective.

1 INTRODUÇÃO

Os dilemas sociais, afetivos e jurídicos atingem os operadores de direito¹⁸ quando estes se deparam com o ordenamento jurídico no estabelecimento da filiação, independentemente de como ela se constituiu. As inquietações surgem diariamente quando se observam as intervenções técnicas e decisões judiciais, as quais trazem em seu bojo posturas diferenciadas, muitas vezes, sobre a mesma situação, especialmente sobre as filiações socioafetivas que podem ser estabelecidas em desconformidade com o Cadastro Nacional de Adoções.

É crescente a demanda de ações de reconhecimento de paternidade encaminhadas para análise da equipe interdisciplinar das varas de família, inclusive com desdobramentos nas varas da infância e juventude. O estudo social e a avaliação psicológica fornecem elementos técnicos que auxiliam o magistrado a decidir qual o tipo de filiação deve prevalecer naquela lide processual.

Lôbo (2011, p. 29) afirma que a socioafetividade vem sendo utilizada no Brasil, recentemente, para nomear aquelas relações não advindas da origem biológica, mas, em confronto com esta, significadas pelas relações de afeto. Sob essa perspectiva, o Direito de Família foi incorporando esse conceito, que já era objeto de estudo nas áreas de ciências sociais e humanas.

As famílias vêm, de modo crescente, diversificando-se em sua conformação e dinâmica, acompanhando as transformações sócio-históricas e econômicas. Atualmente, os casais identificam, com mais liberdade e autonomia, problemas de convívio, o que influencia a escolha de permanecerem juntos ou não.

Contudo, reflexos advindos dos conflitos gerados entre eles, a partir do

¹⁸ Operadores de Direito: essa expressão se refere aos profissionais envolvidos diretamente com a aplicação da lei: advogados, defensores, promotores, juízes, técnicos.

rompimento conjugal, envolvendo filhos, tornam-se importantes demandas, que requerem cada vez mais a intervenção técnica e a decisão judicial.

Este artigo pretende valorizar o instituto da paternidade/maternidade socioafetiva na sociedade contemporânea evidenciando a relevância e atualidade do tema, com o intuito de abordar questões significativas que proporcionam à família e aos filhos sua identidade social, além de refletir sobre os novos desafios que os operadores do direito encontram na atuação profissional nas varas de famílias e de infância e juventude.

Para tanto, consideraram-se os argumentos utilizados pela doutrina e jurisprudência brasileira, bem como as normas legais aplicáveis a esse caso, especialmente a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e o Código Civil de 2002.

Como se trata de um artigo na área de Ciências Sociais, foi utilizado o método dedutivo e a abordagem bibliográfica e documental, aplicada no auto ou processo selecionado pelas assistentes sociais e psicólogos que compõem o Setor Psicossocial do Fórum da comarca de Joinville. A metodologia de procedimento focou a leitura, fichamento, análise e reflexão com base nas obras e no processo consultado.

2 DA PATERNIDADE LEGAL À SOCIOAFETIVA

2.1 BREVE OLHAR HISTÓRICO SOBRE FILIAÇÃO E PATERNIDADE LEGAL

A relação de paternidade e filiação, no transcorrer da história, foi marcada preponderantemente pelo vínculo jurídico, através do matrimônio. No Código Civil brasileiro de 1916, ajustado no direito romano, a família era matrimoniada, hierarquizada, patriarcal e discriminatória, principalmente em relação aos filhos. Isso significa que a proteção da família e do matrimônio orientava o pensamento da época e, nesse sentido, criou-se o instituto da presunção “*pater is est*”, o que equivale à noção de legitimidade da filiação.

A presunção da paternidade no CC (1916) definia como pai aquele que a lei indicava ser presumivelmente o pai e tinha por finalidade a proteção à família, principalmente no plano patrimonial, evitando o fim do matrimônio pelo fato de o filho não ter como pai o marido da mãe; sustentava-se, no mais das vezes, uma situação que não correspondia à realidade.

Através da nova ordem legal, a presunção *pater is est* reconfigura-se diante da ordem afetiva presente no estado de filiação, como ressalta Lôbo (2003, p. 148): “hoje, presume-se pai o marido da mãe que age e se apresenta como pai, independentemente de ter sido ou não o procriador”; enfim, o afeto toma o lugar da legitimidade no Direito de Família. Nessa direção, Welter (2003) aponta que não se considera mais a paternidade jurídica. Hoje há somente a filiação biológica e a afetiva, pois a presunção da paternidade não está mais ligada diretamente à constância do casamento e da união estável.

Observa-se que a solidificação da família tinha maior relevância do que a verdade dos fatos. Contudo, foi somente após a Constituição Federal de 1988, com a aceitação de novas formas de família, como as monoparentais e as constituídas por uniões estáveis, que veio o reconhecimento dos filhos adulterinos e incestuosos.

Na hipótese de existência de filho gerado fora do matrimônio, estabelecia-se a paternidade através do reconhecimento voluntário da filiação ou por via judicial, através da ação de reconhecimento de paternidade, com o objetivo de determinar o vínculo genético paterno.

O reconhecimento do estado de filiação é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, como referencia Assumpção (2004), e veio na esteira do art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), cabendo ao interessado (criança/adolescente) requerer a ação denominada “investigação de paternidade” no caso de ela não ocorrer de maneira voluntária através do registro de nascimento, da escritura pública ou particular, do testamento e da manifestação expressa e direta perante o juiz, de acordo com art. 1.609 do CC (BRASIL, 2002). Nesses casos, bastava a declaração do homem, independentemente de esta corresponder ou não a uma verdade biológica.

A partir da década de 1980, foi descoberto e popularizado o exame pericial de DNA¹⁹ (ácido desoxirribonucleico), que comprova com segurança a paternidade excluindo a indefinição do “*pater semper incertus est*” (pai é sempre incerto); ou seja, definia-se a paternidade real/biológica, que podia ou não validar a paternidade jurídica (registral). Esse reconhecimento mantinha ou excluía da posição de pai o nome constante no registro de nascimento, pois, até então, para o Direito, pai era aquele que colocava seu nome na certidão de nascimento²⁰. Por isso, o exame de DNA foi elevado à condição suprema de verdade; muitas vezes o homem, por imposição do judiciário, reconhece o filho, mas não se vincula afetivamente a este. Nesse caso, a investigação de paternidade prioritariamente visa “dar pai a quem não tem”, segundo Lôbo (2006).

19 “[...] DNA é uma molécula que existe dentro das células de todos os seres vivos, é como um código secreto de letras, que, ao ser decifrado pela célula, produz os componentes que fazem parte do nosso corpo; é o teste de paternidade mais preciso possível atualmente” (PÓVOAS, 2012, p. 49-50).

20 “O Provimento 16/2012 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das pessoas naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores” (PEREIRA, 2012, p.122).

As consequências do reconhecimento do filho, segundo Diniz (2002), são: a) estabelecer liame de parentesco entre o filho e seus pais; b) dar ao filho reconhecido que não reside com o genitor que o reconheceu direito à assistência e a alimentos; c) sujeitar o filho, se menor, ao poder familiar (art. 1.616); d) conceder direito à prestação alimentícia tanto ao genitor como ao filho reconhecido (art. 1.694); e) equiparar, para efeitos sucessórios, os filhos de qualquer natureza (arts. 1.829, I e II, e 1.845); f) autorizar o filho a propor ação de petição de herança.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, no parágrafo sexto, assegura direitos iguais aos filhos, havidos ou não do casamento e adotados, proibindo qualquer forma de discriminação em relação à filiação.

Assim, da breve análise sobre o instituto da filiação e da paternidade/maternidade legal, Pereira (2004, p.130) apontou: “observa-se três estágios no Direito Brasileiro: no primeiro cogitava-se a verdade jurídica, no segundo considerava-se a verdade biológica e agora há um movimento mundial tratando partir para a verdade socioafetiva, ou seja, há que se relativizar a sacralização do parentesco biológico”.

2.2 A PATERNIDADE E A MATERNIDADE SOCIOAFETIVA

O conceito de paternidade/maternidade modifica-se de acordo com o contexto familiar, comunitário e cultural de cada época. Teve grandes modificações na sociedade atual, de modo a acompanhar principalmente as transformações sofridas na família, não apenas no plano jurídico, mas também na esfera das relações propriamente ditas.

Anteriormente o direito de família tradicional estava voltado prioritariamente para a defesa dos bens patrimoniais, enquanto hoje está voltado para a solidariedade e o cuidado com todos os membros da família. Estabeleceu-se um novo eixo a partir da segunda metade da década de 1990: o afeto como elemento significativo para as relações familiares.

O jurista Luiz Edson Fachin²¹ é responsável pela introdução do instituto da paternidade socioafetiva na realidade jurídica a partir do artigo 1.593 do Código Civil (2002) – segundo esse artigo, “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem” (CASSETTARI, 2014).

O parentesco tem sido construído de forma social, diferentemente da sacralização do exame de DNA (nominado de Exame Determinativo da Identidade Biológica), que tem o potencial de determinar biologicamente quem é o pai, mas não de anular os laços de filiação fundamentados no princípio da afetividade.

21 Fachin aborda o tema em sua tese de doutoramento “Estabelecimento da Filiação e Paternidade Presumida”, publicada em 1992, após o jurista mineiro João Batista Villela ter lançado as bases para o desenvolvimento do conceito através de seu texto “A desbiologização da paternidade”.

“Pai” (do latim *pater*), segundo definição do Dicionário Aurélio (2009), é o homem que deu ser a outro, genitor, progenitor. Porém, ser pai ou mãe não significa ser a pessoa que gerou, mas ser a pessoa que desempenha tal função. Para Welter (2004, p. 285) “os pais são aqueles que amam e dedicam a sua vida a uma criança ou adolescente, que recebe afeto, atenção, conforto, enfim, um porto seguro, cujo vínculo nem a lei e nem o sangue garantem”.

Em Goldstein, Freud e Solnit (1987), fala-se sobre a construção de vínculos em relação a figuras parentais, que serão construídas no cotidiano da criança. O papel de pai ou de mãe pode ser exercido por qualquer pessoa adulta, tenham eles uma relação biológica ou adotiva com a criança – só não pode ser um adulto ausente ou irresponsável.

Nos três tipos de filiação existentes (presumida, adotiva e natural), pode ser identificado ou não o critério da socioafetividade. A presumida diz respeito aos filhos nascidos na constância do casamento, a adotiva refere-se ao instituto da adoção e a natural ou biológica é objeto de diversas ações de investigação de paternidade.

A forma como as pessoas se unem, seja através dos laços de sangue ou do coração, primam acima de tudo pelas relações de afeto na família contemporânea. Nesse olhar, não prevalece mais o critério biológico na qualidade da filiação; esta é fruto dos desejos e da convivência diária, envolvida pelo sentimento de solidariedade e cuidado recíproco.

Embora a legislação atual ainda não contemple expressamente a questão da paternidade socioafetiva, os artigos da Constituição Federal discriminados abaixo tem fundamentado decisões jurídicas:

- a) todos os filhos são iguais, independentemente de sua origem (art. 227, § 6º);
- b) a adoção, como escolha afetiva, alçou-se integralmente ao plano da igualdade de direitos (art. 227, § 5º e § 6º);
- c) a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, incluindo-se os adotivos, tem a mesma dignidade de família constitucionalmente protegida (art. 226, § 3º e §4º) – não é relevante a origem ou existência de outro pai (genitor);
- d) o direito à convivência familiar, e não a origem genética, constitui prioridade absoluta da criança e do adolescente (art. 227, caput);
- e) impõe-se a todos os membros da família o dever de solidariedade, uns com os outros, dos pais para os filhos, dos filhos para os pais, e todos com relação aos idosos (arts. 229 e 230);
- f) o casal é livre para extinguir o casamento ou a união estável, sempre que a afetividade desapareça (art. 226, § 3º e § 6º).

O novo Código Civil não reconheceu a posse de estado de filho, sendo possível perceber que o reconhecimento da paternidade socioafetiva foi se constituindo nos já mencionados artigos 1.593, 1.596 e 1.597, V, além dos artigos 1.603 e 1.605, II (BRASIL, 2002b)²².

A posse do estado de filiação constitui-se quando alguém assume o papel de filho em face daquele ou daqueles que assumem os papéis ou lugares de pai ou mãe ou de pais, tendo ou não entre si vínculos biológicos. A paternidade socioafetiva apreende-se juridicamente na expressão da *posse de estado de filho*, sendo os seus elementos constitutivos: o *nomen* (nome), *tractatus* (trato) e *continuum social* (fama).

Segundo Fachin (1992), os elementos acima destacados trazem três qualidades intrínsecas à formação do estado de posse, que são: a publicidade igual à notoriedade no ambiente social, a continuidade igual a certa duração que revele estabilidade e a ausência de dúvida ou equívoco sobre a mesma.

Como complemento da posse do estado de filho, existe intensa discussão, na doutrina e na jurisprudência, sobre a questão do tempo para se determinar a presença deste estado. Para Welter (2003), não existe prazo pré-determinado para o estabelecimento da filiação socioafetiva, pois esta depende de cada caso concreto a ser analisado pelo julgador.

O tempo é um critério que desafia os operadores de direito, e o instituto da filiação socioafetiva deve ser analisado caso a caso, comenta Fachin (1992); é tarefa difícil, pois os fatos da vida estão em constante modificação e não podem ser colocados dentro de um único critério definidor da posse de estado de filho.

No plano ideal, as verdades jurídica, biológica e socioafetiva deveriam coincidir, sem que uma fosse superior a outra; mas havendo conflito entre elas, considera-se sempre a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, contemplado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 FUNDAMENTOS DA ESCUTA FORENSE

3.1 O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Desde a concepção até o seu crescimento, a criança necessita de ambiente favorável para se desenvolver. Essas etapas devem ser marcadas por condições propícias, em virtude da vulnerabilidade da criança, da dependência que tem daqueles que dela cuidam. Nessa direção, Gama (2003, p.456-457) doutrina que:

²² Art. 1.603: “a filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no registro civil”. Art. 1.605, II: “quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos”.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente representa importante mudança de eixo nas relações paterno-materno-filiais, em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado a sujeito de direito, ou seja, é a pessoa humana merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família de que ele participa.

Apreende-se dessa posição que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é a doutrina contida no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que, em havendo conflitos de interesses, prevalecerá o da criança e do adolescente.

Esse olhar indica o modelo a ser seguido; crianças e adolescentes deixam de ser objeto de proteção e tornam-se sujeito de direitos, dando início à aplicação do princípio do melhor interesse da criança. Esse princípio, de certa forma, é impreciso, pois não descreve claramente as situações ou os fatos que correspondem a esse melhor interesse, dando margem a várias interpretações.

É oportuno destacar a reflexão realizada por Monteiro (2012, p. 74-75):

O interesse superior da criança é um princípio geral que, como todos os princípios, não tem conteúdo determinado. É um princípio metajurídico cuja concreta determinação requer o contributo de outros profissionais e saberes. Tem um conteúdo sempre contextual e variável, sujeito à diversidade de interpretações de vários interessados (as próprias crianças, os pais, outros familiares, profissionais dos serviços sociais, juízes, etc.).

Nesse contexto, afirma Pereira (2008) que a aplicação do princípio do melhor interesse da criança envolve uma ideia vaga, pois, em nome desse melhor interesse, ora é negada, ora é aplicada sua proteção integral, em consequência da subjetividade presente no enunciado do princípio.

A falta de clara definição para o princípio, aliada a um eventual poder discricionário de amplas dimensões do Juiz, pode gerar resultados injustos para as crianças, assim como fazendo com que o número de litígios aumente, comprometendo as decisões. (PEREIRA, T., 2008).

Enfim, melhor se aproxima do interesse da criança e do adolescente quem se despoja de seus preconceitos e conceitos morais do que é correto e do que é incorreto. A priori, não se tem fórmulas preconcebidas; tem-se como direito fundamental o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 5º, § 2º: o direito de ter uma família.

3.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEITURA CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA

No caminho para o reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes,

em 20 de novembro de 1959, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, determinando:

Explicitamente que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, antes e depois do nascimento. Afirma, ainda, que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços. Apela a que os pais, cada indivíduo de *per si*, as organizações voluntárias, as autoridades locais e os governos reconheçam esses direitos e liberdades enunciados, empenhando-se todos pela sua observância, mediante medidas legislativas de outra natureza.

Registre-se que, mesmo antes de firmar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, o Brasil já havia inserido na Constituição de 1988, no artigo 227, os princípios da doutrina da proteção integral. Em decorrência das novas normas constitucionais estabelecidas a partir de 1988, tornou-se imprescindível a elaboração de um instrumento legal para regulamentar a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, porque:

Apesar de toda a inovação no que tange à assistência, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, constantes na Constituição Federal, estes não poderiam se efetivar se não regulamentados em lei ordinária. Se assim não fosse, a Constituição nada mais seria do que uma bela, mas ineficaz carta de intenções. (VERONESE apud FERREIRA, 2009, p.10).

Nascia, assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, reproduzindo-se no seu artigo 1º o texto constitucional do artigo 227, com destaque para os princípios da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente: a) criança e adolescente como sujeitos de direito - artigo 3º; b) criança e adolescente como destinatários de absoluta prioridade - artigo 4º; c) respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento - artigo 6º.

A família descrita nas constituições brasileiras anteriores à de 1988 estava ligada somente ao casamento. No Direito positivo brasileiro atual, o termo família é a entidade constituída: pelo casamento, pela união estável, pela relação monoparental e pela adoção. Na atualidade, os afetos aproximam as pessoas que se organizam e vivem juntas num mesmo lar formando uma família; por isso ganhou *status* de valor jurídico.

No Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006, p. 30), destaca-se que:

Nos primeiros cinco anos e, sobretudo no primeiro ano de vida, as crianças são particularmente vulneráveis à separação de sua família e ambiente de origem. Porém, apesar do sofrimento vivido, se um substituto assume o cuidado e lhe proporciona a satisfação de suas

necessidades biológicas e emocionais, a criança pode retomar o curso de seu desenvolvimento (Bowlby, 1988; Dolto, 1991; Spitz, 2000).

É nesse contexto, valorizando a família natural (art. 25/ECA), que a Lei Nacional de Adoção introduz no parágrafo único do artigo 25: “entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Nesse sentido, importa destacar para fins deste estudo que o ECA defende que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta (nas modalidades de guarda, tutela ou adoção), considerando-se que estas medidas devem trazer reais vantagens e fundar-se em motivos legítimos.

A Lei 12.010 (Nova Lei da adoção) trouxe algumas alterações ao ECA e manteve o entendimento de que o instituto da adoção é uma das formas de estabelecer-se a filiação, conforme Dias (2009, p. 43):

Faz-se necessário ter uma visão pluralista da família, abrigoando os mais diversos arranjos familiares, devendo-se buscar a identificação do elemento que permita enlaçar no conceito de entidade familiar todos os relacionamentos que têm origem em um elo de afetividade, independentemente de sua conformação. O desafio dos dias de hoje é achar o toque identificador das estruturas interpessoais que permita nominá-las como família. Esse referencial só pode ser identificado na afetividade.

Dessa forma, o Direito de Família se ajusta às novas realidades e demandas que necessitam de acolhimento tanto do Estado e da sociedade (ou não) como dos profissionais que estão habilitados a atuar nessa área. Nessa perspectiva, apresenta-se a seguir um caso ilustrativo dessas novas demandas – com olhar técnico, abordam-se as decisões judiciais e o acolhimento do critério socioafetivo no Poder Judiciário, para que se possa perceber as formas de intervenção.

4 O ACOLHIMENTO DA ESCUTA SOCIOAFETIVA NO PODER JUDICIÁRIO

4.1 CASO DISCUTIDO

A apresentação do caso, que foi selecionado para ilustrar a indicação ou não de filiação socioafetiva, obedecerá às regras do sigilo. A transcrição do estudo

social, da avaliação psicológica e da decisão judicial foi autorizada, preservando-se a identidade de seus autores. O conteúdo das transcrições encontra-se destacado em itálico e entre aspas.

A discussão e análise de casos permite vislumbrar, de forma mais precisa e objetiva, a atuação dos operadores de direito diante dos sujeitos atendidos: crianças, adolescentes e suas famílias²³. É importante ainda destacar que os autores citados por esses profissionais encontram-se referenciados somente em nota de rodapé.

Trata-se de uma Ação de Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade c/c anulação de registro público de nascimento em razão de suspeita de adoção à brasileira²⁴ (autor: Ministério Público).

Sr. Antonio e Sra. Sílvia estão casados há 20 anos e têm duas filhas biológicas, uma com 16 e a outra com 10 anos de idade. Sr. Antonio teve um caso extraconjugal que resultou na presunção de paternidade (por parte dele) de gêmeos do sexo masculino, atualmente com dois anos de idade. O registro civil de nascimento foi realizado imediatamente pelo Sr. Antonio em nome dele e da mãe biológica.

Desde o nascimento, as crianças residem com ele e sua esposa e, após seis meses, este ingressou com ação de guarda. Houve decisão de suspensão liminar da guarda, e o casal entrou com recurso de revogação desta liminar, alegando que a guarda atendia ao “melhor interesse da criança”. O resultado do exame de DNA excluiu a paternidade biológica do Sr. Antonio. A mãe biológica confirmou entrega espontânea para o casal.

Nesse momento, os autos (Investigação de Paternidade e Guarda) foram encaminhados para estudo psicossocial, com o objetivo de verificar o contexto familiar em que as crianças estão inseridas.

No decorrer do estudo social, a Assistente Social 1 constatou que:

“[...] há sérios indícios de que a situação tenha sido forjada, tratando-se de uma adoção à brasileira”. No entanto, pode-se verificar a existência de filiação socioafetiva originária da posse do estado de filho, pois como afirma Gomes apud Fujita (2011, p. 79)²⁵, há no contexto da família ‘um conjunto de circunstâncias capazes de exteriorizar a

23 “É importante frisar que mesmo quando apresento resumos de histórias de vida, produto de entrevistas anotadas, não é apenas uma transcrição. De fato, estou produzindo um texto que é de minha responsabilidade enquanto autor. Os cortes que faço, os indivíduos que privilegio, tudo isso delinea o âmbito de arbitrariedade em que se move o pesquisador-autor [...]” (VELHO, 1989 apud GUEIROS, 2007).

24 Adoção à brasileira é uma simulação, um ato irregular e, na verdade, fraudulento. Consiste no ato de registrar filho alheio como se próprio fosse. Trata-se de uma prática comum em todo o país, embora eivada de irregularidade (OLIVEIRA, 2010. p. 133). A adoção foi alçada pela Constituição à mesma dignidade da filiação natural, confundindo-se com esta e revelando a primazia dos interesses existenciais e personalizantes. Até mesmo a adoção de fato, denominada adoção à brasileira, fundada no “crime nobre” da falsificação do registro de nascimento é um fato social amplamente aprovado, por suas razões solidárias (salvo quando oriundo de rapto) (LÔBO, 1989).

25 FUJITA, Jorge Shiguemitsu. **Filiação**. São Paulo: Atlas, 2011.

condição de filho legítimo do casal que o cria e o educa'. A legitimação do estado de filiação dos gêmeos ocorreu através de uma sucessão de atos praticados pelo casal de forma intencional ou não intencional, mas que sustentam uma inverdade a respeito da história das crianças. Apesar do estado de filiação ser elemento constitutivo dos presentes autos, entende-se que está em discussão o direito constitucional destas crianças em ter uma convivência saudável, amorosa e afetiva, fundada no princípio da dignidade humana, isto significa 'que o ser humano é um valor em si mesmo, e não um meio para alcançar outros fins'(TEIXEIRA, 2009)²⁶. O desejo do casal em ter em seu núcleo familiar, filhos do sexo masculino, motivou-os a ultrapassar os limites da lei para defender seu próprio interesse, ferindo, por consequência o princípio da dignidade humana."

Nas considerações finais de seu estudo, a Assistente Social 1 refere que:

"Leite (2003)²⁷ ao abordar o exercício responsável da guarda unilateral de filhos, afirma que o detentor desta 'deverá necessariamente provar a veracidade do exemplo que dá a seus filhos, e deverá saber em nome de quem e do que ele lhes pede ou proíbe certas coisas; resumindo, ele não poderá se colocar acima das leis e deverá viver aquilo que lhe é dado transmitir. Verifica-se que apesar do contexto de vida do casal apontar que eles estão qualificados como pais, não há indicativos de que futuramente conseguirão atender de forma satisfatória seu dever de guarda. A filiação dos gêmeos foi marcada por contradições e tentativa de burlar a lei de Adoção vigente no país."

A Assistente Social 1 aponta a compreensão de Teixeira (2009)²⁸ sobre o exercício da guarda:

[...] a guarda é também o exercício extremamente responsável de um modelo. Exemplo que pode determinar o sucesso do futuro de um filho ou seu fracasso. Ou seja, desde muito cedo, a criança se encontra profundamente modelada, no seu desenvolvimento e na sua socialização, por sua própria família e tudo que a caracteriza no plano sociocultural, ao mesmo tempo em que ela é submetida a um intenso conjunto de influências exteriores. [São] estes dois mundos, o familiar, em primeiro lugar (e de modo decisivo) e o social, num segundo momento, que vão socializar e, de certa forma, determinar o destino de uma criança.

O parecer técnico da Assistente Social 1 conclui que:

"Do ponto de vista social, percebe-se que a prática de adoção à brasileira está enraizada na cultura popular e não pode ser valorada de forma positiva, como pretende o casal. A entrega de filhos a terceiros, livre de trocas e de sentimentos de culpa, que facilmente acompa-

26 TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Família, guarda e autoridade parental. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

27 LEITE, Eduardo de Oliveira. Famílias monoparentais: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

28 Ibid., p. 214-215.

nam as mães que entregam, deve receber o acompanhamento psicossocial oferecido pelo Judiciário e finaliza que seja assegurado com a maior brevidade possível às crianças, após a retirada da família onde se encontram, o direito de desfrutarem de um convívio familiar saudável e amoroso.” (Grifo nosso).

A análise da Psicóloga 1 inicia questionando:

“As motivações que levaram o casal a assumir a guarda de fato das crianças, sem considerar as implicações legais de tal ato. Diferencia o Melhor Interesse das crianças com os interesses dos adultos envolvidos. Ressalta que a criança é um ser que passa por contínuas modificações e desafios no seu desenvolvimento e apresenta-se instável emocional e cognitivamente, a ponto de precisar da estabilidade vinda do exterior. Quem é o responsável por trazer esta estabilidade para a criança? Primeiramente os pais, que pelos continuus de afetividade, social e espacial, oferecem a criança um universo de estabilidade física, social e emocional.”

A profissional, destaca que, segundo Goldstein (1987, p. 8)²⁹:

Ao contrário dos adultos, cujo funcionamento psíquico se processa por linhas mais ou menos fixas, as crianças mudam constantemente de um estágio de crescimento para outro. Mudam em relação à sua compreensão de acontecimentos, à sua tolerância à frustração e às suas necessidades e exigências de cuidados maternos e paternos de amparo, estímulo, orientação e repressão. Tais exigências variam à medida que a criança se desenvolve, amadurece e começa a necessitar de independência, isto é, de gradativa libertação de controle. Como nenhuma das necessidades da criança permanece estável, o que serve num nível aos seus interesses de desenvolvimento, num outro pode ser prejudicial à sua evolução.

Nessa linha de pensamento, a profissional também ressalta Dolto (1989, p. 21-22)³⁰:

Convém saber que existem na vida da criança três *continuum*: o *continuum* do corpo; o *continuum* da afetividade e o *continuum* social. O *continuum* da criança são seu corpo e sua afetividade. Seu corpo construiu-se em um determinado espaço com os pais que estavam presentes. Quando os pais vão embora, caso o espaço já não seja o mesmo, a criança não mais se reconhece nem mesmo seu corpo, ou seja, em seus referenciais espaciais e temporais, já que uns dependem dos outros como seu corpo se identifica com a casa em que ela vive, e já que essa casa fica destruída para ela pela ausência de um dos pais ou pela mudança da casa, ou quando ela própria tem que deixá-la. A criança vivencia dois níveis de desestruturação: ao nível espacial, que repercute em seu corpo e no nível da afetividade, através de sentimentos dissociados.

29 GOLDSTEIN, J.; Freud, A.; Solnit, A.J. **No interesse da criança?** Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1987.

30 DOLTO, Françoise. **Quando os pais se separam.** col. Inês Angelino. trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.

A Psicóloga 1 continua:

“Sobre o termo Melhor Interesse da Criança, sabe-se que o termo é bem intencionado, porém, especialistas em família reconhecem que o mesmo é vago e, muitas vezes, utilizado como recurso para criar um panorama favorável a qualquer coisa, mas nem sempre especifica exatamente o que almeja, para quem está destinado, qual o valor daquilo para quem se destina e porque algo é defendido como Melhor Interesse da Criança. O verdadeiro Melhor Interesse da Criança relaciona-se com a prevenção dos fatores de risco para o desenvolvimento saudável dos infantes. A utilização dos fatores protetivos depende das práticas educativas parentais positivas, e estas agem como um escudo protetor aos fatores de risco que a criança pode enfrentar em um dos três ambientes: seu ambiente familiar, seu ambiente social e, por fim, suas próprias características de personalidade, que podem gerar risco a ela mesma.”

A Psicóloga 1 aprofunda sua análise destacando que:

“Nos fatos apresentados no processo, verifica-se que os fatores protetivos relacionados à fase de desenvolvimento dos gêmeos não foram conservados; o que precisa um recém-nascido? Em termos físicos, bebê precisa beber o leite materno. Tão logo nasceram, o rompimento com a genitora foi providenciado, sem tentativas de mantê-lo ao menos para a nutrição adequada. Em termos emocionais, bebê precisa permanente convivência e proteção da figura materna ou do maternizante. É direito da criança ser educada e crescer em contato com os dois pais. Sr. Antônio, quando argumentou que era o pai biológico dos gêmeos e afastou a genitora, agiu como se somente ele completasse as crianças e que a mãe fosse prescindível (DOLTO, 1989).

Continua a Psicóloga 1:

“Pode ser levantada a questão de que foi oferecido pai e mãe (Sr. Antônio e Sra. Sílvia) para os gêmeos. Entretanto, foi fornecido também desde o início dados falsos sobre a origem de vida dos mesmos, inclusive com alteração do nome próprio, nomeados pela genitora. É necessário preservar, além da verdade sobre a origem da vida, o nome, pois o sujeito funda-se simbolicamente através do nome. Há estreita relação do simbolismo do nome e do Direito (leis e deveres que aquele nome herdou). Alterar o nome sem autorização pelo Direito (aquele que dita as leis) é alterar o simbolismo e história de uma vida, que certamente terá repercussões na clínica psicológica, a posteriori. O nome não designa somente um corpo, mas a existência, a humanização do sujeito”.

Para ilustrar seu raciocínio, a Psicóloga 1 destaca Paiva (2004)³¹:

A escolha do nome do filho é um dos elementos repletos de significa-

31 PAIVA, Leila de Dutra. O psicólogo judiciário e as avaliações nos casos de adoção. In: SHINE, Sidney. **Avaliação psicológica e a lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

do, pois, como salienta Eliacheff (1995, p.68) “o nome não designa um corpo, mas a existência de um sujeito”. Essa questão tem se revelado um ponto muito importante e Legendre (1999) insiste que o nome é uma categoria histórica e normativa, sendo que as suas características jurídicas de indisponibilidade e imutabilidade conferem à criança um lugar, uma existência institucional, simbolizando um limite e uma referência. O sobrenome inscreve a criança numa linhagem, enuncia um laço e ao mesmo tempo produz interdições de laços – os laços incestuosos. Nomear é, portanto, dar a uma criança a possibilidade de se humanizar.

O parecer psicológico concluiu que:

“Diante dos fatos, do ponto de vista estrutural da fundação de sujeito, temos a história distorcida para duas crianças gêmeas: Sr. Antonio se presentificando como pai biológico inicialmente; posteriormente o exame de DNA realizado sob pressão desmentiu tal informação, quando, então, busca na argumentação da ingenuidade, manter seus interesses. Desta forma, podemos entender e valorizar os critérios para a adoção. O respeito fundamental pelas informações trazidas no processo judicial é disponibilizado ao sujeito adotado quando o mesmo demonstrar interesse na maior idade. Saber da sua adoção lhe dá duplo motivo para prosseguir com esperança no futuro, com o seguinte sentimento e pensamento: “fui salvo por mim mesmo enquanto era criança, pois resisti à negligência dos pais biológicos ou doenças próprias da minha fragilidade, fui salvo pelos meus pais adotivos, que me amaram sobremaneira a ponto de nada esconder sobre minha história. O curso de Pretendentes à Adoção é a gravidez simbólica, isto é, os pais pretendentes à adoção são levados a entender que a história da criança pode ser ressignificada, mas jamais alterada, e que a criança saudável é aquela que reconstrói relações de confiança com adultos, a partir de uma verdade, ainda que triste ou desfavorável. Do outro lado, temos uma lei sobre adoção, onde pessoas podem adotar crianças destituídas do poder familiar, legalmente, através do poder judiciário, com trâmites seguros para estas crianças, evitando-se ser alvo de vendas ou interesses que não as protegem”.

A Psicóloga 1 finaliza considerando que:

“A mesma lei protege também os pretendentes à adoção, que terão o apoio legal para chamar o filho pelo seu nome, dando-lhe a dimensão do simbólico e do Direito, sem distorções. Não há aspectos psicológicos incompreensíveis relacionados a esta lei e, agora, pode-se dizer, ao cumpri-la: este é o verdadeiro Melhor Interesse da Criança, baseado no seu direito fundamental de humanizar-se, de ter sua história real preservada e, caso venha a ser adotada, terá o sentimento de ser uma vencedora e não uma enganada.”

Em 8 de outubro de 2013, a sentença judicial (Juiz 1) inicia-se com o desabafo do magistrado:

“Sobre o dilema em que se encontra em julgar a presente ação: [...] É que, deixar as crianças com o requerido, pode importar em beneficiar aquele que procurou um ilegal atalho para fazer uma verdadeira adoção de crianças recém-nascidas, burlando a enorme fila de adoção. De outra banda, retirar as crianças do ambiente onde vivem atualmente com segurança e amor significa ferir de morte os princípios do melhor interesse das crianças e da proteção integral.”

Ele cita: “*Dias (2006, p. 38)*³² esclarece, com suporte em Teresa Wambier, ‘a cara da família moderna mudou. O seu principal papel é de suporte emocional do indivíduo, em que há flexibilidade e, indubitavelmente, mais intensidade no que diz respeito aos laços afetivos’”.

O magistrado acrescenta que Lôbo, (2009, p. 224)³³ também doutrina:

A Constituição rompeu com os fundamentos da filiação na origem biológica e na legitimidade, quando igualou os filhos de qualquer origem, inclusive os gerados por outros pais. Do mesmo modo, o Código Civil de 2002 girou completamente da legitimidade e de sua presunção, em torno da qual a legislação anterior estabeleceu os requisitos da filiação, para a paternidade de qualquer origem, não a radicando mais e exclusivamente na origem genética, por si só, não é suficiente para atribuir ou negar a paternidade, por força da interpretação sistemática do Código Civil e de sua conformidade com a Constituição.

A manifestação do Juiz 1 continua:

“Exatamente por isso, ou seja, por conta da importância do afeto nas relações familiares, é que a negativa da paternidade biológica reconhecida através do laudo encartado aos autos não esgota, por si só, a demanda. Imprescindível analisar, portanto, se há ou não entre as crianças e o requerido a paternidade afetiva, hoje amplamente admitida. De outra banda, sob a ótica do melhor interesse das crianças e da proteção integral dos menores, que a burocracia estatal e os erros do requerido possam levar à punição das crianças, afastando-as de sua família afetiva a esta altura e colocando-as em um abrigo para que esperem, sabe-se lá por quanto tempo, para que uma família se disponha a adotá-los em conjunto e com quase dois anos de idade, fazendo-os tentar se adaptar a nova vida, com novos pais, novos irmãos, etc. Ao se deparar com uma suposta situação de fraude, com o fito de burlar o cadastro de adoção, deve-se efetivamente fazer o possível para contornar a situação quando a criança contar com menos de dois meses de idade, até justifica-se o abrigamento. Na hipótese em apreço, no entanto, a modificação da situação de fato, por uma vingança estatal pelo ato ilegal do réu, atingiria em cheio muito mais as crianças do que o infrator. Que sentido teria, à luz do Princípio do Melhor Interesse da Criança, arrancar, nesta fase, estas do seio familiar onde se encontram bem amparadas, fazendo-as passar por todo o

32 DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 38.

33 LÔBO, Paulo. **Famílias**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 224.

período de adaptação à nova família? Se o objetivo é punir o Sr. Antonio pelo crime previsto no art. 242 do Código Penal, que se faça isso no juízo próprio, mas, sem dúvida, a retirada das crianças neste momento seria, na verdade, punição a elas, que nada tem a ver com os fatos descritos nestes autos. As crianças não são um objeto furtado pelo réu e que agora devem ser devolvidas ao dono, no caso, o Estado.”

Sobre o Estudo Social e a Avaliação Psicológica, assim se manifesta o Juiz 1:

“A Assistente Social, de forma incoerente, apesar de reconhecer a relação afetiva entre os menores e a família, tenta fazer crer que o fato desta relação ter se iniciado de forma fraudulenta autorizaria, a esta altura, a retirada das mesmas do lar onde se encontram perfeitamente amparadas, abrigando-as e colocando em outra família substituta. O mesmo direcionamento tentou dar a Psicóloga forense em seu parecer. Acrescenta que não cabe ao Assistente Social emitir opiniões pessoais de cunho jurídico.”

O Juiz 1 ainda ilustra sua manifestação com um caso análogo ao presente, da lavra do Exmo. Sr. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, em seu voto vencido proferido no acórdão da Apelação Cível n. 2012.059773-7 – de Blumenau, Relator Des. João Batista Góes Ulysséa –, conforme transcrição das conclusões ali realizadas:

Deve-se ressaltar que os requisitos e exigências legais devem ser relativizados diante do princípio da “proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que as crianças e adolescentes são titulares”, insculpida no art. 100, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tem se admitido em situação excepcional a relativização da posição que determina estrita obediência à ordem do cadastro de adoção, conforme determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizando o interesse da criança. Ainda, o fato de os apelantes não estarem inscritos no cadastro de adotantes (Cuida) não constitui impedimento ao conhecimento e processamento do pleito de adoção. Muito embora o cadastro sirva para auxiliar na verificação do preenchimento dos requisitos, a inexistência de habilitação no cadastro não é condição sine qua non para o processamento da adoção. (grifo dele).

Assim, decide o Juiz 1: *“diante dos fundamentos acima, não vejo absolutamente como acolher o pedido negatório de paternidade, vez que há clara relação paterno-filial entre o réu e as crianças, prevalecendo, neste caso, a paternidade afetiva em detrimento da biológica”.*

O Ministério Público recorreu da sentença e, desde 16/11/2013, encontra-se em recurso no Tribunal de Justiça³⁴. Considerando-se esta data, os gêmeos estavam com 2 anos e sete meses.

³⁴ **Observação:** em outubro/2014, o Tribunal de Justiça manteve a sentença emitida pelo Juiz da comarca de Joinville, reconhecendo a paternidade socioafetiva e desconsiderando a prevalência do Cadastro de Adoção.

4.2 SUPERAÇÃO DA VISÃO MERAMENTE LEGAL

Ao se falar do acolhimento do critério socioafetivo pelo judiciário, aponta-se ainda que brevemente a dimensão subjetiva que transpassa os olhares de todos os operadores de direito. Segundo Rodrigo Pereira (2005), a subjetividade está presente fortemente no Direito de Família, em razão da relatividade ou singularidade das pessoas envolvidas. Ao analisar-se a lide processual, a subjetividade está contida nos fatos e atos jurídicos e jurisdicionais. A palavra subjetivo vem do latim *subjectivus*, que se refere ao sujeito e a ele se destina, contemplando a máxima jurídica “o que não está nos autos não está no mundo”.

Com isso, segundo Dias (2007), acolhe-se tudo o que vem sendo construído pela doutrina e aceito pela jurisprudência, quando se fala em vínculos familiares, como segue:

Filiação socioafetiva, adoção à brasileira, posse do estado de filho são novos institutos construídos pela sensibilidade da Justiça, que tem origem no elo afetivo e levam ao reconhecimento do vínculo jurídico da filiação. É de tal ordem a relevância que se empresta ao afeto que se pode dizer agora que a filiação se define não pela verdade biológica, nem a verdade legal ou a verdade jurídica, mas pela verdade do coração. Há filiação onde houver um vínculo de afetividade. Aliás, essa palavra está referida uma única vez no Código Civil, exatamente quando fala da proteção à pessoa dos filhos, ao dizer que a guarda deve ser deferida levando em conta a relação de afinidade e afetividade no artigo 1.584, parágrafo único.

Para Estrougo (2004 apud Duarte, 2011, p. 87):

[...] desde que o Estado passou a intervir nas relações conflituosas familiares, através do judiciário e mais recentemente, contando ainda com um apoio multidisciplinar, cumpre a todos os operadores refletir sobre suas posições e traçar alguns caminhos para que o sistema possa atuar de forma, a realmente, dar primazia à proteção das crianças e/ou adolescente.

Lopes (2004, p. 29), ao tratar da atuação do assistente social e do psicólogo, descreve que:

Muito se tem discutido sobre as transformações deste século e, em especial sobre aquelas que se referem ao modelo de família. A literatura sugere que o profissional envolvido com as ciências humanas deve atentar-se não ao conceito de família, mas estar preparado para transformações, diversidades vinculares e possibilidades de construção do conhecimento humano. Psicólogos e Assistentes Sociais precisam estar seguros e libertos de seus preconceitos, respeitarem a

individualidade, comprometer-se com a verdade e agir sob a ética do afeto/cuidado.

Importante contribuição a essa discussão encontramos no texto elaborado por Silva (2001, p. 73):

A partir do ECA, todos os serviços de apoio ao Juizado da Infância e Juventude passam a trabalhar pela cultura do Cadastro e praticamente ignoram a cultura da adoção como um todo. E o resultado disso é um ciclo difícil de romper: filas de espera no Cadastro, enquanto crianças são doadas e às vezes barganhadas, mesmo antes de nascer, fora do espaço judicial.

Por outro lado, em um serviço de adoção, pode-se acolher os vários encontros entre crianças, pais biológicos e pais adotivos, para que esses encontros ocorram de forma cada vez mais segura. Observa-se que as pessoas continuam adotando informalmente, seja pelo método da adoção à brasileira, seja com base na adoção *intuitu personae*, aguardando-se um prazo mínimo de 1(um) a 3 (três) anos para se ingressar com o pedido de guarda ou de adoção, a fim de configurar a filiação socioafetiva.

A mãe biológica deve ser respeitada em sua decisão e acolhida; ela também tem direitos a serem respeitados, direito de escolher ter contato com o filho, se essa for a vontade dos envolvidos. O entendimento apontado por Motta (2005) é o de que todos os pretendentes a adoção devem ser avaliados pelos técnicos do judiciário, independentemente de ser adoção direta ou não. Separar uma criança dos pais adotivos unicamente por desobediência à fila de cadastrados configura uma violência contra a criança, que prejudicará seu desenvolvimento fisiopsíquico.

Bittencourt (2010, p.132), coloca que “a exceção ao cadastro pela formação de vínculo afetivo da criança com guardiões de fato ou de direito, que tendo permanecido por um longo período em convivência amorosa, como membro da família fosse, passa a ser impossível de afastamento daquele núcleo”.

A questão, entretanto, não é pacífica, como ressalta Carvalho (2013): “[...] não se vislumbra nenhum impedimento aos próprios pais escolherem os adotantes e estes posteriormente requererem a guarda para regularizar a posse de fato, nos termos do art. 33 do ECA, e, após, conforme art. 50, § 13, III, requerer a adoção”. Entretanto, a nova lei da adoção estipulou a idade mínima de 3 anos de idade, o que é questionável e viola o princípio do melhor interesse da criança, por desconsiderar que, antes dessa idade, ela já pode estar completamente integrada à família e que já podem estar presentes os vínculos de afinidade e afetividade paterno-filiais.

Santos (2012), em seu artigo “Refletindo sobre as tensões no âmbito da adoção *intuitu personae*: a linha tênue entre o que é legal e o que é crime no processo adotivo”, destaca que o artigo 50 do ECA abriu a possibilidade da adoção *intuitu personae*, porquanto não a excluiu de maneira objetiva e definitiva, criando a possibilidade de

interpretação subjetiva e polêmica entre todos os operadores do direito. Considera ainda que “a adoção se efetiva pelo vínculo jurídico de filiação entre pessoas não ligadas biologicamente, e deve ser pautada nos valores da socioafetividade e, por excelência, no superior interesse da criança e do adolescente”.

É dentro desse prisma o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

[...] A maternidade/paternidade socioafetiva tem seu reconhecimento jurídico decorrente da relação jurídica de afeto, marcadamente nos casos em que, sem nenhum vínculo biológico, os pais criam uma criança por escolha própria, destinando todo o amor, ternura e cuidados inerentes à relação pai-filho. A prevalência da paternidade/maternidade socioafetiva frente à biológica tem como principal fundamento o interesse do próprio menor, ou seja, visa garantir os direitos aos filhos face as pretensões negatórias de paternidade, quando é inequívoco (i) o conhecimento da verdade biológica pelos pais que assim declararam no registro de nascimento e (ii) a existência de uma relação de afeto, cuidado, assistência moral, patrimonial e respeito, construída ao longo dos anos. (Resp. 1401719/MG, relatora Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJE 15/10/2013).

A controvérsia é lugar comum no Direito, mas, em se tratando de Direito de Família, especialmente entre pais e filhos, o que se percebe são posições diferentes, porque diferentes são os julgadores e as pessoas envolvidas.

Apesar da obrigatoriedade de consulta e respeito ao Cadastro, em algumas situações considerando a aplicação do Princípio do Melhor Interesse, a preferência para a adoção de determinada criança não será conferida às pessoas cadastradas. Isto se dará quando a pessoa que postula a adoção já mantiver vínculo afetivo com a criança/adolescente; neste momento, o vínculo afetivo prevalecerá sobre a letra fria da lei, com o intuito de se minorar as consequências da medida (art. 28, § 2º do ECA). A adoção é um grande exemplo da filiação socioafetiva, seu único elo é o afeto, que deve prevalecer sobre tudo. Toda a criança/adolescente que tem a possibilidade de ser adotada já passou por um momento de rejeição em sua vida, tendo conseguido obter e dar amor a um estranho que vê, agora, como um pai, superando o sentimento de perda. Não se justifica que, em nome do respeito a uma regra que tem a finalidade única de dar publicidade e legalidade às adoções, o sentimento, o sustentáculo da adoção seja colocado em segundo plano e a criança seja obrigada a passar por outro drama em sua vida, sair da companhia de quem aprendeu a amar. (BORDALLO, 2010, p. 228).

Portanto, no ordenamento jurídico brasileiro existem fundamentos que indicam a necessidade do reconhecimento da filiação socioafetiva, conforme lembra Madaleno (2004, p. 22): “[...] deve a lei seguir pela trilha do fim social previsto pelo artigo 5º da Lei de Introdução do Código Civil, para admitir serenamente, a paternidade socioafetiva à vista do fim social”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo evidenciou por meio de uma abordagem qualitativa dos processos sentenciados de investigação de paternidade os parâmetros relacionados à paternidade/maternidade e a definição desta com base nos três referenciais atuais: filiação biológica, registral e socioafetiva.

A análise realizada concluiu que o olhar técnico é imprescindível para confirmar ou não a filiação socioafetiva, base para a decisão judicial. A situação familiar apresentada foi parâmetro para a definição da filiação socioafetiva, ainda que em desconformidade com o Cadastro Nacional de Adoção.

Convém salientar que não foi objetivo deste trabalho discutir a adoção do ponto de vista legal, mas sim ressaltar aqueles aspectos relacionados à temática apresentada, que é a possibilidade do estabelecimento da filiação socioafetiva também nos casos que estão em desconformidade com o Cadastro Nacional de Adoção.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente orienta que em primeiro lugar se atribua uma família a estes, o que, por força do Art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, adquire o status de direito fundamental. Ainda que contrarie a regra (Cadastro), são os princípios que vão autorizar que o Direito seja justo antes de ser legal.

A preponderância do elo da afetividade no estabelecimento de relações de parentesco encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que, em capítulo que trata especificamente da unidade familiar, expressou tal orientação ao consagrar a igualdade entre filhos naturais e adotivos (art. 226, § 6º), reconhecer a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes como entidade familiar (art. 226, § 4º), assegurar o direito à convivência familiar com prioridade absoluta da criança e do adolescente (art. 227, *caput*) e impor o dever de solidariedade entre os membros da família (art. 229 e 230).

O novo CC, por seu turno, estabeleceu em seu art. 1.593 que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”, o que permite inserir nesta última modalidade a filiação de origem afetiva. Ainda assim não reconhece oficialmente a posse de estado de filho, condição imprescindível para o deferimento da filiação socioafetiva.

Assim, na paternidade socioafetiva, faz-se necessário atender a requisitos de existência de afeto, convivência, tratamento recíproco paterno-filial e razoável duração da relação. Essa é a escuta forense e o acolhimento posterior que se espera dos operadores de direito que atuam na linha do melhor interesse da criança/adolescente em detrimento da supremacia do olhar meramente legalista.

Em conformidade com a temática abordada, observa-se que é matéria abundante e que os olhares vão se modificando conforme a época, os costumes, a trajetória vivencial dos sujeitos e os operadores do direito que transitam nas varas de família e varas de infância e juventude.

Conclui-se que o Direito de Família é um espaço constante de mudança e que vem aceitando as várias formas de filiação e família, conforme exemplificado neste trabalho. O desafio é ajustar os olhares entre os dois ramos do direito: Família e Infância e Juventude, permeados pela especificidade, subjetividade e singularidade dos fatos e atos jurídicos que compõem todos os olhares.

REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, Luiz Roberto de. **Aspectos da paternidade no novo código civil**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITTENCOURT, Sávio. **A nova lei de adoção: do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Adoção. In: MARCIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 4. ed. 2010. (Rev. e atual. conforme Lei n. 12.010/2009). p. 197-266.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Vade Mecum. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002a.

_____. Congresso Nacional. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. Publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2002. Vade Mecum. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Congresso Nacional. **Código Civil**. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002b.

_____. Congresso Nacional. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Vade Mecum. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Lei nº. 8.560**, de 29 de dezembro de 1992. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Vade Mecum. 10. ed. Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Lei Nacional da Adoção**: Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 5 maio 2014.

_____. Ministério da Justiça. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989)**: promulgada pelo decreto nº 99.710, 21/11/90. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/dca/convdir.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nacional_convivencia_familiar_comunitaria.pdf. Acesso em: 5 jun.2014.

CASSETTARI, Christiano. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva**: efeitos jurídicos. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Adoção, guarda e convivência familiar**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. p. 22-23.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio Versão 6.1. 4. ed. rev. e atual.** [S.l.]: Regis, 2009. Edição eletrônica autorizada à Positivo Informática Ltda.

DIAS, Maria Berenice. O Lar que não chegou. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM. v.11, ago/set. 2009. p. 124-127.

_____. **Adoção e a Espera do Amor** (20 out. 2007). Disponível em: <<http://www.blogdofg.com.br>. Acesso em: 10 abr.2014.

DINIZ, Maria Helena. **Direito de Família**. v. 5, 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A guarda de filhos na família em litígio**: uma interlocução da psicanálise com o direito. 4. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FACHIN, Luiz Edson. **Direito de Família**: elementos críticos à luz do novo código civil brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Fundamentais**. São Paulo: Edições AMPM, 2008, p.10. Disponível em:

<<http://www.pjpp.sp.gov.br/2004/>>. Acesso em: 20 mar. 2009.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A Nova filiação**: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GOLDSTEIN, J.; Freud, A.; Solnit, A.J. **No interesse da criança?** Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1987.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Adoção Consentida**: do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta. São Paulo: Cortez, 2007.

MADALENO, Rolf. **Direito em família em pauta**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MONTEIRO, A. Reis. In: KREUZ, Sergio Luiz. **Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente**: direitos fundamentais, princípios constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional. Curitiba: Juruá, 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família**: uma abordagem psicanalista. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

_____. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PEREIRA, Tânia da Silva. Famílias Possíveis: novos paradigmas na convivência familiar. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. **Direitos da Criança e do Adolescente**: uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PÒVOAS. Maurício Cavallazzi. **Multiparentalidade**: a possibilidade de múltipla filiação registral e seus efeitos. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012. p. 49/50

LÔBO. Paulo Luiz Netto. **Direito ao Estado de Filiação e Direito à Origem Genética**: uma distinção necessária. In: **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, Porto Alegre, v. 5, n.19, ago/set. 2003. p. 133-156.

_____. A Paternidade Socioafetiva e a Verdade Real. **Revista CEJ**, Brasília, n. 34, p. 15-21, jul./set. 2006.

_____. A Repersonalização das Relações de Família. In: BITTAR, Carlos Alberto. **O direito de família e a Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.

LOPES, Gonçalves A.; CRUZ, Henriques D.; MARCHI, Costa M.; MARCHI, M. Souza. A família homossexual sob a perspectiva de Psicólogos e Assistentes Sociais. In: **ANAIS do VI Congresso Brasileiro de Terapia Familiar**. TV MED, 2004.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. Adoção pronta x adoção pelo cadastro. In: LEITE, Eduardo de Oliveira; Hirschfeld Adriana Kruchin [et al.]. **Adoção**: aspectos jurídicos e metajurídicos. Grandes Temas da Atualidade, v. 4. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

OLIVEIRA, Elson Gonçalves de. **Adoção**: uma porta para a vida. Já em Consonância com a lei nº 12.010, de 29/07/2009. Campinas, SP: Servanda Editora, 2010.

SANTOS, Edna Cristina dos. Refletindo sobre as tensões no âmbito da adoção intuitu personae: a linha tênue entre o que é legal e o que é crime no processo adotivo. In: **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina** – Caderno II / Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário, vol. 1, n. 1 (maio 2012). Florianópolis: TJ/SC, 2012. p. 177-187.

SILVA, Simone Regina Medeiros. Áreas de atuação. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**: construindo indicativos. Florianópolis. Divisão de Artes Gráficas, 2001. p. 53-82.

WELTER, Belmiro Pedro. **Igualdade entre as Filiações Biológica e Socioafetiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.401.719-MG**. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Brasília (DF), Terceira Turma, DJ, 15 out. 2013. (2009/0193701-9). Disponível em: <http://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/AbreDocumento.asp?>

FAMÍLIA COMO DIMENSÃO CONSTITUTIVA DE BEM-ESTAR

Priscila Larratea Goyeneche³⁵

RESUMO

O presente trabalho objetiva aprofundar os estudos acerca dos sistemas de proteção social e suas instâncias: o Estado, a família e o mercado. Visa esclarecer o que é o *Welfare State*, sua emergência, consolidação e crise, tanto no continente europeu como no contexto brasileiro, bem como entender o Estado de Bem-Estar através das tipologias criadas por R. Titmus e G. Esping-Andersen, trazendo definições e distinções entre proteção social, *Welfare State* e política social. A pesquisa tem como foco o papel da família no âmbito da proteção social e, mais especificamente, a “falha” desta instituição na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, culminando muitas vezes em casos de destituição do poder familiar. Finalmente, identifica-se o Brasil como um país com forte apelo familista, confirmando-se a hipótese inicial de que as famílias estão sendo cada vez mais requisitadas e se mostram sobrecarregadas, e sua capacidade de proteção dá sinais de esgotamento. Neste contexto, após dolorosos processos de destituição do poder familiar, um número cada vez maior de crianças e adolescentes vêm se tornando órfãos, relegados a instituições de acolhimento e sem grandes perspectivas de uma nova inserção familiar.

Palavras-chave: *Welfare State*. Família. Crianças e Adolescentes. Destituição do Poder Familiar.

ABSTRACT

This paper aims to detail the studies on social protection systems and their instances: the state, family and market. Aims to clarify what is the Welfare State, its emergence, consolidation and crisis, both in the European continent and in the Brazilian context as well as understanding the Welfare State through the typologies created by R. Titmus and G. Esping-Andersen; bringing definitions and distinctions between social protection, welfare state and social policy. The research focuses on the role of the family in social protection and, more specifically, the “failure” of this institution in ensuring the rights of children and adolescents, often culminating in cases of impeachment of family power. Finally, Brazil is identified as a country with strong family appeal, confirming the initial

³⁵ Assistente Social, servidora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na comarca de Jaraguá do Sul. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: priscilalg@tjsc.jus.br

hypothesis that families are increasingly being overwhelmed, and their ability to protect is showing signs of exhaustion. In this context, after painful procedures of Dismissal of Family Power, an increasing number of children and adolescents are becoming orphans, relegated to the host institutions with poor prospects of a new family insertion.

Keywords: Welfare State. Family. Children and Adolescents. Dismissal of Family Power.

1 INTRODUÇÃO

É pacífico que a família constitui uma dimensão do Estado de Bem-Estar e que dentro dela a mulher desempenha um papel fundamental. Desde o nascimento espera-se que as crianças cresçam no seio de suas famílias naturais, porém nem sempre isso ocorre. Com o intuito de adentrar no papel da família e da mulher no sistema de proteção social, buscou-se entender a trajetória dos principais pactos sociais conhecidos — que mais recentemente culminaram na instituição do Estado de Bem Estar Social - *Welfare State* —, pois são cruciais na compreensão do papel atual reservado às famílias na sociedade contemporânea.

Não raras vezes, assistentes sociais, no exercício de suas funções, identificam nas dinâmicas familiares aspectos que podem ferir a integridade física e psicológica dos membros do grupo familiar, tais como violências de toda ordem e negligência. Percebe-se também, cada vez mais, a grande vulnerabilidade vivenciada por muitas destas famílias atendidas pelo assistente social forense.

Ao se aprofundar em tais casos, vê-se que essas situações se arrastam muitas vezes por anos: famílias são inseridas e desligadas de programas socioassistenciais por diversas vezes, num ciclo interminável e frequentemente intergeracional, dado que tais programas costumam agir de forma residual, tutelando a família por certo período sem contribuir para sua emancipação. Essa situação se torna clara na medida em que, todas as vezes que as famílias são desligadas dos programas, ocorrem novas denúncias, ou pedidos de ajuda que ensejam novas intervenções. Assim, muitas vezes, famílias perdem seus filhos após dolorosos e longos processos de destituição do poder familiar, e um grande número de crianças e adolescentes tornam-se órfãos, sem, na maioria dos casos, uma nova chance de inserção familiar.

2 EMERGÊNCIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE BEM-ESTAR

A constituição de uma nova classe de assalariados industriais no século XIX, com sua miséria material e moral, sua consciência de classe e seus movimentos

reivindicatórios na Europa continental, resultou, em grande parte, no surgimento da legislação social e de um conjunto de medidas de proteção social que passou a constituir, entre os anos 40 e 70, os pilares do *Welfare State*. Esse pacto social, segundo Nogueira (2002, p. 29), “pode ser percebido na aceitação, por parte dos trabalhadores, da apropriação privada dos meios e resultados da produção e, por parte dos detentores do capital, que concordaram com uma maior partilha de renda e recursos públicos”.

Assim, no século XIX, na Alemanha, durante o governo de Bismarck (1889), surgiram alguns traços do que posteriormente viria a constituir o pacto social chamado *Welfare State*. Os seguros sociais compulsórios da era Bismarck fizeram com que alguns trabalhadores passassem a contar com seguro-doença, proteção contra acidentes de trabalho e seguro velhice-invalidéz. Porém, é mais precisamente no pós-guerra (segunda guerra mundial) que o Estado capitalista se vê obrigado a intervir na economia e na sociedade a fim de garantir a manutenção do sistema. No plano econômico, a intervenção estatal encontrou sustentação na doutrina Keynesiana, que, desde os anos 1930, fundamenta e propaga a necessidade de intervenção do Estado na economia para assegurar um alto nível de atividade econômica mediante o investimento público, o trabalho intensivo, a propensão ao consumo e o pleno emprego. No plano social, o mesmo intervencionismo se justifica na nova ideia de segurança social, a qual requer a instauração e a organização de sistemas de seguridade pública como direito do cidadão e obrigação do Estado. A principal iniciativa nesse sentido foi o Plano Beveridge (1942), que inclui no sistema de seguridade social o conjunto da população e todas as necessidades sociais importantes da vida moderna.

Vale atentar também para a Teoria da Cidadania de Marshall, que “no final dos anos 40, incorporou na categoria de direitos (ao lado dos civis e políticos) os serviços sociais, privilegiando o *Welfare State* como a instituição diretamente responsável por estes serviços, considerados, desde então, como direitos sociais” (PEREIRA, 1998, p. 62).

Segundo O’Connor (1977 apud Nogueira, 2002, p. 35), o Estado Capitalista de Bem-Estar tenta desempenhar duas funções básicas e opostas: manter um processo contínuo de acumulação e, ao mesmo tempo, garantir a harmonia social (necessária para tal acumulação) como forma de legitimar o sistema. Assim, o desenvolvimento do sistema está vinculado a duas exigências contraditórias: as da classe trabalhadora e as demandas de acumulação do capital. Percebe-se, portanto, uma atuação mais positiva do Estado, tendo que atuar na consolidação dos direitos conquistados pela sociedade civil.

Segundo Sônia Draibe (1988), o capitalismo brasileiro assinala um caminho conservador de edificação do *Welfare State* e se especifica principalmente negando o bem-estar prometido pelo progresso econômico. Para a grande maioria, os salários são baixos e, para uma parte expressiva, não há empregos regulares. O que se vê são:

[...] várias deficiências do sistema, como ineficiência e ineficácia dos programas sociais; superposições de competências, objetivos e clientela-alvo; regressividade dos gastos sociais; altos custos de implementação e administração; distanciamento entre formuladores e executores e os beneficiários das políticas; quase total ausência de avaliação dos programas; instabilidade e descontinuidade das políticas; e peso desproporcional dos interesses burocráticos, corporativos e privados nas definições e na dinâmica de funcionamento da máquina social do Estado (DRAIBE, 1989, p.15; DRAIBE, 1998a, p. 302).

Assim o que temos é um sistema com programas sociais ineficazes e ineficientes que estão muito aquém de garantir a proteção social da população brasileira.

3 REGIMES DE WELFARE STATE PROPOSTOS POR ESPING-ANDERSEN

Atualmente qualquer análise que queira se aproximar de uma definição e estudo dos distintos Estados de Bem-Estar deve considerar a exposição de Esping-Andersen. Em 1990, o autor apresentou em sua obra *The three worlds of Welfare capitalism* uma tipologia dos diversos regimes de política social que ao fim e ao cabo não se diferencia muito no essencial da que já havia sido proposta por Titmus. A primeira formulação da teoria de Esping-Andersen contempla também a existência de três modelos ou regimes de bem-estar, denominados: liberal, conservador-corporativo e social-democrata. Para Esping-Andersen, um regime de bem-estar corresponde à forma conjunta e interdependente na qual se produz e distribui o bem-estar por parte do Estado, do mercado e da família. Seguem abaixo os regimes descritos por ele.

- **Liberal ou Residual:** casos em que os riscos sociais não têm possibilidade de serem resolvidos pelas instâncias usuais (esforço individual, a família, as redes comunitárias solidárias e o mercado). A ação do Estado é limitada, temporária e pontual e se dá através de mecanismos extremamente seletivos. Os custos são financiados basicamente pela contribuição individual e por seguros privados. São seus exemplos típicos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Nova Zelândia.
- **Meritocrático ou Conservador:** a proteção deve ser responsabilidade de cada um pelo seu mérito. A intervenção estatal é parcial, mais no sentido de organizar a proteção, e não de financiá-la ou subsidiá-la; os benefícios dependem quase inteiramente de contribuições e, conseqüentemente, de trabalho e emprego³⁶. Incluem-se aqui, como casos típicos, Áustria,

³⁶ No caso do modelo meritocrático, vale retomarmos o conceito de cidadania regulada, em que são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas por lei, ou seja, a cidadania se entende via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações.

Bélgica, Espanha, França, Alemanha, Japão e Itália.

- **Socialdemocrata:** as políticas sociais, nesses casos, têm um cunho universalista e abrangente, incluindo áreas distintas, tanto na esfera econômica como na social, tais como educação, saúde, habitação, trabalho, previdência etc. Os serviços e benefícios são compreendidos e garantidos como direitos sociais. Não restam dúvidas de que o autor se refere aqui a um número limitadíssimo de países escandinavos, tais como: Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia, Países Baixos e, em certa medida, Grã-Bretanha.

A tipologia apresentada inicialmente por Esping-Andersen era restrita, não permitia a aplicabilidade dos modelos a outros países e, além disso, não previa a existência de outros modelos à margem dos descritos. Outra relevante crítica, proveniente principalmente de grupos feministas, se refere à desconsideração da família e da mulher nos modelos apresentados. Porém, em 2000, em sua obra *Social Foundations of Postindustrial Economies*, o autor dedicou um capítulo específico à economia familiar e à interação da família com o Estado e o mercado na tríade da proteção social, bem como falou da heterogeneidade de desenvolvimento de cada Estado.

Partindo da tipologia de Titmus, Draibe (1988) define o padrão brasileiro de Welfare State como sendo do tipo meritocrático-particularista. É o princípio do mérito, entendido basicamente como a posição ocupacional e de renda adquirida ao nível da estrutura produtiva, que constitui a base sobre a qual se ergue o sistema brasileiro de política social. No caso da previdência social, esse é o princípio vigente desde a fase de “introdução”. Na fase de “consolidação”, quando se definem outros benefícios e o sistema de fundos sociais, também a relação renda-contribuição-benefícios segue dominante e, nesse sentido, as políticas sociais, na sua maioria, reproduzem o sistema de desigualdades predominante na sociedade. São escassos seus aspectos redistributivos e igualitários, teoricamente presentes tão-somente no âmbito da educação básica e no da saúde, não existindo mínimos sociais extensivos a todos os cidadãos. Na verdade, a intervenção social do Estado está fundada na capacidade contributiva do trabalhador, ratificando aquilo que podemos chamar de distribuição primária de renda.

4 CRISE DO WELFARE STATE

Na década de 1970, logo após a chamada crise do petróleo de 1973, quando o sistema capitalista se viu ameaçado, iniciou-se um debate a cerca das funções do Estado na manutenção do capitalismo. A crítica mais efusiva partiu dos setores neoliberais, que diziam que era justamente o Estado de Bem-Estar, construído no

período de 1930-1970, baseado nas teorias Keynesianas, o culpado pela crise vivida naquele momento e que, portanto, deveria ser repensado. Ou seja, de acordo com as orientações neoliberais, o Estado deveria deixar de intervir na economia, não só como controlador, mas também como gerador e distribuidor de riquezas. Com isso, propunha-se como solução para a crise a redução de gastos do Estado.

A partir dos anos 1980, com o triunfo das políticas neoliberais no plano econômico e a chegada de representantes desse modelo nos principais países do mundo, foram colocadas em prática, na maioria dos Estados capitalistas, uma série de medidas de ajuste e cortes orçamentários em áreas como saúde e previdência social.

As consequências logo puderam ser percebidas: aumento das taxas de desemprego, brusca diminuição do poder de compra dos trabalhadores, privatizações em todas as áreas, suspensão e cortes de serviços sociais (educação, saúde etc.). Começa a haver o dismantelamento do Estado de Bem-Estar e seu papel regulador das relações entre as empresas privadas e trabalhadores é reduzido. Os sindicatos perdem seu poder de negociação diante das medidas neoliberais. O forte aumento do desemprego, o fechamento de empresas e a deterioração das condições de trabalho pressionaram aqueles que mantiveram seus postos a aceitar medidas de flexibilização laboral e a atuar como colaboradores multifuncionais.

Ao mesmo tempo em que a revolução tecnológica dos anos 1970 provocou uma alta qualificação das indústrias, trouxe também uma diminuição da necessidade de mão de obra e da especialização desta. Assim, os trabalhadores menos qualificados foram condenados ao desemprego e à informalidade, com trabalhos temporais, artesanais e alternativos. Essa reestruturação produtiva traz também novas configurações ao mercado de trabalho (passagem da indústria para o setor de serviços) e à família (novos arranjos familiares e incremento do trabalho feminino como forma de manter a capacidade de cuidado), conforme discutiremos mais à frente.

Passa a haver uma nova configuração mundial, as economias passam a ser globais e, com isso, os Estados perdem autonomia na decisão sobre os investimentos em políticas públicas; é o que se pode chamar de crise do poder do Estado nacional.

Outros fatores contribuem para a chamada crise, entre eles o envelhecimento da população, que leva os Estados a repensarem os compromissos com a seguridade social, e os problemas relativos à fecundidade.

A instabilidade familiar gera erosão na capacidade de cuidado das famílias. Com isso, o risco de pobreza aumenta, o que traz novas demandas para o Estado, que passa a ser mínimo, atuando somente na falência da capacidade de proteção da família (via mercado).

Esping-Andersen (2000) alerta para o fato de que nem todos os Estados se

desenvolveram da mesma forma. As transformações ocorridas no período pós-industrial vão depender das trajetórias de cada Estado; portanto, é impossível fazermos uma generalização sobre os efeitos das políticas neoliberais e das reformas dos Estados em nível global. O que se tem são indicadores comuns. Os Estados de Bem-Estar se constroem com base em ideais igualitários e perfis de riscos, porém esses ideais e perfis também sofreram alterações na contemporaneidade.

Nesse contexto, as novas tecnologias fazem aumentar ainda mais a distância entre aqueles que têm acesso a elas e aqueles que nem sequer sabem escrever o próprio nome. Os padrões familiares se multiplicam e se transformam, e os indivíduos se veem cada vez menos protegidos, abandonados à própria sorte.

5 FAMÍLIA COMO INSTÂNCIA DE PROTEÇÃO

A relação entre a transformação da família e as transformações da sociedade não nos permite explicar a família contemporânea com modelos rijos, simples e únicos. Todo estudo dedicado à família deverá considerar o contexto social, cultural e econômico, dadas as particularidades de cada um, e suas respectivas influências sobre essa instituição “consagrada” dita família.

Nos anos de 1960, alguns avanços tecnológicos atingem de maneira significativa a instituição familiar. A difusão da pílula anticoncepcional desvinculou o sexo da reprodução. Na década de 1980, novas tecnologias trouxeram a reprodução “in vitro”, acontecimento este de amplitude mundial. Ainda na década de 1980, em nosso “quintal”, era promulgada a atual Constituição Federal, que instituiu alterações referentes à família, entre elas, a sociedade conjugal compartilhada e a igualdade entre os filhos concebidos dentro e fora do casamento. As mudanças não cessaram: na década de 1990, com os estudos de DNA, as pessoas passam a ser responsáveis por sua reprodução biológica. No Brasil, em 1993, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) intervém mais uma vez na instituição familiar dessacralizando-a ao expressar a necessidade de se proteger legalmente crianças de sua própria família; ao mesmo tempo, traz como “direito” básico da criança o convívio familiar.

A organização da família se transforma: cada vez mais mulheres — de todas as classes sociais, não apenas as de baixa-renda — passam a trabalhar e a chefiar famílias. A escola, a televisão e os novos padrões de consumo passam a interferir intensamente nas relações familiares. A globalização e as políticas neoliberais tornam o indivíduo menos protegido (quase nenhuma garantia de direitos) e mais sujeito à lógica do mercado. Os serviços públicos agora são substituídos por serviços do setor privado.

Com tantas interferências, é preciso considerar as reflexões históricas sobre a

família, as quais nos permitem ver que não há um, e sim múltiplos tipos de famílias e de organizações familiares, muito distintas entre si, de acordo com o tempo e o espaço. Durgante (2009) sinaliza que:

Ampliar as concepções sobre “família” significa reconhecer que a dinâmica social, cultural e econômica tem desencadeado diferentes formas de organização familiar, pois, estando inserida na estrutura social, a família reflete as mudanças que ocorrem na sociedade, pois ela também é dinâmica, mutável. (DURGANTE, 2009, p. 111).

De acordo com Sarti (2005, p.33), é importante destacar também a noção de parentesco, ligada muito mais a uma relação de obrigações do que simplesmente a laços consanguíneos, sendo considerado “da família” aquele que contribui e ajuda ou aquele “com quem se pode contar”.

Para José Roberto Tozoni Reis (1984), são vários os fatores que interferem nas organizações familiares, resultando em uma grande diversidade de formações familiares.

A relativa autonomia da organização familiar é determinada por uma complexa interação de diversos fatores que se referem tanto às formas peculiares de organização interna do grupo familiar, quanto aos aspectos econômicos, sociais e culturais que o circunscrevem. É por isso que, embora a forma de família predominante em todos os segmentos sociais seja a da família monogâmica burguesa, existem padrões internos que diferenciam as famílias das diferentes classes, assim como padrões que diferenciam formas familiares dentro de uma mesma classe social (REIS, 1984, p. 101).

O autor faz três relevantes considerações. A primeira chama atenção para o fato de que a família não é algo natural, biológico, e sim uma instituição criada pelas relações humanas, que vem se transformando de acordo com a conjuntura e desenvolvimento das relações sociais. Nesse sentido, “sendo uma instituição social, possui também para os homens uma representação que é socialmente elaborada e que orienta a conduta de seus membros” (REIS, 1984, p. 103). A segunda diz respeito à necessidade material das famílias, ou seja, a sua reprodução social — quaisquer que sejam suas formas. A terceira faz alusão à função ideológica que a família exerce, pois “é na família que os indivíduos são educados para que venham a continuar biológica e socialmente a estrutura familiar” (REIS, 1984, p. 103). Por serem constituídas de cidadãos, as famílias, além de defenderem sua própria reprodução, contribuem para a reprodução da sociedade na qual estão inseridas.

Partindo desses apontamentos, podemos entender a relação entre o pacto de bem-estar do pós-guerra com o modelo familiar burguês, bem mais concreto, com papéis claramente definidos entre seus membros. Nesse modelo, esperava-se uma família heterossexual em que a mulher se ocupasse dos afazeres domésticos e dos

cuidados com marido, filhos e idosos e em que o homem proveesse financeiramente a casa. Nesse período, a fecundidade era relativamente alta, e os mercados de trabalho eram protegidos e mais estáveis. Essa conformação dava a muitas famílias condições para garantirem sua proteção via mercado. Assim,

Até a década de 1960, o caráter universal da unidade familiar baseada no homem chefe de família era tido como natural em todos lugares. O relatório Beveridge que guiou a política do pós-guerra dos trabalhadores britânicos sustentava que “[...] há que se considerar que a grande maioria das mulheres casadas se ocupam de um trabalho que é vital ainda que não seja pago, sem o qual seus maridos não poderiam realizar seus trabalhos remunerados e sem o qual a nação não poderia continuar (Beveridge, 1942, p. 49)”. (Esping-Andersen, 2000, p.65, tradução livre).

O que vemos é que, desde a constituição do *Welfare State*, a família foi considerada como instância de proteção imprescindível para manutenção do sistema. Apesar de a família entendida como “normal” ser aquela originada da união legal de um casal heterossexual, na qual ao homem cabia o sustento material do lar e à mulher os cuidados domésticos (principalmente com os filhos), a manutenção do sistema necessitava de toda e qualquer organização familiar, haja vista que relegava o custo de reprodução social a essa instituição.

Antes de seguirmos, cabe uma análise dos regimes de bem-estar apresentados anteriormente, descritos por Esping-Andersen, para entendermos como a família aparece em cada um.

No regime de bem-estar liberal, os níveis de mercantilização³⁷ são elevados, e os serviços familiares são tratados como atividades naturais do mercado, como responsabilidades individuais. O Estado se torna mínimo, e os riscos tendem a ser individualizados e devem ser cobertos através de seguros privados. A intervenção do Estado se dá apenas nos casos de falência total dos canais tidos como naturais de proteção (mercado e família). Exige-se comprovação de meios para averiguar o grau de desamparo e necessidade. A família aqui não é diretamente considerada, pois o foco está nos indivíduos e na capacidade de cada um garantir sua proteção via mercado; porém, mesmo nesse contexto, a família acaba sendo importante agente protetor, ao lado do mercado.

Na socialdemocracia, observa-se o inverso, altos níveis de desmercantilização, políticas com caráter universal, cobertura global de riscos através de subsídios generosos baseados em direitos de cidadania. Junto com o alto grau de desmercantilização, aparece a desfamiliarização, que para Esping-Andersen não tem um conteúdo antifamiliar, mas, pelo contrário, diz respeito ao grau em que são relaxadas as responsabilidades relativas

³⁷ Entende-se por mercantilização a capacidade que a família tem de garantir sua proteção via mercado de trabalho, ou seja, são os rendimentos econômicos obtidos no mercado que determinam a qualidade de vida dos membros de uma família.

ao bem-estar da família, seja porque as provê o mercado ou o Estado. Em síntese, um Estado desfamiliarizador é aquele que desobriga a família e reduz a dependência de bem-estar dos indivíduos do parentesco. Portanto, o conceito de desfamiliarização é paralelo ao de desmercantilização.

O regime de bem-estar conservador está baseado na família do tipo “standard”, ou seja, aquele modelo descrito anteriormente, em que a divisão de funções entre homens e mulheres é clara, e relativa a uma única forma, ficando o homem responsável pelo provimento econômico do lar. Aqui o que vemos são altos níveis de familiarismo e corporativismo. Para Esping-Andersen,

[...] o familiarismo é a combinação da proteção social recortada em favor do homem chefe de família e o caráter central da família como ofertante de cuidados e, em última instância, responsável pelo bem estar dos seus membros (...). O que une Áustria, Alemanha, Itália e Espanha é a manutenção da prescrição legal de que os pais (ou os filhos) são os responsáveis por seus filhos (ou seus pais) em caso de necessidade. (ESPING-ANDERSEN, 2000, p. 113, tradução livre).

As políticas liberais e conservadoras guardam algumas semelhanças, já que ambas têm um caráter residual. Porém, assinala Esping-Andersen (2000): os liberais encaram os serviços familiares como uma atividade natural do mercado, enquanto os conservadores insistem que devem ser uma prerrogativa da família. O autor diz:

Existe, portanto, um mínimo caráter residual no modelo conservador, que aparentemente o equipara ao liberal. No entanto, os sujeitos aos que se destinam são distintos: o caráter residual liberal faz referência à seleção dos riscos inaceitáveis que a falha do mercado tem deixado à margem; o conservador, por sua vez, é antes de tudo uma resposta à falha da família (ESPING-ANDERSEN, 2000, p. 114, tradução livre).

Sônia Parella (2001), ao analisar a conexão entre a política familiar e a estrutura social espanhola, expande a análise de Esping-Andersen e diz que não é suficiente apontar o princípio da subsidiariedade ou destacar o importante papel da família para explicar as peculiaridades de países como a Espanha. Para a autora, existe um grupo de países – no qual podemos enquadrar o Brasil – onde a unidade familiar é a principal “seguridade social” para os membros da família, especialmente para os filhos(as) sem trabalho que “optam” por permanecer em casa. Esse modelo, que ela denomina “modelo católico” ou “modelo mediterrâneo”, se distingue do modelo conservador de Esping-Andersen, por um importante viés: a regulação e organização da cobertura dos riscos recaem muito mais na família do que no mercado. O que vemos são regimes de bem-estar fortemente familistas, ou seja, baseados em redes de solidariedade familiar e parentesco, nas quais o papel dos familiares, especialmente das mulheres, é fundamental para garantir o bem-estar familiar. Na interpretação de Campos & Mioto (2003, p. 170), “o ‘familismo’ [...] deve ser entendido como uma alternativa em que a política pública considera – na verdade exige – que as unidades familiares assumam a responsabilidade principal pelo bem-estar social”.

A questão que se coloca é que, para a família dar conta de proteger seus membros, precisa de recursos, os quais advêm principalmente do trabalho, seja o trabalho considerado produtivo, seja o trabalho feminino não remunerado. O fato é que nos dias atuais a capacidade de proteção das famílias vem sendo reduzida, na medida em que estas não conseguem mais garantir sua proteção via mercado. Com isso, salta aos olhos uma grande contradição, pois, se por um lado vemos tendências familistas, por outro vemos a impossibilidade de as famílias assumirem essas novas responsabilidades que lhes são impostas. Temos então o rompimento do pacto social de bem-estar, pois:

[...] o equilíbrio família-Estado atingiu um ponto crítico de tensão, dado que, por um lado, os factores económicos e demográficos impõem a redução dos encargos que recaem sobre as finanças públicas e, por outro, as famílias se defrontam muitas vezes com a incapacidade de contribuírem com mais para assegurar o sustento e os encargos relativos às pessoas dependentes (crianças, idosos e adultos), sem contar com o facto de que, as mais das vezes, consideram inaceitável terem de suportar o aumento desses encargos. (MARTIN, 1995, p. 57).

Com um Estado mínimo, a família ganha ainda mais importância como fonte de suporte material e afetivo para seus membros. No Brasil, o Estado de Bem-Estar sempre esteve apoiado em um modelo ideal de família, que desconsidera os novos arranjos familiares da população. O mais grave é que esse modelo ideal segue sendo o orientador das políticas sociais. Ainda é perceptível um forte apego ideológico, do ponto de vista moral e religioso, naqueles que formulam e executam as políticas. Sobreposto a isso, temos a impossibilidade de prever os impactos que as políticas terão sobre as famílias e seus membros.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social,

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social. (BRASIL, 2004, p.39).

O que fica claro é que a transferência das responsabilidades sociais do Estado para as famílias implica o extraordinário aumento do trabalho familiar e faz com que haja um apelo a mecanismos de integração social tradicionais, tais como as redes de solidariedade, o parentesco, as solidariedades intergeracionais e familiares. Esse aumento do trabalho incide, sobretudo, sobre as mulheres.

A esto se suman las problemáticas vinculadas a cuestiones de género, como lo es el mandato “cultural” por el cual “los hijos son responsabilidad de las madres”, quienes “deben” permanecer para su cuidado, a riesgo de ser consideradas “inhumanas” si no lo hacen, adjetivo que no es utilizado en el caso de los padres que no asumen el cuidado de sus hijos.³⁸ (RELAF, 2010, p.12). Assim, além do trabalho não pago, ou seja, do trabalho doméstico feminino, soma-se a responsabilidade pelo provimento da família através do trabalho produtivo, com a inserção dessas mulheres no mercado laboral, sem o apoio do Estado no que diz respeito à dupla jornada de trabalho.

6 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: FALHA DA FAMÍLIA OU ABANDONO DO ESTADO?

O poder familiar, anteriormente conhecido como pátrio poder, é um conceito jurídico que significa o vínculo existente entre a genitora, o genitor e seus filhos menores de dezoito anos, ainda que só seja conhecido um dos pais. Ao se substituir o termo “pátrio poder” por “poder familiar”, tem-se um grande avanço, pois se considera que há igualdade de poderes entre o homem e a mulher na criação dos filhos. O termo anterior dava apenas ao homem (pater) autoridade sobre a família.

O poder familiar, apesar do nome, consiste em um poder-dever, pois cabe aos genitores o dever e a responsabilidade pelo sustento, proteção e segurança de seus rebentos. De acordo com o art. 1.634 do Código Civil, compete aos pais, em relação aos filhos menores:

- I - dirigir-lhes a criação e educação;
- II - tê-los em sua companhia e guarda;
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (BRASIL, Lei 10.406/2002).

38 A isso se somam as problemáticas vinculadas a questões de gênero, como o mandato “cultural”, no qual “as crianças são responsabilidade das mães”, que “devem” dedicar-se ao cuidado destas sob o risco de serem consideradas “desumanas” se não o fizerem, adjetivo que não é usado no caso de pais que não assumem os cuidados de seus filhos (tradução livre).

Além do aspecto material, muito enfatizado, o poder familiar integra também o aspecto psicológico e moral da criação dos filhos. Não basta que os pais forneçam abrigo, alimentação, educação, etc.; é necessário ao pleno desenvolvimento dos sujeitos que haja amor e segurança emocional.

Vemos que, ao mesmo tempo em que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz a figura do Estado como principal ator na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, o conceito de poder familiar delega aos genitores primeiramente a responsabilidade pelo sustento, proteção e educação dos filhos. Temos, então, a previsão de um equilíbrio de poderes e deveres em favor do melhor interesse da criança.

A legislação brasileira prevê também que crianças permaneçam no seio de sua família de origem, entendida como sua família biológica; no entanto, frequentemente famílias perdem seus filhos após torturantes processos de destituição do poder familiar. São casos em que os genitores perdem o poder familiar, por comportamento considerado incompatível ou inadequado às atribuições do exercício de tal poder. Essa situação é agravada quando as leis são elaboradas sob a égide do modelo capitalista burguês, o qual se baseia em um padrão familiar composto por um casal monogâmico (unido por laços legais e legítimos, em que o homem atuaria como provedor e a mulher como cuidadora), desconsiderando-se a pluralidade de famílias e os arranjos realizados para garantir a proteção de crianças e adolescentes.

No Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), são os artigos 1.636 a 1.638 que tratam da extinção do poder familiar.

Art. 1.636. O pai ou a mãe que contrai novas núpcias, ou estabelece união estável, não perde, quanto aos filhos do relacionamento anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. Igual preceito ao estabelecido neste artigo aplica-se ao pai ou à mãe solteiros que casarem ou estabelecerem união estável.

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Vale lembrar que o ECA, em seu artigo 23, prevê que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar; no entanto, constata-se na prática profissional que a maior parte dos casos de destituição estão ligados diretamente à pobreza, carência intelectual e material dos genitores.

É importante esclarecer que não se tem a intenção de dizer que situações como violência doméstica, negligência, exploração sexual, exploração do trabalho infantil, entre outras causas de destituição do poder familiar, são exclusivas de famílias pobres; porém, considera-se que tais famílias mostram-se mais vulneráveis e suscetíveis a vivenciarem essas realidades. Pesquisas realizadas em treze países latino-americanos apontam a desigualdade e a pobreza como as principais causas de destituição do poder familiar (RELAF, 2010).

La mayoría de los países latinoamericanos han sido atravesados, en décadas recientes, por gobiernos dictatoriales de mayor o menor duración, y en la década del '90, por gobiernos neoliberales que han implementado políticas de ajuste económico que profundizaron exponencialmente los niveles de pobreza e indigencia, agudizando la mala distribución de la riqueza entre la población, lo cual tiene un impacto directo en niños, niñas y adolescentes. Por esto, si bien la relación entre pobreza y falta de cuidados no es lineal, es claramente identificable que las familias pobres están en mayor riesgo de padecer su desintegración como producto de la lucha por la supervivencia y la falta de goce de sus derechos humanos, sociales, culturales y políticos (RELAF, 2010, p 15-16).³⁹

Sabe-se do papel socializador da família como o agente mais importante no processo de internalização e aprendizagem do homem como ser social, haja vista que fornece o marco para a definição e conservação das diferenças humanas, dando forma aos papéis sociais básicos (TAKASHIMA, 1994). Nesses casos, fica claro que tais famílias não cumprem seus papéis, na medida em que não fornecem referenciais adequados às suas crianças e adolescentes.

Trazendo tal análise para a situação atual das famílias brasileiras de baixa renda, constata-se uma sobrecarga dessas famílias, que são cada vez mais responsabilizadas pela proteção de seus entes e têm do outro lado um Estado que não provê políticas eficientes e eficazes de suporte.

O estudo realizado na dissertação de mestrado da assistente social forense Ignez Busnello Durgante (2009, p. 93) expôs que as principais motivações para

³⁹ A maioria dos países latino-americanos foram atravessados nas últimas décadas por governos ditatoriais de duração variável e, na década de 90, por governos que implementaram políticas de ajuste econômico neoliberal, os quais aprofundaram exponencialmente a pobreza e a indigência, agravando a má distribuição da riqueza entre a população, o que tem um impacto direto sobre as crianças e adolescentes. Assim, apesar de a relação entre a pobreza e a falta de cuidado não ser linear, é claramente identificável que famílias pobres correm maior risco de desintegração, como resultado da luta pela sobrevivência e falta de gozo de seus direitos humanos, sociais, culturais e políticos (tradução livre).

destituição estavam relacionadas à negligência, já que “foram constatadas situações nas quais as crianças se encontravam desnutridas, sem higiene e com ausência dos cuidados básicos em atenção à saúde”, comprometendo, de forma relevante, o desenvolvimento destas. Segundo a autora, os relatórios do Conselho Tutelar analisados apontavam para situações de completa disfunção familiar, em relação ao modelo familiar burguês e aos cuidados esperados para com crianças e adolescentes. A autora aponta para a grande fragilidade social das famílias estudadas, já que:

[...] três delas não possuíam residência fixa e outras três viviam em barracos de lona [...]; pelo menos quatro famílias (57,1%) viviam em moradias sem infraestrutura de saneamento ou água tratada, dado que pode ser estendido àquelas que não possuíam residência fixa, cujo dado poderia chegar a 100% da amostragem. Comparativamente, é possível constatar a relação entre escolaridade, condições de saúde, poder aquisitivo e a desnutrição infantil, que acometeu a grande maioria das crianças em estudo. Tal fato foi o que contribuiu para a destituição do poder familiar de suas mães e/ou pais, dada a situação de risco à saúde dessas crianças, algumas com “desnutrição severa”; outra até mesmo com histórico de morte de infante por essa questão. São fatores que demandam políticas públicas básicas. (DURGANTE, 2009, p. 106).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) tem como um de seus eixos estruturantes a chamada matricialidade sociofamiliar. Isso significa dizer que a família é considerada o núcleo social básico de acolhida, autonomia e convívio dos indivíduos, embora se entenda que a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao papel esperado.

Embora haja o reconhecimento explícito sobre a importância da família na vida social e, portanto, merecedora da proteção do Estado, tal proteção tem sido cada vez mais discutida, na medida em que a realidade tem dado sinais cada vez mais evidentes de processos de penalização e desproteção das famílias brasileiras. Nesse contexto, a matricialidade sociofamiliar passa a ter papel de destaque no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos (BRASIL, 2004, p. 39).

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social complementa estabelecendo que:

A família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores

de deficiência; o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade (BRASIL, 2005, p. 23).

Entende-se que a instituição familiar deve dar conta da proteção e reprodução social e que os vínculos familiares devem assegurar a pertença social e o lugar de afeto, socialização e apoio mútuo. Porém, cabe ao Estado dar suporte para as famílias através das políticas públicas, fornecendo bens e serviços que não são encontrados no mercado ou que, por carência material, não podem ser adquiridos – suporte esse que não tem sido ofertado com qualidade.

De acordo com o documento *Niños, niñas y adolescentes sin cuidados parentales en América latina*, concebido pelo Projeto Relaf (rede latino-americana de acolhimento familiar), em cooperação com as Aldeias Infantis SOS Internacional, a pobreza e a desigualdade podem ser compreendidas como as principais causas de perda ou risco de perda do poder familiar. Segundo o documento, a relação entre a pobreza e a falta de cuidados parentais é bastante complexa, haja vista que outros fatores podem levar à destituição, tais como: drogadição, violência intrafamiliar e doenças como HIV. Embora esses fatores se verifiquem em diferentes classes sociais, é na população de baixa renda que causam os maiores danos e tornam-se mais visíveis. Em classes mais abastadas, tais situações são contornadas, já que os sujeitos recorrem a serviços privados e a redes de solidariedade mais estáveis para superar o conflito e dar conta da proteção infanto-juvenil; ou seja, não necessitam do apoio estatal para lidar com crises familiares. Assim,

La relación entre pobreza y falta de cuidado parental es más dinámica y compleja. No son sólo los niños pobres los que están expuestos a la pérdida o riesgo de pérdida de cuidados parentales. Problemáticas como HIV, adicciones y violencia intrafamiliar no son exclusivas de sectores pobres, aunque en estos sectores son más visibles. Entre otros motivos, porque sus integrantes son quienes recurren a los mecanismos estatales para lograr algún tipo de ayuda que les permita salir de tales situaciones. En el caso de los sectores no pobres, el acceso a ayudas profesionales, tanto de salud como de educación, se realiza por canales privados, por lo que no se hallan incluidos en las estadísticas que el Estado realiza acerca de estas situaciones, a partir de datos provenientes de las instituciones públicas. Asimismo es importante destacar que los sectores pobres de las sociedades latinoamericanas padecen más problemas sociales por estar vinculados a las enormes dificultades que encuentran en el acceso a los servicios públicos que los Estados deberían garantizar a toda la población, como educación, salud, vivienda y trabajo.⁴⁰ (RELAF, 2010, p.11).

40 A relação entre a pobreza e a falta de cuidado parental é mais dinâmica e complexa. Não são apenas as crianças pobres que estão expostas à perda ou ao risco de perda de cuidado parental. Problemas como o HIV, abuso de substâncias e violência doméstica não são exclusivos das classes mais pobres, embora nesses setores sejam mais visíveis. Entre outras razões, porque os seus membros são aqueles que usam mecanismos estatais para conseguir algum tipo de apoio para ajudá-los a sair de tais situações. No caso dos não pobres, o acesso ao

Na definição de Marshall, esboçada anteriormente, as políticas sociais deveriam assumir um caráter universal fundamentado nos direitos de cidadania. Porém, o que vemos hoje são políticas sociais residuais: resumem-se “quase sempre em programas tópicos, dirigidos a determinados focos, descontínuos, fragmentados, incompletos e seletivos, com atuação dispersa, sem planejamento, esbanjando esforços e recursos oferecidos pelo Estado, sem controle da sociedade” (VIEIRA, 2007 p.113) — ou seja, têm impacto de curtíssimo prazo e promovem quase nenhuma mudança real nas condições de vida dos sujeitos.

É relevante discutirmos aqui o conceito de cidadania e, para isso, lançaremos mão das análises feitas por Haroldo Abreu (2008). Segundo o autor,

A intrincada reificação da existência social dos indivíduos e a mistificação das escolhas a elas submetidas como “livres” fizeram com que tudo parecesse espontâneo e não previamente ordenado. Entretanto, desde a mais tenra infância, os destinos individuais têm sido moldados pelo grande complexo de meios materiais e culturais reguladores do entendimento, dos valores, dos símbolos e dos interesses constituintes dos comportamentos, das conveniências e das próprias escolhas. Por trás do mito de que preparam o indivíduo educando-o para a vida social e para o exercício da cidadania, as instituições sociais transfiguradas em entes exteriores aos indivíduos (“pessoas jurídicas”) desenvolveram-se como forças reprodutoras (ideológicas) do consentimento e da obediência social, isto é, como efetivos aparelhos de hegemonia (ABREU, 2008, p. 199).

Com isso, a cidadania passou a ser algo mitológico, externo, que “paira” acima das condições concretas de existência dos indivíduos. A constituição da cidadania moderna se deu na medida em que os trabalhadores, ao adquirirem direitos e obrigações “de cidadania”, passaram a incorporar como um “direito seu” o montante de direitos de cidadania negociados na sociedade civil e firmados pela representação política, inclusive o direito à propriedade privada. Entre 1945 e a década de 1970, os planos nacionais de desenvolvimento burgueses passaram a direcionar os investimentos de capital e a apropriação/distribuição dos excedentes econômicos conforme as necessidades da acumulação e do bem-estar mínimo necessário para garantir tal acumulação. Assim era possível compatibilizar a acumulação e o bem-estar conforme a correlação de forças, o consentimento eleitoral e o grau de explicitação da luta de classes. A questão era que, ao ser legitimado, o plano nacional passava a coagir a todos, como uma autoridade moral e racional legal que, em nome da soberania nacional, garantia a obrigação de todos a aceitar os termos acordados. Tudo isso veio consolidar a hegemonia do capital (ABREU, 2008).

apoio profissional, tanto de saúde como de educação, é feito através de canais privados, por isso não são incluídos nas estatísticas que o Estado realiza sobre essas situações. As pesquisas são realizadas com base em dados de instituições públicas. Também é importante notar que os pobres das sociedades latino-americanas sofrem mais problemas sociais em razão das enormes dificuldades de acesso aos serviços públicos que os Estados deveriam garantir a toda a população, como educação, saúde, habitação e emprego (tradução livre).

Nesse contexto, o trabalhador se converteu em indivíduo-cidadão, cujo destino se identifica com os destinos da nação e, dessa maneira, a subsistência e as expectativas de vida do agora “homem-livre” passaram a depender inteiramente de forças estranhas à sua consciência e às suas capacidades (ABREU, 2008).

Essa trajetória de conquistas de direitos de cidadania se inicia com a constituição de uma nova classe de assalariados industriais na Europa Ocidental do século XIX. Com a miséria material e moral dos trabalhadores, sua consciência de classe e seus movimentos reivindicatórios, a luta dos trabalhadores determinou, em grande parte, o surgimento da legislação social e de um conjunto de medidas de proteção social, que passou a constituir, entre os anos 1940 e 1970, os pilares do Welfare State. Com isso,

[...] a ampliação da cidadania dos trabalhadores, em curso desde o final do século XIX e consolidada após a derrota do nazifascismo nos estados provedores, não foi apenas uma ampliação de direitos e deveres. Foi, acima de tudo, constitutiva de uma reconfiguração do pertencimento à ordem social e de participação dos indivíduos e de identidades coletivas, sobretudo das classes, nos destinos da cidadania que garantiu, ao menos até o final do século XX, a reprodução e a legitimação dos supostos básicos da subsunção do trabalho ao capital e, em conseqüência, a subsunção da subjetividade dos homens à força cega do fetichismo da mercadoria e da reificação social. (ABREU, 2008, p. 179).

A conquista ideológica e cultural do capital se deu quando a consciência comum dos indivíduos subalternos passou a apreender e reproduzir os valores e a racionalidade necessários à reprodução da ordem capitalista como se fossem naturais e constitutivos da sua participação como “homem-livre” no bem comum, ou seja, como inerentes ao exercício da cidadania (ABREU, 2008).

De acordo com Abreu,

A reprodução da ordem não podia mais depender exclusivamente das leis, dos magistrados e dos grandes aparatos coercitivos. A obtenção do consentimento e da obediência dos subalternos aos fundamentos hierárquicos da ordem social supunha agora organizar (ou pelo menos disputar) o sentido e a direção do processo de participação e de formação da consciência das massas proletárias por meio de organizações civis. (2008, p. 121).

Em complemento, Suely Almeida (2005, p. 34) traz a afirmação de Gomez (2000), na qual o autor diz que “[...] o neoliberalismo está empenhado em recuperar a noção de sociedade civil, explorando suas ambiguidades constitutivas, radicalizando a dicotomia Estado - sociedade, despolitizando-a como lugar de lutas hegemônicas, para torná-la funcional à retração do Estado e à necessidade de ter um ‘braço terceirizado’ na prestação de serviços”; ou seja, além de as famílias terem que suportar grande parte da proteção, a sociedade civil é chamada a atuar nas lacunas que nem o Estado, nem

a família conseguem atuar. Um exemplo disso é o grande aumento de organizações não governamentais, associações e outras entidades sem fins lucrativos voltadas à assistência social, educação e saúde. A esse respeito, Vera Telles diz que:

Em terras brasileiras, o assim chamado neoliberalismo consegue a façanha de conferir título de modernidade ao que há de mais atrasado na sociedade brasileira, um privatismo selvagem e predatório, que faz do interesse privado a medida de todas as coisas, que recusa a alteridade e obstrui, por isso mesmo, a dimensão ética da vida social por via da recusa dos fundamentos da responsabilidade pública e obrigação social. (TELLES, 1998, p.43).

Com tudo isso, os liberais/neoliberais encontraram uma base empírica para exorcizar o “fantasma” da maioria. Eles tentam mostrar que, na prática, nunca se formam maiorias estáveis, haja vista que essas são obstaculizadas não só pela fragmentação de interesses, mas também pela apatia política generalizada (COUTINHO, 1989, p. 58). De grande utilidade aos liberais são as teorias pós-modernas que criticam a ideia da universalidade, privilegiam a indeterminação, a diferença e a heterogeneidade dos sujeitos.

Os estudos de Potyara Pereira (2006) trazem significativa contribuição para entendermos as políticas sociais atuais. Segundo a autora, vivemos uma liberdade chamada negativa, em que o Estado, influenciado principalmente pela ideologia neoliberal, tem como papel não intervir; contudo, seu papel não deve se limitar a não criar obstáculos que impeçam o exercício da liberdade, mas sim dar um contínuo e sistemático apoio econômico e social para exercê-la. Segundo a autora, as atuais políticas sociais nem sequer merecem ser chamadas dessa forma, haja vista que:

- a) não têm como prioridade a satisfação de necessidades sociais, mas a rentabilidade econômica privada;
- b) não visam concretizar direitos sociais, mas a desmantelar os existentes;
- c) não têm como horizonte a justiça social, mas o reinado do mérito individual regido pelo critério da competição e da relação custo/benefício. Geralmente as autoridades públicas que se guiam por esses critérios não perguntam “o que tem que ser feito diante de necessidades sociais”, mas sim: “quanto custarão os programas sociais para enfrentá-las”. (PEREIRA, 2006, p.71).

O que temos, segundo Pereira (2006), é a prevalência da ação minimalista do Estado na garantia de direitos e no processo de provisão de bens e serviços, o predomínio das políticas sociais focalizadas na pobreza extrema em substituição às políticas sociais universais, além do ressurgimento das condicionalidades como mecanismo de controle seletivo do acesso dos pobres a benefícios a que teriam

direitos. Além da culpabilização dos pobres por sua situação (substituindo-se análises socioeconômicas dos determinantes da pobreza por argumentos morais, ou seja, comportamentos individuais desviantes), a autora salienta também:

[...] a substituição do welfare (bem estar incondicional, baseado no status de cidadania) pelo workfare (bem estar em troca de trabalho, ou de sacrifícios, baseado no contrato ou na contabilização de prejuízos e lucros); [...] a “refamilização”, no dizer de Saraceno (1995, p.261), ou a revalorização da família como principal canal de absorção dos novos riscos sociais advindos do mau funcionamento do Estado e da ausência de vocação social do mercado. (PEREIRA, 2006, p.72).

É importante esclarecer que não se busca aqui a vitimização das famílias, desconsiderando-as como agentes ativos na violação de direitos de crianças e adolescentes, que acabam tendo seus pais destituídos do poder familiar. Nesse sentido, é pertinente o texto de Aguera, Cavalli e Oliveira (2007), quando dizem:

Não estamos fazendo apologia à vitimização das famílias destituídas, mas acreditamos que por detrás de uma criança abandonada existe uma família que foi primeiramente abandonada e excluída socialmente, que se encontra em situação de miséria, exclusão, vulnerabilidade, desemprego, desinformação, alienação, doenças mentais, isolamento, alcoolismo, violência entre outros. Não é a família que está desestruturada, como muito se ouve. Se algo está desestruturado podemos dizer que são as Políticas oficiais que deveriam prestar atendimento às famílias, para que lhes fossem garantidas as condições mínimas de sobrevivência com dignidade e autonomia. Se há algo desestruturado, é a forma como o governo esta organizado. (AGUERA; CAVALLI; OLIVEIRA, 2007, p. 6) .

A assistente social judiciária Eunice Terezinha Fávero complementa afirmando:

[...] o abandono material e moral da criança não justifica a destituição do pátrio poder, sem que seja explicitado o abandono dos pais pelo estado, que não implementa políticas de corte social, possibilitadoras de acesso por parte deles a bens materiais e culturais. (FÁVERO, 2001, p. 172).

É evidente que quando a medida de destituição é tomada, o convívio familiar oferecia riscos para a criança, e, portanto, não havia nada mais a se fazer do que retirá-la daquela realidade, objetivando que ela pudesse ter seu desenvolvimento e proteção garantido no seio de outra família, através da adoção. É importante considerar, porém, que “A ruptura de um laço afetivo forte traz perdas profundas para o desenvolvimento da personalidade da criança e de sua capacidade para ligar-se de maneira construtiva com outras pessoas no futuro” (WEBER; KOSSOBUDZKI, 1996, p. 41 apud DURGANTE, 2009, p. 21). Vemos, nesse sentido, que não há destituição sem sequelas para todos os envolvidos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo o percurso teórico realizado até aqui deve servir para se entender a inter-relação entre os três elementos que constituem o ponto de partida deste trabalho: o Estado de Bem-Estar, a Família e as Destituições do Poder Familiar de crianças e adolescentes.

Vimos que o Estado de Bem-Estar surgiu no ocidente como forma de garantir a manutenção do sistema capitalista, através da intervenção estatal no mercado e na distribuição de riquezas. Seu auge se deu no pós-Segunda Guerra Mundial, e seu declínio se iniciou na década de 1970, acentuando-se nas décadas seguintes com a aplicação dos ditames neoliberais.

No Brasil, o que se viu foram políticas com caráter fortemente clientelista e paternalista, que visavam em grande parte o controle da população. Tais políticas sempre mantiveram um cunho residual, atuando na falência dos canais naturais de proteção (família e mercado). Com a ascensão das doutrinas neoliberais, o país iniciou um processo de reformas e desregulamentações que agravou ainda mais a situação da maioria da população desprotegida. Passamos a perder o pouco que tínhamos. Com isso, as famílias foram mais uma vez requisitadas a dar conta da proteção de seus membros, sem receber o respaldo necessário, seja por parte do Estado, seja pelo mercado.

Nesse processo de responsabilização das famílias pela proteção de seus membros, um sujeito se sobressai e se mostra indispensável para que essa tarefa seja cumprida: a mulher. As mulheres acabam sendo as principais fornecedoras de proteção, seja através dos cuidados domésticos (trabalho não pago), seja através do trabalho assalariado, desempenhado como forma de contribuir para o sustento do lar.

Também pudemos verificar que a família vem sendo reformulada historicamente, sofrendo diretamente as consequências das transformações sociais, econômicas e políticas.

Temos então condições estruturais, de ordem econômica, social, cultural e política, desfavoráveis e que reduzem cada vez mais a capacidade da família de oferecer o cuidado necessário a seus filhos. Constatamos que a pobreza, a iniquidade e a exclusão social são os principais fatores que diminuem a capacidade das famílias de proteger suas crianças, aumentando sobremaneira a violação de seus direitos. Condições sociais desfavoráveis produzem alterações na coesão familiar, levando muitas vezes a casos de perda do poder familiar.

Observa-se que não se tem a intenção de defender a manutenção de crianças em lares disfuncionais, violentos e negligentes, nem de apresentar a família apenas como vítima; mas se discute a necessidade de maior intervenção estatal, de forma a

garantir com eficácia os direitos sociais e evitar que tais situações se perpetuem e que mais filhos percam seus pais em decorrência da pobreza e desamparo familiar.

Concluindo, estamos diante de questões concretas de desigualdade social. As leis necessitam de mecanismos e políticas públicas que garantam sua efetividade e eficácia, caso contrário corre-se o risco de a discussão apenas ganhar contornos acadêmicos ou entrar para a vala comum dos embates puramente ideológicos, sob a pena da exclusão social, das perdas do poder familiar e do aumento da orfandade social.

REFERÊNCIAS

ABREU, Haroldo Batista de. **Para Além dos Direitos: cidadania e hegemonia no mundo moderno**. Rio de Janeiro: EDUFRRJ, 2008.

AGUERA, Camila Silva; CAVALLI, Michelle; OLIVEIRA Juliene Aglio. A destituição do poder familiar na perspectiva da família abandonada. **Revista Intertemas**, v. 1, p. 1-13, 2007.

ALMEIDA, Suely Souza de. A Política de Direitos Humanos no Brasil: paradoxos e dilemas para o Serviço Social. In. **Revista Praia Vermelha**. Rio de Janeiro. n.13, 2005, p. 12-43.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretária Nacional de Assistência Social. **Política nacional de assistência social**. Brasília: 2004.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretária Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília: 2005.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988.

BRASIL. Lei 10.406/02. **Código Civil**. 2002.

BRASIL. Lei 8069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990.

BRASIL. Lei 12.010/09. 2009.

CAMPOS, Marta; MIOTO, Regina Célia T. Política de assistência social e a posição da família na política social brasileira. **Ser Social: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social**, UnB, Brasília, n.12, jan/jun. 2003, p. 165-190.

DRAIBE, Sônia Miriam. O *Welfare State* no Brasil: características e perspectivas. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.3, n.6. São Paulo: ANPOCS, 1988. p 13-60.

DURGANTE, Ignez Busnello. **A destituição do Poder Familiar em Concórdia: condicionantes e políticas públicas**. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2009.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. O Futuro do *Welfare State* na Nova Ordem Mundial. In: **Lua Nova** n. 35. São Paulo: CEDEC, 1995.

_____. **Fundamentos sociales de las economias postindustriales**. Barcelona: Ariel, 2000.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo: Veras, 2001.

MARTIN, Claude. Os limites da proteção da família. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra/Portugal, n.42, mai. 1995. p. 53-76.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **O Direito a saúde na reforma do Estado brasileiro: construindo uma nova agenda**. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, CCS, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. Florianópolis, 2002.

PARELLA, Sônia. Las políticas familiares. In. Adelantado, J. **Câmbios en el Estado del Bienestar: Políticas Sociales y desigualdades en España**. Barcelona: Icaria, 2001.

PEREIRA, Potyara A. P. A política social no contexto da seguridade social e do Welfare State: a particularidade da assistência social. **Revista Social & Sociedade**. São Paulo, Ano 19, n. 56, p. 60-76, mar. 1998.

_____. Políticas Públicas e Necessidades Humanas com Enfoque no Gênero. **Sociedade em Debate**, Pelotas, 12(1): 67-86, jun. 2006.

REIS, José Roberto Tozoni. “Família, emoção e ideologia”, IN: LANE, Silvia T. M. e CODO, Wanderley (Org.). **Psicologia Social – O homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 1984, pp. 99-124.

RELAF – Red Latinoamericana de Acogimiento Familiar. **Situación de la niñez sin cuidado parental o en riesgo de perderlo en América latina**. RELAF, Matilde (Coordenação). Buenos Aires, 2010. Disponible en español en www.relaf.org.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. IN: ACOSTA, ANA R., et al. (Org.) **Família: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, PUC/SP, 2005.

TAKASHIMA, G. K. O desafio da política de atendimento à família: dar vida às leis - uma questão de postura. In: **Família Brasileira, a Base de Tudo**. (S. M. Kaloustian, org.), p.77-92, São Paulo: Cortez, 1994.

TELLES, Vera da Silva. Direitos Sociais: Afinal do que se trata? In: **Revista da USP** (37), p. 34-45, São Paulo: USP/SP, março/maio 1998.

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NA COMARCA DE RIO DO SUL⁴¹

Rossana Sandra Maas⁴²

RESUMO

O trabalho se propõe a discutir a normativa legal, os conceitos e representações acerca do ato infracional e das medidas socioeducativas, levando em consideração a responsabilização da família, do estado e da sociedade, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Identifica e analisa os atos infracionais, quem figura como vítima no processo judicial e qual o tratamento dispensado pelo Sistema de Justiça aos adolescentes que conflitam com a lei, na comarca de Rio do Sul, no ano de 2013. Tece considerações sobre perspectivas de abordagem que possam dar respostas mais adequadas às demandas trazidas pelo ato infracional, entre elas a mediação.

Palavras-chave: Ato Infracional. Adolescente em conflito com a lei. Adolescência. Medidas socioeducativas. Mediação. Práticas restaurativas.

1 INTRODUÇÃO

No percurso profissional, como assistente social do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, desenvolvendo atividades na Vara da Infância e Juventude, Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio do Sul, o tratamento dispensado pelo Sistema de Justiça aos adolescentes que estão em conflito com a lei e suas famílias sempre causou inquietações, quer seja com relação à pertinência e eficácia da aplicação das medidas socioeducativas, quer seja com a implicação da família, da sociedade e do Estado em seu papel precípua de proteção aos jovens em tal situação de vulnerabilidade. As inquietações levaram ao questionamento sobre quais as respostas dadas ao ato infracional. Questiona-se ainda se essas respostas têm levado em consideração a complexidade e a multicausalidade envolvidas no ato infracional.

Analisar a normativa legal e as respostas dadas pelo Judiciário às demandas de ato infracional assume importância significativa pela possibilidade de se refletir criticamente sobre a metodologia aplicada, permitindo a ampliação do olhar para além da culpabilização do adolescente.

41 A Pesquisa foi orientada pelo Dr. Paulo Sandrini, professor do curso de Pós-graduação em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Catarinense.

42 Assistente social na comarca de Rio do Sul. Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Catarinense.

Na atualidade, a judicialização das relações sociais, expressadas por seus conflitos, aparece evidenciada na busca de respostas jurídicas de gestão e regulação de comportamentos e condutas. Nessa dualidade, nem sempre há espaço para a efetiva responsabilização e para que se considere o contexto relacional do adolescente.

Dessa forma, identificar e analisar os atos infracionais cometidos, quem figura como vítima no processo judicial e qual o tratamento dispensado pelo Sistema de Justiça aos adolescentes que conflitam com a lei estão entre os objetivos deste trabalho. Na produção do conhecimento sobre a realidade local, torna-se possível pensar em perspectivas de abordagem que possam dar respostas mais adequadas às demandas trazidas pelo ato infracional e em como a mediação pode estar inscrita em tais práticas.

A pesquisa foi realizada na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul nos processos catalogados como “Boletins de Ocorrência Circunstanciada” distribuídos no ano de 2013. Os dados foram identificados e sistematizados com o objetivo de estabelecer sobre estes considerações e pontuações para reflexão acerca da forma de condução e de encaminhamento de tais questões.

A perspectiva teórica apresentada envolve a normativa legal que disciplina o ato infracional e as medidas socioeducativas, as adolescências e suas características, a judicialização das dificuldades relacionais também no ato infracional, a socioeducação e as práticas restaurativas, além da contextualização do programa de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, no qual a pesquisa foi realizada.

É necessário apontar que este trabalho não tem por objetivo avaliar a aplicação das medidas socioeducativas de acordo com o ato infracional praticado, tendo em vista que, para tanto, seria imprescindível um trabalho que se debruçasse demoradamente por sobre cada uma das situações em especial. O que se pretende é problematizar e provocar a reflexão sobre as possibilidades de superação da questão.

2 O DISCIPLINAMENTO LEGAL E O ATO INFRACIONAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/90), que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, traz os princípios da proteção integral, da universalização dos direitos e da prioridade absoluta como norteadores das ações destinadas ao público infanto-juvenil. Esse diploma legal reconhece crianças (0 a 12 anos incompletos) e adolescentes (12 a 18 anos) como sujeitos de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e aponta os responsáveis pela sua efetivação. Detalha, no artigo 4º, a responsabilidade compartilhada entre família, comunidade, sociedade e Poder Público em assegurar e efetivar direitos.

A atual legislação brasileira define que ato infracional é “toda conduta descrita

como crime ou contravenção penal” (ECA, art. 103) e sujeita os adolescentes à aplicação de medidas socioeducativas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das medidas protetivas previstas no art. 101, I a VII (ECA). Especifica ainda que quando se trata de criança que pratica ato infracional, o Conselho Tutelar é o responsável pela intervenção através da aplicação de medidas protetivas.

A doutrina da proteção integral determina que crianças e adolescentes sejam tratados como pessoas em situação especial de desenvolvimento e que a capacidade destes seja considerada de acordo com a sua condição psicológica. Crianças e adolescentes não são mais considerados como “em situação irregular”, conforme a legislação anterior estabelecia (na qual eram tratados como incapazes e como objetos da intervenção), mas necessitam de proteção e atenção, desde que respeitados na integralidade.

A legislação aponta para uma forma de intervenção que respeite os direitos e a autonomia do cidadão-criança/adolescente, oferecendo os limites e possibilidades para a atuação. No entanto, é preciso que o olhar seja desvestido das características anteriores, sob pena de se tentar dar uma nova roupagem a um antigo procedimento. Compreender, efetivamente, crianças e adolescentes como sujeitos requer uma vigilância constante, para que não se volte às velhas práticas.

A concepção trazida pelo ECA, no final do Século XX, traz a orientação pedagógica, a opção preferencial pela liberdade, pela dignidade e pelo respeito aos direitos humanos como norteadores da intervenção. No entanto, ainda que a legislação aponte nesse sentido, os ranços das concepções sociais anteriores aparecem nessa interpretação. De acordo com Oliveira (1999, p. 77): “a Justiça vem insistindo em ler o Estatuto da Criança e do Adolescente sob a lente encarceradora do Código de Menores que, no cotidiano da prática judiciária, sobreviveu como um cadáver insepulto”.

A abordagem do ato infracional pelo Sistema de Justiça deve ser orientada pela doutrina da proteção integral, o que equivale dizer que a resposta jurídica ao ato cometido deve ter como preocupação constante a preservação e a garantia de mecanismos que protejam o adolescente e criem oportunidades de emancipação para este. Deve-se resguardar a integralidade dos direitos compreendendo a situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A regulamentação da execução das medidas socioeducativas veio através da aprovação da Lei 12.594/12, que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), estabelecendo princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolvem desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Entre os princípios, estão a legalidade, a

proporcionalidade, a individualização, a excepcionalidade da intervenção judicial e utilização de meios de autocomposição de conflitos, a prioridade a práticas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas. A legislação refere que a intervenção deve ser mínima e reforça a necessidade do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O Sinase elenca também os objetivos pretendidos com as medidas socioeducativas: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando-se sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e; III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei ⁴³.

Além do caráter pedagógico das medidas socioeducativas, estas também têm um caráter sancionatório, de modo a desaprovar a conduta infracional. Objetivam interromper o percurso infracional e resgatar as potencialidades do adolescente através de ações que sejam efetivamente responsabilizadoras. As estratégias pedagógicas utilizadas devem visar o desenvolvimento pessoal, preparando o adolescente para que possa assumir responsavelmente a condução da própria vida: presente e futura. Antonio Carlos Gomes da Costa (2006, p. 449) afirma que a natureza da ação socioeducativa é a preparação do jovem para o convívio social.

A legislação trouxe, ainda, a possibilidade de que fosse aplicada, de forma cumulativa, medidas socioeducativas e protetivas, estas últimas com o objetivo de restituir direitos ameaçados ou violados do adolescente, devidamente elencados no artigo 101 do Estatuto. Importante salientar que medidas socioeducativas têm um caráter diferenciado do das medidas protetivas, pois são impostas e sua intencionalidade é dar resposta ao ato infracional cometido. As medidas protetivas visam à restituição de direitos ameaçados ou violados. A escolha pela medida e a posterior execução devem ser motivadas pela compreensão dos princípios fundamentais, como dignidade, liberdade e respeito, e devem estar pautadas no ato infracional.

Machado (2006) evidencia a discricionariedade na aplicação das medidas socioeducativas, tanto por parte da autoridade judiciária quanto do administrador público (encarregado da execução e do caráter pedagógico dessas medidas), em razão de que a escolha deve levar em consideração questões que podem ter um forte caráter subjetivo: capacidade de cumprir, circunstâncias e gravidade da cometido. Enfatiza que a interpretação equivocada do artigo 112, pode levar à conclusão de que as medidas socioeducativas teriam caráter protetivo, o que limitaria a possibilidade da ampla defesa e do contraditório (p.116).

43 Princípios da execução da medida socioeducativa, elencados no Art. 35 da Lei n.º 12.592/2012 – Sinase.

No entanto, muitas vezes, o comportamento do adolescente em outras esferas da vida é trazido como justificativa para a escolha da medida mais apropriada. Rosa e Lopes (2011, p. 278) apontam que: “[...] as únicas consequências da conduta que podem ser analisadas no momento da aplicação da medida socioeducativa são os motivos, as circunstâncias e consequências da conduta, bem como o comportamento da vítima”. E continuam discutindo que o adolescente tem o direito à liberdade e só pode ser responsabilizado se cometer atos contrários à legislação: “ou seja, ainda que sua personalidade ou conduta social não se enquadrem no modelo ideológico prevalente – mas seus atos são legais – não podem ser utilizadas para aumentar a medida socioeducativa, prejudicando-o” (Rosa; Lopes, p. 279).

Tratar o ato infracional como resultante exclusivo da ação individual daquele adolescente não encontra guarida nos princípios trazidos pela legislação, quando se refere à responsabilização. O ato infracional possui múltiplas motivações e está relacionado com as experiências e vivências do adolescente, limitadas e influenciadas pelo contexto. Assim, a responsabilização do Estado, da sociedade e da família deveria ser contemplada tanto na aplicação das medidas socioeducativas quanto na execução. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade da responsabilização de todos sem manter a exclusividade do olhar por sobre aquele que cometeu a infração, que sinalizou que algo pode estar sendo conduzido de forma equivocada. O adolescente não é algoz nem vítima, mas produz e é produzido pelo lugar que ocupa.

3 ADOLESCÊNCIAS, TRANSGRESSÃO E VIOLÊNCIA

A adolescência pode ser representada como uma ruptura com o mundo infantil. Envolve experimentações e incursões pelo mundo adulto, ainda com nuances da infância, de forma gradativa, até que o sujeito assuma a integralidade do papel social adulto. Essa fase da vida tem como características não somente as modificações biológicas, mas também alterações sociais e emocionais, que guardam relação direta com toda a vivência que passa a se estabelecer.

A identificação com os papéis sociais e a experimentação vão construindo o adolescente. Preto (1995, p. 228) enfatiza que “assim como com roupas e estilos de cabelo, os papéis podem ser experimentados, apreciados brevemente e então descartados ou adotados, numa tentativa de fixar um senso de eu”.

Os contextos sociais, econômicos, culturais, territoriais e subjetivos que são construídos a partir do reconhecimento de outros atores sociais, influenciam a construção da identidade, no sentido de oportunizar experiências e vivências diversas, motivo pelo qual faz sentido a referência ao termo “adolescências”, no plural, para demarcar a coexistência de variadas formas de experimentar e vivenciar esse momento.

No processo de desenvolvimento e de incursão ao mundo adulto, o adolescente busca a reconstrução, rompe com algumas regras, valores e normas e procura mais autonomia. Assim, transgredir, rebelar-se contra o instituído e, eventualmente, violar as leis acaba sendo uma possibilidade de resgatar a autonomia e a criatividade, muitas vezes denunciando a exclusão que as regras sociais impõem.

Compreende-se que a exclusão social influencia a construção das subjetividades, em razão das oportunidades e dos espaços que permite que sejam ocupados. Segundo Rosa e Lopes (2011, p. 264):

A ideia é a de que o sujeito está inserido no mundo da vida, no qual as condições (não) propiciadas pelo Estado e Sociedade, já indicados pela Criminologia Crítica (Cap. 1º), devem necessariamente ser levadas em consideração no momento da imputação da responsabilidade, dado que as condicionantes concretas de exclusão (econômicas, culturais, sociais, dentre outras), influenciam o agir, mormente no Brasil.

Assim, é preciso reconhecer as situações concretas da exclusão, de forma a não culpabilizar o adolescente por questões sociais mais abrangentes e exteriores à sua possibilidade de modificação.

A complexidade da realidade vivida no cotidiano exige que a abordagem seja feita de forma integrada, não parcial e não fragmentada, buscando-se conhecer a problemática no contexto. Ramidoff (2005, p. 16) refere que o cumprimento da regra jurídica deve ter preocupação com as novas subjetividades (crianças e adolescentes) dentro do contexto:

[...] não se pode simplesmente trabalhar com o adolescente que circunstancial e contingentemente praticou uma conduta conflitante com a lei, como se fosse um dado pronto e acabado, pinçado da realidade e que sempre tivesse a sua existência já definida, limitando-se a análise, por assim dizer, apenas à dimensão comportamental, sem que, contudo, fosse observada a situação em que se encontrava no mundo da vida vivida.

Para o referido autor (2005, p. 24), a vinculação do adolescente com a lei não deve ser previamente uniformizada, mas deve oferecer condições mínimas de possibilidade para uma resposta diferenciada e adequada à construção de um projeto de vida responsável. Se o ato infracional é uma manifestação do adolescente resultante das múltiplas determinações derivadas do contexto, onde estão frequentemente presentes diversas violências e violações de direitos, o espaço jurídico pode constituir lócus privilegiado para provocar a mobilização do adolescente e da família.

Vive-se no encontro com o outro, e este é afetado pelo ato cometido. Compreender o ato infracional, em perspectiva, é importante para que seja possível responder ao que se tornou lesivo para outro(s) com medidas que possibilitem a compreensão da extensão das atitudes e a respectiva responsabilização. Ainda, de acordo com Teixeira (2006, p. 428):

Ao fazer as construções biográficas – tecer o fio de uma história -, é possível, muitas vezes, compreender a passagem da condição de vítima (ou não!) para agente no cenário da violência. É possível capturar a dimensão e apreender o significado que aquela conduta tem para o adolescente para além dos códigos e controles sociais que transgride.

O que se pretende evidenciar é a importância de que o olhar se detenha sobre o adolescente em sua singularidade, experiências e motivações. As adolescências são diversas, assim como as motivações para o cometimento de ato infracional. Desse modo, torna-se importante pensar sobre o adolescente, reconhecendo que este cometeu um ato infracional e está em conflito com a lei, mas que a infração não faz parte de sua qualificação, sendo uma circunstância da vida. De acordo com o apontado por Maria de Lourdes Trassi Teixeira (2006, p.428):

A biografia pessoal se organiza a partir de inúmeros acontecimentos, vivências objetivas e subjetivas, e o delito é um dos acontecimentos na vida do adolescente. Desse modo, ao olhar o adolescente exclusivamente pela ótica do ato infracional, torna-se impossível compreender sua conduta porque se desconhece e desconsidera sua história pessoal na qual se inscreve e ganha significado o ato infracional.

Ainda, segundo a mesma autora, precisamos refazer as construções biográficas, de forma a procurar compreender e capturar a dimensão e o significado do ato infracional para aquele adolescente (p. 428). Ou, no dizer de Antonio Carlos Gomes da Costa (1997, p. 39), “há que captar o específico, o aspecto individualizado daquele caso. Um problema, por mais grave que seja, nunca é o todo de um ser humano. Haverá sempre, além da dificuldade específica, outras dimensões a serem trabalhadas”.

No presente trabalho, não se propõe a análise das motivações sobre o ato infracional; no entanto, essa reflexão sobre a construção das adolescências e seus significados se faz essencial para a compreensão de toda a diversidade existente em sua decodificação.

Compreender que agir de forma contrária à legislação tem significados diversos para cada um dos envolvidos pode servir para auxiliar na aplicação da legislação, respeitando-se a doutrina da proteção integral e os direitos e garantias individuais daquele adolescente.

Considerando as características da transgressão e os significados, pensar adolescentes como “infratores” e assim nomeá-los pode significar colocá-los em uma posição que acabe por exigir que reincidam, para que mantenham o *status quo*. O que era um ato caracterizado pela oposição, pelo embate, pode acabar constituindo para o adolescente um referencial do lugar que ocupa no mundo. A construção da identidade perpassa todas as experiências significativas da vida, sejam elas positivas ou não. Tratar um adolescente exclusivamente pelo ato cometido pode acabar por isolá-lo em tal posição, num papel que lhe é dado e que vai permear a constituição da

sua identidade. Tornar-se o melhor no lugar que ocupa é sempre uma meta!

As Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de RIAD), aprovadas em 1989, sinalizam que o comportamento dos jovens que conflitam com a lei, no sentido de desrespeitar normas e regras sociais, pode fazer parte do processo de amadurecimento e desaparecer na fase adulta. Evidenciam ainda, no artigo 4º, a necessidade da conscientização de que classificar um jovem como “delinquente”, segundo a opinião dos especialistas, pode favorecer o “desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado”. O adolescente tem necessidade de “ser”, e isso se constitui exatamente das experiências e referências do mundo. As experimentações o vão constituindo na medida em que se sente incluído, importante, capaz, independente do contexto que o reconhece. Ao pensar em adolescentes que estão em conflito com a lei, o imaginário remete àqueles excluídos que eram tratados pela legislação menorista como “menores infratores”, ou seja, adolescentes perigosos e violentos.

A alteração legislativa trazida com a Constituição Federal, com o ECA e, mais recentemente, com o Sinase, apesar de conceitualmente diversa, não conseguiu mudar, de todo, a compreensão sobre tal público. Os movimentos pela redução da idade penal traduzem a (in)compreensão da sociedade acerca desse período da vida, do ponto de vista biológico, social e emocional, bem como da dificuldade de apreender a normativa como possibilidade de responsabilização, superação e construção de um modo de vida responsável, seja ele de acordo com o que deseja a sociedade ou não, mas eticamente implicado com a subjetividade daquele adolescente.

4 JUDICIALIZAÇÃO

A sociedade atual, com o avanço da legislação e a ampliação do acesso à justiça, passou a judicializar os conflitos em busca de respostas legais de regulação para questões relacionais cotidianas. Oliveira e Brito (2013, p. 80) utilizam um conceito que exprime a forma de regulação que é buscada:

Compreendemos por judicialização o movimento de regulação normativa e legal do viver, do qual os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos cotidianos. Atravessados pelo Poder Judiciário, não somente se recorre a ele como também se incorporam e se legitimam seus modos de operação, reproduzindo-se o controle, o julgamento e a punição das condutas, em prol - assim é justificado - da inviolabilidade dos direitos, do melhor interesse, da proteção e do bem-estar de algumas vidas.

Na medida em que a legislação estabelece penalidades e o Estado Judiciário toma para si a tarefa de regular e disciplinar as relações, os afetos e os desejos, outras ações do Estado executivo e da própria sociedade acabam sendo proteladas

ou abandonadas, na equivocada compreensão de que penas e medidas legais podem alterar vidas e relações. Além disso, a autonomia e a responsabilidade dos sujeitos acabam sendo terceirizadas para outro que, supostamente, sabe mais.

Favero (2012, p. 128) refere que o aumento dos conflitos intrafamiliares e das expressões da questão social faz com que o Estado penal avance sobre o Estado social, o que pode ser constatado pelas novas legislações em vigor e em discussão no país: alienação parental, *bullying*, reparação por abandono afetivo. O fenômeno da judicialização da vida contemporânea também aparece nas situações que envolvem atos infracionais. Situações que poderiam ter tratamento social, relacional ou emocional são abordadas por meio de respostas jurídicas para coibir comportamentos e ações.

Observa-se que as denúncias de ato infracional traduzem, muitas vezes, uma impossibilidade de resolver questões no cotidiano, socorrendo-se do Sistema de Justiça para servir como agente disciplinador. A responsabilidade pela mudança das relações e resolução dos conflitos é delegada ao Estado, como se ele, com a normatização e regulação, pudesse dar conta de disciplinar o que está colocado no âmbito das relações interpessoais. A associação entre adolescência e violência faz com que o imaginário social tenha a visão do Estado como regulador e disciplinador e o encarceramento como solução para a contenção do avanço da considerada periculosidade dos jovens.

Compreende-se que a transgressão da lei é que define o ato infracional; no entanto, ainda que se constitua em contrariedade à legislação, a solução perpassa, muitas vezes, por outros âmbitos. O limite entre o ato infracional e a inabilidade para resolver conflitos é, quase sempre, tênue. Tratar todas as expressões exclusivamente como contrárias à legislação não permite que se possa resolvê-las no interior da vida social. A capacidade de operacionalizar o Sistema de Justiça não dará as respostas necessárias para uma demanda sempre crescente, e a resposta jurídica, advinda do Direito, nem sempre conseguirá contemplar a complexidade, as implicações sociais e os significantes para cada um dos envolvidos.

Rifiotis (2012) evidencia a existência de um duplo movimento que se caracteriza pela ampliação do acesso ao judiciário e pela desvalorização de outras formas de resolução de conflitos. Nessa direção, ao avaliar a importância de que seja observado o contexto onde o ato infracional ocorreu, as motivações do adolescente e as inter-relações que o compõem, é que surge a necessidade de pensar em formas diversas de abordagem, de forma a poder contemplar toda a experiência e possibilitar alternativas de ação emancipatórias, que promovam autonomia. Compreendendo os aspectos multidimensionais que envolvem o ato infracional e o adolescente, evidencia-se a importância da inter-relação entre família, comunidade/sociedade e poder público e assume-se as responsabilidades de proteger e de assegurar direitos, conforme previsto na legislação.

5 SOCIOEDUCAÇÃO E PRÁTICAS RESTAURATIVAS

O ECA trouxe como perspectiva para o enfrentamento do ato infracional a socioeducação, consubstanciada em medidas socioeducativas e também protetivas. Como já foi referido, o disciplinamento da execução das medidas socioeducativas está contemplado no Sinase, que detalha algumas das ações propostas, como forma de assegurar a socioeducação, o acesso a serviços e a restituição de direitos violados. Tal perspectiva deve estar contemplada no processo de atendimento do ato infracional em todo o sistema de justiça e não exclusivamente no momento da execução das medidas socioeducativas.

Teixeira (2006, p. 433) evidencia o papel das medidas socioeducativas ao afirmar que:

[...] buscam a responsabilização do adolescente diante de sua conduta – algo que já é educativo! – e, ao mesmo tempo, buscam assegurar, no período de cumprimento da medida, condições que facilitem e promovam seu desenvolvimento como pessoa e cidadão.

Conforme a autora, pode ser o momento para que sejam ofertadas ao jovem oportunidades de inserção nos espaços educativos que auxiliem no desenvolvimento do seu potencial, de forma que possa construir um projeto de vida adequado. A socioeducação pressupõe o conhecimento das especificidades e da constituição subjetiva do adolescente, motivo pelo qual tais temas já foram abordados.

A intervenção com os adolescentes deveria dar-se com base nas demandas trazidas por eles, prevendo um trabalho educativo e reflexivo acerca dos riscos e consequências de suas atitudes, para que eles próprios estejam aptos a tomar decisões e efetuar escolhas. Não para que sejam moldados ao que a equipe profissional entende como correto, mas para que a autonomia seja efetivamente promovida, fazendo com que construam seu projeto de vida embasados em seus próprios objetivos, que devem ser declarados no momento da construção do Plano Individual de Atendimento (de acordo com o disposto no Sinase).

Rosa e Lopes (2011, p. 301) também evidenciam que a socioeducação deve visar à busca de autonomia e não à normatização. O adolescente deve ter a liberdade de se constituir e decidir sobre adequar-se ou não (e em que medida) ao regramento social. Nesse sentido, o desenvolvimento da autonomia do adolescente aparece como um dos maiores desafios da socioeducação – autonomia compreendida como a capacidade de poder tomar as próprias decisões, de acordo com a ética, assumindo as consequências do percurso existencial.

As mudanças de conteúdo, de método e de gestão trazidas pelo ECA na

década de 90 ainda carecem de efetiva implementação, especialmente quando se fala em política de socioeducação ou de execução de medidas socioeducativas.

Os avanços conceituais e de abordagem, principalmente trazidos pela Política Nacional de Assistência Social com a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, permitiram um olhar diferenciado para o adolescente que circunstancialmente está envolvido com ato infracional. A incorporação da necessidade de um trabalho com famílias, referenciado pelos territórios onde residem os adolescentes, pressupõe um conhecimento maior da realidade local, que pode trazer resultados mais identificados com o que se propõe para a socioeducação, para que esta seja menos correccional e punitiva e mais emancipatória.

Além das inovações na metodologia de abordagem e atendimento aos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, o conteúdo legislativo vem apontando o que já tem sido realizado com sucesso na vivência cotidiana, que é a utilização de práticas restaurativas também no atendimento de adolescentes que estão em conflitos com a lei. Tais práticas compõem o arcabouço de intervenções possíveis para resolução de conflitos. Estratégias como Justiça Restaurativa e Mediação têm sido adotadas dentro do sistema de justiça, buscando-se a participação dos envolvidos na busca de soluções.

No modelo tradicional, a conduta é reprovada pelo Estado, que assume todo o poder decisório e a execução das medidas socioeducativas, ficando o adolescente em conflito com a lei como um “paciente” ou “espectador” que aguarda a reinserção social, comprometendo-se pouco com os danos causados aos demais. Cabe ao Estado a contenção. Na abordagem restaurativa, a própria pessoa também está compromissada, ao assumir as responsabilidades, definir mudanças e compromissos. Não vem de fora, mas de dentro das possibilidades e necessidades de cada um. Evidencia-se que a utilização dos termos “justiça restaurativa” e “mediação” são usados para nomear diferentes situações, pois não significam exatamente a mesma coisa. A justiça restaurativa é utilizada na ocorrência de um crime, ou, no caso, no ato infracional, e o foco da intervenção fica restrito ao que violou a norma jurídica e aos efeitos com a vítima. A mediação, como técnica, é uma das formas possíveis de que seja trabalhada.

A mediação com adolescentes em conflito com a lei é utilizada no espectro mais amplo, que permite transacionar sobre outras questões, não se restringindo somente ao ato infracional, ainda que se utilizem processos restaurativos na abordagem. O conceito de mediação, segundo Faget (2013), é muito anterior ao de justiça restaurativa. O autor evidencia que a mediação é um processo complexo, mas democrático e que é uma das formas de se fazer justiça restaurativa.

A legislação que trata do Sinase abre a possibilidade para a aplicação dessas novas metodologias de abordagem, ao disciplinar que as medidas aplicadas ao

adolescente que comete ato infracional tenham por objetivos a responsabilização pelas consequências lesivas da atitude e o incentivo à reparação, sempre que possível. Entre alguns dos princípios estão o favorecimento de meios de autocomposição de conflitos e a prioridade de práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades da vítima. A nova concepção permite a incorporação das subjetividades e da perspectiva emancipatória e responsabilizadora. Nesse sentido, busca romper com a postura essencialmente retributiva da legislação penal, mudando para uma abordagem mais participativa. Não é somente a resposta estatal para o delito, mas a busca de soluções para a superação. Trata-se de assumir a responsabilidade pela ofensa, agressão e transgressão, com o conhecimento e o reconhecimento do mal causado, e, exatamente por tal motivo, fornecer elementos para uma reflexão crítica que objetive a interrupção da conduta infracional. Constitui processo educativo exatamente pelo fato de oportunizar uma reflexão crítica sobre o acontecido. Reavaliar a intencionalidade, o comportamento, o significado das atitudes estão entre algumas das possibilidades que a mediação com adolescentes pode proporcionar.

A ampliação do foco sobre o conflito permite que este possa ser compreendido também em sua amplitude e naquilo que influencia os demais. Pode permitir que o adolescente perceba com mais clareza o lugar que ocupa e a dimensão dos atos.

Para Bush e Folger (1999), dois conceitos são fundamentais na abordagem transformativa: revalorização e reconhecimento. Na revalorização há a recuperação da força da pessoa para assumir o controle da situação, através da confiança, recuperação da calma e do poder de decisão. Com a revalorização se pretende permitir que o mediando adquira uma compreensão mais clara do conflito, da amplitude e do que é necessário para que os danos sejam restaurados. Trata-se do empoderamento, da capacitação, da recuperação da confiança. O reconhecimento é a capacidade de compreender e considerar a perspectiva do outro, numa atitude empática.

Para melhor compreensão, Vezzulla (2006, p. 121) explicita o trabalho do mediador, que com sua participação questionadora possibilita a elaboração do acontecido ao transformar em palavras o atuado e ao facilitar um reconhecimento (conhecimento-emancipação) da situação. Obtido seu reconhecimento de sujeito, o adolescente mesmo passa a respeitar (reconhecer) os outros como sujeitos. O referido autor acredita que a mediação poderia transformar a expressão de violência do ato infracional na compreensão do pedido de auxílio que está contido nela, oportunizando-se ao adolescente verbalizar as necessidades e tomar consciência tanto de si quanto dos outros. Enfatiza que na mediação é considerada a responsabilidade e não a culpa, pois “somente a responsabilização permite tomar dimensão da transcendência dos próprios atos e permite uma atitude positiva de reparação, de mudança” (Vezzulla, 2006, p. 91).

Nas abordagens restaurativas há um empoderamento dos participantes, que se tornam os protagonistas das histórias, assumindo o poder decisório com relação às demandas que deram origem aos conflitos (no caso em tela, nomeados como ato infracional). O que se pretende estimular nos sujeitos é a capacidade reflexiva e a intencionalidade na consecução dos objetivos.

Segundo Eduardo Rezende de Mello (2008), dois grandes marcos levam aos projetos de justiça restaurativa: adolescentes como sujeitos de direitos, partícipes da tomada de decisões afetas às suas questões, e responsabilização da família e da comunidade na busca de soluções para os próprios conflitos.

O autor justifica que a participação dos adolescentes que conflitam com a lei deveria ser valorizada a exemplo do que acontece nos casos de colocação em família substituta, em que é necessária e fundamental a manifestação destes. Aponta que a previsão da participação da família na socioeducação é bastante evidenciada, mas que o envolvimento no processo decisório amplia a autonomia, a responsabilidade e a consideração a todos os envolvidos.

O segundo marco – previsão do compartilhamento da responsabilidade – trata da necessidade de família e comunidade serem estimuladas a buscarem conjuntamente uma solução para os conflitos, bem como da necessária articulação entre estas e os demais serviços dos setores governamentais. O autor finaliza dizendo que:

A implementação dos projetos de justiça restaurativa no Brasil abre, portanto, um novo horizonte na área da infância e da juventude e das relações comunitárias. Um horizonte de participação e autonomia, voltado a um maior desenvolvimento de potencialidades não apenas do adolescente, mas também de sua família e comunidade para resolução dos problemas que os afetam, com maior responsabilidade e consequência. Um horizonte de maior inclusão social que depende, para sua concretização, de um papel proativo e democrático que os atores do Sistema de Justiça, e todos seus parceiros do Sistema de Garantias, desde há muito compreenderam. É a este horizonte, de maior justiça para a infância e a juventude e para a comunidade em geral, que temos sempre de mirar e nos esforçar por construir. (MELLO, 2008)

Dessa forma, com a reflexão sobre o que se compreende acerca dos adolescentes que estão em conflito com a lei e sobre a possibilidade da socioeducação contemplar também processos restaurativos (como proposta para um maior envolvimento e responsabilização do adolescente, da família, da comunidade e do Estado no ato infracional), serão analisados os atos infracionais registrados na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul no ano de 2013.

6 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – COMARCA DE RIO DO SUL

Na comarca de Rio do Sul, o sistema de justiça busca dar um tratamento diferenciado aos adolescentes em conflito com a lei, visando a atender ao disposto na legislação e garantir a proteção integral do público em questão. O serviço utiliza as categorias teóricas da proteção integral, do trabalho em rede (incompletude institucional), da interdisciplinaridade, além de reconhecer a adolescência segundo o apontado por Maria de Lourdes Trassi Teixeira (2006, p.427):

O adolescente autor de ato infracional é antes de tudo adolescente – uma etapa peculiar do desenvolvimento humano que adquire configurações singulares em circunstâncias históricas e contextos econômicos, sociais e culturais diversos. Portanto, a abordagem para compreendê-lo considera as variáveis relativas às intensas mudanças físicas, biológicas, psicológicas; variáveis relativas a seus grupos de pertencimento, a seu meio social e a seu trânsito no meio da cultura, nestes tempos de ausência de fronteiras geográficas e novas tecnologias de comunicação que vão construindo outros padrões de sociabilidade.

A percepção da adolescência e as implicações exigem um olhar interdisciplinar, um entrelaçamento de conhecimentos, para que se construam novas informações. Identificar as demandas e os problemas vivenciados pelos adolescentes em conflito com a lei exige uma visão integrada dos vários aspectos que constituem suas vidas: saúde, educação, habitação, profissionalização, relacionamento familiar, redes sociais. Com base em tal compreensão, no ano de 2007, a equipe técnica da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul, que abrangia os feitos da Infância e Juventude na época, iniciou a construção de um projeto interventivo que pudesse contemplar as múltiplas implicações que levam ao cometimento do ato infracional, entendendo as motivações e procurando identificar as potencialidades dos adolescentes. O projeto de atendimento surgiu da necessidade de cumprir o princípio da doutrina da proteção integral e o preceito constitucional de tratar como “prioridade absoluta” os feitos em que figuram adolescentes que estão em conflito com a lei, conforme disposto na Constituição Federal e no ECA.

Nessa direção, a equipe profissional do Poder Judiciário composta por assistente social e comissários da infância e juventude, junto com voluntários e com as equipes responsáveis pelo acompanhamento da execução de medidas socioeducativas em meio aberto dos cinco municípios que compõem a comarca de Rio do Sul (Agronômica, Aurora, Lontras, Presidente Nereu e Rio do Sul), iniciou a construção da proposta que incluía, além da abordagem dos adolescentes e as famílias, ações de maior amplitude, como reuniões mensais com o grupo que construiu o projeto.

A abordagem, realizada antes da audiência de apresentação ao Ministério Público, propõe a escuta do adolescente acompanhado pelos pais/responsáveis, permitindo que se compreenda a dimensão subjetiva do ato infracional. Isso permite, ainda, conhecer a complexidade dos vários aspectos constitutivos da identidade do adolescente, para compreender o contexto onde está inserido, sem reduzi-lo ao ato que cometeu.

A proposta tem por objetivo que a intervenção e a aplicação de medida socioeducativa sejam efetivamente emancipadoras e promotoras de cidadania, dentro de uma abordagem integrada, articulada, complementar e interdisciplinar. As reuniões mensais com o grupo inicialmente ficavam restritas à construção e aperfeiçoamento das atividades, mas foram gradativamente abarcando propostas com ações de caráter mais preventivo, dirigidas aos adolescentes, à comunidade e aos demais responsáveis pelas políticas públicas nos municípios, de acordo com a demanda encontrada e sempre estimulando o trabalho articulado e em rede.

Das incursões iniciais, quando da construção da metodologia de abordagem aos adolescentes, o projeto foi evoluindo, com a incorporação de novos conhecimentos, problematizações e estratégias que pudessem contemplar a percepção que se tem acerca do ato infracional, do papel da Justiça e dos serviços que acompanham a execução de medidas socioeducativas. Desde o início do serviço, todos os adolescentes que cometem ato infracional na comarca de Rio do Sul passam, antes da audiência de apresentação ao Ministério Público, por entrevista (acompanhados pelos pais ou responsáveis), a qual objetiva identificar as questões anteriormente referidas acerca da trajetória de vida, incluindo o percurso infracional.

A entrevista é feita pelos profissionais do Poder Judiciário em conjunto com os profissionais do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) dos municípios que compõem a comarca. Caso o adolescente venha a receber medida socioeducativa em meio aberto, o primeiro atendimento já é agendado com o profissional responsável pelo Serviço de Proteção Social do município de origem. A intenção da ação é proporcionar um momento de avaliação da vida do adolescente (ainda que breve), com o intuito de verificar a ocorrência de outros direitos violados. Propicia também a reflexão com o adolescente e os responsáveis (pai/mãe) sobre o ato cometido, bem como os orienta sobre todo o procedimento judicial e a legislação pertinente. Tal ação não pretende evidenciar as fragilidades do adolescente e da família para provocar a aplicação de medida socioeducativa mais ou menos gravosa, mas permitir o conhecimento da singularidade daquele sujeito-adolescente. A entrevista realizada segue um modelo estruturado que perpassa por todos os direitos do adolescente.

Sabe-se que, com frequência, adolescentes que são acusados de envolvimento em atos infracionais têm outras violações de direitos associadas, e o momento da abordagem permite orientações sobre a restituição dos direitos e encaminhamentos diversos. A articulação e a organização do trabalho entre os componentes da rede permitem que estas aconteçam de forma encadeada, obedecendo a fluxos mais efetivos no tratamento e na abordagem do adolescente em conflito com a lei.

O envolvimento da Polícia Civil, da Vara da Infância e Juventude, do Ministério Público e dos serviços de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida agiliza os procedimentos e permite uma atenção integrada. Existe um acordo entre os envolvidos segundo o qual os procedimentos relativos a ato infracional devem ter agilidade; a meta estabelecida prevê que sejam encaminhados ao Poder Judiciário no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do cometimento do ato.

As audiências de apresentação do adolescente ao Ministério Público acontecem no Fórum, às terças-feiras. A Delegacia é o órgão responsável pela intimação referente à data da audiência, bem como pela notificação aos pais/responsáveis sobre a necessidade de acompanharem o adolescente, que é intimado a comparecer uma hora antes da vítima, para que possa receber o atendimento da equipe técnica. Após a audiência de apresentação, acontece a homologação judicial e o encaminhamento para o cumprimento de medidas socioeducativas, caso sejam aplicadas.

Em 2013 foi implantado o Programa de Justiça Restaurativa, que procura uma abordagem que envolva o adolescente e a vítima, numa perspectiva mais responsabilizadora acerca do ato infracional, pela oportunidade de que aquele compreenda a dimensão das atitudes, no encontro com a vítima. Durante a entrevista com o adolescente e os responsáveis, é oferecida a possibilidade de o adolescente participar do programa. Caso este demonstre interesse, há a abordagem com a vítima e o agendamento dos encontros. A atuação no serviço e o conhecimento da trajetória de vida dos adolescentes e do percurso infracional motivaram a busca por um conhecimento mais aprofundado sobre o tema, que resultou na pesquisa relatada a seguir.

7 A PESQUISA – DADOS

A pesquisa foi realizada nos processos de ato infracional da Vara da Família, Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio do Sul distribuídos no ano de 2013. Como critério para delimitação da amostra, foram desconsiderados os processos que envolvem representação de ato infracional e utilizados os demais, num total de 141 procedimentos judiciais.

O percurso metodológico foi bibliográfico e documental. Foi utilizada a abordagem baseada no método dedutivo, bem como o procedimento monográfico. A coleta de dados ocorreu através das informações existentes nos formulários utilizados no Programa de Atendimento aos Adolescentes em Conflito com a Lei da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul, além dos registros nos processos judiciais, consultados por meio do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ 5. A análise foi realizada de forma quantitativa e qualitativa.

Para a presente análise, utilizou-se como parâmetro o número de atos infracionais cometidos e notificados como “Boletim de Ocorrência Circunstanciada” à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul no ano de 2013. Em alguns casos, ainda que pertencentes a um mesmo processo judicial, os atos infracionais foram computados de acordo com o número de adolescentes envolvidos, tendo em vista que o interesse da pesquisa é relacionado ao tratamento dispensado a cada adolescente envolvido com ato infracional. Dessa forma, o universo pesquisado foi de 183 (cento e oitenta e três) adolescentes.

7.1 TIPIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL

A tipificação do ato infracional segue a classificação de acordo com o previsto na legislação penal. Só é categorizado como ato infracional o que está devidamente descrito como crime ou contravenção penal. A tabela a seguir evidencia os percentuais encontrados de acordo com a classificação penal.

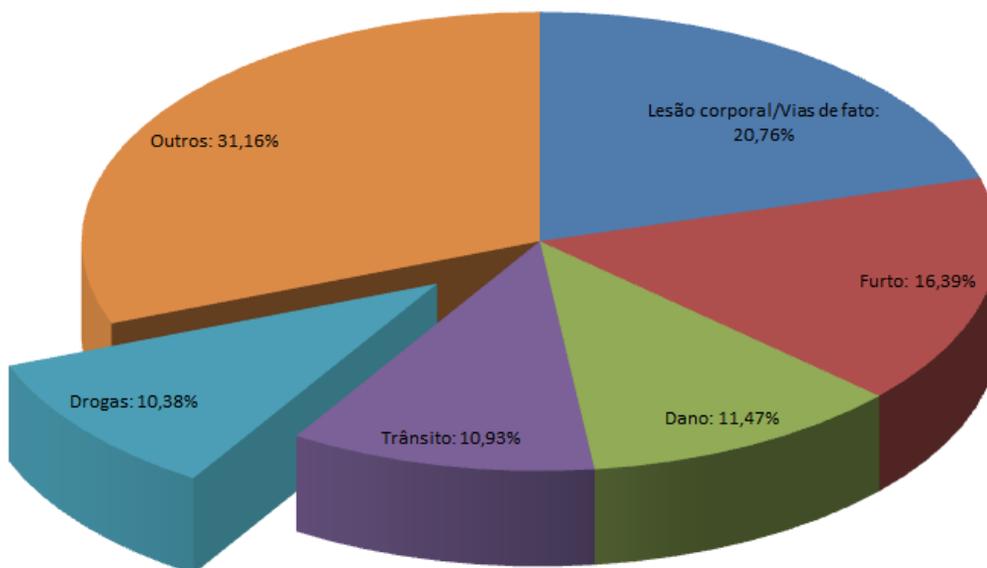


Figura 1 - Dados do Programa de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei.

Fonte: Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul - 2013.

No presente gráfico houve o agrupamento dos atos infracionais de lesão corporal e vias de fato, tendo em vista que ambos envolvem ataques e agressões contra outra pessoa, com a diferença de que nesta última não fica caracterizada a lesão física. No entanto, em ambos está presente a intencionalidade de cometer ofensas à integridade de outrem. Os atos infracionais relacionados a drogas se referem à utilização para o consumo, visto que aqueles tipificados como tráfico sofrem representação judicial. Importante salientar que os dados não contemplam os atos infracionais considerados mais graves, pois estes são representados pelo Ministério Público (de acordo com o artigo 180 do ECA).

Estatística do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD) informa que são praticados por adolescentes somente cerca de 10% dos crimes e, entre estes, a maior incidência diz respeito àqueles cometidos contra o patrimônio. Essa situação também foi evidenciada na presente pesquisa, na qual se apurou que os atos infracionais relacionados à propriedade, como furto e dano, representam 27,86% do universo pesquisado – lesão corporal e vias de fato representam pouco mais de 20%; infração de trânsito e drogas representam 10% cada um. Volpi (2011, p. 62), nessa mesma direção, evidencia que os atos infracionais cometidos por adolescentes contra a vida são apenas uma pequena parcela da totalidade, conforme também apontado em outras pesquisas, o que pode servir para desconstruir o mito da periculosidade da adolescência.

Ainda que os dados referentes à lesão corporal e vias de fato sejam significativos na comarca de Rio do Sul, as situações concretas analisadas indicaram que se referem, com muita frequência, a brigas entre adolescentes e que não envolveram ameaça contra a vida, como será demonstrado adiante.

Para ilustrar, nas representações feitas pelo Ministério Público na comarca de Rio do Sul no ano de 2013, os processos relacionados aos crimes considerados mais graves, como homicídio, estupro, tráfico de drogas e roubo (cometido mediante grave ameaça à pessoa) representaram 12,09% do total. Ainda que se considerem os dados das representações por tráfico de drogas, que tem tomado grande parte das discussões atuais acerca da caracterização e gravidade, o número reduz significativamente para 6,04% do total dos atos infracionais cometidos por adolescentes durante o ano pesquisado. Tais dados podem servir para provocar a reflexão sobre as representações sociais acerca do ato infracional, desconstruindo o imaginário acerca do risco que pode representar a adolescência que está em conflito com a lei.

Voltando a discussão para o objeto da presente pesquisa, que se refere aos processos em que não houve representação, pretendeu-se identificar a tipificação dos atos infracionais cometidos, quem figura como vítima e quais as medidas aplicadas, para que fosse possível estabelecer pontuações que propiciassem reflexões sobre a intervenção. Com relação aos atos infracionais de lesão corporal e vias de fato,

procurou-se identificar quem eram as vítimas, apontadas no gráfico a seguir.

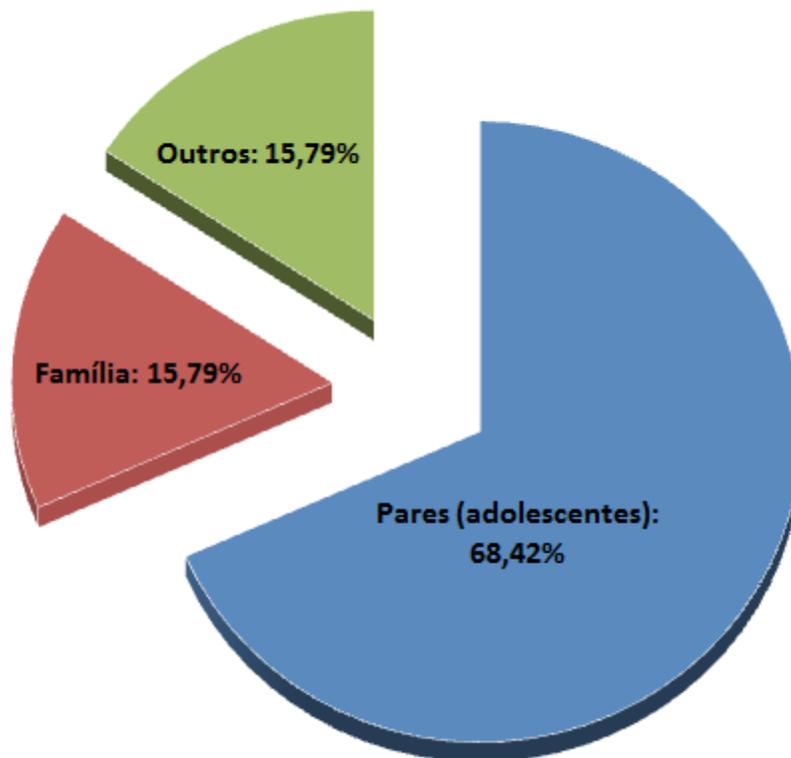


Figura 2 - Ato Infracional: Lesão corporal/ vias de fato e vítimas.

Fonte: Programa de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul - 2013.

A análise aponta que, nos atos infracionais relacionados à agressão física contra outra pessoa, a expressiva maioria teve como vítimas pares (outros adolescentes) ou a família, totalizando 84,21%. O fato de as vítimas serem pessoas com quem o adolescente mantinha uma relação prévia evidencia que o conflito está colocado numa perspectiva relacional.

7.2 AS VÍTIMAS

Foram consideradas três categorias principais de vítimas: Família, Comunidade e Estado. Foram inseridas na categoria Família, as vítimas que possuíam algum grau de parentesco com o adolescente - limitado ao 4º grau. Na categoria Estado foram incluídos os registros que já eram assim definidos nos boletins de ocorrência circunstanciados, oriundos da Delegacia de Polícia, sem problematização acerca dos critérios utilizados, e que envolvem atos infracionais relacionados ao porte de drogas, crimes de trânsito e de falso testemunho, além de danos ao patrimônio público.

O gráfico seguinte aponta as vítimas, de acordo com as três categorias utilizadas para análise.

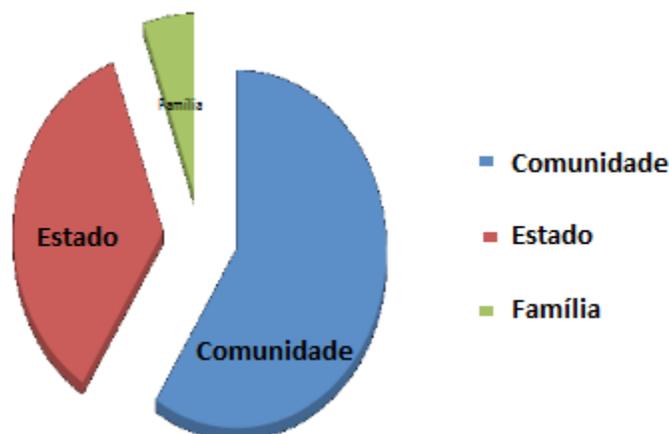


Figura 3 - Vítimas por categorias.

Fonte: Programa de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul - 2013.

Os resultados apontaram que, dos 183 (cento e oitenta e três) procedimentos analisados, em 108 (cento e oito) as vítimas se inscrevem na categoria Comunidade; em 65 (sessenta e cinco), na categoria Estado; em 10 (dez), na categoria Família. Com o objetivo de avaliar as interações prévias, procurou-se identificar, entre as vítimas das três categorias, aquelas que pertenciam ao círculo de relações do adolescente que está em conflito com a lei, bem como em quais casos haveria a necessidade da manutenção do relacionamento entre eles. Os dados a que se chegou são mais bem visualizados na tabela a seguir.

Tabela 1 - Relacionamento entre a vítima e o adolescente em conflito com a lei

Vítima	Sem relação prévia	Com relação prévia
Comunidade (outros)	54	
Comunidade (adolescente)		49
Comunidade (professor/funcionário da escola)		4
Comunidade (socioeducador do CASEP)		1
Estado (drogas/trânsito/ falso testemunho)	50	
Estado (CASEP)		6
Estado (Escola)		9
Família		10
Total	104	79

Fonte: Programa de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul - 2013

Na análise da totalidade das vítimas, foi perceptível um significativo número daquelas que mantêm algum tipo de relacionamento com o adolescente a quem se atribui a autoria do ato infracional, chegando-se a 43,16% do total, o que representa 79 adolescentes. O expressivo número de atos infracionais em que figuram como vítimas pessoas que mantêm com o adolescente uma relação de proximidade evidencia o que já foi referido como judicialização das relações sociais, na qual a demanda é trazida para o Poder Judiciário em busca de respostas jurídicas. No entanto, a resolução do conflito passa por esferas relacionais, onde os interesses devem ser identificados e trabalhados possibilitando a continuidade das relações afetivas. Ainda que exista a configuração da atitude como ato infracional, como uma afronta à legislação, o que se deseja evidenciar é que a solução terá que passar por outras esferas, que priorizem os aspectos relacionais do conflito.

Privilegiou-se, na análise da categoria comunidade, uma subdivisão que pudesse evidenciar a existência de relações prévias e com tendência de continuidade, motivo pelo qual foram elencadas como: outros (membros da comunidade em geral), adolescentes, professor/funcionário de escola e socioeducador do Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (Casep).

Foi verificada a existência de um expressivo número de outros adolescentes que figuram como vítimas e que mantinham (em sua totalidade) algum tipo de relação com aquele que está envolvido com o ato infracional, o que evidencia que a problemática está também colocada na esfera relacional. De acordo com toda a reflexão já realizada, considera-se que a aplicação de medida socioeducativa de forma individualizada pode não atingir a resolução daquele conflito em especial, na medida em que recai a intervenção sob apenas um dos polos da relação.

Ainda, na mesma categoria, observa-se que cinco atos infracionais foram cometidos contra pessoas que exercem funções institucionais nas escolas e no Casep. Tais casos foram registrados como ofensas pessoais e não institucionais, mas apontam para a existência de relações anteriores, que supostamente terão continuidade. Dessa forma, constatou-se que, na metade dos casos em que a comunidade figura como vítima, há evidência de relações e interações relacionais prévias. Chamou a atenção, ainda, não tendo sido previsto no projeto de pesquisa inicial, que o espaço escolar tenha sido o principal local de prática do ato infracional contra outro adolescente (em 25 dos 49 casos). Além disso, há outros quatro atos infracionais contra professores e funcionários de escolas, que foram classificados como Comunidade. O gráfico abaixo se refere a atos infracionais que aconteceram dentro da escola e contra outro adolescente.

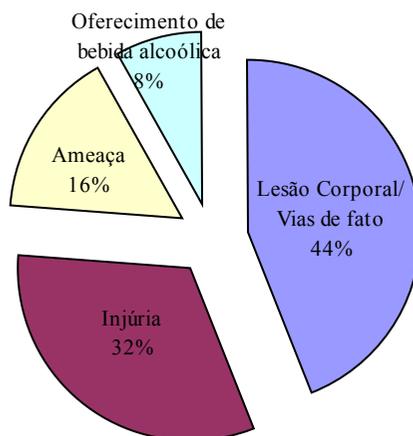


Figura 4 - Atos infracionais cometidos dentro das escolas.

Fonte: Programa de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul - 2013.

Buscando-se a relação dos atos infracionais ocorridos dentro do espaço escolar e entre adolescentes, verificou-se que lesão corporal e vias de fato são mais expressivos, seguidos de injúria (que pode ser associado ao *bullying*), ameaça e oferecimento de bebida alcóolica a outros adolescentes. O evidenciado sinaliza a importância da reflexão acerca de atividades específicas para resolução de conflitos dentro desse espaço institucional, pois o ambiente de aprendizagem e de socialização, que é a escola, precisa encontrar meios que possam efetivamente assegurar os seus principais objetivos.

Na categorização do Estado como vítima, figuram os atos infracionais tipificados como uso e posse de drogas, falso testemunho, crimes de trânsito e danos ao patrimônio público, o que representa 35,52% do total de procedimentos analisados. Os atos infracionais mais significativos são: trânsito (30,77%), uso e posse de drogas (29,23%) e dano ao patrimônio público (Escolas e Casep) (23%). Os atos infracionais relacionados ao uso de drogas aparecem como ofensivos ao Estado por se considerar que conflitam com a legislação que as proíbe, ainda que tal uso traga prejuízos ao próprio adolescente.

A categoria de vítima Família é numericamente menor (dez casos), mas evidencia a gravidade dos conflitos intrafamiliares. Dos casos analisados, seis são atos infracionais de lesão corporal. Registrou-se ainda um dano, uma ameaça, um estupro e um oferecimento de bebida alcóolica aos irmãos menores de idade. As denúncias que envolvem ofensa à integridade física evidenciam a dificuldade da família na resolução dos conflitos, as quais buscam na Justiça uma resposta jurídica para ver cessar as agressões. Trata-se da busca pela intervenção de um terceiro como forma de auxílio na resolução do conflito. Em tais atos infracionais fica evidenciada, mais uma vez, o que chamamos de judicialização das relações pessoais.

7.3 MEDIDAS APLICADAS

A aplicação das medidas socioeducativas deve levar em conta, segundo a legislação, a gravidade do ato infracional, as circunstâncias do acontecimento e as condições do adolescente de cumpri-las. Tendo em vista tal complexidade, assinala-se a dificuldade de estabelecer parâmetros para realizar uma avaliação sobre a aplicação sem que a análise seja feita de forma qualitativa e individualizada. Considerando os limites do presente trabalho para realizar tal análise, os dados serão apresentados em aspectos quantitativos, procurando-se evidenciar aspectos relevantes, para que estes possam, futuramente, servir como ponto de partida para reflexões e questionamentos.

Com relação aos atos infracionais em que figura o Estado como vítima, as medidas mais aplicadas foram prestação de serviços comunitários (20) e advertência (19), seguidas de reparação do dano (9). Foram aplicadas ainda nove medidas protetivas, das quais sete impõem o retorno para a escola, com comprovação da matrícula, e duas estabelecem a inclusão em programa para tratamento da dependência química.

Nos casos em que a comunidade figura como vítima, foram aplicadas medidas de advertência (40), prestação de serviços à comunidade (37), reparação do dano (17) e liberdade assistida (12).

Com relação aos casos em que os pares figuram como vítima, as medidas eleitas foram advertência (22), seguida de prestação de serviços à comunidade (19) e liberdade assistida (6).

O que se observa é uma tendência pela aplicação das medidas de advertência e de prestação de serviços à comunidade, medidas estas consideradas mais brandas, provavelmente em razão da tipificação dos atos infracionais, considerados como de menor potencial ofensivo.

No que diz respeito aos atos infracionais cometidos contra a família, observou-se o predomínio da medida de liberdade assistida (4), seguida de prestação de serviços à comunidade (3) e advertência (3).

As medidas socioeducativas aplicadas aparecem no gráfico abaixo, no qual o percentual obtido diz respeito a cada uma das categorias de vítimas.

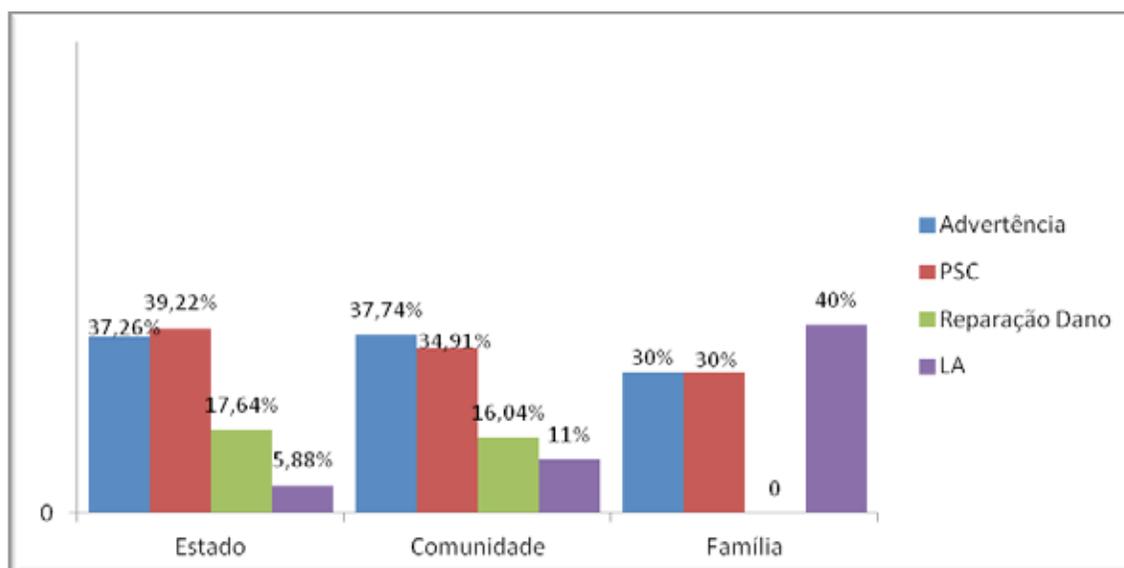


Figura 5 - Medidas Socioeducativas aplicadas por categoria de vítimas.

Fonte: Programa de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul - 2013.

Na análise dos dados, foi possível identificar que a medida socioeducativa de liberdade assistida foi aplicada em algumas situações especiais, apesar de o adolescente não ter atos infracionais anteriores. Analisando tais casos de forma individual, constatou-se: ameaça contra padrasto, lesão corporal contra mãe e contra irmã, ameaças à diretora da escola e um caso de furto, possivelmente em razão das dificuldades pelas quais passava o adolescente. Em tais situações, ficou evidenciada a necessidade de um acompanhamento sistemático do adolescente e da família; possivelmente foi esse o principal motivo que justificou a escolha pela medida de liberdade assistida.

Com relação à responsabilização da família, da comunidade e do Estado quando da aplicação de medidas socioeducativas, não foi possível vislumbrar qualquer ação específica nesse sentido. A aplicação de medidas protetivas cumuladas com socioeducativas aconteceu em dez casos (em oito casos foi adotada a medida de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, conforme previsto no art. 101, III,; em dois casos foi estabelecida a medida de inclusão em programa de orientação e tratamento da dependência química, prevista no art. 101, VI, do ECA).

No Programa desenvolvido na comarca de Rio do Sul, pretende-se a responsabilização da família, representada pelos pais ou responsáveis, quando da exigência de que ambos compareçam na audiência de apresentação do filho ou filha ao Ministério Público. Nos casos analisados, não ficou evidenciada a participação dos

demais agentes envolvidos na proteção do adolescente, quais sejam, família, estado e comunidade. Compreende-se a dificuldade de efetivar tal responsabilização com os instrumentos legais até então utilizados, de aplicação de medidas socioeducativas e protetivas, motivo pelo qual se considera que a legislação atual (Sinase), ao propor a utilização de práticas restaurativas, poderia resgatar esta responsabilidade.

A responsabilização fica postergada para o momento da execução da medida socioeducativa, quando estão previstos o comprometimento familiar (na elaboração do PIA) e o chamamento do Estado para assegurar os direitos do adolescente que estão ameaçados ou violados, de acordo com o previsto na legislação. No entanto, tal não ocorre nas medidas de advertência e de reparação do dano, visto que são consideradas medidas mais administrativas e que não pressupõem acompanhamento por equipe técnica.

Observou-se que expressivo número de atos infracionais envolve relações e interações entre o adolescente e a considerada vítima, representando cerca de 43% (quarenta e três) do total analisado, o que indica a necessidade de se pensar em práticas que possam atender e abordar a questão de uma forma mais ampla, não restrita às respostas jurídicas. Para tais situações, a utilização de métodos de resolução de conflitos, compreendidos nesse contexto como práticas restaurativas, poderia ser um instrumental mais eficaz do que tão somente a aplicação de medidas socioeducativas e protetivas.

Tal situação demonstra o que vem sendo exaustivamente debatido: a judicialização das relações sociais. A expectativa é de que o sistema de justiça possa regular as relações e imprimir formas de comportamento, colocando o agressor no banco dos réus, segundo o apontado por Brito e Oliveira (2013, p. 80):

Sob a justificativa de humanização do sistema jurídico, leis e processos passam a regular danos, afetos, interferências, humilhações. Entretanto, temos percebido que essa humanização que pretende garantir o bem estar e a proteção dos direitos individuais é a mesma que perpetua uma lógica punitiva, enquadrando algumas vidas no banco dos réus.

Todo o exposto, com relação à tipologia do ato infracional, quem figura como vítima e o tratamento dispensado pelo sistema de justiça, serve para que seja possível ampliar o olhar e a reflexão sobre as práticas utilizadas e seus resultados.

Utilizar o espaço do sistema de justiça para iniciar a responsabilização é uma das possíveis saídas. Pressupondo-se que o ato infracional não é decorrente somente da atuação individualizada daquele adolescente, mas está colocado na inter-relação entre ele e seu contexto, poderia ser demarcada a contribuição do entorno na resolução das vulnerabilidades do adolescente que está em conflito com a lei.

A pretensão é que o adolescente possa efetivamente exercer a cidadania,

num exercício democrático de participação que envolve, inclusive, decisões sobre a condução da própria vida. O que se propõe é a construção de espaços onde seja possível que o adolescente tome conhecimento das consequências das escolhas e possa tomar decisões sobre qual rumo se dispõe a seguir, tão livre quanto possível.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos atos infracionais registrados na comarca de Rio do Sul no ano de 2013 apontou para a necessária reflexão sobre algumas questões. Não se pretendeu tecer uma avaliação sobre a aplicação de medidas socioeducativas, em aspectos de pertinência ou necessidade, por se compreender que tal análise só seria possível em estudos de caso individualizados, o que não se fez no presente trabalho. Para tal fim, necessário seria que o olhar fosse aprofundado por sobre cada um dos casos em especial, tendo em vista que a legislação aponta para a individualização da medida de acordo com a gravidade do ato, as consequências e a capacidade do adolescente de cumpri-la.

O que se depreendeu da pesquisa é que em 43% dos casos ficou evidenciada a procura por uma resposta judicial, mas os conflitos também perpassavam por outras esferas. A demanda judicial foi o ato infracional, mas a perspectiva relacional entre os envolvidos e classificados inicialmente como “agressor” e “vítima” ensejava uma ação que pudesse contemplar tal aspecto.

Vítimas como familiares, outros adolescentes, professores, diretores de escola e socioeducadores do Casep apontam que a violência e o conflito estão nas relações estabelecidas e que somente a resposta jurídica não poderá dar conta dessa complexidade. A constatação acaba por conduzir a proposta para práticas que priorizem os aspectos inter-relacionais e que possam restaurar as relações.

Outro aspecto importante, ainda que não previsto inicialmente na coleta de dados, é que a escola figurou como um dos locais para o cometimento do ato infracional em 38 casos analisados. Nas situações em que outros adolescentes apareciam como vítimas, pouco mais da metade aconteceu em tal espaço institucional (o que representa, em termos de números absolutos, 25 do total de 49 considerados).

O dado aponta para a necessidade de reflexão sobre técnicas específicas a serem utilizadas dentro dos espaços escolares para a resolução de conflitos. Não se pretende afirmar a desnecessidade de uma resposta jurídica, mas certamente ela não é a única possível para imprimir resolutividade ao conflito. As relações familiares judicializadas também despontaram na análise realizada. Ainda que numericamente não sejam as mais expressivas, a representação é extremamente significativa, pois revela que o relacionamento intrafamiliar passa por uma grave situação que está a

ensejar uma imediata intervenção. A procura pela Justiça pode estar sinalizando a fragilidade dos demais serviços de proteção e acompanhamento familiar.

Não ficou evidenciada a responsabilização específica da família, da sejacomunidade e do Estado quando da abordagem judicial do ato infracional de forma direta. Porém, tal pressuposto está inscrito no momento do acompanhamento das medidas socioeducativas, seja na elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), seja na inclusão em programas e serviços que assegurem e restitua direitos.

Aparentemente a abordagem do ato infracional e a aplicação das medidas socioeducativas e protetivas dentro do sistema de justiça, conforme prevê a legislação, tendem para uma perspectiva mais individualizante do adolescente, sem o envolvimento do entorno. No entanto, a análise qualitativa dos dados apontou para a importância de que sejam pensadas outras estratégias para superação da questão e de que estas pressuponham o envolvimento de um efetivo trabalho articulado e em rede com todos os envolvidos com a temática.

Vislumbra-se que as estratégias diferenciadas para resolução de conflitos, e entre estas as práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei, constituem possibilidade para garantir a participação e o envolvimento dos agentes de proteção: família, comunidade e Estado.

O estímulo para a procura por outras formas de resolução dos conflitos que se encontram judicializados tem suporte também em teorias como a da reflexividade, que explica que os sujeitos elaboram projetos e definem estratégias com base nas circunstâncias sociais do contexto e nos recursos que possuem, o que equivale a dizer que as ações são reflexos da subjetividade, mas que esta foi constituída, e se reconstitui, pelo que acontece no entorno, partindo-se para uma compreensão mais generalizante e integradora, em detrimento da perspectiva da ação como resultado unicamente do indivíduo. Por tal motivo, é essencial que também sejam envolvidos outros atores desse contexto.

Na atualidade, a judicialização das relações sociais, expressas por conflitos, aparece bastante evidenciada na busca de respostas jurídicas de gestão e regulação de comportamentos e condutas. Avalia-se que a punição vai dar conta da complexidade das relações sociais e dizer a “verdade”, o “certo” e o “errado”, corrigindo os desviantes. Nessa lógica cartesiana, nem sempre há espaço para a efetiva responsabilização e para que se considere o contexto relacional do adolescente.

Como já discorrido, compreender a especificidade e a constituição da subjetividade do adolescente se faz necessário a cada intervenção, motivo pelo qual não se pretendeu, na análise dos dados, evidenciar um “perfil” do adolescente que comete infrações. Se tais dados não servem para que se estabeleça uma “probabilidade” em

relação ao conflito com a lei, podem configurar elemento importante para chamar a atenção sobre o trabalho que vem sendo realizado, para pautar as reflexões.

Nesse sentido, não se trata de levar em consideração as minúcias de cada ato infracional, a especificidade – se mais ou menos grave, se deveria ter sido levado para a justiça ou não –, mas de pontuar questões que levem à problematização da prática.

Os dados são importantes para desmistificar observações do senso comum, compreensões equivocadas que, de tão repetidas, acabam por assumir um status de verdade. Uma delas, que é o mito da periculosidade da adolescência, pode ser desconstruída quando a realidade aponta que grande parte dos atos infracionais analisados se refere ao patrimônio e, ainda, que 75% das lesões corporais acontecem contra outros adolescentes, metade destas dentro do espaço escolar. Nesse sentido, a reflexão deve partir de outro olhar, questionando os papéis exercidos pelos adultos.

Por que a escola não tem conseguido orientar e auxiliar os jovens a desenvolver uma sociabilidade pautada no respeito e na dignidade humana e quais os motivos pelos quais as famílias têm trazido as demandas relacionais para o espaço judicial, externadas sob a figura do ato infracional? Como já referido, a proposta do presente trabalho não foi avaliar a pertinência da aplicação das medidas socioeducativas e protetivas no sistema de justiça, mas sinalizar a importância da reflexão sobre os motivos pelos quais ainda se busca a penalização individual, e não soluções coletivas que possibilitem o envolvimento dos principais responsáveis pela garantia e efetivação dos direitos dos adolescentes.

A responsabilização da tríade família, comunidade/sociedade e Estado, conforme proposta no ECA, aparentemente não tem sido invocada no tratamento dispensado ao ato infracional. É preciso que sejam chamados para participar, ajudando na construção de soluções, através de ações e práticas que sejam restaurativas ou não.

Não se desconsidera a existência de atos infracionais graves que ensejam um olhar mais detalhado nem que o envolvimento com a conduta infracional pode possibilitar uma vida com mais liberdade e empoderamento para alguns adolescentes. O que se propõe é que estes possam ter desenvolvida a autonomia, para que estejam aptos a decidir e assumir as consequências pelas escolhas.

Toda a abordagem do ato infracional dentro do sistema de justiça e depois nos serviços de acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (nos meios aberto e fechado) deveria ter por objetivo auxiliar o adolescente na construção da subjetividade, mas preservando a autonomia – não do que se quer para ele, mas do que ele efetivamente pretende para si.

Abusca por novos conhecimentos e o desenvolvimento de práticas restaurativas,

através da mediação dos adolescentes em conflito com a lei, constituem um novo e desafiador campo de trabalho. Dessa forma, a organização e a sistematização dos conhecimentos, bem como a identificação das situações que aportam no Juízo da Infância e Juventude registradas como ato infracional, servem para que se estabeleça processo reflexivo sobre todo o vivido, apontando direções para o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho.

REFERÊNCIAS

BARUCH BUSH, Robert A.; FOLGER, Joseph. Mediação Transformativa e Intervenção de terceiros: as marcas registradas de um profissional transformador. In: SCHNITMAN, Dora & LITTLEJOHN, Stephen. **Novos Paradigmas em Mediação**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

BRANCO, Bianca; DEMARCHI, Karina. O adolescente em conflito com a lei: reflexões sobre o contexto e a rede de apoio social. In: **Desafios Psicossociais da Família Contemporânea**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 out. 2015.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 out. 2015.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 out. 2015.

CESAR, Maria Rita de Assis. **Da adolescência em perigo à adolescência perigosa**. Disponível em: http://www.educaremrevista.ufpr.br/arquivos_15/assis_cesar.pdf. Acesso em: 21 jul. 2014.

COSTA, Ana Paula Motta. Redução da Idade de Imputabilidade Penal: mitos e justificativas. In: **Educação e Realidade**. 33(2): 47-62. Jul/dez/2008.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **Pedagogia da presença**. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1997.

_____. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: Ilanud, 2006.

ESCOBAR, José Carlos Soares. Adolescência é Transgressão. In: **Traço Freudiano**. Veredas Lacanianas Escola de Psicanálise, 2003. Disponível em: www.traco-freudiano.org. Acesso em: 1 jun. 2014.

FAGET, Jaques. Aspectos Teórico-Práticos da Mediação. **Seminário Justiça Restaurativa**. Florianópolis, 2013.

FAVERO, Eunice. Serviço Social no campo Sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: Conselho Federal de Serviço Social. **II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos**. Brasília: CFESS, 2012.

FERREL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 18, n.º 82, jan./fev. 2010. Revista dos Tribunais. p. 339-360.

ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil. UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**. 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO. Martha de Toledo. Sistema Especial de Proteção da Liberdade do Adolescente na Constituição Federal de 1988 e no Estado da Criança e do Adolescente. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

MARASCHIN, Cleci; RANIERE, Edio. Socioeducação e identidade: onde se utiliza Foucault e Varela para pensar o SINASE. In: **Katálisis**. Florianópolis, v. 14, n.1, p. 95-103, jan./jun. 2011.

MELO, Eduardo Rezende. A experiência em justiça restaurativa no Brasil: um novo paradigma avançando na infância e juventude. In: **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, ano IX, n. 51, ago./set. 2008, p. 150-154.

OLIVEIRA, Camila Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca. A judicialização da vida na contemporaneidade. In: **Psicologia: Ciência e Profissão**. 2013. 33 (num. Esp.) 78-89.

OLIVEIRA, Salete Magda de. A moral reformadora e a prisão de mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador. In: **São Paulo em Perspectiva**, 13(4). 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras de Beijing**. Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude adotado na assembleia geral da ONU em sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Crianca/texto/texto_5.html. Acesso em: 25 maio 2014.

PRETO, Nydia Garcia. Transformação do sistema familiar na adolescência. In: CARTER, Betty; Mcgoldrick, Mônica. **As mudanças no ciclo de vida familiar**. Porto Alegre: Artmed, 1995.

RAMIDOFF, Mario Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. Curitiba: Juruá, 2005.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a “violência conjugal” e a “violência intrafamiliar”. In: **Katalisys**. Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 225-236. Jul./dez. 2008.

_____. Direitos Humanos e Justiça: exercício moral e político nos campos da violência de gênero. In: **Anais do 36º encontro anual da associação nacional de pós-graduação e pesquisa em ciências sociais – ANPOCS**. Caxambu, 2012.

ROSA, Alexandre Morais da; LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
ROSA, Alexandre Morais da. Justiça restaurativa e ato infracional: práticas e possibilidades. In: **Revista IOB de direito penal e processual penal**. Porto Alegre, vol. 9, n. 50, jun./jul. 2008, p. 205-213.

SANTOS, Danielle Maria Espezim; VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **Ato infracional e medida socioeducativa**. Palhoça: UNISUL Virtual, 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Evitar o Desperdício de Vidas. In: **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: Ilanud, 2006.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência: desperdício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2011.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A medição de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Florianópolis: Habitus, 2006.

VOLPI, Mario (org.). O adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez, 2011.

UM ESTUDO SOBRE O EXERCÍCIO DA GUARDA COMPARTILHADA NOS CASOS DE LITÍGIO JUDICIAL

Sandra Samira Nunes da Silva⁴⁴

RESUMO

O presente artigo aborda o instituto da guarda compartilhada, fazendo uma reflexão sobre a importância deste para manutenção dos vínculos parentais após a separação conjugal e sobre a possibilidade de aplicação desse instituto mesmo nos casos que envolvem litígio. Foi realizada pesquisa bibliográfica e empírica. A pesquisa bibliográfica trouxe embasamento teórico para análise do tema. O estudo teórico aponta que não existe consenso quanto aos critérios para aplicação da guarda compartilhada. Alguns autores defendem a ideia de que a guarda compartilhada pode ser deferida em todos os processos, mesmo nos que envolvem litígio; outros autores apontam que o fato de os pais estarem em conflito colocará os filhos numa situação de risco emocional, que precisa ser avaliada com mais critério. A pesquisa empírica foi realizada com pessoas que tiveram processo de separação litigiosa na 2ª Vara de Família da Comarca de Joinville. Foi utilizada a entrevista individual, semiestruturada, com pessoas que tiveram processo judicial envolvendo a guarda dos filhos e que participaram do Projeto Oficina de Parentalidade. Na análise da pesquisa ficou evidenciada a importância da guarda compartilhada e a possibilidade de aplicação desta mesmo nos casos em que os genitores estão em conflito.

Palavras-Chaves: Família. Filhos. Separação conjugal. Guarda compartilhada.

ABSTRACT

The present article approaches the institute of shared custody, leading into a reflection about the importance to maintain the bond between separate parents and the possibility to apply the shared custody although the litigation. To make this study possible, bibliographical and empirical research were done. The bibliographical research brought us the theoretical embracement to analyze the theme. The theoretical study shows that it doesn't exist an agreement on which are the requirements to apply the shared custody. Some authors sustain the idea that this type of custody can be used in all cases, even

⁴⁴ Assistente Social do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, lotada na comarca de Joinville desde 1997, com atuação nas Varas de Família e com formação em Assessoria e Aconselhamento de Família na Visão Sistêmica. Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

when there is a litigation. As so, it provided us to see the fact that the conflict between the parents can cause a risk of an emotional situation to the children, as a result they need supervision and have to be carefully evaluated. The empirical research was done with people that have litigation divorce cases at the 2° Family Court of Joinville. Individual interviews were done with people that have custody cases and that participated on the Parental Course Project. On the analysis of this research it is clarifying the importance of the shared custody and the possibility to apply it even on cases with litigated parents.

Keywords: Family. Sons. Litigious divorce. Shared Custody.

1 INTRODUÇÃO

A guarda compartilhada foi regulamentada pela Lei nº 13.058/2014, que altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002), vindo como medida a ser priorizada na decisão da guarda dos filhos.

O instituto da guarda compartilhada foi pensado como forma de fortalecer o vínculo parental, impedindo que o litígio dos pais interfira na convivência do filho com seus genitores. Além disso, prioriza o envolvimento de ambos os genitores nas decisões importantes da vida da criança e do adolescente, desencorajando a exclusão de um deles.

Entre as teorias sobre a guarda compartilhada e a prática dos profissionais que atendem os pais no processo de decisão da guarda, poucas pesquisas apontam como a guarda compartilhada está sendo vivenciada após a decisão judicial nos casos em que existe conflito. Esse tema, ainda controverso no sistema jurídico, vem sendo bastante discutido por envolver dois princípios básicos: o da convivência familiar e o do melhor interesse da criança e do adolescente.

A pesquisa bibliográfica aponta para a divergência de opiniões em relação à aplicação da guarda compartilhada.

O estudo empírico foi realizado com pessoas que tiveram processo litigioso na 2ª Vara de Família da Comarca de Joinville e que participaram do Projeto Oficina de Parentalidade nos meses de abril e maio de 2013, nos casos em que posteriormente houve decisão de guarda compartilhada. A pesquisa foi desenvolvida através de entrevista semiestruturada, utilizando-se um roteiro com 11 perguntas.

O artigo está dividido em três partes. A primeira tem como tema o direito à convivência familiar, um dos princípios norteadores do melhor interesse da criança. A segunda seção aborda o instituto da guarda, trazendo uma reflexão sobre a guarda compartilhada, bem como o posicionamento de alguns autores em relação à sua aplicação nos casos que envolvem litígio. A terceira seção apresenta a metodologia

utilizada para realização da pesquisa empírica e analisa os resultados à luz da teoria estudada sobre o tema. Descreve, ainda, o Projeto Oficina de Parentalidade, que serviu para delimitação do objeto de pesquisa.

Esse tema é bastante amplo, e a pesquisa possibilitou conhecer apenas um recorte da realidade vivida pelas pessoas após a decisão da guarda compartilhada, mas poderá contribuir para se compreender melhor esse sistema de guarda.

2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Quando os cônjuges iniciam uma relação conjugal – seja através do casamento, seja através da união estável – estão pondo, como define Madaleno (2003, p. 195), “[...] em movimento o inquestionável propósito de conferir estrutura social e jurídica ao seu relacionamento afetivo”.

Essa estrutura social determina alguns papéis a serem desempenhados, principalmente diante do nascimento dos filhos. A família passa a se constituir através da presença, do amor, do relacionamento e da complementaridade dos papéis parentais. Da relação entre pais e filhos emana um feixe de direitos e deveres que devem ser observados com base na lei; um deles é o direito à convivência familiar.

Para Kreuz (2012, p. 97), “é na família que a criança forma os primeiros laços de afetividade, de sociabilidade, aprende os primeiros valores, de modo que deve ser um local de segurança, de cuidados, de proteção, cercado de afeto e de compreensão”.

Groeninga (2011, p. 12) destaca que “a convivência, elevada à categoria de Princípio de Direito de Família, representa um grande avanço, mas ainda insuficiente, pelas imprecisões do termo”. Ela se reporta à dificuldade da lei em traduzir a complexidade das relações humanas. Essa complexidade se acentua quando os pais se separam e não conseguem mais lidar com as diferenças, antes mediadas dentro da convivência conjugal.

Akel (2008, p. 92), no estudo que realizou, confirma “[...] que toda criança necessita da figura de ambos os genitores para que atinja um bom desenvolvimento psicológico e social” e que a criança “deixa de ser plenamente feliz e de receber toda a atenção que lhe é devida pela falta de um dos genitores”.

A convivência familiar também foi sendo reinventada a partir da evolução feminina no contexto social e familiar. A mulher passou de companheira e mãe a auxiliar financeira do marido.

Cardoso (2008, p. 53) afirma que:

A valorização de alguns comportamentos – como o envolvimento do

pai na relação com os filhos e a preocupação da mulher com os papéis de mãe e profissional e a divisão de tarefas domésticas entre marido e esposa – marca o casamento contemporâneo.

A partir daí, muda também o papel masculino, que passa a ser responsável pela organização de tarefas domésticas, incluindo o cuidado diário dos filhos. Contudo, após a ruptura conjugal, os conflitos tendem a embaralhar sentimentos, o que leva ao empoderamento das mães sobre os filhos e à dificuldade de separar o que é conjugal do que é parental.

Para Bruno (2003a, p. 327):

Foi trilhado um caminho para o estabelecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres, fato que exige um novo tipo de contrato conjugal. [...] Um novo status foi conquistado pelas mulheres, o que enseja novas formas de conjugalidade.

Na separação, também aparece um novo jeito de olhar quando se trata da convivência entre pais e filhos. Atualmente, os homens também se sentem capazes de exercer a função paterna de forma mais ativa e presente, lutam pelo direito de estarem mais próximos dos filhos, deixando de ser somente aquele que paga a pensão alimentícia, o pai-visitante.

Dias (2011) entende que a conjugalidade e a parentalidade são questões que se fundem e precisam ser separadas quando ocorre a dissolução conjugal.

Quando da união nasceram filhos, a dissolução dos vínculos afetivos não se resolve simplesmente indo cada um para cada lado. O fim do relacionamento dos pais não leva à cisão nem quanto aos direitos nem quanto aos deveres com relação à prole. O rompimento da relação de conjugalidade dos genitores não pode comprometer a continuidade dos vínculos parentais, pois o exercício do poder familiar em nada é afetado pela separação. (DIAS, 2011, p. 429).

A necessidade de romper com o modelo tradicional em relação à decisão da guarda contribuiu para alicerçar as modificações realizadas no Direito de Família.

A condição antes imposta de indissolubilidade do casamento agora passa a ser pensada em relação à filiação. Apesar de a lei hoje aceitar a separação do casal, não tem a mesma postura em relação ao relacionamento entre pais e filhos (DIAS, 2013).

Conforme Brito (2003, p. 328):

A distinção necessária entre conjugalidade e parentalidade requer maiores esclarecimentos e novas formas de encaminhamento. Agora percebemos com clareza que as mães não podem assumir o lugar dos pais ausentes, fato por tantas vezes justificado pela alegação de uma predisposição natural feminina para os cuidados dos filhos. É

preciso, também, que as genitoras aceitem dividir tais encargos com os pais de seus filhos, exigência que remete ao exercício da co-parentalidade, com referências distintas das utilizadas no modelo parental tradicional.

Os estudos já realizados demonstram a necessidade de a criança continuar em contato com ambos os genitores após a ruptura conjugal.

Bruno (2003a, p. 319), ao falar sobre a disponibilidade de tempo dos pais com os filhos, coloca que:

[...] são as atividades rotineiras, de todo dia, que constituem os seres humanos enquanto indivíduos e seres sociais. Tanto o guardião quanto o não-guardião devem estar presentes na maior parte dessas atividades da criança, não precisando (e geralmente não sendo) os dois ao mesmo tempo.

O direito à convivência familiar vem sendo observado como direito fundamental da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reforçam o contido no art. 9º da Convenção dos Direitos da Criança, aprovado em 1989 com a seguinte redação:

Artigo 9º - 1. Os Estados-partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus-tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança. (TRATADO INTERNACIONAL, 1989).

Além disso, o art. 1.632 do Código Civil de 2002 estabelece que “a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos” (BRASIL, 2002). Deixa claro que a função paterna/materna não se extingue com a separação, diferenciando o papel conjugal do parental.

Kreuz (2012, p. 93) destaca: “a família é a primeira responsável para assegurar à criança e ao adolescente prioridade no atendimento de suas necessidades”. Na família é que se detectam as prioridades da criança e do adolescente e é onde se forma a responsabilidade parental.

Para Teixeira (2009, p. 116), “sobretudo, é fundamental que nenhum genitor, de maneira arbitrária e injustificada, impeça o outro de cumprir os seus deveres parentais, de modo a garantir que o processo educacional possa ser efetivado por ambos os pais”.

Nesse sentido, a lei deixa de privilegiar o entendimento dos pais sobre o assunto que, na maioria das vezes, envolve sérios conflitos de interesse, para privilegiar a necessidade dos filhos de estarem próximos dos pais.

Segundo Berthoud (2003, p. 48) “[...] a família deve ser vista como uma unidade em constante evolução, um sistema aberto e em desenvolvimento, onde cada membro é igualmente importante na construção do sistema [...]”.

A Lei da guarda compartilhada tem buscado modificar o regime de convivência entre pais e filhos após a separação, equiparando o poder familiar entre os pais e ampliando a possibilidade de interação dos seus membros.

3 GUARDA DE FILHOS

Na constância do casamento os filhos ficam sob a guarda de ambos os genitores, que devem tomar decisões em relação ao seu bem-estar, independentemente de terem diferentes formas de educar e dar afeto. Contudo, a partir da separação, a guarda deverá ser pensada no sentido de proporcionar à criança convivência com os pais.

Com a ruptura conjugal haverá uma decisão judicial, em conformidade ou não com o interesse dos pais no que diz respeito à guarda dos filhos.

Segundo Quintas (2010, p. 20), “guarda nos traz a idéia de proteger, manter seguro, entre seus sinônimos encontra-se vigilância, cuidado, defesa e proteção. Portanto, através da guarda, compete aos pais vigiar, defender, cuidar, proteger e dirigir a vida de seus filhos”.

Esse conceito de guarda colabora para reforçar o conceito de que os pais têm os mesmos direitos sobre os filhos, sem se ater ao que ocorreu durante a separação conjugal. A vigilância, o cuidado, a defesa e a proteção dos filhos são inerentes à condição do poder familiar (QUINTAS, 2010).

Para Akel (2008, p. 76):

[...] a guarda é sim um dos atributos do poder familiar, referindo-se à custódia natural, vale dizer, à proteção que é devida aos filhos, por um ou ambos os pais, constituindo um conjunto de deveres e obrigações que se estabelece entre um menor e seu guardião, visando seu desenvolvimento pessoal e integração social.

A autora faz uma reflexão de que o poder familiar e a guarda não devem ser confundidos, pois o primeiro se refere a um instituto de natureza própria e o segundo é decorrente dele.

Reforçando a ideia, Fujita (2011, p. 87) entende que “a guarda se distingue do poder familiar, enquanto ela é elemento constitutivo do poder familiar, exercida por ambos os pais, para a proteção dos filhos menores de 18 anos [...]”.

Lagrasta Neto (2000, p. 124) define:

Guardar é antes de tudo amar, estar presente, na medida do possível, comparecer a todos os atos e a festividades escolares, religiosas, manter diálogo permanente e honesto com o filho sobre as questões familiares, sobre arte, religião, lazer, esporte e turismo.

Novamente se aponta para participação, responsabilidade e atuação dos pais. A guarda, em seu efeito diário, é aquela que define os papéis de cada um no conjunto familiar. Quando um dos pais se mantém distante daquilo que é considerado importante e, muitas vezes, essencial na vida da prole, está potencializando o sentimento de rejeição e desvalia no filho (QUINTAS, 2010).

Akel (2008, p. 81) pondera que “em razão dos conflitos entre os pais é que surge a importância do instituto da guarda, implícito no texto constitucional, que visa assegurar a toda a criança o direito de ter um guardião para protegê-la”.

A legislação tem buscado se adequar à forma como as famílias vêm se constituindo e também como vêm se separando. Tradicionalmente, os filhos ficavam sob a guarda materna, cabendo ao pai o direito de visitas e o pagamento da pensão alimentícia.

Bruno (2003a, p. 328) pontua: “agora, percebemos com clareza que as mães não podem assumir o lugar dos pais ausentes, fato por tantas vezes justificado pela alegação de uma predisposição natural feminina para os cuidados dos filhos”.

Através de movimentos sociais desencadeados pelos pais para garantir o direito a conviver com os filhos tanto quanto as mães convivem, o texto legislativo se modificou, trazendo a possibilidade de ambos os genitores dividirem os deveres e os direitos em relação à prole.

3.1 GUARDA COMPARTILHADA

O instituto da guarda compartilhada foi pensado muito antes de a lei ser promulgada, pois o tema já era levado em consideração em decisões que visavam privilegiar o interesse dos filhos de manter contato com ambos os genitores, apesar da ruptura conjugal dos pais.

Grisard Filho, no ano de 2000, já defendia a ideia da guarda compartilhada, fazendo uma reflexão sobre a necessidade de mudança do modelo utilizado na época, em que apenas um dos pais detinha a guarda dos filhos.

Ávila e Silva (2001, p. 159) também apontavam o seguinte:

É importante salientar que, embora em nossa legislação, a guarda compartilhada não seja ainda prevista em lei, vem se firmando jurisprudência neste sentido. Ou seja, mesmo sem ser preceito legal, a guarda compartilhada não é proibida desde que os interesses dos filhos sejam preservados.

Diante da igualdade de direitos e deveres relativos à sociedade conjugal e do princípio do melhor interesse das crianças e adolescentes, criou-se a necessidade de mudanças também em relação à guarda.

Para Quintas (2010) “a falta de uma legislação permitindo o instituto deixava os envolvidos apreensivos na sua aplicação. Uma norma expressa da guarda compartilhada tornaria o instituto mais conhecido, evitando a comum confusão com a guarda alternada”.

A guarda compartilhada foi instituída através da Lei nº 11.698/2008, que alterou os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406/2002 (Código Civil), ficando a critério do magistrado sua aplicação, sempre que possível.

Com a sanção da Lei nº 13.058/2014⁴⁵, fica definido que, mesmo que não haja acordo entre os pais quanto à guarda dos filhos, estando ambos aptos a exercê-la, será aplicada a guarda compartilhada. Outra modificação trazida pela lei foi determinar que o tempo de convívio dos filhos com os pais deve ser dividido de forma equilibrada, levando-se em consideração as condições fáticas e o melhor interesse dos filhos. Possibilita que o arranjo de convivência seja decidido em função das peculiaridades de cada família. Além disso, garante àquele que não detém a guarda supervisionar o interesse dos filhos, podendo este, para tanto, requerer informações ou prestação de contas quando houver situações que digam respeito à saúde e educação da prole.

Com a lei, abandonou-se a prevalência de a guarda ser deferida à mãe, bem como consagrou-se o princípio do melhor interesse da criança, preconizado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Esses interesses deverão prevalecer ao dos adultos.

Quintas (2010) traz como uma das vantagens da guarda compartilhada aos filhos a diminuição dos traumas causados pela ruptura conjugal e pelo consequente afastamento de um dos pais. Além disso, a autora aponta que, na guarda compartilhada, se espera que os pais sejam cooperativos, participem da vida da prole e tenham bom relacionamento.

Quanto à operacionalidade da guarda compartilhada, Quintas (2010, p. 68) coloca que “não existem regras predeterminadas de como a guarda compartilhada se opera na prática”, ou seja, os pais poderão ajustar aquilo que seja conveniente a cada

45 A Lei 13.058/2014 modifica os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406/ 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação.

um num dado momento.

Neste sentido, Akel (2008, p. 114) dispõe: “na guarda compartilhada, um dos pais detém a guarda física do filho, embora mantidos os direitos e deveres emergentes do poder familiar em relação a ambos”.

A autora (2008) pondera que a residência principal é aquela que melhor convir à criança ou ao adolescente, pois o instituto não compreende a alternância de residência, mas a convivência com ambos os pais, que não precisa ser diária ou programada com base em horas.

Para Leite (2003, p. 270), “a determinação da residência é essencial porque ela é indispensável à estabilidade da criança, que terá, assim, um ponto de referência, um centro de apoio de onde irradiam todos os seus contatos com o mundo exterior”.

Grisard Filho (2013) traz claramente que a guarda compartilhada pretende que as decisões importantes em relação aos filhos sejam tomadas conjuntamente, fundamentando o poder familiar e a corresponsabilidade parental. Não exige divisões iguais, mas sim divisões possíveis de serem aplicadas no cotidiano da vida familiar.

A guarda compartilhada trouxe inovação ao mundo jurídico e com isso algumas críticas também. Alguns dos autores pesquisados se colocam favoráveis a esse instituto, mesmo quando existe conflito entre os pais, já que, segundo eles, apresenta inúmeros benefícios aos filhos.

3.2 A GUARDA COMPARTILHADA E SUA APLICAÇÃO À LUZ DA TEORIA

A Lei nº 13.058/2014 dispõe que a guarda compartilhada será regra, com algumas exceções quanto à sua aplicação. Contudo, não existe consenso entre os autores, sendo que trazem uma diversidade de situações que podem ou não possibilitar a aplicação da guarda compartilhada.

Alguns autores se colocam favoráveis, desde que haja entendimento entre os pais, e outros posicionam-se a favor desse tipo de guarda independentemente de haver ou não consenso entre os pais, como se estudará a seguir.

Grisard Filho (2013, p. 237) argumenta que:

Pais em conflito constante, não cooperativos, sem diálogo, insatisfeitos, que agem em paralelo e sabotam um ao outro contaminam o tipo de educação que proporcionam a seus filhos e, nesses casos, os arranjos de guarda compartilhada podem ser muito lesivos aos filhos.

O autor deixa claro que a discórdia entre os genitores pode ser um agravante, que deve ser considerado na decisão da guarda compartilhada. Contudo, ao longo de

seu estudo pondera que “o dissenso entre os que entendem que a guarda compartilhada só pode ser estabelecida por acordo entre os pais e os que lhe conferem primazia está desatualizada” (GRISARD FILHO, 2013, p. 216). O referido autor fundamenta que, em decisões proferidas pelo Supremo Tribunal de Justiça, a regra geral é que a guarda compartilhada deve ser aplicada em qualquer situação, mesmo quando não existe consenso entre as pessoas envolvidas na lide.

Para Quintas (2010, p. 89), “a opção da guarda compartilhada evita que os pais tenham de discutir quem apresenta melhores condições, evitando agressões e ataques desnecessários, utilizados apenas para garantir que não perderá a guarda do filho”. Porém, ela coloca como um dos pressupostos para o exercício da guarda compartilhada “[...] que haja um bom relacionamento entre os pais” (QUINTAS, 2010, p. 72), caso contrário a criança continuará a sofrer, sendo o centro das discórdias entre eles. Ao mesmo tempo, a autora evidencia que os pais que não conseguem se beneficiar com a guarda compartilhada não o fazem em nenhum outro tipo de guarda, pois há um impedimento emocional para se ajustarem à situação da separação e perceberem a diferença entre a parentalidade e a conjugalidade. Coloca como parâmetro que “a guarda compartilhada deverá ser aplicada sempre que possível, mesmo que os pais estejam travando uma batalha judicial, mas não quando os filhos são o ponto de discussão” (QUINTAS, 2010, p. 126).

Teixeira (2008) concorda que a guarda compartilhada proporciona a coparticipação dos pais na vida dos filhos, mantendo-se a autoridade parental, que não se retira com a separação conjugal. Analisa que na criação do modelo prioritário, referindo-se à preferência que a lei concede à guarda compartilhada, os operadores do direito correm o risco de, na aplicação cega da norma, não perceberem os danos que um relacionamento conturbado entre os pais traz aos filhos.

Assim é necessário que o magistrado constate se os pais serão capazes de compartilhar efetivamente as decisões sobre as questões mais relevantes dos filhos, além de circunstâncias objetivas que permitam uma gestão ‘serena’ do exercício dividido dos poderes-deveres pelos pais e que, de fato, represente o efetivo interesse dos filhos. (TEIXEIRA, 2008, p. 317).

Nesse caso, considera a necessidade de se avaliar as outras formas de guarda e apontar aquela que atenda aos interesses dos filhos.

Na mesma linha de pensamento, Madaleno (2011, p. 326) reflete que “deve ser indissolúvel pré-requisito uma harmônica convivência dos genitores, como a um casal que, embora tenha perdido a sintonia afetiva pelo desencanto da separação, não se desconectou da sua tarefa de plena realização parental [...]”. Madaleno (2011) complementa que o objetivo inicial de atender o melhor interesse da criança e do adolescente não será atingido sem a cooperação dos pais. Em primeiro lugar os pais

devem compreender suas diferenças pessoais para, então, adotarem o modelo da guarda compartilhada. O autor sustenta: “não há lugar para a guarda compartilhada entre casais ditos amargos, conflituosos, e que encontram no filho o troféu de todas as suas dissensões judiciais e extrajudiciais, sendo inevitável a denegação da guarda conjunta no litígio [...]” (MADALENO, 2011, 327).

Akel (2008, p. 109) reforça a ideia trazendo que:

[...] a complexa situação dos filhos instaurada pelo divórcio encontra resposta na guarda conjunta, ressaltando, mais uma vez que a guarda compartilhada só funciona da forma como deve funcionar quando se estabelece a harmonia entre os genitores.

A autora avança na ideia de que só é possível vivenciar a guarda compartilhada quando se estabelece o respeito entre os pais. Quando existe a prevalência do conflito, sugere que se opte pela guarda unilateral, conferindo-a a quem demonstrar melhores condições. Contudo, no decorrer de seu estudo sobre a guarda compartilhada, a autora pondera que:

Ela é inovadora e benéfica para a maioria dos pais cooperativos e é também muitas vezes bem-sucedida mesmo quando o diálogo não é bom entre as partes, desde que estas sejam capazes de discriminar seus conflitos conjugais do adequado exercício da parentalidade. (AKEL, 2008, p. 133).

A autora abre para a possibilidade de os pais que estão em conflito colocarem o interesse dos filhos acima dos problemas conjugais. Entende que a guarda compartilhada é possível nos casos em que os pais conseguem discernir aquilo que é da conjugalidade e não envolvem os filhos no conflito (AKEL, 2008).

Na mesma linha de raciocínio, Fontes (2009) conclui que se torna inviável o deferimento da guarda compartilhada quando o conflito entre os pais é constante, quando estes chegam a sabotar a educação e o cuidado com os filhos. Entretanto, deixa claro que esse não deve ser um impedimento ao deferimento dessa modalidade de guarda, devendo ser avaliado aquilo que é de interesse dos filhos. Entende que o conflito até pode existir, desde que ele não coloque em risco emocional e físico os filhos.

Assevera que “para que a guarda compartilhada obtenha sucesso faz-se mister a cooperação de todos os envolvidos em amenizar os conflitos da seara familiar” (FONTES, 2009, p. 92).

Ela argumenta que existem meios de possibilitar uma melhor comunicação, como a mediação, e com isso aumentar o número de guardas compartilhadas.

Para Bruno (2003b):

A primeira, e óbvia, contra-indicação do estabelecimento (ou homologação) da guarda compartilhada refere-se à violência doméstica, quer seja comprovada ou que se tenham indícios significativos de que um dos genitores praticou qualquer ato de violência contra o outro ou contra um dos filhos.

A autora destaca que o impedimento para determinar a guarda compartilhada encontra-se amparado quando um dos pais ou ambos não têm condições de saúde mental favorável ou quando existe violação de direitos, seja em relação à própria criança, seja em relação ao outro genitor.

Bruno (2003b) se coloca desfavorável à guarda compartilhada quando existem sentimentos negativos e quando esta não foi decidida pelo ex-casal:

Outra contra-indicação da guarda compartilhada refere-se ao fato de que a separação conjugal sempre traz em si mágoas e ressentimentos, dificultando que os membros do ex-casal mantenham um relacionamento livre de conflitos. Esta contra-indicação assume relevância nos casos nos quais a guarda compartilhada é decidida ou homologada judicialmente, ou seja, quando ela não acontece na forma de um arranjo espontâneo entre os separandos. (BRUNO, 2003b).

Por outro lado, Silva (2009, p. 3) defende a ideia de que a guarda compartilhada deve ser deferida independentemente do relacionamento mantido entre os pais após a ruptura conjugal: “a criança precisa da vinculação com ambos os pais, e não pode ser ‘punida’ ou ‘responsabilizada’ pelas divergências e desavenças entre os pais”. Defende que, na maioria das vezes, os relacionamentos pós-divórcio são divergentes. O que deve ser considerado é a primazia dos direitos dos filhos de convivência com ambos os genitores em detrimento da condição dos pais de manterem ou não um bom relacionamento. Para Silva (2011, p. 102), “mesmo que haja divergência entre os pais – o que é extremamente comum - isso deve ficar em segundo plano quando o assunto se refere aos interesses do(s) filho(s) menor(es) ou equiparado(s)”.

Dias (2011) também se pronuncia favorável à guarda compartilhada mesmo quando há conflito entre os pais. Considera que não se deve abrir mão dessa modalidade de guarda, pois a prevalência deve ser o interesse dos filhos em manter contato com ambos os genitores. Enfatiza que houve uma mudança de paradigma e que isso exige dos pais uma postura diferente diante da superação das diferenças conjugais. Fundamenta que “a tendência ainda é não acreditar que o compartilhamento da guarda gere efeitos positivos se decorrer de determinação judicial, sob a justificativa de que é necessário o consenso entre as partes” (DIAS, 2011, p. 432).

Na mesma linha de raciocínio está Amaral (2013, p. 47), quando defende que “a própria vida, as relações em geral, também apresentam pluralidade de influências e visões, dissensos e desentendimentos, a criança vai conviver com isso a vida toda”. Para o autor, não existe justificativa, como o litígio, que deva afastar a criança do pai

ou da mãe, pois as diferenças fazem parte da vida, e conviver com isso ajudará a construir identidades mais maduras e visão própria de mundo. Mesmo que haja sérias divergências entre os ex-cônjuges, existindo amor e sentimento de segurança em relação aos filhos, esse referencial irá ser benéfico à formação psicológica da criança (AMARAL, 2013).

Carvalho (2013. p. 10) sinaliza que:

A guarda compartilhada é a modalidade que mais apresenta vantagens. É a única modalidade que não afasta um dos genitores, tendo em vista que eles devem discutir todos os pequenos e grandes assuntos relacionados aos filhos. Desta forma, o convívio não é interrompido, ambos os genitores acompanham o desenvolvimento dos filhos e estes, por sua vez, formam suas personalidades tendo bons exemplos, como a capacidade dos pais em dialogarem.

Leite (2003) também identifica a possibilidade de a guarda compartilhada ser benéfica, apesar do conflito.

Mesmo quando o conflito se instaurou (e na base da ruptura ele sempre é latente), mesmo quando a hostilidade existe, a guarda conjunta aviva um sentimento de justiça, que a disputa faz negligenciar, e acomoda as suscetibilidades. Ela é conciliadora. E a tão-só consideração deste aspecto já lhe garante um lugar de destaque na esfera familiar. (LEITE, 2003, p. 280).

Nessa seção foram estudados autores das mais diversas áreas das ciências humanas, como o serviço social, a psicologia, a sociologia, a psicanálise e o direito. O que se percebe é que os profissionais estão preocupados em estudar àquilo que venha atender o complexo termo – o melhor interesse da criança – dando sentido ao fato de que cada realidade é única e precisa ser avaliada em sua totalidade.

A seção seguinte apresenta a pesquisa de campo, o percurso metodológico utilizado e faz uma análise do resultado apresentado a partir do referencial teórico já estudado.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PESQUISA

A presente pesquisa trata de um estudo sobre a guarda compartilhada, no qual se analisa como esta vem sendo vivenciada nas famílias que tiveram decisão judicial em processos litigiosos. Busca verificar se houve a possibilidade de as pessoas colocarem em prática a guarda compartilhada apesar da falta de comunicação entre elas e identificar se os pais passaram a se relacionar de forma positiva em função do bem-estar dos filhos.

Na decisão da guarda compartilhada, é sabido que se deseja manter a

convivência dos filhos com os genitores, mas não se avalia, após a decisão, como as pessoas lidam com essa nova realidade. Nesse sentido, optou-se pela pesquisa qualitativa, pois, de acordo com Godoy (1995), essa forma de pesquisa procura compreender os fenômenos com base no próprio sujeito, através do contato direto do pesquisador com a situação estudada, considerando todos os pontos de vista importantes. Ela se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificada, pois procura entender a situação com base na vivência do próprio sujeito.

Os dados foram coletados através de uma entrevista semiestruturada, em que foi aplicado um roteiro de entrevista com 11 perguntas fechadas e abertas. Minayo (2007, p. 64) conceitua que a entrevista semi-estruturada “[...] combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada”.

O primeiro contato com as pessoas selecionadas foi por via telefônica, esclarecendo-se o objetivo da pesquisa. Quando a pessoa concordava em participar, ficava marcado dia e horário para a entrevista.

O segundo contato ocorreu dentro do espaço institucional, no Setor Psicossocial do Fórum de Joinville, em sala individualizada, onde as pessoas foram orientadas sobre o direito de desistir de responder à pesquisa a qualquer momento, garantindo-se o sigilo e o anonimato em relação à identidade dos participantes.

4.1 AMOSTRAGEM E LIMITES DA PESQUISA

Fizeram parte da amostra nove processos e, em cada um dos quais, ambos os envolvidos participaram do Projeto Oficina de Parentalidade nos meses de abril e maio de 2013. Das dezoito pessoas selecionadas, foi possível realizar a entrevista com apenas nove. As dificuldades foram relacionadas principalmente à localização das partes e ao fato de algumas destas não desejarem participar da pesquisa. Em um dos processos uma das pessoas não quis participar da entrevista, enquanto a outra não foi encontrada, pois não mora mais na cidade; em outros dois processos nenhuma das partes foi encontrada, porque mudaram de endereço e telefone; em três dos processos foi realizada a pesquisa somente com uma das pessoas; em três dos processos, foi realizada a pesquisa com as duas pessoas envolvidas.

4.2 PROJETO OFICINA DE PARENTALIDADE

O Projeto Oficina de Parentalidade será apresentado nesta seção, pois serviu para delimitação do objeto da pesquisa. É desenvolvido no Fórum da Comarca de Joinville desde março de 2013, através do Serviço de Mediação, com a supervisão

do juiz da 2ª Vara de Família, atendendo à recomendação do Conselho Nacional de Justiça. O trabalho é executado por uma assistente social do quadro de funcionários da instituição, que coordena o serviço⁴⁶. Trata-se de um trabalho informativo, que tem como objetivo principal facilitar a comunicação entre os usuários e o Poder Judiciário, possibilitando a escolha de um método adequado de resolução de disputa. Dentro disso, os principais objetivos são:

- levar aos usuários a informação acerca da necessidade de continuidade das relações parentais para os filhos, valorizando a coparentalidade e a qualidade da convivência com ambos os pais;

- difundir a noção de que partilhar uma vida conjugal e familiar demanda esforço e esse esforço também será necessário no processo de divórcio;

- criar espaço seguro e confiável para a compreensão das diferenças entre a conjugalidade e parentalidade, facilitando a aceitação de novos arranjos familiares e enfatizando o conceito da guarda compartilhada;

- demonstrar os danos emocionais e financeiros decorrentes do processo litigioso em comparação com os métodos adequados de resolução de conflito, como a conciliação e a mediação;

- contribuir para a transformação da cultura do litígio à cultura da pacificação social.

Os participantes que possuem processo litigioso nas varas de famílias são convidados pelo juiz a participarem da Oficina de Parentalidade, podendo depois optar pelo caminho que considerarem o melhor para atender suas necessidades: conciliação, mediação ou continuidade do processo judicial.

A Oficina de Parentalidade ocorre uma vez por mês, iniciando com a parte expositiva, com duração de duas horas e meia e com, no máximo, 60 participantes.

Segundo pesquisa realizada, após a implantação do Projeto Oficina de Parentalidade na comarca, o número de guardas compartilhadas homologadas na 2ª Vara de Família aumentou significativamente. Os dados de pesquisa⁴⁷ realizada nessa vara demonstram que, no período de abril a outubro de 2012, foram homologados 17 processos com determinação de guarda compartilhada, enquanto, no mesmo período do ano de 2013, verificaram-se 88 casos.

De acordo com Berthoud (2003, p. 51):

46 O Serviço de Mediação Familiar é coordenado pela assistente social Simone Regina Medeiros, responsável pelo projeto Oficina de Parentalidade da Comarca de Joinville, com supervisão da Dra. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, juíza da 2ª Vara de Família.

47 Pesquisa realizada pela Dra. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Joinville/SC.

A perspectiva sistêmica enfatiza a necessidade dos pais se considerarem como parte indissociável da estrutura e da dinâmica da família – o que inclui atitudes, sentimentos, comportamentos de todos os seus membros – e, assim, buscarem melhor compreensão do funcionamento familiar.

Essa compreensão da dinâmica familiar e do processo de separação pôde auxiliar na compreensão do sentimento de ambivalência que nasce através de uma separação mal resolvida, que resulta em sofrimento para os cônjuges e para os filhos.

Fontanella⁴⁸ (informação verbal) pondera que existe a necessidade de trabalhar o conceito da guarda compartilhada através de um movimento de esclarecimento sobre o assunto. A proposta da Oficina de Parentalidade é justamente trabalhar conceitos que levem as pessoas a repensarem o agir dentro do desenlace conjugal.

4.3 ANÁLISE DO RESULTADO

A pesquisa aponta para os seguintes resultados: na maioria dos casos (seis dos nove entrevistados), a posse dos filhos ficou com a mãe após a separação conjugal de fato; em cinco dos nove entrevistados, manteve-se a mesma situação após a decisão judicial, determinando-se que a residência-base⁴⁹ fosse a casa materna. O resultado confirma o referencial teórico estudado, pois se privilegia a permanência dos filhos com a figura feminina, antes e depois da decisão judicial, mesmo na situação de decisão de guarda compartilhada.

Amaral (2013) entende que essa condição cultural é remanescente de uma época arcaica, na qual prevaleceu a divisão rígida de papéis entre homens e mulheres na organização familiar. Nas “famílias em que ocorria essa divisão, os vínculos afetivos dos filhos eram naturalmente, maiores com a mãe, exatamente por serem criados por ela, por conviverem mais tempo com ela” (AMARAL, 2013, p. 44).

Além disso, a mulher toma para si esse encargo, sendo difícil livrar-se desse papel. Uma das entrevistadas relatou que sente o preconceito das pessoas quando conta que a residência principal de seu filho é a do pai. As pessoas não entendem como ela pode deixar o filho com o pai, mas ela compreende que fez o melhor para a criança.

Cadolle (2006) explica que as mães que deixam seus filhos com os pais podem ser vistas como pessoas com problemas emocionais ou mentais ou, ainda, como mães ruins e incompetentes.

48 Informação verbal fornecida pela professora Msc. Patrícia Fontanella, na aula ministrada - Direito de Família - no Curso Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo da Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, no dia 26/02/2014.

49 Residência-base, principal ou fixa são termos utilizados para conceituar, na guarda compartilhada, a residência habitual da criança, ou seja, onde ela passa a maior parte do tempo e tem estabelecida sua rotina (AKEL, 2008).

Ainda existe essa divisão de papéis parentais, mas, aos poucos, as mudanças estão acontecendo na organização das famílias: três dos nove entrevistados mantiveram a casa paterna como a residência-base.

Em relação à decisão da guarda compartilhada, cinco dos nove entrevistados declararam que os dois genitores concordaram que a guarda fosse compartilhada; três deles responderam que apenas um dos cônjuges aceitou que a guarda fosse compartilhada; e um dos entrevistados declarou que houve determinação judicial sem consentimento de nenhum dos genitores.

Em relação a esse último caso, em que não houve consenso de nenhum dos pais para que a guarda fosse compartilhada, foi entrevistada somente a genitora, a qual respondeu que a residência do genitor ficou como a residência-base da criança. Contudo, eles têm alternado a residência da criança, que permanece sete dias com cada um. Ele não admite que ela tome decisões em relação ao filho e determinou divisão de tempo com a criança diferente do determinado judicialmente, descaracterizando a ideia da guarda compartilhada.

A entrevistada relata que o filho está apresentando problemas de comportamento na escola. Nesse caso, a decisão da guarda compartilhada não conseguiu uma mudança de comportamento dos pais, que continuam a manter um relacionamento conflituoso, sem se aterem ao bem-estar do filho.

Segundo Quintas (2010), para os casais que guardam mágoas e rancores, a guarda compartilhada pode ser a continuidade do conflito já estabelecido na convivência conjugal, e essa continuidade apresenta prejuízo aos filhos.

A decisão judicial por si só não resolveu as questões do conflito e não preparou as pessoas para o entendimento e a reorganização da rotina familiar. O entendimento de alguns dos autores estudados é o de que se faz necessário, nesses casos, estudo mais aprofundado da situação para compreensão da dinâmica interna e familiar de cada caso. Para Akel (2008, p. 124), é:

Evidente que cada caso concreto deve ser analisado em suas particularidades, possibilitando que o magistrado verifique as circunstâncias trazidas, conduzindo, diante de seu poder discricionário, a melhor e mais viável decisão, levando em conta, sempre, o melhor interesse do menor.

O objetivo precípua da guarda compartilhada é envolver os dois genitores nas decisões importantes em relação aos filhos, e não simplesmente dividir o tempo com cada genitor.

Bruno (2003a, p. 318) assevera:

Com relação à questão da guarda, a mudança de paradigmas deve

levar em conta a prioridade para a guarda compartilhada, sendo esta sempre entendida como o compartilhamento entre ambos os genitores da responsabilidade parental e das atividades cotidianas de cuidado, afeto e normas que ela implica, e não a divisão do tempo da criança.

Dos entrevistados que responderam que a decisão judicial foi em consenso com os dois genitores, três deles conseguem manter comunicação positiva com o outro genitor e dois deles consideram a comunicação regular.

Desses cinco entrevistados, quatro consideraram que os filhos tiveram mudanças positivas no comportamento, e um respondeu que não houve mudança no comportamento da criança, porque ela não tem comunicação contínua com o pai, que reside em outra cidade.

Em relação ao sentimento de compartilhar a guarda, seis das nove pessoas consideraram que a guarda está ocorrendo de forma compartilhada, apesar de a maioria ainda apresentar dificuldade na comunicação com o outro. Eles trouxeram como justificativa a esta questão:

- *“A gente está conseguindo se comunicar. Ele [o pai] vai no médico junto. Jantamos juntos uma vez por semana com a criança; já viajamos juntos. Tomamos as decisões juntos”;*
- *“A gente vem participando das responsabilidades e direitos em relação à filha”;*
- *“Porque os filhos convivem com os dois”;*
- *“Os dois são responsáveis pelo filho, tudo o que acontece no dia conta para ela [a mãe], apesar de considerá-la instável e de difícil convivência”;*
- *“Porque está sendo bem distribuídas as responsabilidades e direitos”.*

As pessoas associaram as responsabilidades e direitos sobre os filhos com a guarda compartilhada. Corroboram o estudo sobre o tema, em que alguns autores conceituam a guarda compartilhada como uma forma de os pais manterem suas responsabilidades parentais apesar da ruptura conjugal.

Silva (2011) conceitua que a guarda compartilhada possibilita que o genitor que não mantém a guarda física do filho não se limite apenas à fiscalização e visitação, mas participe ativamente de todos os aspectos da vida do filho, como escola, religião, saúde e lazer.

Para Dias (2011, p. 432), na guarda compartilhada “a participação no processo de desenvolvimento integral dos filhos leva a pluralização das responsabilidades, estabelecendo verdadeira democratização de sentimentos”.

Meira, discorrendo sobre o princípio da parentalidade responsável, traz que:

O dever de criar e assistir perdura até a maioridade do filho. Será o dever de suprir todas as necessidades materiais básicas, como saúde, alimentação, abrigo, vestuário, ou seja, o dever de sustento. Além claro, da obrigação de suprimento das necessidades biopsíquicas do menor. (Meira, 2008, p.286).

O mesmo se aplica no caso de pais separados, pois a parentalidade não se extingue com a separação conjugal.

Das três pessoas que consideraram que a guarda não estava ocorrendo de forma compartilhada, uma delas respondeu que pediu que a guarda fosse compartilhada, mas o genitor queria a guarda somente para si. A determinação judicial foi de guarda compartilhada, e a casa materna ficou como a principal. A mãe afirmou que, após a decisão judicial, o pai não procurou mais pela filha e por isso ela toma todas as decisões sozinhas. Afirmou que: *“ele não se interessa pela vida da filha”*.

Em outra situação, o genitor não considerou que a guarda estivesse acontecendo de forma compartilhada, respondendo: *“porque a responsabilidade fica comigo. Ela só pergunta se vai custar caro. Eu é que me importo com todas as atividades, escola, médico, cursos. Com ela só divido o tempo, eles ficam à noite com a mãe”*. Nesse caso, a mãe das crianças também respondeu ao roteiro de entrevista, mas considerou, contradizendo o pai, que a guarda estava ocorrendo de forma compartilhada e que ambos faziam parte da vida dos filhos.

A terceira pessoa relatou que o pai não mora na cidade e a guarda está sendo compartilhada com os avós paternos.

Nesses casos, observa-se que os pais não conseguem manter diálogo e, com isso, acabam fomentando o distanciamento de um dos genitores. Das três respostas negativas, duas pessoas responderam que o outro genitor não mantém contato com o filho ou mantém contato esporádico. Somente um entrevistado respondeu que divide o tempo de permanência dos filhos com a mãe, mas ele não consegue perceber o envolvimento dela nas questões relativas aos filhos.

Para Ahrons (1995, p. 163), se houvesse a compreensão dos pais “em permitir que cada um ame e dê atenção às crianças, sem que elas se sintam tolhidas por conflitos de lealdade”, os filhos passariam pela fase da separação com menos sofrimento.

Nas três situações, uma das pessoas demonstrou não separar o conflito com o ex-cônjuge do papel parental; duas demonstraram tendência a se afastar do filho, mesmo com a decisão de guarda compartilhada (nas duas situações apontadas não foi possível entrevistar o guardião que se mantém afastado).

Quanto à forma de comunicação entre os entrevistados, constata-se que:

- antes da decisão da guarda compartilhada, seis de nove entrevistados relataram que havia pouca comunicação entre os genitores; dois responderam que não tinham nenhuma comunicação; e apenas um relatou ter boa comunicação (a avó materna da criança verbalizou ter boa comunicação com o pai de seu neto, sendo a mãe da criança falecida; o pai mora em outra cidade, mantendo pouco contato com ela e o neto; mesmo assim ela manifestou desejo de que o pai se aproxime mais do filho, para que possam estreitar a relação parental);

- após a decisão da guarda compartilhada, sete dos nove entrevistados responderam que conseguem manter diálogo com o outro genitor; desses, três fazem isso de forma positiva e quatro, de forma regular.

Das duas pessoas que responderam que não mantinham nenhuma comunicação antes da decisão da guarda compartilhada, uma respondeu que após a decisão judicial a comunicação entre os ex-cônjuges está acontecendo de forma positiva, compartilhando-se todas as decisões em relação à criança. A outra continua sem nenhuma comunicação com o outro genitor e, segundo relato da entrevistada, a criança está com problemas de comportamento na escola. O pai mantém-se ausente da convivência com o filho e deixa-o com os avós paternos. Nas duas situações existiu um movimento diferente: uma das pessoas conseguiu superar o conflito e mudou o comportamento no relacionamento com o ex-cônjuge; a outra continua sem nenhuma comunicação, apesar de ter sido determinada a guarda compartilhada.

Relacionando-se o resultado obtido com a teoria estudada, ficou comprovado que, quando os pais não usam de bom senso em relação à aplicação da guarda compartilhada, os efeitos são nocivos para os filhos.

Nesse aspecto, chama-se a atenção para a necessidade de se avaliar com mais critério as motivações internas de cada pai e cada mãe, para que a guarda compartilhada consiga ser aplicada e traga resultado positivo aos filhos. É importante compreender como os relacionamentos estão acontecendo dentro da dinâmica familiar e o que impulsiona os envolvidos a essa ou àquela reação.

Dos seis entrevistados que alegaram que havia pouca comunicação antes da decisão da guarda compartilhada, dois responderam que a comunicação se tornou positiva após a decisão da guarda. A decisão judicial da guarda compartilhada, nesse caso, possibilitou uma mudança na comunicação entre os pais, tornando-a mais positiva em prol do bem-estar dos filhos.

Silva (2011) entende que a guarda compartilhada exige um alto grau de responsabilidade de ambos os genitores, para irem ao encontro dos reais interesses dos filhos e conseguirem deixar os conflitos e mágoas pessoais de lado. Os pais que priorizaram esse princípio – o bem-estar dos filhos – conseguiram transpor a barreira do sentimento negativo nutrido pelo outro genitor.

Em relação às percepções que tiveram após a decisão da guarda, a maioria das pessoas conseguiu:

- aliviar os sentimentos negativos em relação ao outro e, com isso, obter mudanças positivas na relação com o ex-companheiro;
- compreender a diferença entre o papel conjugal e o papel parental;
- descobrir novas formas de comunicação com o ex-cônjuge;
- reconhecer que o respeito mútuo e uma boa comunicação são benéficos para o desenvolvimento saudável dos filhos;
- perceber que é responsável pela efetivação da guarda compartilhada, sabendo que depende de cada um o compromisso de fazê-la dar certo.

Quanto à mudança de comportamento dos filhos após a decisão da guarda compartilhada, constata-se que:

- quatro dos nove entrevistados responderam que não perceberam mudança no comportamento dos filhos (três deles responderam que a criança já tinha a mesma rotina antes da decisão judicial e estava adaptada ao que foi estabelecido; um deles respondeu que não houve mudanças, porque a guarda não está sendo compartilhada, já que o pai se mantém distante da filha);

- cinco dos nove entrevistados responderam que perceberam mudanças positivas nos filhos, trazendo as seguintes argumentações: *“mudou para melhor, tem mais tranquilidade, não tem mais brigas entre nós”*; *“ela [a filha] está mais radiante, feliz, se comunica”*; *“melhorou bastante, está mais calma, mais segura, dorme melhor”*; *“os filhos estão bem, continuam na mesma rotina, vêm a mãe todos os dias”*; *“quando está comigo ele está bem; na casa dela conversa, pergunta, faz as tarefas escolares”*.

Os resultados corroboram a análise dos autores estudados na medida em que a guarda compartilhada influencia no bem-estar dos filhos e produz mais segurança em relação à afetividade dos pais. Para Quintas (2010), a guarda compartilhada favorece consideravelmente o desenvolvimento das crianças, retirando da guarda a ideia de posse. Fujita (2011) salienta que a demonstração de afeto e de amor e a presença constante são essenciais para o desenvolvimento psíquico e moral da criança, desempenhando os pais um papel de relevo diante da paternidade responsável. Fontes (2009, p. 88), acrescenta: “permitir à criança o convívio com ambos os pais, deixa-as seguras sem espaço para o medo do abandono”.

Todos os nove entrevistados consideraram importante sua participação na Oficina de Parentalidade, pois os ajudou a compreender melhor a situação da separação e a necessidade de não envolver os filhos no litígio, separando a conjugalidade da parentalidade.

Souza (2010, p.28), traz: “[...] enlear os filhos no litígio conjugal não é resultado de características individuais ou (pré) disposições dos genitores; mas pode ocorrer já que os pais e filhos encontram-se enredados na trama das relações familiares”.

Nesse sentido, a Oficina da Parentalidade trouxe informações importantes para uma decisão baseada no conhecimento, dando aos pais a possibilidade de modificar seu comportamento diante da separação e guarda dos filhos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei da Guarda Compartilhada é um avanço no direito de família, visto que possibilita a equiparação dos papéis parentais valorizando a convivência familiar e a responsabilidade parental. A referida modalidade de guarda veio como uma forma de assegurar à criança o convívio com ambos os genitores e de dar a estes a oportunidade de continuar exercendo o poder familiar apesar da ruptura conjugal.

Alguns autores se colocam favoráveis ao deferimento da guarda compartilhada mesmo nos casos que envolvem conflito entre os ex-cônjuges. No entanto, a maioria argumenta que não haverá vantagem para os filhos caso persista o litígio.

O resultado da pesquisa empírica demonstra que a decisão judicial de guarda compartilhada possibilitou uma mudança de comportamento na maioria dos entrevistados, que, apesar do conflito inicial da separação, conseguiram compreender a importância de ambos os genitores na vida dos filhos e passaram a tomar, em conjunto, as decisões importantes em relação aos filhos. Ademais, a pesquisa aponta que a vivência da guarda compartilhada produziu um esforço nos pais em prol do bem-estar dos filhos, apesar de trazer, em alguns casos, desconforto aos genitores, pois estes ainda não sabem como lidar com essa nova forma de convivência familiar.

Somente em duas situações os pais mantiveram a situação de conflito envolvendo os filhos e a guarda não estava ocorrendo conforme a determinação judicial, mas sim, conforme o interesse de uma das pessoas envolvidas.

Os filhos foram beneficiados com a decisão da guarda compartilhada, e as principais mudanças relatadas dizem respeito à melhora nas questões emocionais e de comportamento. No caso em que os pais mantiveram o litígio, a criança apresentou reações negativas na escola, demonstrando que o conflito dos pais provoca sofrimento aos filhos.

A guarda compartilhada aparece como uma modalidade complexa de ser colocada em prática e exige das pessoas a busca de um espaço de comunicação com o outro genitor. Para tanto, requer maturidade para se deixar de lado os próprios sentimentos a fim de valorizar e priorizar as demandas afetivas e emocionais da prole.

A participação das pessoas na Oficina de Parentalidade, projeto desenvolvido dentro do Fórum da Comarca de Joinville, mostrou-se eficaz. Contribui para que as pessoas reflitam sobre os principais aspectos da separação conjugal e a importância dos papéis parentais.

Observou-se a necessidade de a decisão judicial da guarda compartilhada fundamentar-se num estudo mais aprofundado da situação, nos casos de litígio intenso entre os genitores, para que a decisão judicial seja tomada conforme a condição dos pais de lidar com o conflito.

Em algumas situações, as pessoas se deixaram dominar por sentimentos negativos em relação ao outro e não conseguiram modificar as atitudes diante da disputa de guarda. Com isso, a pergunta que fica é: “qual a medida a ser tomada e quais os encaminhamentos a serem adotados nos casos em que o litígio supera o melhor interesse dos filhos?”.

Com efeito, este artigo não pretende esgotar o assunto, mas instigar a realização de estudos mais aprofundados sobre a aplicação da guarda compartilhada.

REFERÊNCIAS

AKEL, Ana Carolina Silveira. **Guarda Compartilhada: um avanço para a família**. São Paulo: Atlas, 2008.

AMARAL, Paulo André. Guarda Compartilhada, Igualdade de gênero e Justiça no Brasil – uma análise das interpretações da Lei. In: **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, Porto Alegre, v. 32, p.43-57, fev/mar. 2013.

ARHONS, Constance R. **O bom divórcio: Como manter a família unida quando o casamento termina**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995.

ÁVILA, Eliedite Matos; SILVA, Simone Regina Medeiros da. Família: processos da vara da família — aspectos introdutórios. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001. p.101-122.

BERTHOUD, Cristiana Mercadante Esper. **Re-significando a Parentalidade: os desafios de ser pais na atualidade**. São Paulo: Cabral Editora, 2003.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm >. Acesso em: 20 jul. 2014.

_____. Lei 10.406 de 2002. Código Civil de 2002. Disponível em: < http://www.dji.com.br/codigos/2002_lei_010406_cc/010406_2002_cc_1583_a_1590.htm >. Acesso em: 14 jun. 2014.

_____. **Lei 13.058 de 22/12/ 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm>. Acesso em: 24 abr. 2015.

BRITO, Leila Torraca de. Igualdade e divisão de responsabilidades: pressupostos e consequências da guarda conjunta. In: GROENINGA, G.C.; PEREIRA, R. C. (Org). **Direito de Família e Psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 325-337.

BRUNO, Denise Duarte. Direito de Visita: Direito de Convivência. In: GROENINGA, G.C.; PEREIRA, R. C. (Org). **Direito de Família e Psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003a. p.311-324.

_____. **Guarda Compartilhada**. 2003b. Disponível em < <http://www.pailegal.net/guarda-compartilhada/mais-a-fundo/monografias/555-guarda-compartilhada-pesquisa> >. Acesso em: 17 jun. 2014.

CADOLLE, Sylvie. **Dois casas para crescer: como lidar com os filhos na separação**. São Paulo: Larrouse do Brasil, 2006.

CARDOSO, Andréia Ribeiro. A escola diante da família pós-divórcio. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org). **Famílias e separações: perspectiva da psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008. p.49-79.

CARVALHO, Hildemar Meneguzzi de. **A psicologia na interface com o direito de família e a sua contribuição na fixação da guarda compartilhada, do curso de Psicologia da Unisul**. Joinville, 2013. Trabalho Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Associação Catarinense de Ensino (ACE), Joinville, 2013.

DIAS, Maria Berenice. Proteção dos Filhos. In: _____. **Manual de Direito de Família**. 7. ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2011. p.428-457.

_____. Proteção dos filhos. In: _____. **Manual de Direito de Família**. 9. ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2013. p.450-480.

FONTES, Simone Roberta. **Guarda Compartilhada Doutrina e Prática**: conforme a Lei 11.698 de 12.06.08. Leme/SP: Pensamentos e Letras, 2009.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu. **Filiação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas São Paulo**, v. 35, n. 2, p. 57-63 Mar./Abr. 1995. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf> >. Acesso em: 20 mar. 2014.

GRISARDFILHO, Waldir. **Guarda Compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2000.

_____. **Guarda Compartilhada**: Um novo modelo de responsabilidade parental. 6. ed. revisada e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GROENINGA, Gisele Câmara. **Direito de Convivência entre pais e filhos**: análise interdisciplinar com vistas à eficácia e sensibilização de suas relações no Poder Judiciário. 2011. Disponível em: < www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/.../Giselle_Groeninga_Resumido.pdf >. Acesso em: 24 maio 2014.

KREUZ, Sérgio Luz. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente**: direitos fundamentais, princípios constitucionais e alternativos ao acolhimento institucional. Curitiba: Juruá, 2012.

LAGRASTA NETO, Caetano. **Direito de Família**: a família brasileira no final do século XX. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias Monoparentais**: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. 2.ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MADALENO, Rolf. O débito e crédito conjugal. In: GROENINGA, G.C.; PEREIRA, R. C. (Org). **Direito de Família e Psicanálise**: rumo a uma nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p.194-202.

_____. **Curso de Direito de Família**. 4. ed. rev. amp. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MEIRA, Fernanda de Melo. A guarda e a convivência familiar como instrumentos veiculadores de Direitos Fundamentais. In: TEIXEIRA, A.C.B.; RIBEIRO, G.P.L. (Org). **Manual de Direito das Famílias e das Sucessões**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008. p. 275-299.

MYNAIO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 25. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2007.

QUINTAS, Maria Manoela Rocha de Albuquerque. **Guarda Compartilhada: de acordo com a Lei 11.698/2008**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SILVA, Denise Maria Perissini. **Guarda compartilhada e Síndrome da Alienação Parental: O que é isso?** Campinas/SP: Armazém Ipê, 2009.

_____. **Mediação e guarda compartilhada: conquistas para a família**. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUSA, Analícia Martins de. **Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. A (des)necessidade da guarda compartilhada ante o conteúdo da autoridade parental. In: TEIXEIRA, A.C.B.; RIBEIRO, G.P.L. (Org). **Manual de Direito das Famílias e das Sucessões**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008. p. 301-319.

_____. **Família, Guarda e Autoridade Parental**. 2. ed. revista e autorizada de acordo com as leis 11.698/08 e 11.924/09. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TRATADO INTERCIONAL. **Convenção dos Direitos da Criança (1989)**. Disponível em:

< <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/crianca.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

FAMÍLIAS: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS NA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL/SC

Solangela Corezzolla⁵⁰

RESUMO

Este ensaio é fruto de pesquisa que pretendeu conhecer as causas que motivaram processos de destituição do poder familiar no período de 2006 a 2013, refletindo sobre a situação atual das famílias e a organização das políticas sociais públicas na comarca de Trombudo Central/SC. O objetivo centrou-se em investigar, além dos aspectos históricos, econômicos e sociais dos municípios que integram a comarca (Agrolândia, Braço do Trombudo, Pouso Redondo e Trombudo Central), o contexto atual das famílias, com a finalidade de conhecer como vivem e como se organizaram após a perda do poder familiar, bem como a contribuição das políticas públicas sociais. Para isso, foram escolhidas famílias que ainda residem na área de abrangência da comarca de Trombudo Central. Os resultados obtidos se assemelham a outros estudos já realizados em nível nacional no que se refere a crianças e adolescentes abrigados; ou seja, as causas que sustentam o processo de destituição do poder familiar estão ligadas, entre outras razões, às condições socioeconômicas precárias das famílias pobres.

Palavras-chave: Família. Destituição do Poder Familiar. Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

Este ensaio originou-se dos resultados obtidos do trabalho de conclusão do curso de especialização lato sensu promovido pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, intitulado Gestão Indisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo. O objetivo foi identificar as causas que motivaram os processos de destituição do poder familiar, bem como refletir sobre a situação atual desses casos e a influência da organização das políticas sociais públicas nessas trajetórias familiares.

O interesse pelo tema desta investigação surgiu a partir da experiência profissional no Serviço Social do Poder Judiciário, cuja principal demanda está relacionada à família, linha em relação à qual há escassez de estudos. Esse tema também despertou interesse pela necessidade de se conhecer a realidade atual das

⁵⁰ Assistente Social da comarca de Gaspar. Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo.

famílias que foram destituídas do poder familiar, visto que se trata de sujeitos sem acompanhamento após a intervenção dos serviços públicos sociais na comarca de Trombudo Central.

Como base metodológica, a pesquisa é de natureza qualitativa exploratória. O primeiro recurso utilizado foi a realização de estudo e análise processual. Como instrumento de coleta de dados, utilizou-se o questionário, que foi aplicado com três famílias destituídas do poder familiar. O enfoque centrou-se no período de 2006 a 2013, em um universo de vinte e seis processos intitulados como “Perda e Suspensão do Poder Familiar”. O critério para essa seleção foi a continuidade da residência das referidas famílias na área de abrangência da comarca.

2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL

A comarca de Trombudo Central de Santa Catarina foi criada pela Lei 3.787, em 29 de dezembro de 1965. Sua instalação ocorreu em 12 de novembro de 1966. Os municípios que a integram são Agrolândia, Braço do Trombudo, Pouso Redondo e Trombudo Central. De acordo com os dados do IBGE (2010), o total geral de sua população é 34.143 pessoas.

A sede da comarca localiza-se no Alto Vale do Itajaí, na região central do estado de Santa Catarina. A região foi colonizada a partir do século XX por descendentes de imigrantes europeus, em sua maioria italianos e alemães. É nesse contexto que vamos refletir sobre o conceito de perda e suspensão do poder familiar à luz da doutrina jurídica.

Conceitualmente, no entendimento dos julgadores, o poder familiar é um dever dos pais exercido sobre os interesses dos filhos. Diante disso, o Estado, hoje, sente-se legitimado a adentrar no seio familiar, com o intento de defender o interesse das crianças e adolescentes que lá vivem, quando um ou ambos os genitores deixam de cumprir com os deveres decorrentes do poder familiar, mantendo comportamento que possa prejudicar o filho, conforme previsto no artigo 1.637 do Código Civil de 2002, que dispõe sobre o abuso de autoridade dos pais – nesse caso o legislador se refere à autoridade dos pais, e não ao poder dos pais. O artigo 1.638 do Código Civil dispõe que perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I - castigar imoderadamente o filho;
- II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Nessa linha de raciocínio, a determinação judicial que retira os poderes de deveres do pai e da mãe sobre os filhos é um tema complexo e polêmico, permeado por questões objetivas e subjetivas relacionadas à proteção que a criança necessita. É uma decisão que deve ser analisada com muita cautela, tendo como parâmetro não somente a base legal, mas, sobretudo, a cultura da família, permeada por suas condições sociais e econômicas vulneráveis.

A vulnerabilidade social define determinados grupos, famílias e indivíduos que se encontram incapacitados para lidar com as circunstâncias do cotidiano da vida em sociedade e para se movimentar na estrutura social. Essas situações não se restringem aos determinantes econômicos, pois perpassam também as organizações simbólicas de raça, orientação sexual, gênero e etnia.

Ao adentrar no conceito de vulnerabilidade social, é pertinente relembrar o artigo primeiro da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993):

[...] a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Tendo como um dos seus objetivos o amparo à família, à criança e ao adolescente, a proteção social deve garantir as seguranças mínimas de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), de acolhida e de convívio familiar para as famílias que se encontram em vulnerabilidade social⁵¹.

Dessa forma, a política de assistência social, enquanto política pública de proteção social (no campo da seguridade social, articula as demais políticas), caracteriza-se como um dos instrumentos de garantia de direitos, condições dignas de vida, emancipação e autonomia.

51 Assim, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) considera como população vulnerável, com base no senso do IBGE e PNAD, o conjunto de pessoas residentes que integram: 1) família que reside em domicílios com serviços de infraestrutura inadequados, o que, conforme a definição do IBGE, são domicílios particulares permanentes com abastecimento de água proveniente de poço ou nascente ou outra forma; sem banheiro e sanitário, ou com escoadouro ligado a fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outra forma; com lixo queimado, enterrado ou jogado em terreno baldio, logradouro, rio, lago, mar ou outro destino; com mais de dois moradores por dormitórios; 2) família com renda familiar *per capita* inferior a um quarto de salário mínimo; 3) família com renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo e com pessoas de zero a quatorze anos, cujo responsável tenha menos de quatro anos de estudo; 4) família cuja chefe é mulher analfabeta, sem cônjuge, com filhos menores de quinze anos; 5) família na qual há uma pessoa com dezesseis anos ou mais, desocupada (procurando trabalho), com quatro ou menos anos de estudo; 6) família na qual há uma pessoa com 10 a 15 anos que trabalhe; 7) família na qual há uma pessoa com quatro a quatorze anos que não estude; 8) família com renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo, com pessoas de sessenta anos ou mais; 9) família com renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo, com uma pessoa com deficiência.

3 OS SUJEITOS, A ORGANIZAÇÃO FAMILIAR E O ACESSO A DIRETOS SOCIAIS

O propósito é compreender como vivem e quem são esses sujeitos que, por diferentes motivos (negligência causada pela dependência química de um dos responsáveis, pobreza, gravidez na adolescência e surtos psicóticos), tiveram os filhos retirados de seu convívio por decisão judicial. Primeiramente foi observada a caracterização do perfil dos sujeitos participantes deste estudo, como idade, raça, situação civil, naturalidade e condição de saúde.

Verificou-se que a faixa etária dos sujeitos é de 35 a 40 anos. Como os entrevistados apresentam a idade aproximada, entendeu-se que no momento da destituição do poder familiar estariam com idades entre 32 e 38 anos.

Ao serem perguntados sobre a raça, percebeu-se que foi um momento de reflexão. Em parte, as respostas foram tomadas pelo silêncio. Após a repetição da pergunta, um dos genitores respondeu que é brasileiro, e outro se denominou amarelo. As mulheres declararam não saber a raça e não ter raça definida. Constatou-se que os entrevistados apresentam a cor parda ou afrodescendente, que pode estar associada ao quadro de precarização de trabalho, com baixos salários, e de consequente vulnerabilidade social, tendo em vista a histórica discriminação social a que essa população tem sido submetida.

Quanto à origem, as famílias das crianças destituídas do poder familiar são da própria região do Alto Vale do Itajaí de Santa Catarina. Os dados revelam que dois dos sujeitos fazem parte dos municípios que compõem a comarca de Trombudo Central. Os municípios citados que pertencem à comarca de Trombudo Central classificam-se entre os quarenta melhores municípios no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado de Santa Catarina e entre os 180 no ranking brasileiro, o que é considerado um nível alto em qualidade de vida. A realidade aponta que existe alguma insuficiência, seja de políticas públicas, seja de proteção social, que merece uma atenção especial para a proteção da família.

Sobre o estado civil, um dos entrevistados declarou que permaneceu com a companheira, mãe dos filhos, por mais dois meses após a destituição do poder familiar. Logo após o acolhimento dos filhos em 2010, foi preso por roubo e cumpriu pena de dois anos em regime fechado. A companheira o visitou no presídio, depois foi embora. A única informação que tem sobre o paradeiro dela é a de que vive em Joinville/SC. O entrevistado afirma que, com a retirada dos filhos, não tem motivação para reconstituir família e que não “tem arrumado mulher”. No momento, reside com a irmã casada no município de Pouso Redondo. Em uma das outras famílias, o casal vive em regime de união estável por cerca de oito anos. Na terceira família, a genitora ficou viúva no ano

de 2012, quando o companheiro faleceu vítima de neoplasia (câncer). Atualmente, vive com o filho de quatro anos e não tem como projeto de vida, em curto prazo, reconstituir família com novo companheiro.

Entre os quatro cônjuges pesquisados, cuja escolaridade foi verificada por meio dos registros processuais e declarada pelos entrevistados, apenas um tem o ensino fundamental completo; outro não declarou a escolaridade. Porém, a situação é mais grave entre as mulheres, que mal sabem assinar o seu próprio nome.

No que se refere às condições de moradia, no contexto atual das famílias não houve avanço. Uma das famílias reside na mesma condição desde o acolhimento dos filhos. Um genitor mora de favor com a irmã e uma das genitoras paga aluguel. Constatou-se que somente uma família foi contemplada com uma casa em programa de moradia popular, por ser beneficiária do Programa Bolsa Família. Os demais não têm interesse de se cadastrar no Cadastro Único da Assistência Social.

Essa questão habitacional está relacionada com os dados processuais, visto que a trajetória das famílias estudadas foi marcada pela instabilidade, pelas mudanças frequentes de moradia e, por vezes, de cidade, o que está ligado diretamente à falta de moradia própria. No conjunto das informações obtidas, foi constatado que a instabilidade das famílias têm contribuído para a sua fragilidade e desencadeado maior vulnerabilidade no contexto familiar. Esses dados servem de indicadores no julgamento em casos de processo de destituição do poder familiar.

O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 6º, a Constituição reza que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Ao falar da trajetória das famílias ligadas à instabilidade habitacional, é impossível não falar de trabalho e de renda, visto que a migração aparece associada a empregos instáveis e baixos salários ou até mesmo à ausência de oferta de trabalho.

Os rompimentos relacionados às perdas dos laços familiares ao longo do percurso familiar também aparecem ligados à ausência de trabalho e de empregos. No momento, foi constatado que os responsáveis trabalham em emprego formal e recebem pouco mais de um salário mínimo. Somente uma família é beneficiária do Programa Bolsa Família. A segunda família foi questionada sobre o Cadastro Único do Governo Federal, tendo respondido que não tem interesse neste.

Ressalta-se que os programas de transferência de renda, além de apresentar

vários critérios de inclusão social aos beneficiários, possuem valores tão baixos que não suprem por si só a defasagem financeira dos usuários. Como se vê nos estudos de Fávero (2009, p. 90):

[...] os programas assistenciais de transferência de renda, nos moldes focalizados como vêm sendo desenvolvidos, devem ser utilizados de caráter de provisoriedade, estabelecendo-se programas em âmbito micro e macro-social que possibilitem o acesso à renda por meio do trabalho, em condições de suprir as necessidades da família.

As famílias que já têm um contexto socioeconômico e cultural fragilizado, se não se estabelecer programas amplos, que tenham como meta a inclusão social com investimento em potencialidade, na direção da autonomia, dificilmente concretizarão resultados positivos.

A questão sobre as condições de saúde dos entrevistados tem como base os indicadores apresentados nas iniciais dos processos, como alcoolismo e diagnóstico psiquiátrico. Entretanto, considerando-se a precariedade das condições de vida e o limitado acesso das famílias ao Sistema Único de Saúde, o interesse foi conhecer a situação atual dos sujeitos.

Um dos entrevistados declarou que tem boa saúde e que não busca os serviços de atendimento na Unidade Básica de Saúde, tampouco sabe a unidade a que pertence. Em relação à segunda família, embora tenha apresentado uma trajetória de sofrimento ligada à dependência etílica, alegou-se que não há problemas de saúde e que se busca atendimento médico e odontológico na unidade de saúde sempre que se sente necessidade.

Já na família da genitora que apresentava diagnóstico psiquiátrico como sustentação processual, observou-se que os sujeitos não têm conhecimento da unidade de saúde a qual deveriam estar vinculados e desconhecem a agente comunitária de saúde que cobre a sua área. Declararam não buscar atendimento médico e também não souberam informar o nome do médico psiquiatra com quem a cônjuge se tratava. Percebe-se, portanto, que a condição dos indivíduos não se alterou após a destituição do poder familiar, visto que a principal implicação para a intervenção do Estado na destituição do poder familiar estava vinculada ao quadro de transtorno mental da genitora.

De acordo com Fávero (2009, p.54), os transtornos psiquiátricos podem afetar a responsabilização materna e paterna, prejudicando suas obrigações com os cuidados dos filhos, e resultar em um acolhimento institucional. Na análise da autora:

A precariedade da condição socioeconômica a que essa população está submetida e a luta árdua e cotidiana pela sobrevivência podem desencadear ou agravar os problemas de saúde especialmente aqueles relacionados à esfera mental. [...] há escassez de recursos para a

realização do tratamento, o que resulta no agravamento ou cronificação das doenças já existentes e, possivelmente, gera outros problemas para o indivíduo e para a família, entre eles, a impossibilidade de trabalhar e também de cuidar dos filhos. (FÁVERO, 2009, p.55).

Conforme afirmação da autora, uma família estudada, além de não obter melhoras, apresentou novas patologias; um dos pesquisados estava com outros problemas de saúde e aguardava um procedimento cirúrgico que não tinha data para acontecer.

De acordo com Baptista e Arruda (2009, p.180), “o maior ou menor tempo de convivência com uma doença implica questões econômicas, como empobrecimento do indivíduo, ocasionado pelo desemprego, saída do mercado de trabalho, gastos com medicamentos, entre outros”. Conclui-se que a família entrevistada vive em extrema vulnerabilidade econômica, aliada ao retraimento, ao isolamento social e a dificuldades da genitora de se inserir no mercado de trabalho pelo fato de não apresentar condições de saúde adequadas ao exercício profissional.

Por outro lado, o Município, conforme as informações repassadas pela sua Secretaria de Saúde, apresenta uma cobertura de 100% no que diz respeito a agentes de saúde. Para o Ministério da Saúde, os agentes técnicos são profissionais capacitados para observar e diagnosticar eventual necessidade de prevenção de doenças da população residente na sua área. Contudo, não foi isso que foi verificado com a família em questão, visto que esta não recebe atendimento de qualquer natureza dos serviços sociais públicos.

4 REDES DE APOIO SOCIAL E A REALIDADE DAS FAMÍLIAS DESTITUÍDAS DO PODER FAMILIAR

No contexto da sociedade contemporânea brasileira, muitos são os aspectos reveladores das mudanças, processos de construção e reconstrução, transições e novas configurações que redesenham os contornos e as fronteiras da família.

No plano sociojurídico, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 25, parágrafo único, considera como família extensa ou ampliada “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Historicamente, a família nuclear tem coexistido com diversas outras formas de organizações (ENGELS, 2000). Especialistas afirmam que os novos arranjos familiares estão ligados ao avanço científico e tecnológico, bem como às alterações vividas no contexto político, jurídico, econômico, cultural e social no qual a família está inserida.

No entanto, compreende-se que a família se delimita simbolicamente, baseada

num discurso sobre si própria. Portanto, cada família constrói sua própria história por meio de estratégia de sobrevivência, por vezes influenciada pela cultura em que desenvolve a sua singularidade. Sarti (2005) discute que, mesmo atualmente, persiste a afirmação da autoridade masculina baseada no poder do homem sobre a família e no seu papel de mediador com o mundo externo. Considera-se que a família que não se encontra nesses padrões é fragilizada socialmente por não ter em seu núcleo familiar um homem que seja o provedor do respeito, da alimentação e da moradia.

Conforme os estudos de Sarti (2007, p. 31) sobre a moral das famílias pobres, uma das características dessas famílias é a sua configuração em rede, de modo que a ramificação da família e dos parentes como um todo [...] “configura uma trama de obrigações morais que enreda seus membros, num duplo sentido, ao dificultar sua individualização e, ao mesmo tempo, viabilizar sua existência como apoio e sustentação básicos”.

Nesse contexto, a rede de apoio social familiar ganha nova configuração, novos desenhos, assumindo cada vez mais importância para dar conta da sobrevivência, do cuidado e da socialização das crianças e adolescentes. As diversas definições de arranjos familiares não suprem a necessidade de se compreender a complexidade dos vínculos familiares e comunitários. O cotidiano das famílias é constituído por outros tipos de vínculos que pressupõem obrigações mútuas, mas não de caráter legal, e sim de caráter simbólico e afetivo. O Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária denomina esses arranjos de “rede social de apoio”. De acordo com Dessen (2000), a rede social é um sistema composto por pessoas, funções e situações dentro de um contexto que oferece apoio instrumental e emocional: ajuda financeira, divisão de responsabilidades, apoio emocional e diversas ações que levam ao sentimento de pertencer ao grupo. As obrigações mútuas construídas pelos laços simbólicos e afetivos podem ser muito fortes; porém, elas não são necessariamente constantes, não contam com reconhecimento legal, nem pressupõem obrigações legais.

Entretanto, apesar da existência desses novos arranjos familiares e comunitários, a formação nuclear ainda é a mais idealizada e, como discute Szymanski (2002), as famílias que se encontram longe ou fora desse contexto acabam sendo consideradas como famílias desestruturadas. Conceitualmente, famílias desestruturadas podem ser entendidas como:

[...] um rótulo, que serve para designar aquelas famílias que falham nas suas funções institucionais. Ou seja, implica um processo de julgamento que geralmente é realizado a partir de um modelo de família (mais ou menos flexível, dependendo do avaliador) e que pode estar relacionado a determinados aspectos da vida familiar ou a um conjunto deles. Com o aumento do consenso em relação à diversidade de arranjos familiares, o rótulo geralmente é atribuído àquelas famílias que contrariam as expectativas sociais quanto aos papéis e funções familiares. (MIOTO, 2000, p. 223).

Na organização das famílias entrevistadas com a rede de apoio social familiar, nas ações estratégicas de cuidado e proteção dos filhos antes do acolhimento institucional, foi constatado que um dos sujeitos não buscou ajuda, pois a família também se encontrava com fragilidades, sobretudo as financeiras, que têm contribuído para não se buscar apoio.

Embora a família extensa e a rede social familiar tenham se mostrado fatores importantes para a subsistência do grupo familiar, sobretudo para as famílias pobres, no presente estudo percebeu-se que as redes sociais são praticamente nulas e que as famílias ampliadas vivenciam as mesmas vulnerabilidades, com pouquíssimo potencial para o exercício da solidariedade em relação à sobrevivência dos descendentes.

Normalmente as famílias pobres se unem para dar conta dos filhos, conforme as afirmações de Sarti (2007); porém, essa união não foi identificada nas famílias estudadas. Essa situação foi a mesma constatada por Fávero, Vitale e Baptista (2009) em estudos realizados com famílias de crianças e adolescentes em São Paulo.

Considerando que o papel do Estado é oferecer proteção social às famílias por meio de políticas públicas, como preconizado nas legislações vigentes e, sobretudo, na Constituição Federal, em seu artigo 226, em que se afirma que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, é visível o grau de desamparo vivenciado pelas famílias entrevistadas. O que se observou foi que as ações dos serviços públicos sociais dos municípios da comarca de Trombudo Central se caracterizaram por atuações pontuais, emergenciais, assistencialistas e descontínuas.

5 A FAMÍLIA NO PLANO SOCIOJURÍDICO E O ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS

Do ângulo sociojurídico, é importante lembrar que, no Brasil, também têm ocorrido importantes mudanças com relação à família. Como se observa, tais mudanças decorrem dos movimentos sociais (SARTI, 2005; MIOTO, 2006; FÁVERO, 2009).

A Constituição Federal de 1988 dispõe, no artigo 226, que “a família, base da sociedade, tem proteção especial do Estado” e, no artigo 227, que:

[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8.069, de 1990, em seu artigo 19, regulamentou o artigo constitucional 227:

[...] toda a criança e adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

No artigo 23, o Estatuto reza que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”, sendo que, na inexistência de outro motivo que indique tal medida, “a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”.

A família é considerada a base primária da inserção social da criança na sociedade, conforme o conceito de Sarti (2004, p. 100).

A família é o lugar onde se ouvem as primeiras falas com as quais se constrói a autoimagem e a imagem do mundo exterior. É onde se aprende a falar e, por meio da linguagem, a ordenar e dar sentido às experiências vividas. A família, seja como for composta, vivida e organizada, é o filtro através do qual se começa a ver e a significar o mundo. Este processo que se inicia ao nascer prolonga-se ao longo de toda a vida, a partir de diferentes lugares que se ocupa na família. (SARTI, 2004, p. 100).

Ao se reconhecer a família como lugar dos primeiros aprendizados, de acolhida e de proteção dos seus membros, devem-se oferecer a ela condições sociais e econômicas para que possa cumprir com seu papel na sua integralidade. A Constituição Federal e o ECA dispõem sobre a descentralização político-administrativa quanto à efetivação das políticas sociais.

Acerca da intervenção do Estado nas famílias que foram destituídas de seu poder familiar, partindo-se de uma reflexão sobre as ações realizadas, sobretudo do Poder Judiciário, para contribuir e repensar o trabalho institucional com as famílias, foi questionado aos entrevistados: “quais são os seus sentimentos com relação aos filhos que foram destituídos pelo Estado?” O silêncio foi predominante como resposta, seguida de conformismo, tristeza, emoção, culpa e, ao mesmo tempo, de questionamentos.

Os sentimentos de tristeza e de dor da perda dos filhos pela destituição do poder familiar podem ser comparados a um óbito, um luto que se torna mais intenso ao se saber que os filhos ainda estão vivos e que são impedidos de ter qualquer informação a seu respeito. Mota (2001, p. 85) faz um estudo das mães que por vezes têm a difícil decisão da entrega dos filhos à adoção: “[...] em alguns casos, a separação da mãe e a criança parece estar acompanhada de um luto infundável”. De acordo com a autora, numerosos estudos indicam que a entrega de uma criança cria conflitos e conduz a dificuldades interpessoais, sentimentos de perda e depressão. Diante de tal afirmação, foi possível relacionar esse dado com os pais que são destituídos do poder familiar quando os filhos são tomados à força pelo Estado.

Nas falas dos sujeitos, constatou-se a convicção de que ainda reencontrarão os filhos, talvez por conta do desejo de unir a família que tentaram um dia construir e pela interrupção desse desejo. Além disso, a destituição do poder familiar implica dificuldades na formação de novos relacionamentos e na reconstrução da família atual, como ficou evidente nas falas dos entrevistados.

Em relação às opiniões e aos sentimentos sobre a ação do Estado na destituição do poder familiar, predominou o silêncio nas respostas; mas foi surpreendente quando um dos sujeitos culpou os serviços do Estado, representado pelo Conselho Tutelar e Assistência Social, pelo excesso de visitas, orientações e exigências a que a família não conseguia corresponder.

Depreende-se da fala de um dos entrevistados a indignação em relação à maneira com que foi conduzido o acompanhamento dos serviços. Portanto, os técnicos devem manter-se vigilantes, observadores, para alcançar resultados favoráveis à superação das vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias.

A relação entre família e Estado tem sido objeto de investigação constante de alguns especialistas de diferentes áreas do conhecimento. Alguns estudos evidenciam que a relação família e Estado decorre de um impasse entre as esferas, por estar menos relacionada aos indivíduos e mais voltada à disputa do controle das pessoas. Conforme afirmação de Mioto (2006, p. 45), trata-se de:

Uma questão de invasão progressiva e de controle do Estado sobre a vida familiar e individual que tolhe legitimidade e desorganiza os sistemas de valores radicados no interior da família[, mas também de] [...] uma questão que tem permitido uma progressiva emancipação dos indivíduos, pois, à medida que o Estado intervém enquanto protetor, ele garante os direitos e faz oposição aos outros centros de poderes tradicionais (familiares, religiosos e comunitários), movidos por hierarquias consolidadas e uma solidariedade coativa.

Constata-se que, para o Estado, a família é cada vez mais requisitada para assumir responsabilidades na gestão de determinados segmentos, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Por outro lado, os segmentos legais existentes preconizam que é dever da família, da comunidade, da sociedade civil e do Estado assegurar atendimento e a garantia de direitos, conforme discutido por Wiese e Santos (2014):

Diante da ausência de políticas de proteção social à população pauperizada, em consequência do retraimento do Estado, a família é chamada a responder por esta deficiência sem receber condições para tanto. O Estado reduz suas intervenções na área social e deposita na família uma sobrecarga que ela não consegue suportar tendo em vista sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Para essas famílias, marcadas por trajetória de sofrimento e desigualdade

social, é necessário construir conjuntamente um planejamento e definir diretrizes metodológicas de trabalho que possibilitem a elevação da qualidade de vida, lembrando que os resultados nem sempre são alcançados em curto prazo, visto que tais famílias vivem em um círculo perverso de pobreza enraizado culturalmente. De acordo com as reflexões de Sarti (2012, p.26), “trabalhar com famílias requer uma abertura para uma escuta, a fim de localizar os pontos de vulnerabilidades [...]”.

Políticas articuladas e focalizadas devem ser pensadas e implementadas com as famílias e, sobretudo, respeitando os direitos individuais. Conforme a afirmação de Gueiros (2002, p. 119-120):

Conhecer a família da qual se fala e para qual muitas vezes dirigimos nossa prática profissional é muito importante; Também é imprescindível compreender sua inserção social e o papel que a ela está sendo atualmente destinado; e, da mesma forma, é necessária a mobilização de recursos da esfera pública, visando implementação de políticas públicas de caráter universalista que assegurem proteção social; entretanto, o mais fundamental é que o indivíduo e sua família tenham efetivas condições para prover sua autonomia, sejam respeitados em seus direitos civis e sociais (acesso a educação, a saúde, a justiça e ao trabalho) e contem com possibilidade de elevação do nível de qualidade de vida, aspectos estes inerentes à construção da cidadania.

Reforça-se, mais uma vez, a importância de se oferecer políticas públicas de caráter universalista que assegurem a proteção social. É provável que, por meio dessas políticas, o cumprimento dos dispositivos legais instituídos na Constituição Federal e no ECA em relação ao reconhecimento da família como sujeito de direitos seja capaz de potencializar as ações propostas.

Mioto (2006, p. 48) traz duas linhas de interpretação de alguns estudos voltados à relação entre Estado e família. Por um lado, há uma tendência de olhar a família numa perspectiva de perda de funções, de autonomia e da própria capacidade de ação. Por outro lado, “[...] a invasão do Estado na família tem-se realizado através não de uma redução de funções, mas ao contrário, de uma sobrecarga de funções”.

A Política Nacional da Assistência Social, por meio do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), traz propostas que enfatizam o trabalho socioeducativo centralizado na família em suas múltiplas configurações e organizações, suas particularidades e singularidades nas diferentes situações e nos diferentes níveis sociais. Portanto, reconhece “as fortes pressões que os processos de exclusão sociocultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições”. Estabelece, também, como “primordial, sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida”.

Aponta, ainda, que os serviços de proteção social básica e especial destinados à atenção das famílias deverão ser prestados por meio de centros de referência da assistência social, no âmbito dos municípios, e poderão ser executados em parceria com entidades integrantes da rede socioassistencial.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária também aponta, entre seus objetivos, a necessidade de ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças à convivência familiar e comunitária. Para a implementação do Plano, é necessário realizar o diagnóstico no município, e um dos indicadores que deve ser observado é a situação familiar das crianças e adolescentes em seu contexto sociocultural e econômico, assim como os fatores que ameaçam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006).

Portanto, constata-se que as famílias entrevistadas sentem a intervenção do Estado como controle da vida privada, impondo-lhes exigências sem ofertar condições mínimas necessárias de amparo ao cuidado e à proteção social.

Por outro lado, entendeu-se importante prosseguir com a discussão acerca da relação entre família e Estado e conhecer se a família buscou acessar os serviços sociais públicos no momento em que se encontrava em risco social. Entende-se que os serviços sociais são fundamentais para assegurar a dignidade humana. Nessa perspectiva, a assistência social, enquanto política pública, poderia efetivar, por exemplo, a complementação de renda, quando necessário.

As respostas dos entrevistados mostraram que, se por um lado, o Estado atendeu às necessidades de um grupo familiar, por outro lado, não tem mais realizado contatos após o filho ser retirado da família. As falas evidenciam que o foco de intervenção era a proteção da criança que se encontrava em situação de risco, visto que a mãe apresentava surtos psicóticos; contudo, a vulnerabilidade geradora do acolhimento e causadora da destituição do poder familiar não foi devidamente tratada, como determinam as normas legais. Portanto, de acordo com Miotto (2006, p. 50), a presença do Estado na Família, através das mais diferentes formas de intervenção, não possui apenas uma face, ou uma intenção. Ao mesmo tempo em que seu discurso trata da defesa da família, impõe regras e descuida dos direitos individuais das pessoas. No levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes realizado pelo IPEA em 2004, citado por Fávero (2009, p.179), encontra-se registrado: “por traz de uma criança de abrigo há uma família que foi abandonada pelo Poder Público”.

Seguindo a mesma linha de pensamento, o interesse é entender se a sociedade contribui com o preconceito e a exclusão da família em virtude de culpá-la por não cumprir com as suas obrigações de cuidado com os filhos. O discurso social,

ao longo do tempo, com a sociedade e o Estado, incorporou e disseminou uma suposta incapacidade da família de educar e proteger os seus filhos. A desqualificação das famílias pobres, sobretudo as que formam a “clientela” da assistência social, é notória. Tais famílias são vistas como “famílias desestruturadas” e tratadas como incapazes de dar conta de suas obrigações, sobretudo das crianças e dos adolescentes.

Para quem tem a perda dos filhos em função da destituição do poder familiar, para evitar o desprezo e a incompreensão social, a dor não pode ser manifestada socialmente. Conforme a afirmação de Mota (2001, p. 97), as famílias, por vezes, vivem uma angústia profunda, que não pode ser expressa no seu meio: “[...] é um luto não autorizado socialmente, se refere à perda de um filho de cujo paradeiro e situação, jamais terão conhecimento, não vindo saber sequer se está vivo ou morto”. As respostas dos entrevistados vieram em forma de sentimento de culpa, de preconceito social, atribuindo a causa de sua dor à comunidade que fez as denúncias e culpabilizando a mulher, a mãe das crianças, como se fosse a única responsável pelos cuidados dos filhos. A cultura socialmente difundida confronta-se com o que reza a Constituição Federal e o ECA: a responsabilidade legal dos cuidados com os filhos divide-se entre o pai e a mãe.

6 PROJETOS DE VIDA

A pobreza no mundo moderno é definida essencialmente por um critério político e econômico: os pobres são carentes de riqueza material e de poder. Nos estudos sobre a moral das famílias pobres, Sarti (2011) afirma que o projeto de melhorar de vida é o que motiva a existência dos pobres, os quais são por vezes formulados dentro de seus limites.

Os entrevistados timidamente até expressaram desejos e projetos de vida, mas, ao mesmo tempo, esses sujeitos reconhecem que seus ideais são impossíveis para pessoas que vivem em constante limitação financeira e condições de moradia precárias, como o caso de uma das famílias entrevistadas: a casa é de alvenaria, sem forro, úmida, escura e com utensílios domésticos precários. Como a genitora apresenta distúrbios psiquiátricos, com frequência joga água na casa, que se torna úmida e insalubre. O sonho se refere ao desejo de terem a casa própria. Reconhecem que é difícil, restando-lhes a esperança de conseguir realizá-lo no momento da aposentaria, o que torna visível o distanciamento entre a realidade e a realização de um direito fundamental, a moradia e as condições básicas para um padrão de vida digno. Esses direitos são reconhecidos na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, no seu artigo 25: “Toda a pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis [...]” (CRESS -SC, 2001, p. 43).

Os mesmos direitos sociais que visam garantir a dignidade da pessoa humana foram reforçados na Constituição Federal. Desse modo, o que se pode concluir é que os direitos instituídos na lei não estão sendo executados e, quando o são, ocorrem paliativamente, não atendendo às necessidades das famílias que têm filhos institucionalizados.

A moradia também está associada ao início de um projeto de família. Como diz o provérbio popular: “quem casa, quer casa”. Esse desejo está explícito na fala de uma das entrevistadas, que deseja se organizar e conquistar a casa própria para ter de volta as filhas que foram para adoção. Percebe-se que o foco dos entrevistados permanece na perda dos filhos, tendo-se como projeto de vida rever os filhos, bem como conquistar a casa própria.

Para as famílias marcadas pela desigualdade social, o círculo perverso de pobreza deve ser evitado. Para alterar esse cenário, a transferência de renda, por si só, não altera as imensas diferenças que os indivíduos guardam ligadas à carência material e à proteção social. Para isso, “[...] é preciso dar uma atenção diferenciada. É preciso investir em um projeto futuro que ainda não tem, estão perdidas em seu momento presente por projetos frustrados” (ACOSTA; VITALE, 2012, p. 159).

Para esse grupo, é preciso favorecer a sua integração por meio de programas de apoio psicossocial, de fortalecimento de vínculos, relacionados à formação profissionalizante que já vem sendo executada timidamente por meio dos Centros de Assistência Social (CRAS) dos municípios.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, cujo objetivo foi conhecer as causas que motivaram o processo de destituição do poder familiar e refletir sobre a situação atual dessas famílias e sobre a organização das políticas sociais públicas na comarca de Trombudo Central, constatamos que, no universo das famílias estudadas, os motivos geradores da destituição do poder familiar estão relacionados à pobreza, às impossibilidades materiais de manter os filhos em sua companhia, agravadas pela falta de políticas públicas eficientes para complementar financeiramente os recursos dos que delas necessitam.

A trajetória das famílias estudadas foi marcada pela precária condição financeira destas, fator preponderante para as demais vulnerabilidades materiais e relacionais, como: migração ou mudanças constantes; desenraizamento familiar e social; laços familiares fragilizados ou rompidos, o que inviabiliza o apoio da família extensa; ausência de trabalho e empregos estáveis; baixos salários; gravidez na adolescência; doença psiquiátrica; e dependência química. Desse conjunto de dados identificados,

a negligência familiar foi apontada como justificativa, nos relatos processuais, para o acolhimento e a seguida destituição do poder familiar.

A falta de moradia é vista como uma questão-chave das famílias estudadas, embora pouco considerada por quem acompanha e analisa a família. Pode-se afirmar, também, que a questão habitacional, até o momento, não tem tido o merecido destaque nas análises relativas à Justiça da Infância e da Juventude e nos projetos direcionados para o enfrentamento desse problema.

No contexto atual das famílias que ilustraram este trabalho, foi constatado que, na primeira Família, o genitor vive com a irmã casada, em Pouso Redondo. Separou-se dois meses após o acolhimento dos filhos e alegou que não tem mais motivação para reconstituir a família. Pensa todos os dias nos filhos que foram destituídos. A genitora, de acordo com as informações dos seus pais, que ainda residem na comarca de Trombudo Central, mudou-se para o município de Lages/SC logo que se separou. Vive com novo companheiro, mas não tem filhos.

A segunda Família vive na mesma condição analisada no processo judicial. O quadro de doença mental da genitora não tem apresentado melhoras e, por decisão própria, ela abandonou o tratamento. Não tem acompanhamento clínico e psiquiátrico, nem ao menos sabe a que posto de saúde pertence. Vive em condições materiais precárias. O rendimento familiar não passa de um salário mínimo. Segundo informações dos serviços públicos sociais do município, a família não vem sendo acompanhada por nenhum dos serviços. Observou-se que, após o acolhimento da criança e a consequente destituição do poder familiar, o problema foi dado como resolvido para os serviços sociais públicos, caracterizando-se o abandono da família pelo Estado.

Na terceira Família, o genitor agressivo e alcoolista foi a óbito em 2012. O que se percebeu foi a autonomia e a superação da genitora. Ela recebe a pensão por morte do companheiro, passou a trabalhar externamente como diarista, administra a família e a casa, além de ser cuidadosa e atenciosa com o filho de quatro anos. Demonstra alegria por ter sido contemplada com uma casa do programa de moradia popular do município. É também beneficiária do Programa Bolsa Família. Não reconstituiu família, afirma não ter desejo de arranjar outro companheiro, mas tem como projeto de vida rever as filhas e voltar a ter a família unida.

O presente trabalho atendeu aos objetivos propostos. Pode-se afirmar que as ponderações aqui apresentadas, constatadas por meio da pesquisa bibliográfica e de campo, não trazem novidades, tendo sido já apontadas em alguns estudos e levantamento de dados sobre abrigos e abrigamentos de crianças e adolescentes no Brasil. Confirma-se “que por trás de uma criança de abrigo, há uma família pobre abandonada pelo Poder Público” (IPEA, 2004).

Apesar dos dados e pesquisas publicadas por órgãos competentes e dos

estudos atuais, a prática que não leva em consideração a família continua sendo adotada largamente pelos serviços de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente. Pergunta-se: como alterar esse cenário que indica um círculo vicioso dos serviços de atendimento e, sobretudo, da Justiça da Infância e Juventude? Como garantir às famílias pobres o direito de ter filhos?

Para finalizar, lembra-se que a família tem apresentado ao longo da história inúmeras alterações, fato que torna a compreensão do fenômeno complexa, conforme a afirmação de Sarti (2012, p. 25): “embora a família continue sendo objeto de profundas idealizações, a realidade das mudanças em curso abala de tal maneira o modelo idealizado que se torna difícil sustentar a ideia de um modelo adequado”. Portanto, os desafios são constantes; para isso, o preparo técnico deve ser também contínuo.

Seguem como sugestão ou proposta para os municípios de pequeno porte, que pertencem a comarcas de entrância inicial e final: i) realizar consórcios regionalizados para melhorar os serviços especializados de atendimento à população, sobretudo as menos favorecidas (cabe ressaltar a experiência que está sendo realizada na implementação de um Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, em parceria entre os quatro municípios que pertencem à comarca de Trombudo Central, iniciativa que partiu da Justiça da Infância e Juventude da comarca); ii) intensificar a prestação de serviços de média complexidade, mesmo em municípios que não possuam CREAS; iii) realizar plano de gestão e acompanhamento com a família; iv) capacitar permanentemente os técnicos nos aspectos teóricos, conceituais, metodológicos e éticos. Para o Poder Judiciário, propõe-se que exija do Estado e dos Municípios o compromisso com a concretização das diversas políticas sociais públicas, com enfoque na habitação, saúde e demais programas de atendimento à família.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 10.406/2002**. Institui o Código Civil. Publicada no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2013.

_____. Ministério da Saúde. **Saúde da Família: uma estratégia para reorientação do modelo assistencial**. Brasília: Ministério da Saúde, 1997. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd09_16.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2014.

_____. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Blumenau: CMDCA, 1999.

_____. **Constituição (1988)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

_____. **Lei Federal 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDS/SNAS, 2004.

_____. _____. _____. **Norma Operacional Básica (NOB/SUAS)**. Brasília: MDS/SNAS, 2005.

_____. _____. _____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Norma Operacional Básica (NOB/SUAS). Brasília: MDS/SNAS, 2006.

BAPTISTA, Myrian Veras; ARRUDA, Isabel; CATARINA, Volic. Trajetória de Vulnerabilidade e Luta. In: FAVERO, Eunice Terezinha; VITALE, Maria Amalia Faller; BAPTISTA, Myrian Veras (Org.). **Famílias de Crianças e Adolescentes Abridados**. Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. Ed. Paulus. São Paulo, 2009.

Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região (SC). Coletânea de Leis – 2ª Edição, Santa Catarina, CRESS, 2001.

DESSEN, Maria Auxiliadora; BRAZ, Marcela Pereira. Rede Social de Apoio Durante Transições Familiares Decorrentes do Nascimento de Filhos. Universidade de Brasília. **Psic.: Teoria e Pesquisa**, vol.16, n. 3, Brasília Set./Dez. 2000.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família da Propriedade Privada e do Estado**. Rio de Janeiro: ed. Bertrand Brasil, 2000.

FÁVERO, Eunice Terezinha; VITALE, Maria Amalia Faller; BAPTISTA, Myrian Veras (Org.). **Famílias de Crianças e Adolescentes Abridados**. Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. Ed. Paulus. São Paulo, 2009.

_____. **Perda do Pátrio Poder**. Aproximação a um estudo socioeconômico. Veras Editora, São Paulo, 2000.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e Proteção Social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 71, p. 102-121, set. 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Sinopse do senso demográfico de 2010**. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=42&dados=1>>. Acesso em: 18 fev.2014.

MIOTO, Célia Regina Tamaso. Cuidados sociais dirigidos á família e segmentos sociais vulneráveis. *In: Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais - Brasília: UNB, Centro de educação Aberta Continuada a distância, 2000.

_____. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. *In: LEAL, M. C; MATOS, M. C. de; SALES, M.A. Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2006.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2001.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. **Psicologia USP**, Brasil, v. 15, n. 3, p. 11-28, jan. 2004. ISSN 1678-5177. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/psicosp/article/view/42289/45962>>. Acesso em: 02 Ago. 2014. doi:<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65642004000200002>.

_____. **Família como Espelho**. Um estudo sobre a moral dos pobres. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Famílias enredadas. *In: A.R. e VITALE, M.A.F. (Org.). Família: redes, laços e políticas públicas*. São Paulo. IEE/PUC-SP, 2007.

SEBRAE. **Santa Catarina em Números**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

SZYMANSKI, Heloísa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 71, p. 9-25, set. 2002.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: direito de família. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VITALE, Maria Amalia Feller. **Família**: redes, laços e políticas públicas. São Paulo. IEE/PUC-SP, 2012.

_____. Famílias Monoparentais: indagações. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 71, p. 45-62, set. 2002.

WIESE, Michelly Laurita; SANTOS, Rosemeire dos. **A centralidade da família nas políticas sociais da assistência social e saúde: a relevância do debate para o serviço social**. Disponível em: <<http://www.cibs.cbciss.org/arquivos>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: LEAL, M. C; MATOS, M. C. de; SALES, M.A. Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2006

CRÉDITOS

Organização



Parceiros

Divisão de Artes Gráficas - DIE
Diretoria de Tecnologia da Informação

Projeto Editorial e Capa

Divisão de Artes Gráficas – DIE

